SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 07 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2953

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DA TOMDA DE PREÇOS Nº 05/2020.

O CIGRES através da pregoeira Elizandra Alves da Silva, designada pela **Portaria nº 01/2020,** torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do **Edital da Tomda de Preços nº 05/2020,** conforme publicação nos meios de comunicação PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A (DOE) e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (FAMURS) vêm informar as seguintes retificações**:**

1 - PREÂMBULO

Onde se lê:

1.1 – **O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos – CIGRES**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **11 de Dezembro de 2020**, às **9:00 horas**, na sede administrativa do CIGRES, sito a BR 386 – Km 43 – Linha Osvaldo Cruz, Seberi – RS, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa para a execução de fechamento do galpão de reciclagem, recebimento e oitão do galpão da compostagem, junto ao sede do CIGRES, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

1.2 – O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dos interessados e Envelopes "B", contendo a proposta de preço dos interessados dar-se-á até às **9:00 horas**, do dia **11 de dezembro de 2020** no setor de protocolo do órgão e endereço acima especificado.

1.3 – A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09:00 horas**, do dia **11 de dezembro de 2020**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

Leia-se:

1.1 – **O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos – CIGRES**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **14 de Dezembro de 2020**, às **9:00 horas**, na sede administrativa do CIGRES, sito a BR 386 – Km 43 – Linha Osvaldo Cruz, Seberi – RS, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa para a execução de fechamento do galpão de reciclagem, recebimento e oitão do galpão da compostagem, junto ao sede do CIGRES, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

1.2 – O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dos interessados e Envelopes "B", contendo a proposta de preço dos interessados dar-se-á até às **9:00 horas**, do dia **14 de dezembro de 2020** no setor de protocolo do órgão e endereço acima especificado.

1.3 – A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09:00 horas**, do dia **14 de dezembro de 2020**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

Seberi/RS, 04 de Dezembro de 2020.

ELIZANDRA ALVES DA SILVA
Pregoeira do CIGRES

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:9E4B2098

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
OBJETO – Aquisição de um equipamento de ultrassom para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alegria-RS. Licitação, do tipo menor preço por item. **DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 21 de dezembro de 2020, ás 09:00 horas**, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito na Rua 7 de Setembro, 1171, Alegria –RS. Edital e informações junto a Secretaria Municipal de Administração, e pelos fones: 55 3536-1035/1133,

ramal 208, das 7:00 ás 13:00 horas. ou ainda no site:www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria –RS, 04 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:18941A80

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020

1º termo aditivo AO Contrato Nº 026/2020. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **AURI P GRIEBLER – ME**, inscrita no CNPJ nº 95.103.107/0001-71. **OBJETO:** SEPRESSÃO da importância de R$ 11.214,81 (onze mil duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), representando um percentual de 24,88% do valor original do Contrato, devido as aulas presenciais canceladas desde março/2020 pela pandemia do novo coronavírus, Covid-19. O valor do contrato, após a supressão, é de R$ 33.852,32 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 026/2020 de 30 de janeiro de 2020.

Alegria, RS, 04 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:AAF402C2

ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020

2º termo aditivo AO Contrato Nº 027/2020. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **GABRIELA GIACOMELLI KAIBER – ME,** inscrita no CNPJ 22.823.404/0001-18. **OBJETO:** SEPRESSÃO da importância de R$ 7.884,08 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), representando um percentual de 26,32% do valor original do Contrato, devido as aulas presenciais canceladas desde março/2020 pela pandemia do novo coronavírus, Covid-19. O valor do contrato, após a supressão, é de R$ 22.068,08 (vinte e dois mil sessenta e oito reais e oito centavos). Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 027/2020 de 30 de janeiro de 2020.

Alegria, RS, 04 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:0116AE3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da licitação, na modalidade pregão eletrônico, que ocorreria no **dia 4 de dezembro de 2020, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada, local e interurbano, tanto para móvel como para fixo, com discagem direta a ramal.
Motivo: impugnação ao edital convocatório.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

Alvorada, 4 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:C015B298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2644/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2644/2020

OBJETO: Determinar que efetue a reparação do dano material em poste e placa de sinalização, cientificar a pessoa física da decisão e encerrar o Processo Administrativo Especial nº 43562/2019.

Gabinete do Secretário de Administração, aos 02 dias do mês de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:4E37C943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2614/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.614/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 162 da Lei Municipal nº 730/94 e considerando os termos do Relatório Final do Processo Sindicante nº 24.367/2019;

RESOLVE:
1. Encerrar o Processo Sindicante nº 24.367/2019.
2. Arquivar o presente processo nos termos do artigo 162, III, da Lei Municipal nº 730/94.
3. Remeter os autos à Assessoria Jurídica para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:A849B17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019-B

Processo Administrativo Nº 23061/2019, Tomada de Preços Nº 013/2019

DO OBJETO:
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, do dia 21 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2021, conforme Cláusula Nona, Item 9.1 do Contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, através da CI Nº 036/2020.
CONTRATADA: TRS Locações Ltda.

Alvorada, 15 de outubro de 2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:59989C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019-C

Processo Administrativo Nº 23061/2019, Tomada de Preços Nº 013/2019

DO OBJETO:
1.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de execução do Contrato Nº 130/2019, por mais 60 (sessenta) dias, do dia 13 de dezembro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021, conforme Cláusula Nona, Item 9.2.1, do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, através do Processo Nº 31917/2020 e CI Nº 136/2020.

CONTRATADA: TRS Locações Ltda.

Alvorada, 23 de novembro de 2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:22E64293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 362, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DA SILVA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0801	3309030000000	2142	R$ 5.000,00
0801	339039000000	2142	R$ 12.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0801	339039000000	2017	R$ 5.000,00
0801	339039000000	2143	R$ 12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:1A747460

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 064/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020

Vice-Prefeito Municipal em exercício de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 064/2020 tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA LINHA SAGRADA FAMILIA E LINHA SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE BARRACÃO, contratada: **PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA, CNPJ: 92.505.494/0001-84**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:FCC9D2EA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA
CNPJ: 92.505.494/0001-84
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA LINHA SAGRADA FAMILIA E LINHA SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE BARRACÃO
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.901,00 (dezesseis mil e novecentos e um reais)
HOMOLOGaÇÃO: 04.12.2020
Assinatura: 04.12.2020
PRAZO: 60 dias
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 124/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:ED665217

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias a servidoras municipais

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder férias, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021 (trinta dias), as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo efetivo de Atendente de Creche, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SERVIDOR	Período Aquisitivo
Daiane de Fátima Gobeti de Oliveira	01/12/2019 a 30/11/2020
Eliziane Schaeffer	16/05/2019 a 15/05/2020
Juliana Lira Guimarães	25/07/2019 a 24/07/2020
Leonise Madella Morbach Vertuozo	21/02/2019 a 20/02/2020
Márcia Borges da Fonseca	23/02/2019 a 22/02/2020
Mara Lucia de Ávila Motta	28/01/2020 a 27/01/2021
Sonia Mara de Lima Girardi	01/04/2019 a 31/03/2020
Vera Bitencourt	21/02/2019 a 20/02/2020

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:1C579DFC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 07 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021, (30 dias), a servidora Salete de Fatima Giacomelli do Amaral, ocupante do cargo efetivo de servente, padrão 01, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 08 de agosto de 2019 a 04 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:781EA933

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 468, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021, (30 dias), a servidora Suzana Maria Casagrande Pieri, ocupante do cargo efetivo de servente, padrão 01, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 06 de abril de 2019 a 05 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:55600037

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 469, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias ao servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 04 de dezembro a 02 de fevereiro de 2021, (30 dias), ao servidor Ivan Pedro Marchetti, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, padrão 06, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2019 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:41E10929

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 470, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias ao servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021, (30 dias), ao servidor Hermes Francisco dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão 07, Classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 13 de novembro de 2019 a 12 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F1955982

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias ao servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 11 de janeiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2021, (30 dias), ao servidor Glademir de Chaves, ocupante do cargo efetivo de Operário Especializado, padrão 03, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 22 de novembro de 2019 a 21 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:A83BA10C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias ao servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021, (30 dias), ao servidor Gilmar Godoy de Castilhos, ocupante do cargo efetivo de Operário Especializado, padrão 03, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F1B9E26A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2020

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BARRACÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, o Edital de Tomada de Preços nº 008/2020 que às **09:00** horas, do dia **29 de dezembro de 2020** no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a comissão de licitação, com a finalidade de receber propostas para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM PARA USO NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**. Cadastro **até o dia 22 de dezembro de 2020**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:B93DE509

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza aceitar doação de área para edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula n° 5510 do Livro n° 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Eloá Pinto Ballin, Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo, Roberta Ballin.

Art. 1º - Autoriza aceitar doação de área para edificação de prolongamento das ruas públicas Andrade Neves e Riachuelo, e a criação da Rua Dércio Ballin, sendo as ruas de uso comum e declarando-as de utilidade pública *pelo município de Barros Cassal.*
§1º - O prolongamento da Rua Andrade Neves, de que trata o Art. 1º da presente Lei, dar-se-á em dois trechos com a área de 956,06m² (Novecentos e cinquenta e seis metros e seis decímetros quadrados) e o segundo trecho com área de 732,59m² (Setecentos e trinta e dois metros e cinquenta e nove decímetros quadrados);
§ 2º - O prolongamento da Rua Riachuelo, de que trata o Art. 1º da presente Lei, dar-se-á em dois trechos com a área de 735,64m² (Setecentos e trinta cinco metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) e o segundo trecho com área de 560,86m² (Quinhentos e sessenta metros e oitenta e seis decímetros quadrados);
§3º - A criação da Rua Dércio Ballin de que trata o Art. 1º da presente Lei, perpendicular a Rua Setembro, dar-se-á na área de 4.086,50m² (Quatro mil e oitenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados).
Art. 2º - Todas as áreas mencionadas nos §§ 1º, 2º e 3º, serão doadas sem que haja ônus ao ente município de Barros Cassal-RS.

Art. 3º - Fica assim descrito as áreas a serem doadas, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras urbanas.

01. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - ÁREA ORIGINAL

IMÓVEL URBANO: UM TERRENO URBANO constituído do LOTE nº 1 (um), da QUADRA nº 133 (cento e trinta e três), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de ``30.006,90m²´´ (trinta mil, seis metros e noventa decímetros quadrados), sem benfeitorias, distante 136,47m da esquina formada pela Av. Mauricio Cardoso com Rua Sete de Setembro, com as seguintes confrontações: **Ao Norte**, partindo do sentido oeste/leste em 43,70m e daí mudando de ângulo no sentido sudoeste/nordeste em 48,82m com Lote nº 1A de Daniela Pereira, e depois mudando de ângulo no sentido noroeste/sudeste em 23,66m e daí no sentido sul/nordeste em 19,43m com a área da Matrícula nº 1462 de Neuzi Luiz de Carvalho, ai depois no sentido oeste/sudeste com a área da Matrícula nº 1462 de Neuzi Luiz de Carvalho, área da Matrícula nº 4838 de Irocilda Tieka, área da Matrícula nº 4989 Marines de Fatima Tieka Freschi em 35,04m, continuando no mesmo sentido com a área de posse de Tamara Graff, área de posse de Deonelo Antonio Pedrotti, área de posse de Tamara Graff em 45,16m, e daí mudando de ângulo no sentido nordeste/sul em 11,89m e depois no sentido oeste/sudeste em 10,90m com área de posse Noeli de Moraes Borges, novamente no sentido nordeste/sul em 10,24m e depois no sentido oeste/sudeste em 30,00m e daí no sentido sul/norte em 10,84m com área de posse Sidnei dos S. da Silveira, seguindo no mesmo sentido sul/norte em 7,57m e depois mudando de ângulo sudeste/oeste em 27,41m com área de posse de Noeli de Moraes Borges, e daí mudando de ângulo no sentido sul/nordeste em 28,46m com área de posse de Dalzira da Silva Landim, depois seguindo no sentido oeste/sudeste em 38,13m pela Rua Sete de Setembro, e depois no sentido sul/norte em 10,00m

pela Rua Riachuelo, depois seguindo no sentido noroeste/sudeste em 68,30 e 23,43m com a área da Matrícula nº 1085 de Odilia Guterres dos Santos & Cia LTDA; **ao Leste**, com terras do Espólio de Paulo Fernando Ballin em 56,86m; **ao Sul**, com terras do Espólio de Paulo Fernando Ballin em 267,96m; e **a Oeste**, pela Avenida Mauricio Cardoso em 100,68m.
PROCEDÊNCIA: Imóvel esse objeto da **Matrícula n° 5510,** folha 01 a 02v, do Livro número 02, Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal - RS.

2. ÁREAS DOADAS – PROLONGAMENTO DE RUAS

2.1 Rua 01 - Rua Dércio Ballin

Imóvel: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pelo prolongamento da Rua Dércio Ballin, com a área de 4.086,50m² (Quatro mil e oitenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal – RS, sem benfeitorias, confrontando: ao **Norte,** partindo do sentido oeste-leste, com o Lote nº 5 da Quadra nº 100 em 107,70m, pela Rua Andrade Neves em 14,07m, com o Lote nº 1 da Quadra nº 133 em 86,26m, pela Rua Riachuelo em 14,15m e com o Lote nº 1 da Quadra nº 146 em 72,16m; ao **Leste**, com terras de Eloá Pinto Ballin em 14,15m; ao **Sul**, partindo do sentido leste-oeste, com o Lote nº 1 da Quadra nº 266 em 71,66m, pela Rua Riachuelo em 14,14m, com o Lote nº 1 da Quadra nº 265 em 83,44m, pela Rua Andrade Neves em 14,25m e com o Lote nº 1 da Quadra nº 264 em 104,46m; e ao **Oeste**, pela Avenida Mauricio Cardoso em 14,74m. Eloá Pinto Ballin transmite através de doação a área de 2.043,25m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin transmitem através de doação a área de 2.043,25m².

2.2 Rua 02 - Rua Andrade Neves

Imóvel: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pelo prolongamento da Rua Andrade Neves, com a área de 956,06m² (Novecentos e cinquenta e seis metros e seis decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal – RS, sem benfeitorias, confrontando: ao **Norte,** partindo do sentido sudoeste-nordeste em 16,43m e daí mudando de ângulo no sentido noroeste-leste em 6,90m com área da matrícula nº 1462 de propriedade de Neuzi Luiz de Carvalho; ao **Leste**, com o Lote nº 1 da Quadra nº 133 em 70,69m; ao **Sul**, pela Rua Dércio Ballin em 14,07m; e ao **Oeste**, com o Lote nº 5 da Quadra nº 100 em 58,22m. Eloá Pinto Ballin transmite através de doação a área de 478,03m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin transmitem através de doação a área de 478,03m².

2.3 Rua 03 - Rua Andrade Neves

Imóvel: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pelo prolongamento da Rua Andrade Neves, com a área de 732,59m² (Setecentos e trinta e dois metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal – RS, sem benfeitorias, confrontando: ao **Norte,** pela Rua Dércio Ballin em 14,25m; ao **Leste**, com o Lote nº 1 da Quadra nº 265 em 52,47m; ao **Sul**, com terras de Eloá Pinto Ballin em 14,28m; e ao **Oeste**, com o Lote nº 1 da Quadra nº 264 em 52,28m. Eloá Pinto Ballin transmite através de doação a área de 366,295m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin transmitem através de doação a área de 366,295m².

2.4 Rua 04 - Rua Riachuelo

Imóvel: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pelo prolongamento da Rua Riachuelo, com a área de 735,64m² (Setecentos e trinta cinco metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal – RS, sem benfeitorias, confrontando: ao **Nordeste,** pela Rua Sete de Setembro em 17,06m; ao **Leste**, com o Lote nº 1 da Quadra nº 146 em 48,76m; ao **Sul**, pela Rua Dércio Ballin em 14,15m; e ao **Oeste**, partindo do sentido sul-norte, com o Lote nº 1 da Quadra nº 133 em 11,61m, com área de posse de Sidnei dos S. da Silveira em 10,84m, com área de posse de Noeli de Moraes Borges em 7,57m e com o Lote nº 1-A em 26,52m. Eloá Pinto Ballin transmite através de doação a área de 367,82m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin transmitem através de doação a área de 367,82m².

2.5 Rua 05 - Rua Riachuelo

Imóvel: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pelo prolongamento da Rua Riachuelo, com a área de 560,86m² (Quinhentos e sessenta metros e oitenta e seis decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal – RS, sem benfeitorias, confrontando: ao **Norte,** pela Rua Dércio Ballin em 14,14m; ao **Leste**, com o Lote nº 1 da Quadra nº 266 em 39,18m; ao **Sul**, com terras de Eloá Pinto Ballin em 14,00m; e ao **Oeste**, com o Lote nº 1 da Quadra nº 265 em 40,94m. Eloá Pinto Ballin transmite através de doação a área de 280,43m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin transmitem através de doação a área de 280,43m².

3. ÁREAS REMANESCENTES

3.1 Lote nº 5 - Quadra nº 100

IMÓVEL URBANO: UM LOTE URBANO constituído do LOTE nº 5 (cinco), da QUADRA nº 100 (cem), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de ``5.329,87m²´´ (Cinco mil trezentos e vinte e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Esquina da Avenida Mauricio Cardoso com a Rua Dércio Ballin, dentro do quarteirão formado por mais as Ruas Andrade Neves e Sete de Setembro, confrontando: ao **Norte,** partindo do sentido oeste-leste em 43,70m e daí mudando de ângulo no sentido sudoeste-nordeste em 48,82m com Lote nº 1A de propriedade de Daniela Pereira, e depois mudando de ângulo no sentido noroeste-sudeste em 23,66m e daí no sentido sul/nordeste em 3,00m com a área da Matrícula nº 1462 de Neuzi Luiz de Carvalho; ao **Leste**, pela Rua Andrade Neves em 58,22m; ao **Sul**, pela Rua Dércio Ballin em 107,70m; e ao **Oeste**, pela Avenida Mauricio Cardoso em 37,45m. Eloá Pinto Ballin possui a área de 2.664,94m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin possuem a área de 2.664,94m².

3.2 Lote nº 1 - Quadra nº 133

IMÓVEL URBANO: UM LOTE URBANO constituído do LOTE nº 1 (um), da QUADRA nº 133 (cento e trinta e três), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de ``3.699,63m²´´ (Três mil, seiscentos e noventa e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Esquina da Rua Dércio Ballin com a Rua Andrade Neves, dentro do quarteirão formado por mais as Ruas Riachuelo e Sete de Setembro, confrontando: ao **Norte,** partindo no sentido oeste-sudeste com a área da Matrícula nº 1462 de Neuzi Luiz de Carvalho, área da Matrícula nº 4838 de Irocilda Tieka, área da Matrícula nº 4989 Marines de Fatima Tieka Freschi em 28,14m, continuando no mesmo sentido com a área de posse de Tamara Graff, área de posse de Deonelo Antonio Pedrotti, área de posse de Tamara Graff em 45,16m, e daí mudando de ângulo no sentido nordeste-sul em 11,89m e depois no sentido oeste-sudeste em 10,90m com área de posse Noeli de Moraes Borges, novamente no sentido nordeste-sul em 10,24m e depois no sentido oeste-sudeste em 30,00m área de posse Sidnei dos S. da Silveira; ao **Leste**, pela Rua Riachuelo em 11,61m; ao **Sul**, pela Rua Dércio Ballin em 86,26m; e ao **Oeste**, pela Rua Andrade Neves em 70,69m. Eloá Pinto Ballin possui a área de 1.849,82m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin possuem a área de 1.849,82m².

3.3 Lote nº 1 - Quadra nº 133

IMÓVEL URBANO: UM LOTE URBANO constituído do LOTE nº 1-A (um-a), da QUADRA nº 133 (cento e trinta e três), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de ``613,03m²´´ (Seiscentos e treze metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Esquina da Rua Sete de Setembro com a Rua Riachuelo, dentro do quarteirão formado por mais as Ruas Dércio Ballin e Andrade Neves, confrontando: ao **Norte,** pela Rua Sete de Setembro em 21,07m; ao **Leste**, pela Rua Riachuelo em 26,52m; ao

Sul, com área de posse de Noeli de Moraes Borges em 27,41m; e ao **Oeste**, com área de posse de Dalzira da S. Landim em 28,46m. Eloá Pinto Ballin possui a área de 306,515m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin possuem a área de 306,515m².

3.4 Lote nº 1 - Quadra nº 146

IMÓVEL URBANO: UM LOTE URBANO constituído do LOTE nº 1 (um), da QUADRA nº 146 (cento e quarenta e seis), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de ``2.403,70m²´´ (Dois mil, quatrocentos e três metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Esquina da Rua Dércio Ballin com a Rua Riachuelo, confrontando: ao **Nordeste,** com a área da Matrícula nº 1085 de propriedade de Odilia Guterres dos Santos & Cia LTDA em 68,30m e 23,43m; ao **Leste**, com terras de Eloá Pinto Ballin em 12,51m; ao **Sul**, pela Rua Dércio Ballin em 72,16m; e ao **Oeste**, pela Rua Riachuelo em 58,76m. Eloá Pinto Ballin possui a área de 1.201,85m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin possuem a área de 1.201,85m².

3.5 Lote nº 1 - Quadra nº 264

IMÓVEL URBANO: UM LOTE URBANO constituído do LOTE nº 1 (um), da QUADRA nº 264 (duzentos e sessenta e quatro), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de ``4.882,01m²´´ (Quatro mil, oitocentos e oitenta e dois metros e um decímetro quadrados), sem benfeitorias, situado na Esquina da Avenida Mauricio Cardoso com a Rua Dércio Ballin, dentro do quarteirão formado por mais a Rua Andrade Neves, confrontando: ao **Norte,** pela Rua Dércio Ballin em 104,46m; ao **Leste**, pela Rua Andrade Neves em 52,28m; ao **Sul**, com terras de Eloá Pinto Ballin em 96,89m; e ao **Oeste**, pela Avenida Mauricio Cardoso em 48,49m. Eloá Pinto Ballin possui a área de 2.441,01m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin possuem a área de 2.441,01m².

3.6 Lote nº 1 - Quadra nº 265

IMÓVEL URBANO: UM LOTE URBANO constituído do LOTE nº 1 (um), da QUADRA nº 265 (duzentos e sessenta e cinco), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de ``3.562,10m²´´ (Três mil, quinhentos e sessenta e dois metros e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Esquina da Rua Dércio Ballin com a Rua Andrade Neves, dentro do quarteirão formado por mais a Rua Riachuelo, confrontando: ao **Norte,** pela Rua Dércio Ballin em 83,44m; ao **Leste**, pela Rua Riachuelo em 40,94m; ao **Sul**, com terras de Eloá Pinto Ballin em 72,87m; e ao **Oeste**, pela Rua Andrade Neves em 52,47m. Eloá Pinto Ballin possui a área de 1.781,05m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin possuem a área de 1.781,05m².

3.7 Lote nº 1 - Quadra nº 266

IMÓVEL URBANO: UM LOTE URBANO constituído do LOTE nº 1 (um), da QUADRA nº 266 (duzentos e sessenta e seis), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de ``2.444,91m²´´ (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Esquina da Rua Dércio Ballin com a Rua Riachuelo, confrontando: ao **Norte,** pela Rua Dércio Ballin em 71,66m; ao **Leste**, com terras de Eloá Pinto Ballin em 30,20m; ao **Sul**, com terras de Eloá Pinto Ballin em 69,92m; e ao **Oeste**, pela Rua Riachuelo em 39,18m. Eloá Pinto Ballin possui a área de 1.222,46m² - Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo e Roberta Ballin possuem a área de 1.222,46m².

Art. 4º - Os imóveis objetos de doação das áreas descrita para edificação de rua e travessa públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal tem como finalidade *o prolongamento de vias públicas*.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 03 de dezembro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6ADDAC40

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.348, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a realizar desapropriação amigável de área para edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula n° 93 do Livro n° 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Reinoldo Alves da Motta e Floreny Francisca da Motta e herdeiros.

Art. 1º - Autoriza a realizar desapropriação amigável de área para edificação e a criação de Rua ainda sem denominação que de forma provisória atribui-se a nomenclatura de "Rua A-207", sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública *pelo município de Barros Cassal.*
Parágrafo Único - A criação da "Rua A-207" *de que trata o Art. 1º da presente Lei dar-se-á na área de 1.413,18 m² (mil e quatrocentos e treze metros e dezoito decímetros quadrados).*
Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será desapropriada amigavelmente *sem que haja ônus ao ente município de Barros Cassal-RS.*

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

01. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - ÁREA ORIGINAL

IMÓVEL: A parte de terras de cultura, situada NESTE MUNICÍPIO, no lugar denominado ´´Rincão de Santo Antônio´´, com a área de CENTO E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE METROS E NOVENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS (104.889,91m²), sem benfeitorias, confrontando: LESTE, com sucessores de Osvaldo Jandrey, NORTE e OESTE, com Policarpo Picinini; SUL, com sucessores de Luiz Silvio Sanini.

PROCEDÊNCIA: Imóvel esse objeto da **Matrícula n° 093,** folha 01 a 06v, do Livro número 02, Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal - RS.

2. ÁREA DESAPROPRIADA – PROLONGAMENTO DE RUAS

2.1 Rua A-207

Imóvel: **Uma parte de terras, ocupada pelo prolongamento da Rua A-207 com a área de 1.413,18m² (mil e quatrocentos e treze metros e dezoito decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal – RS, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE**, partindo do sentido leste-oeste, na extensão de 100,66m, com a matrícula nº 4885 de propriedade de Afonso Tessari Neto, matrícula nº 4889 de propriedade de Anoar Couto de Moraes, matrícula nº 5148 de propriedade de Anoar Lippstein e matrícula nº 5363 de propriedade de Claudioci Maciel Lemes; ao **LESTE**, na extensão de 14,95m pela Rua Vivaldino Camargo; ao **SUL**, na extensão de 101,07m com área remanescente da matrícula nº 93; e ao **OESTE**, na extensão de 15,08 com área remanescente da matrícula nº 93.

3. ÁREAS REMANESCENTES

A área remanescente da matrícula nº 93 perfaz a superfície de 103.476,75m² (cento e três mil e quatrocentos e setenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados), permanecendo as demais características constantes na matrícula.

Art. 4º - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade a edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana e o *prolongamento de vias públicas*.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 03 de dezembro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3AF05971

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.346, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:
I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
Parágrafo único. Constituem partes integrantes desta Lei:
I – Previsão da Receita para 2021, contendo:
a) Anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem;
II- Previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;
III – Anexo de Metas Fiscais que conterá:
a) Metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2021;
b) Evolução do patrimônio líquido;
c) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
d) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
e) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
g) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
h) Memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
i) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
IV - Anexo de Riscos Fiscais;
V – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar no 101, de 2000 - LRF, art. 45, § único);

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2o. As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para o exercício de 2021, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual de que trata a Lei nº 1.089 de 10 de outubro de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3o. Os valores constantes nos Anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4o. Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, *§* 1o, inciso II.

Art. 5o. Os códigos dos programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e localizadores de gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 6o. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7o. O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.
§ 1o. Fica autorizada a criação de desdobramentos de despesa e transferência de valores entre um mesmo elemento de despesa.
§ 2o. As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 8o. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
I- Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da LRF e art. 22 da Lei 4.320, de 1964;
II- Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320, de 1964;
III- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964);
IV- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei 4.320, de 1964);
V- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2o do art. 2o da Lei 4.320, de 1964);
VI- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5o, I)
VII- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5o, I);
VIII- Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;
IX- Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;
a. Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, art. 5o, I, contendo:
b. Compatibilidade com o resultado primário;
c. Compatibilidade com o resultado nominal;
X- Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3o);
XI- Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
XII- Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:
XIII- Anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);
XIV- Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária até, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:
I- de passivos contingentes – 1%
II- eventos imprevistos:
a. 1% para eventos fiscais e/ou da natureza;
b. Cobertura de créditos adicionais – 1%, nos termos da Portaria nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como, garantir o atendimento das metas de resultado primário e nominal.
§ 1º. Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.
§ 2º. As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.
Parágrafo Único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.
§ 1º. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.
§ 2º. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.
Art. 14. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. Os serviços de Contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:
I- Mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas, funções, subfunções, unidades administrativas e órgãos de governo;
II- A tomada de decisões gerenciais.

Art. 16. A avaliação dos programas de governo, nos termos da LRF, art. 4º, I, "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.
Parágrafo Único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I- Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;
II- Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.
Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 19. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 20. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:
I- Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;
II- Plano de aplicação dos recursos solicitados;
III- Comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
IV- Comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
V- Balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
VI- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.
§ 1º. Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.
§ 2º. Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

Art. 21. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:
I- A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.
II- No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar no 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:
a. formalização de contrato ou congênere;
b. aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
c. acompanhamento da execução;
d. prestação de contas.

Parágrafo Único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LRF, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VIII
Dos Créditos Adicionais

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LRF.
§ 1o. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.
§ 2o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:
I- as exposições dos motivos que os justifiquem;
II- Memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.
§ 3o. Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito daquele Poder.

Seção IX
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 23. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
§ 1o. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2o. Para efeitos desta Lei entende-se como:
a) Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
b) Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
c) Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 24. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.
Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 25. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como, os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I- Demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes;
II- Declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000;
III- Comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;
IV- Medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

Art. 27. No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I- Situações de emergência ou calamidade pública;
II- Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III- A relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2021, podendo, até o final do exercício atual, legislação específica dispor sobre:
I- Revisão Código Tributário Municipal;
II- Revisão cadastramento imobiliário Municipal;
III- Revisão Código de Obras.

CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS

Art. 29. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:
I- Serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
II- Em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% das metas fixadas.

Art. 30. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1o. Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
I- No Poder Executivo:
a. diárias;
b. serviço extraordinário;
c. convênios;
d. realização de obras
e. redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
II- No Poder Legislativo
f. Diárias;
g. Realização de serviço extraordinário;

§ 2o. Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I- das despesas com pessoal e encargos;
II- das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;
§ 3o Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4o O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.
§ 5o. Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 74, § 1o da Constituição da República.
§ 6o Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1o, II da Constituição da República.

Art. 32. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar no 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:
I- Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II- A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III- A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
IV- Realização de convênio com Poder Judiciário.

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2019, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como, das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 30 de novembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CARMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E4938CD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020- PONTO FACULTATIVO

Decreta Ponto Facultativo no dia 07 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO:

- O Feriado Municipal de 08 de dezembro de 2020 (Nossa Senhora Imaculada Conceição)
- Que não haverá prejuízo aos contribuintes;
- Que não haverá expediente na maioria dos órgãos públicos estaduais e federais;
DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 07 de dezembro de 2020, em virtude do feriado de 08 de dezembro de 2020 (Nossa Senhora Imaculada Conceição)

Art. 2° - Os servidores das áreas essenciais, como saúde e educação, não estão sujeitos ao ponto facultativo estabelecido neste decreto.
Parágrafo único: As escalas para o desenvolvimento de tais serviços serão organizadas pelo secretário das respectivas pastas.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de dezembro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6A70FBAA

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela equipe de Licitações, resolve:
01 – **HOMOLOGAR E ADJUDICAR,** a presente Licitação nestes termos:
Processo nº: 65/2020
Licitação nº: 4/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Data da homologação: 04/12/20
Data da Adjudicação: 04/12/20
Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para execução da edificação, onde foram executados alguns itens do orçamento em uma primeira etapa, sendo o orçamento atualizado para finalizar o projeto, do campo de futebol localizado na Linha Ceccon, interior de Barros Cassal, conforme descreve o memorial descritivo e projeto anexados a este Edital.

FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:

Credor	Item	quant	Valor unitário	Valor total
EDER DE ALMEIDA KERBER	Construção de quadra esportiva na Linha Ceccon	1,0	112.104,8	112.104,8
TOTAL:				**112.104,82**

BARROS CASSAL – RS, 04 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:931C5886

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: ELONIR JOSE POZZEBON - ME
CNPJ: 10.992.928/0001-53
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO CAMINHÃO FORD CARGO 1719, PLACA IGT 5840, ANO/MODELO 2012/2013, CONFORME ORÇAMENTO.
Dotações:
855 – Recurso Livre
858 – Recurso Livre
Valor: R$12.368,3 (doze mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
Vigência: 30/11/20 até 31/12/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:8EE48BEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
PORTARIA

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA"

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Boa Vista do Sul, Estado Do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
À servidora IARA CELOI BERTE EMER, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, 20 dias de férias regulamentares, do período de 07 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Presidente

Registre-se; Publique-se.

GLADEMIR MÂNICA
Primeiro Secretário

Publicado por:
Iara Celoi Berté Emer
Código Identificador:CDED15B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99
Contratada: TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 27.499.665/0001-48. Objeto: Ata de registro de preços a aquisição de notebooks para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. Preço Registrado – valor unitário: Item 1 - R$ 3.986,00. Prazo para entrega dos notebooks, já incluído o pacote Office, é de até 20 dias a partir da data de emissão do empenho.

Bom Princípio, 04 de dezembro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:88F363CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 CONTRATO Nº 006/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS, CNPJ 87.878.476/0001-08
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço técnicos especializados em Concurso Público.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 21,95% do valor contratual.
VALOR: R$ 16.181,00 (dezesseis mil e cento e oitenta e um reais).

Campo Bom, 03 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ED80FC88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DAMI SERVICOS DE SAUDE EIRELI, CNPJ 31.137.242/0001-55
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de acolhimento institucional.
VALOR: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 26/11/2020 até 26/11/2021.

Campo Bom, 03 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:47039151

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: GILBERTO SCHUMANN, CNPJ 37.371.533/0001-90
OBJETO: Instalação de central de alarme na UBS Aurora.

VALOR: R$ 4.397,00 (quatro mil e trezentos e noventa e sete reais), sendo R$ 3.427,00 (três mil e quatrocentos e vinte e sete reais) de material e R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) de mão de obra.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 02/12/2020 até 02/01/2021.

Campo Bom, 04 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9CB34887

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PARCERIA ENTRE A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPO BOM E O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

OBJETO: Parceria entre o Município de Campo Bom e a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Campo Bom para atendimento na área de saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto.
VALOR: R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)
Forma da transferência: 12 parcelas.
Prazo de Execução: janeiro/2021 a dezembro/2021.

O Município de Campo Bom torna pública e ratifica a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art. 31, "caput" da Lei Federal n. 13.019/2014, visando firmar parceria com Liga Feminina de Combate ao Câncer de Campo Bom, nos termos do objeto supramencionado.
Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Campo Bom, 04 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:07E2FF87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.961, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE EMERGENCIAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ORIUNDO DA PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020, E SUA APLICAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom;
Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020, que "Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.";
Considerando que o repasse financeiro emergencial proveniente da Portaria 378, de 07 de maio de 2020, destina-se a incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios;
DECRETA:
Art. 1º. O repasse financeiro emergencial realizado ao Município de Campo Bom para o incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, e oriundo da Portaria 378, de 07 de maio de 2020, no montante de R$ 277.006,68 (duzentos e setenta e sete mil, seis reais e sessenta e oito centavos), terá sua aplicação:
I - R$ 162.960,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais) serão destinados para a execução de ações da Proteção Social Especial;
II - R$ 114.046,68 (cento e quatorze mil, quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) serão destinados para a execução de ações da Proteção Social Básica.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
I - Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 Divisão de Assistência Social
Projeto/ Atividade: 2.569 – INCREMENTO TEMP. BLOCO PROT. BÁSICA – COVID – PORTARIA 378
Recurso: 1010
Despesa 2425 – 3.1.90.04.00.00.00.00 1010 Contratação por Tempo Determinado
Despesa 2426 – 3.1.90.11.00.00.00.00 1010 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesa 2427 – 3.1.90.16.00.00.00.00 1010 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Despesa 2428 – 3.1.90.46.00.00.00.00 1010 Auxílio Alimentação
Despesa 2429 – 3.1.90.94.00.00.00.00 1010 Indenizações Trabalhistas
Despesa 2430 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1010 Material de Consumo
Despesa 2431 – 3.3.90.32.00.00.00.00 1010 Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita
Despesa 2432 – 3.3.90.36.00.00.00.00 1010 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesa 2433 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1010 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

II - Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 Divisão de Assistência Social
Projeto/ Atividade: 2.568 – INCREMENTO TEMP. BLOCO PROT. ESPECIAL – COVID – PORTARIA 378
Recurso: 1091
Despesa 2425 – 3.1.90.04.00.00.00.00 1091 Contratação por Tempo Determinado
Despesa 2426 – 3.1.90.11.00.00.00.00 1091 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesa 2427 – 3.1.90.16.00.00.00.00 1091 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Despesa 2428 – 3.1.90.46.00.00.00.00 1091 Auxílio Alimentação
Despesa 2429 – 3.1.90.94.00.00.00.00 1091 Indenizações Trabalhistas
Despesa 2430 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1091 Material de Consumo
Despesa 2431 – 3.3.90.32.00.00.00.00 1091 Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita
Despesa 2432 – 3.3.90.36.00.00.00.00 1091 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesa 2433 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1091 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:07DF9BAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.962, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE EMERGENCIAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM,

ORIUNDO DA PORTARIA Nº 467, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, E SUA APLICAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom;
Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 467, de 13 de agosto de 2020, que "Altera os arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.";
Considerando que o repasse financeiro emergencial proveniente da Portaria 467, de 13 de agosto de 2020, destina-se a incremento temporário para aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da Covid-19;
DECRETA:
Art. 1º. O repasse financeiro emergencial realizado ao Município de Campo Bom para o incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios e oriundo da Portaria 467, de 13 de agosto de 2020, foi no montante de R$ 65.175,56 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com destinação nas seguintes áreas:
I - R$ 27.160,00 (vinte e sete mil, cento e sessenta reais) serão destinados para a execução de ações da Proteção Social Especial;
II - R$ 38.015,56 (trinta e oito mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos) serão destinados para a execução de ações da Proteção Social Básica;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:13EBA7A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.760, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

CANCELA CEDÊNCIA DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cancelar, a partir de 1º de janeiro de 2021, a cedência da servidora **JULIA MARIA FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9809, titular do cargo de Assistente Administrativo, ao município de Cristal/RS, cedida através da Portaria nº 49.514, de 26 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4451BD89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.761, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **BRUNO MARCACINI,** matrícula nº 13000, Gratificação para o Desempenho de Função de Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF, 40 horas semanais, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.771, de 15 de maio de 2018, a partir de 1º de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4AF7F03E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.762, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA Assessor Setorial de Habitação.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora **VIVIANE VAZ FALEIRO**, matrícula nº 10917, do cargo em Comissão de Assessor Setorial de Habitação, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação**,** a partir de 03 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1030FD97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 479/2020

DECRETO Nº 479/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MDR 02/2016

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que na data de 02 de dezembro de 2020, o município de Coronel Bicaco foi atingido por deslocamento violento de uma massa de ar, classificado pela escala de Beaufort como número 10, vento muito duro, tendo em vista que houve derruba de árvores, danos consideráveis em habitação e destelhamento de muitas edificações;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5 conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:F07D0132

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 476/2020

DECRETO Nº 476, de 30 de novembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 137.961,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390300000000000000.29 - Material de consumo
R$ 166,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390390000000000000.623 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 6.300,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33390390000000000000.407 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 4.500,00
2020 - Campanha de Prêmios Nota Fiscal Gaúcha
33390310000000000000.495 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
R$ 300,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390140000000000000.245 - Diárias - civil
R$ 220,00
33390300000000000000.500 - Material de consumo
R$ 3.600,00
2072 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
33190160000000000000.315 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 2.600,00
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.146 - Material de consumo
R$ 35.000,00
33390390000000000000.6 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 30.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
33390300000000000000.411 - Material de consumo
R$ 3.050,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2030 - Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde
33390300000000000000.670 - Material de consumo
R$ 25.025,00
33390390000000000000.271 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 13.000,00

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE

2034 - Manutenção da Farmácia Básica
33390320000000000000.98 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 4.000,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33390390000000000000.264 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.600,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2014 - Abrigamento de Idosos
33390910000000000000.105 - Sentenças judiciais
R$ 5.600,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
33390300000000000000.280 - Material de consumo
R$ 2.000,00
Total..... R$ 137.961,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.

Fonte de Recursos 00400000 - ASPS.
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00400000 - ASPS.
Total..... R$ 137.961,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:484BCDFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no §1º do art.14 da Lei Federal n.º 11.947/2009e Resolução FNDE n.º 06/2020, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas condições previstas no edital, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Entrega dos envelopes até o dia **28 de dezembro de 2020, às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone (54)3446 2800, 34462830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:7095B69E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº 2.827/2013 e 3.800/20, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de **COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM** de veículos e equipamentos, que serão adquiridos quando deles o Município tiver necessidade. Sessão do Pregão no dia **17 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09H00MIN**. Maiores informações pelo telefone (54)3446 2800 /3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: pregao@cotipora.rs.gov.br / licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:0B6E1FEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2020: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada em internação domiciliar (Home Care) para paciente residindo em Crissiumal-RS, referente ao Processo nº 5.000.699-48.2020.4.04.7115*, sendo a data da abertura das propostas no dia 17 de dezembro 2020 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 04 de dezembro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:073C8AFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2020

PROCEDE CHAMADA PARA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 208, § 3º da Constituição Federal, no artigo 5º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução do Conselho Municipal de Educação e Cultura nº 01, de 28/12/2011, e Regimento Escolar, TORNA PÚBLICO
Para conhecimento dos pais ou responsáveis, que encontram-se abertas no período de 03 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020, em 1ª chamada, respeitando o turno de funcionamento de cada Escola, as matrículas e rematrículas na Rede Pública Municipal de Ensino, nos seguintes níveis, modalidades e faixa etária:

- Educação Infantil - Berçário: 06 (seis) meses completos até 31 de março de 2021
- Educação Infantil - Maternal I: 02 (dois) anos completos até 31 de março de 2021;
- Educação Infantil - Maternal II: 03 (três) anos completos até 31 de março de 2021
- Educação Infantil – Pré-Escolar I: 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2021;
- Educação Infantil – Pré-Escolar II: 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2021.
- Ensino Fundamental – 1º ano: 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2021.

As matrículas e rematrículas deverão ser feitas nas Escolas Municipais de Derrubadas: Duque de Caxias, Salto Grande, Juscelino K. de Oliveira e Meu Primeiro Passo.

Documentos necessários para matrículas novas:

- Certidão de nascimento, Carteira de Identidade ou CPF do(a) aluno(a);
- Declaração de regularidade vacinal (caderneta de vacina);
- Número do NIS (solicitar na Secretaria de Assistência Social);
- Cartão do SUS;
- Cartão do Bolso Família, se possuir;
- RG e CPF dos Pais ou Responsáveis;
- Comprovante de residência (atualizado);
- Atestado/declaração médica, se o(a) aluno(a) apresenta necessidades especiais ou nutricionais;
- Histórico Escolar para alunos provenientes de outras Escolas;
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com os responsáveis;

Rematrículas: comparecer na Secretaria da Escola para assinar a ficha de rematrícula e verificar se falta algum documento do(a) aluno(a).

A Secretaria de Educação alerta aos pais e responsáveis que não atenderem ao chamado do presente edital que poderão ser responsabilizados na forma do artigo 6º da Lei nº 9.394/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal, em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 03/12/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:430949A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE ao servidor municipal, **ANDRE REIMAR BORNHOLDT**, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 14 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021, referente ao período aquisitivo de 10/07/2019 a 09/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 02/12/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:08A1D0F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 538/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE a servidora municipal, **FERNANDA SOARES RESCHKE**, no cargo de Chefe de Setor de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 19 (dezenove) dias de férias, a contar de 09 de dezembro a 27 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 07/03/2019 a 06/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 02/12/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:659D03E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 539/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE a servidora municipal, **ANNA CHRISTINA BALZAN**, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, a contar de 15 de dezembro a 24 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 13/05/2019 a 12/05/2020.
Vinte (20) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram gozados, conforme Portaria nº 458/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 02/12/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:353583B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 540/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE a servidora municipal, **ROSELI BOMM FONTANA**, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, a contar de 15 de dezembro a 24 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 03/09/2019 a 02/09/2020.
Vinte (20) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram gozados, conforme Portaria nº 477/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 02/12/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:986A1A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 541/2020

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), CONCEDE à servidora municipal, **MARA CRISTINA SORGETZ DA ROCHA,** professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, **30 (trinta) dias de licença-prêmio**, a contar de **28/11/2020 a 27/12/2020**,
20 (vinte) horas semanais, referente ao período aquisitivo de **01/03/2007 a 28/02/2012.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:6D408555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 542/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE a servidora municipal, **SIBELLI GELAIN**, no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 27 (vinte e sete) dias de férias, a contar de 04 de dezembro a 30 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 07/08/2019 a 06/08/2020.
Três (03) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram gozados, conforme requerimento feito no dia 11/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 02/12/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:937E0D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- MARIA CRISTINA BORTOLUZZI - CPF nº 615.906.650-15 – Termo Aditivo nº 03/2020 - Contrato nº 023/2020 – Chamada Pública nº 01/2020 – Suprime do contrato a quantia de 12kg do item 01 – R$ 144,00 - Assinatura: 30/11/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:5C23E1C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI - CNPJ nº 16.491.457/0001-86 – Termo Aditivo nº 02/2020 - Contrato nº 333/2020 – Tomada de preços nº 10/2020 – Prorrogação de prazo passando para 22 de janeiro de 2021 - Assinatura: 04/12/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:46375B0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 3004/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A TABELA II DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N° 2770/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) NO QUE SE REFERE AOS VALORES E A ATIVIDADE DE VENDAS AMBULANTES NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica alterada a Tabela II do Anexo IV da Lei Municipal n° 2770/2017, Código Tributário Municipal com os valores das taxas, para licenciamento de vendas ambulantes no território deste Município.

Art. 2° - O Valor das Taxas de Venda Ambulante passa a vigorar com os valores constantes da Tabela II do Anexo IV da presente Lei.

Art. 3° - As taxas fixadas por esta Lei substituem aquelas contidas na tabela II do Anexo IV da Lei n° 2770/2017.

Art. 4° - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de dezembro de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral, Sec. De Obras e Sec. De Saúde

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:04EEE429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020 PROCESSO Nº 90/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FOI FEITA ALTERAÇÃO NO OBJETO DO ITEM 1- "AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO SEDAN" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020, CONFORME A SEGUIR: ONDE LÊ-SE: **AR-CONDICIONADO DIGITAL** LEIA-SE: **AR-CONDICIONADO ANALÓGICO**.

ERVAL SECO, RS, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:6AEDD6BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
10º ADENDO AO CONTRATO 125/2019

CONTRATO nº 125/2019
Décimo Adendo
Pregão Presencial nº 007/2018 – GRANPAL
Consórcio nº 002/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Capinames Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 91.395.426/0001-47
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 60 dias, contados a partir de 03 de dezembro de 2020 até 31 de janeiro de 2021.
Assinatura: 02/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:EBA16635

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2020, Processo administrativo nº **5546/2020**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÃO - DIVERSAS SECRETARIAS**". PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 22 de dezembro de 2020 às 14:00 horas.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:72E2F8D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2020, Processo administrativo nº **5328/2020**. OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMCTE**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 22 de dezembro de 2020 às 10:00 horas.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:9479CBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020, Processo administrativo nº **5477/2020**. OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA PRAÇAS E PARQUES - SMMA**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 21 de dezembro de 2020 às 16:00 horas.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:24FD9A75

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020, Processo administrativo nº **5097/2020**. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS - DIVERSAS SECRETARIAS**". PARTICIPAÇÃO **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 21 de dezembro de 2020 às 14:00 horas.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:2E1F0D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2020, Processo administrativo nº **5499/2020**. OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOFTWARE (APLICATIVO), CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS**

(APLICATIVO CIDADÃO) - SMAD". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 29 de dezembro de 2020 às 10:00 horas.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:2AADABCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4716/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR o servidor ENIO VERONEZI JUNIOR, matrícula nº 30077, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar SANDRO ROGERIO DA SILVA, matrícula nº 3983, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, abaixo relacionado:

- Contrato nº 2020/138, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Allged Soluções de TI LTDA, que tem por objeto a Locação de impressoras multifuncionais para uso na SMSMU, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2020, oriundo do processo administrativo nº 2869/2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9FC03EDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4717/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR o servidor EDSON DE MATTOS RIBEIRO, matrícula nº 30842, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar ROZANE VEIGA BUENO, matrícula nº 6913, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Administração, abaixo relacionado:

- Contrato nº 2020/139, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada adquirente Quanta Comércio e Serviços de Manutenção LTDA, que tem por objeto a Arrematação do lote 5 do Condomínio Industrial Esteio do Futuro - SMAD, vinculado ao Leilão 004/2020, oriundo do processo administrativo nº 4840/2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:40BBAB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4718/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR, por necessidade de serviço, para Roberta Szczepaniak de Souza, Coord Serviços de Saúde, CC Estatutário, matrícula nº 6863, o período de férias, a partir de 29.10.2020, ficando 10 (dez) dias restantes a serem gozados oportunamente, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E510A22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4719/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Roberta Szczepaniak de Souza, Coord Serviços de Saúde, CC Estatutário, matrícula nº 6863, 10 (dez) dias de férias restantes, conforme Portaria nº 4718/2020, a partir de 09.11.2020, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3E41A6A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4720/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, INCORPORAR, a partir de 02/12/2020, ao servidor ROQUE SOUZA FERREIRA, Pintor, Estatutário, matrícula n° 7278, a importância de R$182,05 (cento e oitenta e dois reais e cinco centavos), valor referente a 80% das parcelas provisórias de 40 e 20% DE INSALUBRIDADE, de um total de R$ 227,56; INCORPORAR a importância de R$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), valor referente a 10% das parcelas provisórias de HORAS EXTRAS 50%, de um total de R$ 425,65; INCORPORAR, a importância de R$ 7,09 (sete reais e nove centavos), valor referente a REFLEXO DE HORAS EXTRAS, de um total de R$ 42,56, nos moldes do Art. 255 e tabela anexa a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A3CE68A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4721/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, INCORPORAR, a partir de 02/12/2020, à servidora MARLENE MARIA MORAES PIZZATO, Secretário de escola, Estatutário, matrícula n°7810, a importância de R$ 130,09 (cento e trinta reais e nove centavos), valor referente a 30% das parcelas provisórias de Função Gratificada, de um total de R$ 433,65, nos moldes do Art. 255 e tabela anexa a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:29F15D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4722/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, INCORPORAR, a partir de 03/12/2020, ao servidor LUIZ CLAUDEMAR DE OLIVEIRA, Motorista, Estatutário, matrícula n° 5405,a importância de R$ 169,21 (cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), valor referente a 40% das parcelas provisórias de INSALUBRIDADE 40%, de um total de R$ 423,02; INCORPORAR a importância de R$ 14,41 (quatorze reais e quarenta e um centavos), valor referente a 10% das parcelas provisórias de HORAS EXTRAS 100%, de um total de R$ 144,13; INCORPORAR

a importância de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), valor referente a REFLEXO DE HORAS EXTRAS, de um total de R$ 14,41; INCORPORAR a importância de R$ 244,51(duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), valor referente a 30% das parcelas provisórias de HORAS EXTRAS 50%, de um total de R$ 815,03; INCORPORAR a importância de R$ 40,75 (quarenta reais e setenta e cinco centavos), valor referente ao REFLEXO DE HORAS EXTRAS 50%, de um total de R$ 244,51, nos moldes do Art. 255 e tabela anexa a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F0A561A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4723/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 1816/2020 para fazer constar: CONCEDER para VICTORIA DE OLIVEIRA SILVEIRA, SERVENTE, matricula nº 50078, Estatutário, PADRÃO 1, 30 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 31/03/2019, a partir de 30/03/2020, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F1FEFFB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

O Município de Fagundes Varela torna público torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2020, às 09:00 horas, estará realizando o Pregão Presencial nº 026/2020, cujo objeto é: **aquisição de GASOLINA COMUM** para os veículos da municipalidade a ser entregue na sede do Município, conforme necessidade, pelo período de 01 (um) ano (Exercício 2021). O Edital encontra-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 03 de dezembro de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:F70E3BDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva o Registro de Preços de materiais, insumos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus e em atendimento ao Plano de Contingência e Ação Federal e Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana Covid-19. Rito Extraordinário: COVID-19 (Lei 13.979/2020). Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 15/12/2020, às 08h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 15/12/2020, às 08h31. Data/Hora da Disputa: 15/12/2020, às 11h00. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível na página: www.floresdacunha.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:9E6A5BE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020
MEMORANDO Nº 433/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de extintores e placas em atendimento ao PPCI – projeto de Prevenção Contra Incêndio da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José.
Contratado: Comercio de Extintores Santa Rosa Ltda, CNPJ nº73.659.104/0001-86.
Valor total: R$ 3.795,00 (três mil e setecentos e noventa e cinco reais).
Amparo Legal: Artigo 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:F3A00D39

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020
MEMORANDO Nº 697/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 500 (quinhentos) comprimidos de invermectina 6mg para as demandas da Farmácia Básica.
Contratado: SIDD Comercial Distribuidora de Medicamentos, CNPJ nº00.203.590/0001-50.
Valor total: R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).
Amparo Legal: Artigo 4º, da Lei Federal nº13.979/2020.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:85DEF0DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020
MEMORANDO Nº 148/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas para serem distribuídas pelo período de 03 meses para famílias do Município em vulnerabilidade social conforme necessidade e de acordo com o Plano de Emergência COVID-19 e Decreto Municipal 2.937 de 03 de abril de 2020.
Contratado: Jurinic & Cia Ltda, CNPJ nº90.621.194/0001-35.
Valor total: R$ 11.718,00 (onze mil e setecentos e dezoito reais).
Amparo Legal: Artigo 4º, da Lei Federal nº13.979/2020.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:D7769775

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020
MEMORANDO Nº 697/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de empresa para a perfuração de Poço Artesiano junto à Comunidade da Linha Jacú Centro.
Contratado: Edison Vaccaro Albiero, CNPJ nº04.524.287/0001-00.
Valor total: R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).
Amparo Legal: Artigo 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:53EB3569

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATO ADM 010/2020

A **Autarquia Hospital Municipal São José,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, n.º 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada, neste ato, pela sua representante legal a senhora Gessi Teresinha Bones**,** informa a celebração do distrato, por término de contrato, do contrato administrativo nº 010/2020, tendo como Contratado o Sr. **Michel da Costa**, cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 04 de dezembro de 2020.

Ibiraiaras/RS, em 04 de dezembro de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Representante Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:F0DEE69A

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATO ADM 009/2020

A **Autarquia Hospital Municipal São José,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, n.º 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada, neste ato, pela sua representante legal a senhora Gessi Teresinha Bones**,** informa a celebração do distrato, por término de contrato, do contrato administrativo nº 009/2020, tendo como Contratada a Sra. **Eliane Sangalli**, cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 04 de dezembro de 2020.

Ibiraiaras/RS, em 04 de dezembro de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Representante Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:BECECD3E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 520/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, à Servidora Municipal **Leoni de Fatima de Oliveira Freitas**, matrícula nº 3720-6, conforme avaliação do médico do município, Dr. Marcos Ignácio A. da Luz, CRM nº 17.633, a ser suportado pelo município, a partir de 02/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/12/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:2C82EE62

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 66/2020 - ENFRENTAMENTO DA DOENÇA COVID-19

O Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, informa a formalização do seguinte aditivo ao Contrato Administrativo n.º 66/2020 no mês de dezembro de 2020:

Aditivo I ao Contrato Administrativo n.º 66/2020; Contratada: **SAÚDE E VIDA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**; objeto: Prorrogação dos serviços médicos para enfrentamento da doença Covid-19 e manutenção dos valores originalmente contratados; Vigência: até 05/01/2021. Data de assinatura: 04/12/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:6917736E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ADITIVO III AO CONVÊNIO N.º 47/2020 - ENFRENTAMENTO DA DOENÇA COVID-19

O Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, informa a formalização do seguinte aditivo ao convênio com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

Aditivo III ao Convênio n.º 47/2020; Convenente: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**; objeto: Prorrogação e manutenção do Centro de Atenção Intensivo para atendimento dos casos em que são necessários cuidados especiais do ambiente hospitalar, decorrentes da infecção pela Covid-19; Vigência: até 05/01/2021. Data de assinatura: 03/12/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:3DFA700F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO N. IV AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de novembro de 2020:

Aditivo nº IV ao Contrato Administrativo n.º 34/2020; Tomada de Preços n.º 06/2020; Contratada: **URBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. Objeto: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, com acréscimo ao contratado nos seguintes valores: Pórtico saída para São Jorge: R$ 12.878,57 (doze mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Data de assinatura: 30/11/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:377B074A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a rescisão do seguinte contrato administrativo no mês de novembro de 2020:

Contrato Administrativo n.º 34/2020; Tomada de Preços n.º 06/2020; Contratada: **Urban Engenharia e Construção Ltda (CNPJ: 35.940.181/0001-10)**; objeto do contrato: construção dos pórticos no Município de Ibiraiaras/RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas técnicas, Contrato de Repasse OGU n.º 870575/2018 – Operação 1055945-66, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério do Turismo representados pela Caixa Econômica Federal; Motivo da rescisão: comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro na execução da obra contratada, tendo em vista a variação extraordinária e excessiva de preços nos insumos de construção civil utilizados nesta obra, conforme estudo realizado por ambas as partes. Data de assinatura: 30/11/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:B436C8E7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 521/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 16 dias de férias referentes ao período aquisitivo 01/08/2018 à 31/07/2019 à servidora municipal **Simone Monteiro dos Santos**, matrícula nº 3765-6, concernentes a saldo parcial existente em face da convocação para o trabalho, realizada durante o gozo de férias, conforme portaria nº 043/2020, sendo 06 dias em gozo a partir do dia 09/12/2020 e, convertendo-se, 10 dias em espécie.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:8D130ED6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 522/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Substitui membro da Comissão designada pela Portaria nº 373, de 31 de agosto de 2020; prorroga prazo para conclusão dos trabalhos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Memorando da Comissão Especial nos autos do Processo Administrativo nº 283/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Simone Monteiro dos Santos**, matrícula nº 3765-6, para substituir a membro **Regina da Silva** na Comissão Especial designada pela Portaria nº 373, de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado por 90 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada pela Portaria nº 373, de 31 de agosto de 2020, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 04 de dezembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 04 de dezembro de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leonardo Piva
Código Identificador:E80E4D2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001-2018 - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 005/2018. **Contratante**: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. **Contratada**: Instituto Gamma

de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM **Objeto**: Termo Aditivo de prorrogação de prazo e correção de valor do contrato de fornecimento de informativos técnicos especializados nas áreas de Direito Administrativo, Contabilidade e Gestão aplicada ao setor público. **Valor Mensal Corrigido**: R$ 1.385,33 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). **Prazo Aditado**: 06.12.2020 a 05.12.2021.
Dotação Orçamentária: Atividade: 2802. Modalidade de Aplicação 3390.00.00.00.00.00.00 Elemento da Despesa 3390.39.00.00.00.00.00

Gabinete da Presidência, em 05 de dezembro de 2020.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
Presidente do Legislativo Ibirubense.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:EC074EF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÕES EMPRESAS INTERESSADAS A PARTICIPAR.

Objeto: Contratação de empresa**para execução de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar urbano do Município de Imbé/RS, pelo período de 08/12/2020até05/03/2021, paraaSecretaria Municipal de Limpeza Urbana.Prazo para Inscrições:Dia07/12/2020, até as12:00 horas prorrogado pois a Prefeitura estava sem sistema no último prazopublicado**, na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. Prédio da Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Termo de referência, para retirada no e-maillimpezaurbana@imbe.rs.gov.br**(colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),**ou no sitewww.imbe.rs.gov.br, horário de expedienteseg. àsex. das 08hs às 12:00hs e das13:30h às 16hs, fone(51) 3627-8201ramal 251.

Imbé,07 de Dezembrode 2020.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:0299D14E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020 SRP 16/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO 30/2020 – PROCESSO 69/2020

Objeto – **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE GRÁFICA,** para Secretaria de Saúde**,** sendo as empresas vencedoras: a empresa BERGMANN & MANN COMÉRCIO GRAFICO LTDA ME, CNPJ 13.460.705/0001-33, no valor estimado para um ano, de R$ 6.637,00 (seis mil seiscentos e trinta e sete reais) a empresa CHARLES ALAIR MEINKE SERIGRAFIA - MEI, CNPJ 17.635.464/0001-77, no valor estimado para um ano, de R$ 5.800,50 (cinco mil e oitocentos reais e cinquenta centavos) a empresa GABRIEL LUCAS RICHARTZ EPP, CNPJ14.481.040/0001-07, no valor estimado para um ano, de R$ 5.943,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e três reais).

Independência, 04 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:ABF9DD65

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 33/2020 SRP 24/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO 54/2020 – PROCESSO 114/2020

Objeto – **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA O FORNECIMENTO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL,** para Secretaria de Saúde**,** sendo a empresa vencedora: a empresa EXTINGASES COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA, CNPJ 11.099.812/0001-52, no valor estimado para um ano, de R$ 105.275,00 (cento e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Independência, 04 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:330BEEF6

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020 PROCESSO Nº 146/2020- EDITAL Nº 67/2020

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP PA**RA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO ESPAÇO DO POLI ESPORTIVO**, para a Secretaria Municipal de educação, às 09 horas do dia 18 de dezembro do ano de 2020, no Setor de Licitação, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 4 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:2C7F4F32

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2020 SRP 20/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO 46/2020 – PROCESSO 100/2020

Objeto – **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARA E PROTETORES,** para Diversas Secretarias**,** sendo as empresas vencedoras: a empresa BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI, CNPJ 17.450.564/0001-29, no valor estimado para um ano, de R$ 77.298,00 (setenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais) a empresa COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LM LTDA-PNEU CAR, CNPJ 00.572.574/0001-34, no valor estimado para um ano, de R$ 113.980,00 (cento e treze mil novecentos e oitenta reais) a empresa COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ 88.197.330/0001-60, no valor estimado para um ano, de R$100.640,00 (cem mil e seiscentos e quarenta reais) a empresa IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ 08.774.832/0001-77, no valor estimado para um ano, de R$61.332,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta e dois reais) a empresa MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ 36.097.231/0001-02, no valor estimado para um ano, de R$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais) a empresa MODELO PNEUS LTDA, CNPJ 94.510.682/0001-26, no valor estimado para um ano, de R$22.332,00 (vinte dois mil e trezentos e trinta e dois reais) a empresa PAULO

VICTOR SCHWAB EIRELI, CNPJ 27.606.745/0001-55, no valor estimado para um ano, de R$16.814,00 (dezesseis mil e oitocentos e quatorze reais) a empresa SANDRO ANTONIO ZARZECKI, CNPJ 97.305.866/0001-42, no valor estimado para um ano, de R$ 32.484,92 (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a empresa ZPNEUS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 01.820.705/0001-18, no valor estimado para um ano, de R$27.520,80 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).

Independência, 04 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:B64E44B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 375/2020 - SETOR PESSOAL

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR MUNICIPAL Sr. ALEX BACKES HAMMES.

_____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005**, EXONERA A PEDIDO**, o **Sr. ALEX BACKES HAMMES,** cargo de Auxiliar de Escriturário, Padrão 05, Classe "A", matrícula 2272, 39 horas semanais, Regime Estatutário, conforme requerimento protocolado sob nº. 1122/2020, sendo dia 04 de dezembro de 2020 o último dia de trabalho. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 03 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:91B704A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 374/2020 - SETOR PESSOAL

REVOGA A PORTARIA 169/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020 – QUE DESIGNOU PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS – FG 01 – O SERVIDOR ALEX BACKES HAMMES.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **REVOGA** a Portaria n° 169/2020 de 03 de abril de 2020, que designou para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS - FG01**, o Senhor ALEX BACKES HAMMES, Auxiliar de Escriturário, Padrão 05, Classe "A", matrícula 2272, 39 horas semanais, Regime Estatutário, sendo dia 04 de dezembro de 2020 o último dia de serviço na Função Gratificada. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 03 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:250D2BCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 24 E Nº 25 - EXTRATOS DE CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24-2020
O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de tubos de polietileno de alta densidade em virtude do Decreto Municipal nº 56/2020, valor total de R$ 14.000,00 com a empresa JETDUTO TUBOS E CONEXÕES EIRELI, localizada em São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.334.752/0001-32, representado por Júlia Carolina Alves CPF: 601.587.690-58.

Irai, 26 de novembro de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-2020
O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de tanque para transporte de agua no interior do município em virtude do Decreto Municipal nº 56/2020, valor total de R$ 14.235,00 com a empresa ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA, localizada na Estrada Carazinho Xadres, Km 01, nº 80, Bairro Colônia Dona Júlia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.349.542/0001-25, representado por Nelson Formentini, CPF: 494.746.260-49, RG: 303.612.9033 SSP–PC/ RS.

Irai, 27 de novembro de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 – CONTRATO Nº 105/2020
Objeto: Aquisição de tubos de polietileno de alta densidade em virtude do Decreto Municipal nº 56/2020;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: JETDUTO TUBOS E CONEXOES EIRELI, CNPJ: 94.334.752/0001-32;
Valor total: R$ 14.000,00.

Iraí, 27 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 – CONTRATO Nº 106/2020
Objeto: Aquisição de tanque para transporte de agua;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA, CNPJ: 04.349.542/0001-25;
Valor total: R$ 14.235,00.

Iraí, 27 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8ACDE04B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do **Pregão Presencial nº 01/2020, no dia 11 de dezembro de 2020 as 09:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à aquisição de climatizadores para a Câmara Municipal de Vereadores.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 (Prefeitura) ou (55) 37451221 (Câmara).

Iraí, 27 de novembro de 2020.

GILSON CONZATTI
Presidente da Câmara de Vereadores Iraí - RS

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:34A12E47

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a alteração de data para abertura da **Tomada De Preços Nº 10/2020**, alterando para o dia **21 de dezembro de 2020 as 8:00 horas,** no setor de licitações do Município, referente à contratação de empresa para serviço de logística em saúde na cidade de Passo Fundo.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B7C140C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2019

O Setor de Licitação do Município torna público o resultado de julgamento do certame Concorrência Pública nº 002/2019, referente a **Concessão de direito real de uso de imóvel rural da fundação Venâncio Ramos da Silva**, processo administrativo nº 204.489/2018. O vencedor do **item nº 01 - 204,4463 hectares na localidade de Itaó**, no valor total de R$ 147.230,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais) e o **item de nº 02 – 749,3511 hectares na localidade de Bororé,** não foram apresentadas propostas. Os mesmos estarão a disposição no site www.itaqui.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3432-1100 ramal 232 e 240.

Itaqui/RS, 04 de dezembro de 2020.

ROSECLEI VEPPO

C.P.L

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:17930B5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2020

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 037/2020**, referente a **Aquisição de equipamentos de combate a incêndios**, conforme Processo Administrativo nº 6024/2020. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramal 232/240.

Itaqui/RS, 04 de dezembro de 2020.

ROSECLEI A. VEPPO
Pregoeira

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:5BC769B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 67/2020 e ratifico a dispensa de licitação para celebração de contrato com a empresa **COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI ME**, CNPJ 23.105.763/0001-00, a fim de prestar serviços de locação de impressoras/copiadoras preto e branca e colorida com insumos para a Água de Ivoti, no valor total de R$ 11.373,62, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Ivoti, 30 de novembro de 2020.

ADRIANO GRAEFF
Diretor-Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:8EC85838

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 157/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de caminhão caçamba, retroescavadeira, escavadeira hidráulica (PC), mini escavadeira, trator de esteira, rolo compactador liso e rolo pé de carneiro, para a manutenção em ruas e logradouros públicos do Município de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 18/12/2020, às 9h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 04 de dezembro de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:79E060CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 24/2020

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2020

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia **18 DE DEZEMBRO DE 2020**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o Pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de

empresa para a realização de interligação de pontos de internet com fibra óptica nas comunidades rurais de Linha Nova Brasília, Linha Ogliari, Linha São Luiz, e pontos fixos de internet na Linha Nava, Nova Brasília e São Luiz, interligando com a Linha Gasparetto, conforme Convenio FPE 1684/2018 - Consulta Popular, para beneficiar famílias do interior do município de Jacutinga. Site: www.jacutinga.rs.gov.br ou email: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br –

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:955DEA8B

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 25/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2020
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia **21 DE DEZEMBRO DE 2020**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o Pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação através de Registro de preços de serviços de hora máquina para produção de silagem. Site: www.jacutinga.rs.gov.br ou email: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:4C3F8F4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020

Processo de Compra/Sistema 3771 e 3772
Pregão Eletrônico 032/2020
Processo Administrativo 4416/2020 E 4690/2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E GERADOR DE ENERGIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO, NOS ANEXOS I e II DO EDITAL.**

O início da disputa de lances ocorrerá à partir **10horas, do dia 18 de DEZEMBRO de 2020**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, www.portaldecompraspublicas.com.br, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 01 de Dezembro de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:D0E5FFA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2020 - SRP

Processo de Compra/Sistema 3706 e 3708
Pregão Eletrônico 033/2020 – Sistema de Registro de Preços Eletrônico
Processo Administrativo 4657/2020 e 4658/2020..

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 033/2020 - SRP,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AS TRIBOS INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS. CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO, NOS ANEXOS I e II DO EDITAL.**

O início da disputa de lances ocorrerá à partir **10horas, do dia 21 de DEZEMBRO de 2020**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, www.portaldecompraspublicas.com.br, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 03 de Novembro de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:0798DE7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 593/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IVANIR ROSA RODRIGUES
CNPJ: 25.249.422/0001-26
Objeto: PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO EM VEICULO MOTORIZADO, COM MUSICAS NATALINAS

EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE NATAL, COM DATA PROVÁVEL DE 22 DEZEMBRO DE 2020.

Valor Contratual: R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 03 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:6F5E4AA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

A Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, representante do Poder Legislativo, sob o CNPJ de nº 94.309.309/0001-01, através de seu Presidente e Ordenador de Despesas, vereador Joselino Rodrigues, informa o primeiro termo de aditamento ao contrato administrativo n° 008/2019. Firmado com Alvaro Guilherme Groth – ME, inscrito no CNPJ de número 23.644.525/0001-65, para prorrogar o prazo de vigência do presente documento por mais 12 meses, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93, sem reajuste fiscal ou monetário de qualquer natureza.

Nova Santa Rita, 24 de novembro de 2020.

JOCELINO RODRIGUES
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita

Publicado por:
Suelen Schmitt Pfeil Cunha
Código Identificador:87EA47CF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

A Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, representante do Poder Legislativo, sob o CNPJ de nº 94.309.309/0001-01, através de seu Presidente e Ordenador de Despesas, vereador Joselino Rodrigues, informa o segundo termo de aditamento ao contrato administrativo n° 010/2018. Firmado com RGN Souza Zeladoria Ltda, inscrita no CNPJ de número 10.228.530/0001-45, no processo administrativo de aditamento de nº 038/2020, para prorrogar o prazo de vigência do contrato mencionado por mais 12 meses, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.
Ficando acordado neste ato, que a despesa decorrente da execução do presente contrato ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, sem reajuste fiscal ou qualquer correção monetária neste Termo de Aditamento.

Nova Santa Rita, 24 de novembro de 2020.

JOCELINO RODRIGUES
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita

Publicado por:
Suelen Schmitt Pfeil Cunha
Código Identificador:12727388

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2263/2020

Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$-22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 27.812.0007.2.205 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
Recurso: 1059 – Alienação Bens
Cód. da despesa: 2607
Elem. Despesa: 4.4.90.51.00.00 –OBRAS E INSTALÇÕES.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 27.812.0007.1.028 – Aquisição de Terrenos para Construção de Parques Desportivos
Recurso: 1059 – Alienação Bens
Cód. da despesa: 2632
Elem. Despesa: 4.4.90.61.00.00 –AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....**R$ - 17.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Especial** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado no exercício** na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1059	Alienação de Bens - Livre	R$-22.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-22.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$-127.000,00 (Cento e vinte e sete Mil Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 27.812.0007.2.205 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
Recurso: 1059 – Alienação Bens
Cód. da despesa: 2601
Elem. Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE.....**R$ -5.000,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DDA SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Classif: 103010023.2.140– MANUTENÇÃO POLOS ACADEMIA DE SAÚDE
Fonte....: 4500 - 4929 Academia da Saúde
Conta: 624
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ - 12.000,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.032 – MANUT. CONS. VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE

Conta: 171
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 10.000,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 26.782.0008.2.084 – MANUT. CONS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 211
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 30.000,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRICOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 751
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 35.000,00**
Cód. da despesa: 754
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.....**R$ - 20.000,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.207 – PATRULHA A AGRÍCOLA MECANIZADA
Recurso: 1203 – FMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 2472
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 15.000,00**
Art. 4º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado no exercício** na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1059	Alienação de Bens - Livre	R$-5.000,00
2	4500	Academia da Saúde	R$-12.000,00
3	0001	Recurso Livre	R$- 110.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-127.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:EBA14CE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3882/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-14.527,00 (Catorze mil e quinhentos e vinte e sete Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SEC. DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 26.782.0008.2.087 – MANUT. ABERT. AMPL. PAV. REFORMA E CONST. DE ESTRADAS
Fonte....: 1073 - CIDE
Conta: 2336
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.450,00**
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 220
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 3.550,00**
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE
Classif: 17.511.0013.2.093– MANUTENÇÃO AMPL. SISTEMA ABAST. DE AGUA RURAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 901
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 500,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.122.0002.1.010 – AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 231
Elem. Desp: 4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 650,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0004.1.016 – AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE E.F.
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 251
Elem. Desp: 4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 380,00**
Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 02 – ENCARGOS GERAIS – DESP. N. INTEGRANTES PPA
Classif: 28.846.0000.0.012 – CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
Fonte....: 1034 FEP - Iluminação Publica
Conta: 131
Elem. Desp: 3.3.90.47.00.00.00 -.....**R$ - 100,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0011.2.091 – MANUT. CONS. E AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Fonte....: 1034 FEP - Iluminação Publica
Cód. da despesa: 197
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 13.397,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif.: 15.451.0008.2.086 – MANUT. ABERTURA, AMPL. PAV. REF E CONS. DE VIAS URBANAS
Recurso: 1073 – CIDE
Cód. da despesa: 179
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.450,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 26.782.0008.2.084 – MANUT. CONS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: **213**
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 3.550,00**
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE
Classif: 17.511.0013.2.093– MANUTENÇÃO AMPL. SISTEMA ABAST. DE AGUA RURAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 900
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 1.530,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0011.2.091 – MANUT. CONS. E AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Fonte....: 1034 FEP - Iluminação Publica
Cód. da despesa: 194
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 13.497,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 03 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:FD6B5A1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3883/2020

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2263, de 04 de Dezembro de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2263, de 04 de Dezembro de 2020.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto por **CRÉDITO ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$-22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 27.812.0007.2.205 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
Recurso: 1059 – Alienação Bens
Cód. da despesa: 2607
Elem. Despesa: 4.4.90.51.00.00 –OBRAS E INSTALÇÕES.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 27.812.0007.1.028 – Aquisição de Terrenos para Construção de Parques Desportivos
Recurso: 1059 – Alienação Bens
Cód. da despesa: 2632
Elem. Despesa: 4.4.90.61.00.00 –AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....**R$ - 17.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Especial** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado no exercício** na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1059	Alienação de Bens - Livre	R$-22.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:639683AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3884/2020

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº2263, de 04 de Dezembro de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 3º da Lei Municipal Nº2263, de 04 de Dezembro de 2020.**

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto por **CRÉDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$-127.000,00 (Cento e vinte e sete Mil Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 27.812.0007.2.205 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
Recurso: 1059 – Alienação Bens
Cód. da despesa: 2601
Elem. Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE.....**R$ -5.000,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DDA SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Classif: 103010023.2.140– MANUTENÇÃO POLOS ACADEMIA DE SAÚDE
Fonte....: 4500 - 4929 Academia da Saúde
Conta: 624
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ - 12.000,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.032 – MANUT. CONS. VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 171
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 10.000,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 26.782.0008.2.084 – MANUT. CONS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 211
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 30.000,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRICOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 751
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 35.000,00**
Cód. da despesa: 754
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.....**R$ - 20.000,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.207 – PATRULHA A AGRÍCOLA MECANIZADA
Recurso: 1203 – FMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 2472
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 15.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado no exercício** nas seguintes Fontes de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1059	Alienação de Bens - Livre	R$-5.000,00
2	4500	Academia da Saúde	R$-12.000,00
3	0001	Recurso Livre	R$- 110.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-127.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:F660D702

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3885/2020

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2264, de 04 de Dezembro de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2264, de 04 de Dezembro de 2020.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto por **CRÉDITO ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de **R$-47.543,11 (Quarenta e sete Mil, quinhentos e quarenta e três Reais e onze centavos)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.1.122– Ações Emergenciais de Apoio Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 – Aldir Blanc
Recurso: **1257 - Lei Aldir Blanc - Lei Federal**
Cód. da despesa: **2619**
Elem. Despesa: 3.3.90.45.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....**R$-29.000,00**
Cód. da despesa: **2620**
Elem. Despesa: 3.3.50.43.00.00– SUBVENÇÕES SOCIAIS.....**R$ - 18.543,11**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** referente a Outras Transferências da União de recursos extraordinários para ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural Lei Federal 14017/2020 – Lei Aldir Blanc, na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1257	Lei Aldir Blanc - Lei Federal	R$-47.543,11
TOTAL DOS RECURSOS			R$-47.543,11

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:1E19920C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO PE 25/2020

TERMO DE SUSPENSÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020
PROCESSO Nº: 1024/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.
ANDRÉ DE LACERDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2020, com data de abertura prevista para o dia 09 de dezembro de 2020, às 8:30 horas, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do processo acima mencionado. Tão logo a administração conclua as análises

necessárias, nova data será divulgada para o certame através de publicação no site oficial do município, (http://www.novocabrais.rs.gov.br/), no Diário Oficial dos Municípios e no Quadro Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura do Município de Novo Cabrais.

Novos Cabrais - RS, 04 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:C73467C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2362

Objeto: **DESPESA COM SERVIÇO D DIVULGAÇÃO COM MOTO- SOM DE INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO AO COVID-19.**
Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Contratada: **VANUSA VANDA WRASSE DREWANZ 96849584049**
Valor Contratado: **R$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).**
Prazo de Execuçã**o: 05 DIAS**
Forma de Pagamento: **APÓS ENTREGA DO MATERIAL E NOTA FISCAL**
Processo de Dispensa: **2403/2020**
Fundamentação Legal: **Caput do Art. 4, da Lei Nº 13.979/2020 e Alterações Posteriores.**
Atividade: **2.206**
Elemento Desp:**3.3.90.39.99.04.00**
Recursos: **4511 custeio Covid-19**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO APROVADA PELO Sr. ANDRÉ DE LACERDA, PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Rosa da Silva
Código Identificador:1E8B2745

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 274/2020.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, de acordo com Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 045/2018, para apurar os fatos do expediente n° 157.644/2013, **COMUNICA** a empresa **LUNAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA,** que foi homologado o relatório e as conclusões da Comissão, adotando como razões de decidir àquelas respostas dos autos do processo, sendo **DETERMINADO: A PENA DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA LUNAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pela inexecução parcial do contrato, de acordo com o artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/93.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:A135DECD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018
CREDENCIADA: ESCOLA METODISTA NEHYTA RAMOS, CPNJ N°: 91.892.612/0001-91
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 23 de janeiro de 2021, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento de escola apta para aquisição de vagas na educação infantil para atender alunos da rede pública municipal, conforme objeto constante na Cláusula Primeira do Termo Credenciamento ora aditado.
DATA: 30/11/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:82F64E6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 105/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA:PREGÃO ELETRÔNICO 105/2020: Comunicamos correção na data da abertura e disputa do certame. Onde se lê "data de abertura das propostas: 14-11-2020 às 14 horas. Data da disputa do pregão: 14-11-2020 às 15 horas", leia-se: data de abertura das propostas: 14-12-2020 às 14 horas. Data da disputa do pregão: 14-12-2020 às 15 horas.

Osório-RS, 07 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F1870016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 10/2020

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA:
TOMADA DE PREÇOS Nº10.2020:Comunicamos a classificação da proposta da empresa CONSTRUTORA BFS LTDA com o valor global de R$ 63.898,40, sendo vencedora do certame a proposta da empresa, CONSTRUTORA BFS LTDA com o valor global de R$ 63.898,40. Nada mais.

Osório-RS, 07 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:D7E3C431

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 103/2020. Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços de rompedor hidráulico acoplado a escavadeira hidráulica. Contratada: ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS LTDA. Valor: R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) por hora. Quantidade contratada: 20 horas. Valor total do contrato R$ 8.100,00. Processo: Pregão Presencial nº 10/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:EBD1A226

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 01 ao Contrato 098/2020. Contratado: BSM Tedesco Construções e Pavimentações Eireli. Objeto: Retificação da cláusula nona. Processo Licitatório: Tomada de Preço n° 08/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:E271F341

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA

Secretaria Municipal de administração
EDITAL DE CHAMADA DE CONCURSO Nº 002/2020

Diego Dal Piva da Luz, Prefeito Municipal de Parobé-RS, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2013 – CONVOCA, a candidata aprovada e classificada para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, conforme segue abaixo, para apresentação da documentação conforme Item 11, e subitens, do Edital de Concurso n° 001/2013, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de publicação deste Edital, no setor de Recursos Humanos, sito na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, Centro, no horário das 12h às 17h30min na segunda-feira ou das 7h às 12h30min de terça-feira a sexta-feira (exceto sábados, domingos e feriados).

Professor de Ensino Fundamental – Língua Portuguesa
27º lugar – Lisandra Maria Kohlrausch

Parobé, 07 de dezembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cintia Lichtenfels
Código Identificador:12CA6EDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 61/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratada: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIA L LTDA**
Modalidade: Dispensa nº 817/2020
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados, representados pela a elaboração de Avaliação Atuarial de fechamento do exercício de 2020 – (DRAA 2021)
Contrato: nº 61/2020
Valor: R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)
Vigência: 19/11/2020 a 17/05/2021
Dotação: 33.90.39.05.00.00

Pedras Altas, 20 de novembro de 2020.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:74F7E16A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Adriano Rodrigues Nepomuceno
Objeto: : Manutenção Veiculo.
Valor: R$ 1.780,0 (Hum Mil, Setecentos E Oitenta Reais.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 909/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Lei 8.666/93

Pedras Altas, 04 De Dezembro De 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal De Administração E Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:5B93A7F8

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Gm Comercio De Auto Peças Ltda
Objeto: Manutenção Do Veículo
Valor: R$ 2.494,00(Dois Mil, Quatrocentos E Noventa E Quatro Reais)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 910/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 04 De Dezembro De 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal De Administração E Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:A64EF402

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 4° Termo Aditivo ao Contrato n° 01/2017 firmado entre o Município de Pelotas e a Mitra Arquidiocesana de Pelotas, de comum acordo, em 01 de outubro de 2020, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato n° 01/2017, conforme justificativas e documentos contidos no MEM/012790/2020 – SMS.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Estela Arriada Petruzzi
Código Identificador:23B67C15

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica que está aberto o PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2020, tipo "menor preço global":

PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2020: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico e de automação da ETE Novo Mundo, situada em Pelotas, incluindo a implementação do sistema supervisório, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
SESSÃO DE ABERTURA: às 10h do dia 18/12/2020;
LOCAL: Sala da Divisão de Compras do SANEP, situada na Rua Lobo da Costa n.º 585, Centro, Pelotas, Rio Grande do Sul.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília. Os editais e demais informações sobre as licitações podem ser obtidos no site do TCE-RS Licitacon Cidadão.

Pelotas, 04 de dezembro de 2020.

CLAUDELAINE COELHO
Pregoeira do SANEP

MICHELE ALSINA
Diretora-Presidente do SANEP

Publicado por:
Lílian Tavares Bernardi
Código Identificador:87EFCBCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2631/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 2631/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO– PRÉ-SAL
CONTRATADA: C.I SOLUÇÕES DE IMPRESSORAS EIRELI
CNPJ nº: 13.990.933/0001-15
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 104/2020
VALOR: R$ 16.940,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

Piratini, 04 de dezembro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:01AC5ECD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020: Registro de preços pelo período de 06(seis) meses para eventual aquisição de **materiais de proteção e higiene,** os quais, serão distribuídos nas ações de prevenção ao Corona Vírus, conforme discriminado no Anexo I do Edital.**INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 17/12/2020. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 04 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:7888CD2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 817/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** a portaria **808/2020** que passa a ter a seguinte redação no que se refere a Servidores: **CONCEDE 30** (trinta) dias de Férias aos Servidores abaixo relacionados a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021:**

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
2872-0	ANYE FREITAS CERETTA	PROFESSOR MUNICIPAL	05.09.2019 a 04.09.2020
2299-3	CATIA REJANE OLIVEIRA PERES	PROFESSOR MUNICIPAL	16.05.2019 a 15.05.2020
1793-0	EDENICE MARIA DA SILVA DIAS	PROFESSOR MUNICIPAL	03.03.2019 a 02.03.2020
324-7	LECY BEATRIZ RODRIGUES LOPES FAGUNDES	PROFESSOR MUNICIPAL	01.01.2020 a 31.12.2020
230-5	MARLENE DIAS DA ROSA	PROFESSOR MUNICIPAL	01.02.2019 a 31.01.2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04DE DEZEMBRO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:340EAA5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 818/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** os Servidores **JULIANA LUCAS PEREIRA,** Agente Administrativo, matricula 3298-0 e **ROSSANO DUARTE TEIXEIRA,** Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 3419-3, como Equipe de Apoio ao Almoxarife para inventário de final de mandato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04DE DEZEMBRO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:74DA213C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 819/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONCEDE** Licença Saúde de **04.12.2020 a 01.06.2021, 180** (cento e oitenta) dias**,** a Servidora **ISABELA SIMÕES PIRES DA SILVA,** Matrícula **728-5**, Médico Veterinário, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5E7AAC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 010/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** Edital 009/2020 no que se refere a período de convocação que passa ter a seguinte redação **CONVOCA CARLA OLIVEIRA**, na condição de 2ª suplente de Conselheiro Tutelar, conforme Edital nº 09/2019, para comparecer na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista no prazo de 2 (dois) dias a contar **03.12.2020**, para confirmar que assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar no período de **14.12.2020 a 12.01.2021,** tendo em vista o cronograma de férias da Conselheira neste período (Tatiane Dias de Camargo).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:93611B5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE 020/2017

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

25ºTermo Aditivo – de prorrogação de serviço
INEXIGIBILIDADE 020/2017
Processo Administrativo Nº 11275/2017
CONTRATADA: Hospital Santa Casa de Misericórdia– Sant'Ana do Livramento - RS
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais em Regime Hospitalar e Ambulatorial na Área de Saúde aos Usuários do SUS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE SERVIÇO E DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS
1. Fica prorrogado o serviço – Porta de Entrada para Combate ao Coronavírus – COVID-19 e incentivos conforme tabela abaixo:

Classificação	Mensal	60 dias (mês de Novembro e Dezembro)
Serviço- Porta de Entrada para Combate ao Coronavírus- COVID19	R$ 138.090,32	276.180,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.A despesa para a cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 0802.10.301.235.3812.3339039 – 85788 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA
Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2020

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:5C9E1265

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA Nº 089/2020

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 089/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade - Divulgação do encerramento do Refis 2020 - Secretaria Municipal de Fazenda
EMPRESA CONTRATADA:
Walmir Palhares de Castro - ME. - Sant'Ana do Livramento - RS
Contrato Nº 122/2020
Item: 01– R$ 20,00;
Valor Total –R$ 6.300,00 (até 31/12/2020)

Data de assinatura:30 de novembro de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamentode Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:8B8FAE84

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO RESULTADO E CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PREGÃO ELETRÔNICONº 044/2020
OBJETO: Contratação de link dedicado para acesso a internet por meio de via rádio e meio de fibra ótica com instalação - Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
EMPRESA CONTRATADA:
Nexus - Informática, Serviços de Internet e Telecomunicações Ltda. EPP - Santa Rosa - RS
ContratoNº 118/2020
Item: 01 – R$ 280,00; **02–** R$ 70,00; **03–** R$ 70,00 (valor unitário)
Valor Total: R$ 8.400,00 (Valor global estimado)

Data de assinatura:18 de novembro de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamentode Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:0D0E9E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.645, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 102, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EEU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTELEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal e na Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:
I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV - as disposições sobre as alterações na legislaçãotributária;
V– as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VI – as condições para conveniar com outras esferas degoverno.
VII – cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:
I – previsão da Receita e Despesa para 2021 a 2023,contendo:
a) Previsão da receita por categoria econômica e origem;
b) Previsão da despesa por programa, objetivos, diretrizes e metas;
c) Demonstrativo das Projeções da Receita;
II - Previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;
III – Anexo de Metas Fiscais que conterá:
(a) Demonstrativo das Metas Anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023;
(b) e (c) Demonstrativo da memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
(d) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
(e) Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
(f) Evolução do Patrimônio Líquido;
(g) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;
(h) Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS – Regime (i) Próprio de Previdência dos Servidores ; Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
(i) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
(j) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais eProvidências;
V – Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público (Lei Complementar no101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único);
VI – Planejamento de despesas com pessoal do Poder Executivo para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1oda ConstituiçãoFederal.
VII – Planejamento de despesas com pessoal do Poder Legislativo para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1ºda ConstituiçãoFederal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2° As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para os exercícios de 2021 a 2023, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo I (b) desta Lei.

Art. 3o Os valores constantes no Anexo dos Programas possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4o Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nos valores de referência, metas, órgãos responsável e iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, *§* 1o, inciso II.

Art. 5o Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo de Programas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 6oO Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias mantidas pelo Poder Público que a eles estejam vinculados, sendo estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 7oO orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

Art. 8oO projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no101, de 2000 e art. 22 da Lei no4.320, de1964;
II– anexos orçamentários nos1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no4.320, de1964;
III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no4.320, de1964);
IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1o, do art. 2oda Lei no4.320, de1964);
V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2odo art. 2oda Lei no4.320, de1964);
VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar no101, de 2000, art. 5o,II)
VII- demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no101, de 2000, art. 5o,II);
VIII- demonstrativo das Aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde(ASPS);
IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação(FUNDEB);
X - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar no101, de 2000, art. 5o, I),contendo:
a) compatibilidade com o resultado primário e nominal;
XI– anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar no101, de 2000, art. 12, §3o);

§ 1oA mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeirosexigíveis;
II- justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e dadespesa.

§ 2oO envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9o Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais, conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria nº STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até início do mês de novembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais, para dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constantes no quadro demonstrativo de riscosfiscais.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n**o**101, de 2000, § 3o, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei no8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8oda Lei Complementar no101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1o Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2o As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até **7%** sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Art. 15. A Execução orçamentária do Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas municipais.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas degoverno.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, com a seguinte prerrogativa:

I – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, Efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento enovos.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 18. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Seção VIII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei no13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Federal no8.726 de 27 de abril de 2016 e demais dispositivossurgidos.

Art. 21. A transferência de recursos a entidades com fins lucrativos a título de contribuições e auxílio a pessoas físicas dependerão de interesse público motivado, plano de aplicação, lei específica e prestação de contas.

Seção IX
Das Disposições sobre as Emendas Impositivas

Art. 22. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casosde:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou açãoorçamentária;
II- incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa noexercício;
III- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem finslucrativos;
IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à suaexecução;
V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nestaLei;
VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
VII - desistência da proposta pelo proponente;
VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 23. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;
II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I oPoderLegislativoindicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações desimpedidas e, se necessário, iniciará processo administrativo doscréditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 24. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, pelas entidades beneficiadas impedirá a formalização do termo ou convênio.

Seção X
Dos Créditos Adicionais
Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar n**o**101, de2000.

§1o Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício aque se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais: I
I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3o No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

Seção XI
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 26. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, mediante decreto, autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1oA transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2o Para efeitos desta Lei entende-se como:
I – Transposição – são realocações de excedentes de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o nível de modalidade de aplicação, deslocando esses recursos para projetos/atividades já programados e incluídos no orçamento como prioridade no exercício.
II – Remanejamento – são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, relativas à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
III– Transferência – são realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizar gastos a serem efetuados em que ambas as atividades envolvidas continuam em franca execução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

§ 1º A margem de expansão somente poderá ser utilizada para as exceções indicadas no Art. 8º da LC 173 de 27 de maio de 2020.

§ 2º O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – admitir servidores de provimento efetivo ou em comissão em caso de vacância, sem aumento da despesa compessoal;
II– contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do Regime Jurídico;

§ 1° Somente será admitido o aumento de despesas com pessoal até o final do exercício de 2021 que se relacione:
I – com a criação e majoração de remuneração exclusivamente dos profissionais de saúde e assistência social, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, § 5º, desde que relacionado ao combate da COVID-19;
II– a criação de cargos, emprego e função, ou admissão de servidores ou empregados com medidas de combate à calamidade pública COVID-19 e cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, nos termos da LC nº 173, art. 8º, §1º.

§ 2º Majorar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, desde que a eficácia ocorra a partir do exercício de 2022, nos termos do que autoriza a LC nº 173, art. 8º, § 3º.
Art. 29. A criação de despesas obrigatórias de caráter continuado somente será possível como parte integrante de medidas de combate à calamidade pública COVID-19 cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração e sejam oferecidas as medidas de compensação, nos termos de LC nº 173, art. 8º, § 1º e § 2º, incisos I e II.

Art. 30. O reajuste das despesas obrigatórias de caráter continuado somente será possível até o limite da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da LC nº 173, art. 8º, VIII.

Art. 31. No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III– a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 33. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS

Art. 34. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei: I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 30% (trinta por cento) das metas fixadas.

Art. 35. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9oda Lei Complementar no101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1o Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
I – No Poder Executivo:
a) Diárias;
b) Serviço extraordinário;
c) Realização de obras;
d) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
– No Poder Legislativo
Diárias;
Realização de serviço extraordinário;

§ 2o Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3o Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4oO Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5oNão ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº101, de 2000 e art. 74, § 1oda Constituição da República.

§ 6o Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1o, II da Constituição da República.

Art. 37. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurançapública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Art. 38. Os anexos desta lei serão automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 39. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2020, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 40. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 10 de novembro de 2020, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2020.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

VINICIOS REPETO MONTE BLANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:53CE9747

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL 01-2020

OBJETO: aquisição veículo zero KM, VENCEDORA COM O MENOR PREÇO: NICOLA VEÍCULOS LTDA, ITEM 1: R$ 79.000,00.

PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:C2020872

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.608, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.° 10/2020.

OBJETO: Instauração da Sindicância Investigatória n.º 10/2020 e designação dos servidores: Caren Cristina dos Santos, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36731 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36732, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de novembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:827974DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.152/2020 do tipo menor preço por item, visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos em clínica geral, ginecologia/obstetrícia, pediatria e psiquiatria, para Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 18/12/2020 às 09hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de dezembro de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:93F14F6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 19/2020 (Processo Administrativo nº 251/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução de readequação do sistema de iluminação pública da Praça Pompílio Silva, mediante o regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II). **Empresa vencedora e preço global: COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS ESTRUTURAR LTDA. (CNPJ nº 23.096.767/0001-61): R$ 66.795,33 (sessenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 03 de dezembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:DDDD82FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 131/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR. Valor.....: R$ 66.795,33 (sessenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos). Vigência.....: Início: 03/12/2020. Término: 31/05/2021. Licitação.....: Tomada de Preços n° 019/2020, de 19/10/2020 (Processo Administrativo nº 251/2020). Recursos....: Dotação Orçamentária: 4490/61-413. Objeto.....: Contratação para execução de readequação do sistema de iluminação pública da Praça Pompílio Silva, mediante o regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:E8DA6444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO

Aditivo – Acréscimo Nº 001/2020 - Contrato Nº: 182/2019. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Valor.....: R$ 5.237,81 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais oitenta e um centavos). Vigência.....: Início: 04/12/2020. Término: 04/12/2021. Licitação.....: Pregão Presencial nº 090/2019, de 23 de outubro de 2019 (Processo Administrativo nº 242/2019). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3390/71-517 e 3390/62-478. Objeto.....: Contratação de seguros para veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e subitem 9.2 (nove ponto dois) do Contrato, conforme Memorandos n°s 537/2020/SMS e 139/2020/SMOV e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:F259437C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO

Aditivo 005 – Prorrogação de Prazo/Reajuste – Contrato Nº: 142/2019. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. Valor.....: R$ 7.370,46 (sete mil, trezentos e setenta reais e quarenta e seis centavos). Vigência.....: Início: 04/12/2020. Término: 04/03/2021. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 84/2019, de 05 de setembro de 2019 (Processo Administrativo nº 217/2019). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/84-637. Objeto.....: Contratação da Instituição Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, consoante Memorando Interno nº 331/2019/SEHAS, para acolhimento do idoso A. C., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/1.19.0001140-8, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. Fica reajustado o valor do objeto deste contrato, mediante solicitação da empresa, manifestação da Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS através do Memorando Interno nº 167/2020/SEHAS e parecer da Procuradoria do Município. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 03 (três) meses, até 04.03.2021, tendo em vista que se manteve a Determinação Judicial, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Memorando Interno nº 167/2020/SEHAS, parecer da Procuradoria do Município e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais..

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:8A17E05E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 75/2020 (Processo Administrativo nº 261/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de peças para o conserto do veículo Renault Logan 1.6, placas ISK5026, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I). **Empresa vencedora, itens e preço unitário (R$): AUTO PECAS E TRANSPORTES GOTTERT LTDA ME (CNPJ nº 88.515.028/0001-02): Item 1 (R$ 583,00), Item 2 (R$ 58,00), Item 3 (R$ 65,00), Item 4 (R$ 60,00), Item 5 (R$ 17,50), Item 6 (R$ 405,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 04 de dezembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:9732121E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 01/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL que tem por objeto a seleção de projetos artísticos e culturais, de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e com sede no Município.
O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto e 2020, no Decreto Municipal 080 de 04 de setembro de 2020, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/blancs.php.

Informações (54) 3352-4500. Em 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:FF68FD69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.731, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 116.271,42 (Cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) e adota como recurso a redução no próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9124, de 13 de dezembro de 2019 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 116.271,42 (Cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO 25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO 24.70 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HC		
33.90.30.00.00.00.00 – 0400 – Material de Consumo	R$	116.271,42
TOTAL	R$	116.271,42

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 116.271,42 (Cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), terão como fonte de cobertura a redução nas seguintes rubricas.

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO 25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO 14.71 – PROMOVER MELHORIAS ESTRUTURAIS E INOVAÇÕES TECNOL. EM SAÚDE		
44.90.52.00.00.00.00 – 0400 – Obras e Instalações.....	R$	12.925,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO 25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO 24.70 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HC		
33.90.40.00.00.00.00 – 0400 – Serviços Tec. da Informação e Comun – PJ	R$	100.000,00
33.90.93.00.00.00.00 – 0400 – Indenizações e Restituições	R$	3.346,42
TOTAL	R$	116.271,42

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de dezembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6010D600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108.197

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2019, **LILIAN MICHELE DA SILVA,** Cargo em Comissão de Presidente, da Fundação do Hospital Centenário de São Leopoldo, na forma do que dispõe as Leis nº 8.906, de 17 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 8 de fevereiro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4C40CCF1

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 - PLANO DE SAÚDE

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**, Menor Preço Global, **OBJETO:** Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica e obstetrícia, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, odontológico, hospitalar e obstétrico, com abrangência regional, aos servidores do SEMAE e seus dependentes legais, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **DATA DE ABERTURA:** 17 de dezembro de 2020, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:FC6AC0E3

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2020 AO CONTRATO Nº3044/2019.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 3044/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019
CONTRATADO: WIH TI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA/ CNPJ Nº: 29.830.313/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de consultoria, suporte técnico e manutenção de rede mista (Microsoft e Linux), dispositivos de rede e segurança de acesso à internet (serviços de proxy e firewall), serviços de e-mail (Zimbra), túnel VPN, VLANs, roteadores, switches, appliances, balanceamento de carga, softwares nativos Cisco e Linux e configuração de antívirus para rede e servidores no parque tecnológico do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE.

RENOVAÇÃO*:* Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/12/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:1B6F2CAC

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS CONTÁBEIS, CÁLCULOS JUDICAIS CÍVEIS E TRABALHISTAS

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública o **CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 –** Menor Preço Global – **OBJETO**: *Serviço de contratação de empresa especializada para a realização de perícias contábeis, cálculos judiciais cíveis e trabalhistas em processos em que o SEMAE figure como parte na relação processual, pelo período de 12 meses.* **FORNECEDOR:** MARLON JOSUE ALBUQUERQUE FASSINA LTDA. **CNPJ N°** 35.631.466/0001-70.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:59E1DC0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020, destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de **PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR**, com cessão de equipamentos dosadores em regime de comodato, para atender as necessidades da Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento, Pronto Atendimento Municipal e SAMU.**,** atraves do portal ***www.portaldecompraspublicas.com.br*.** **ABERTURA: 18.12.2020, às**

9hs. Edital no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br. e no portal mencionado a cima.

São Pedro do Sul, 05 de dezembro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marilaine Gaier
Código Identificador:BCC35808

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2020

O Município de São Sebastião do Caí, por intermédio de seu Gestor Municipal, com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), firma o Contrato n.º 156/2020, decorrendo do Processo de Inexigibilidade n.º 008/2020, com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a fim de que seja executado o projeto "A reabilitação através da integração sensorial". O valor do repasse é de R$ 10.464,00 (dez mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

São Sebastião do Caí/ RS, 26 de novembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:3C6E05AE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2020

O Município de São Sebastião do Caí, por intermédio de seu Gestor Municipal, com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), firma o Contrato n.º 157/2020, decorrendo do Processo de Inexigibilidade n.º 009/2020, com a entidade Associação Caiense de Pingue Pongue, a fim de que seja executado o projeto "Educando através do Pingue Pongue". O valor do repasse é de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

São Sebastião do Caí/ RS, 26 de novembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:29ACB58D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 13/2020 (Registro de Preços)

O Prefeito Municipal de São Sepé, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros, sendo a data de abertura das propostas no dia 21/12/2020, às 10 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 4 de dezembro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:362504A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL nº 102/20, 03 de dezembro de 2020.

ALTERA DATA DE EVENTO CONSTANTE DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2064/2019;
CONSIDERANDO que consta no calendário de eventos do Município consta que a comemoração do dia do funcionário público se dá na data de 28 de outubro de cada ano;
CONSIDERANDO que nessa data não ocorreu a comemoração e confraternização em virtude da Pandemia COVID-19;
CONSIDERANDO que, costumeiramente, essa confraternização se dá ao final de cada ano, no mês de dezembro, onde ocorre reunião com palestra, orientações e sugestões, com jantar festivo e demais atos pertinentes e no ano de 2020 não será possível devido a aglomeração de pessoas, evitando o contágio da Pandemia da COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º De conformidade com o inciso II, da Lei Municipal nº 1.933/2017, fica alterada a data da realização do evento festivo comemorativo ao dia do servidor público, que passa a ocorrer no mês de dezembro de cada ano.
§ 1º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo a sua organização e demais atos, com limitação da despesa de até R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais) para o exercício de 2020, que poderá ser destinada ao custeio de alimentação e/ou premiação.
§ 2º A data de 28 de outubro de cada ano continuará sendo considerada como ponto facultativo, ressalvada eventual modificação através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:0136DFF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL nº 103/20, 03 de dezembro de 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido um turno em todas as repartições municipais na data de 24 de dezembro de 2020, no horário das 07h30min às 11h30min, conforme Lei Municipal nº1960/2018.

Parágrafo único. Os serviços essenciais ficarão em regime de sobreaviso a ser estabelecido pelas respectivas repartições.
Art. 2º Fica instituído ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais na data de 31 de dezembro de 2020, com manutenção dos serviços essenciais em regime de sobreaviso a ser estabelecido pelas respectivas repartições.
Parágrafo único. As horas de trabalho referentes ao ponto facultativo definido no *caput* deste artigo serão compensadas durante as festividades em comemoração da Semana de Aniversário do Município, que ocorrerá no mês de março do exercício seguinte.
Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal da Administração que, em face da compensação prevista no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, não seja remunerado o labor extraordinário executado pelos servidores.
Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:AA37AC0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 104, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 84.300,00 (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 84.300,00 (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos Reais) nos seguintes Programas e Atividades:
02 - GABINETE DO PREFEITO
0201.04.122.0023.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31901300000000-0001(2) - Obrigações Patronais ..... R$ 5.500,00
33903000000000-0001(7) - Material De Consumo ..... R$ 3.000,00
33903900000000-0001(9) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ..... R$ 1.000,00

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
0502.17.544.0020.2026 - Manutenção E Ampl. Do Sistema De Abastecimento De Água
33903000000000-0001(162) - Material De Consumo ..... R$ 8.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0601.12.365.0001.1004 - Construção/Ampliação De Escolas Da Educação Infantil
44905100000000-0020(267) - Obras E Instalações ..... R$ 1.800,00

0601.12.365.0001.2037 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Creche
31901100000000-0031(281) – Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil ... R$ 40.000,00

0601.12.365.0001.2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Pré-Escola
31911300000000-0031(309) - Obrigações Patronais ..... R$ 2.000,00

0603.13.392.0007.2047 - Festividades E Comemorações
33903200000000-0001(356) - Material De Distribuição Gratuita ..... R$ 2.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.26.782.0023.2054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
31901300000000-0001(417) - Obrigações Patronais ..... R$ 5.000,00

0701.26.782.0036.2056 - Manutenção de Ruas e Estradas Vicinais
33903000000000-0001(451) - Material de Consumo ..... R$ 6.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE TRABALHO E ACAO SOCIAL
0801.10.122.0023.2057 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Saúde
31901100000000-0040(467) – Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civil ..... R$ 10.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Excesso de Arrecadação ... Fonte 0031 - FUNDEB ..... R$ 42.000,00
Superávit Financeiro ... Fonte 0020 - MDE ..... R$ 1.800,00
Superávit Financeiro ... Fonte 0040 - ASPS ..... R$ 10.000,00

Redução de Verbas
02 - Gabinete Do Prefeito
0201.04.122.0023.2002 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito
33901400000000-0001 (6) - Diarias - Pessoal Civil ..... R$ 7.000,00

0201.13.392.0032.2005 - REALIZAR DESPESAS COM SOBERANAS
33903000000000-0001 (24) - Material De Consumo ... R$ 1.000,00
33903100000000-0001 (25) - Premiações Cult., Art., Cient., Desp. .... R$ 500,00
33903200000000-0001 (26) - Material De Distribuição Gratuita..... R$ 500,00
33903300000000-0001 (27) - Passagens e Desp. com Locomoção .... R$ 500,00
33903600000000-0001 (28) - Outros Serviços De Terceiros - PF ..... R$ 500,00
33903900000000-0001 (29) - Outros Serviços De Terceiros -PJ ..... R$ 1.000,00
33909300000000-0001 (31) - Indenizações e Restituições ..... R$ 500,00

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
0501.20.608.0024.2020 - Melhoramento Genético E Sanitário Do Rebanho Bovino
33903200000000-0001 (134) - Material De Distribuição Gratuita ..... R$ 6.500,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0603.13.392.0007.2047 - Festividades E Comemorações
33903900000000-0001 (358) - Outros Serviços De Terceiros -PJ .... R$ 2.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.26.782.0023.2054 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Obras
31911300000000-0001 (421) - Obrigações Patronais ..... R$ 10.500,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:064573E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 41/2020.
Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição de peças e serviços necessários ao conserto/substituicão de bomba de poço artesiano do Município.
Tipo: Menor preço por item.
Data da Abertura: 18 de dezembro de 2020, as 09:00 h
Local da Abertura: Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, na Sala de Licitações. As informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br e Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 04 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:D1EE836A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 004/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020 - EXPEDIENTE: 611/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em sanitização, desinfecção e higienização das áreas internas e externas da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul;

CONTRATADO: Douglas Costa Pena Eireli

CNPJ: 27.895.458/0001-02

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

VALIDADE DO CONTRATO: O contrato a ser firmado entre a Câmara de Vereadores e a licitante vencedora terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, admitindo prorrogação por igual período, limitado a 12 (doze) meses, conforme preceitua o art.15, §3º,inc. III, da Lei 8.666/93

Sapucaia do Sul, 03 de Dezembro de 2020.

MIRIAM RAQUEL MORAES DA SILVA
Vereadora Presidente Biênio 2019/2020

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:10241849

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 142/2020; Empresa: JGB EQUIPAMENTOS DE SEGUNRANÇA SA; Objeto: Aquisição de EPI´s para o Corpo de Bombeiros. **Valor Total:** R$ 29.450,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 57/20189. **Contrato n.º: 147/2020; Locador: RAQUEL CORREA MARTINS; Objeto:** Locação de imóvel localizado na Av. Américo Vespúcio 1778, destinada a ampliação do Arquivo Municipal. **Valor Mensal:** R$ 3.000,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Dispensa nº. 21/2020. **Contrato n.º: 149/2020; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI; Objeto:** Hora técnica para contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral. **Valor Total:** R$ 21.500,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 15/2020. **Contrato n.º: 148/2020; Empresa: RECANTO DA HARMONIA ACOLHIMENTO E HOTELARIA PARA TERCEIRA IDADE LTDA; Objeto:** Compra de uma vaga emergencial, em Instituição de Longa Permanência para Idoso, para atender a demanda da munícipe **NELCI DE LIMA**. **Valor Mensal:** R$ 4.420,00. **Prazo:** 180 dias. **Modalidade:** Dispensa nº. 19/2020.

LAÍS SOARES DIAS
Diretora de Contratos-Matrícula 7674

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:9DB5E3E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
COMUNICADO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comunicamos que será realizada Audiência Pública no dia 07 de dezembro de 2020, às 09 horas, no Plenário da Câmara de Vereadores de Taquara/RS, para apresentação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA EXECUTIVO Nº 060, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020** que Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Taquara/RS, para o exercício de 2021.

Informamos que o referido Projeto se encontra afixado no Mural Eletrônico desta Casa e publicado no endereço eletrônico www.camarataquara.rs.gov.br, acessível através da aba “Atividades Legislativas”, “Projeto de Lei Ordinária Executivo”, e acessível também através do link: https://www.camarataquara.rs.gov.br/camara/proposicao/Projetos-de-Lei-ordinaria-Executivo/2020/1/0/10767.
Conforme a Resolução de Mesa nº 20/2020, de 08 de julho de 2020, que trata das reuniões da Câmara de Vereadores, devido à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a Audiênciao correrá no formato virtual e poderá ser acompanhada pela TV Câmara, através do link: https://www.camarataquara.rs.gov.br/tvcamara, no ícone "Audiência Pública", ou através do Canal da Câmara de Vereadores de Taquara/RS no Youtube, e os questionamentos poderão ser enviados através do chat ao vivo.

Taquara/RS, 03 de dezembro de 2020.

GUIDO MARIO PRASS FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Taquara/RS

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:E5203AD9

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

TERMO DE RESCISÃO
Processo número: 2689/2020
Licitação: PREGÃO Nº 043/2020
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, para dispensação nas UBS e nas farmácias básicas municipais
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL Sr. TITO LIVIO JAEGER FILHO, brasileiro, casado, advogado, CPF n° 806.600.530-04, RG 1057608273, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Federação, n° 1977, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 06.294.126/0001-00, estabelecida em Porto Alegre/RS, Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 1369, depósito 17, 18 e 19, bairro Sarandi, CEP 91150-010, neste ato, representada pelo Sr. MARCELO CICERI, ID Nº 3050536501 e CPF Nº 612.162.590-20, resolvem, por acordo entre as partes, CANCELAR o item Dipirona 5MG/ML ampola 10ML, da Ata de Registro de preços Nº 026/2020, com base no Parecer Jurídico em anexo ao processo.

Taquara, 03 de Dezembro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

MARCELO CICERI
Representante

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:2E84DD92

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

TERMO DE RESCISÃO
Processo número: 2020/3304
Licitação: Pregão Eletrônico 052/2020
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS de forma parcelada para a Administração Municipal.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS..
O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL Sr. TITO LIVIO JAEGER FILHO, brasileiro, casado, advogado, CPF n° 806.600.530-04, RG 1057608273, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Federação, n° 1977, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado empresa DIPAR FERRAGENS – EIRELI, CNPJ Nº 16.868.674/0001-42, estabelecida na Rua Abílio L. Machry, nº 437, Loteamento Anzanello, Erechim/RS, CEP 99700-000, neste ato representada pela Sra. PATRÍCIA PAULA ANDRETTA ARCARI, CPF Nº 978.951.560-04 e RG Nº 7060817678., resolvem, por acordo entre as partes, CANCELAR o item Cabo PP flexível 2 x 2,5 mm, da Ata de Registro de preços Nº 034/2020, com base no Parecer Jurídico em anexo ao processo.

Taquara, 03 de Dezembro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PAULA ANDRETTA ARCARI
Representante

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:4A186A53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Terra de Areia/RS comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 024/2020 – Registro de preços, objetivando aquisição de praça e demais itens para atender as necessidades das secretarias municipais de Terra de Areia, está **SUSPENSA** por interesse da administração pública para adequação no edital. O aviso de licitação e edital serão republicados com nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br ou telefone (51) 3666-1285.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:0E465B6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 220/2020

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor MARCIANO SADI MARKMANN, MOTORISTA, Padrão "3".

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor **MARCIANO SADI MARKMANN, MOTORISTA,** Padrão "3", referente ao período aquisitivo de 18/10/2018 a 17/10/2019, a partir do dia 07 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 de dezembro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:FE32922C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 221/2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** os servidores **CARLA CRISTINE HENZ, FABIANE TAÍS TELÖKEN, LASIÊ AMAURI DELAZERI** e **SÍNTIA ANDREA ZIMIGNANI** e o vice-prefeito **SÉRGIO ODILO NIED** para compor a equipe de transição de Governo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 de dezembro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:5334DBD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 799/2016
Concorrência n° 08/2016
Contrato n° 171/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Termo aditivo n° 14
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação predial, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo (higiene e limpeza) e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de forma a atender as necessidades das secretarias municipais.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência previsto no termo aditivo n° 13 (da retomada dos serviços com redução da jornada de trabalho, da utilização do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda – MP 936/2020, convertida na Lei nº 14.020/2020, e do valor a ser pago à contratada), em atendimento ao memorando n° 546/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 1° de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:17A4FC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1603/2017
Pregão Presencial n° 109/2017
Contrato n° 244/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA
Termo aditivo n° 10
Objeto do contrato: Contratação de 36 (trinta e seis) cozinheiras para prestação de serviços junto as Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Escola Técnica Municipal Farroupilha, Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Abrigo Municipal Ana Maria Franco.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência previsto no termo aditivo n° 09, em atendimento ao memorando n° 545/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 1° de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F027200B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 799/2016
Concorrência n° 08/2016
Contrato n° 172/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Termo aditivo n° 14
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação predial, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo (higiene e limpeza) e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de forma a atender as necessidades das secretarias municipais.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência previsto no termo aditivo nº 13 (da retomada dos serviços com redução da jornada de trabalho, da utilização do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda – MP 936/2020 convertida na Lei 14.020/2020, e do valor a ser pago à contratada), em atendimento ao memorando nº 546/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 1º de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:71B8C6D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 156/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

Contratado: Mateus da Silveira Bruxel – ME

OBJETO: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On Grid, com acompanhamento no recebimento dos equipamentos e materiais, bem como na instalação dos mesmos, tendo como local de instalação o telhado do Pavilhão de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras, situado junto a área do Distrito Municipal, neste município de Tuparendi (RS), conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

VALOR TOTAL: O valor total do contrato é de R$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666/1993, e no Pregão Eletrônico nº 32/2020.

Tuparendi (RS), 04 de dezembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:96A2C444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020 DESPACHO

Homologo a presente dispensa de licitação e adoto como fundamentos os mesmos expostos no parecer jurídico, o que faço com base no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93.
Assim, **autorizo a contratação** da empresa Luis Carlos Turra – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.294.362/0001-80, para prestação de serviços de eletricista por um período de 40 (quarenta) horas, pelo preço de R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
Publique-se súmula deste despacho, nos termos da Lei de Licitações.

Tuparendi (RS), 04 de dezembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:199C3BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020 DESPACHO

Homologo a presente dispensa de licitação e adoto como fundamentos os mesmos expostos no parecer jurídico, o que faço com base no artigo 24, inciso V da lei 8.666/93.

Assim, **autorizo a contratação** da empresa Fuchs Materiais de Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 90.607.847/0001-21, para fornecimento de materiais para instalação de cercamento no novo local que será a sede da Secretaria de Obras do Município, pelo preço total de R$17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Publique-se súmula deste despacho, nos termos da Lei de Licitações.

Tuparendi (RS), 04 de dezembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:54870944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3.582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 3.582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto no 3.506, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tuparendi para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto no 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, desde a data de 20 de março de 2020, o Município de TUPARENDI se encontra em estado de calamidade pública e vem implementando múltiplas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no 55.609, de 30 de novembro de 2020, que altera o Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual; com à inserção do § 9o ao art. 21, onde suspende a aplicação do § 2o do art. 21 (Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) instituído pelos Municípios – Cogestão Municipal) no período entre 1o e 14 de dezembro de 2020, aplicando-se, no período, exclusivamente, as medidas sanitárias segmentadas de que tratam os incisos I a IV do art. 21 do ato normativo em referência;

CONSIDERANDO as deliberações e orientações recebidas da COMISSÃO DE COMANDO E CONTROLE DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS em reunião realizada na data de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 do Decreto Nº 3.506, de 16 de abril de 2020, que permite a reavaliação, ampliação, alteração, redução ou interrupção das medidas previstas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

DECRETA:

Art. 1ºInclui parágrafo §3º ao artigo 2º do Decreto Nº 3.506 de 16 de abril de 2020.

(...)

§3º Ficam vedadas a permanência e/ou aglomeração, permitindo somente a circulação de pessoas nas praças, parques, campings, áreas de lazer, ginásios, campos e afins, águas internas, bem como rios e açudes e locais públicos classificados como áreas verdes, de lazer e recreação, localizados em todo o território municipal.

(...)

Art. 2ºInclui artigo 13 ao Decreto Nº 3.506 de 16 de abril de 2020 com a seguinte redação:

(...)

Art. 13 Fica cancelado todo e qualquer evento, atividade, reunião e congêneres, em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do evento.

(...)

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Tuparendi.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:76679D14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 161, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDITAL N° 161, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Convoca para admissão candidato aprovado em Processo Seletivo Público Simplificado para a função pública de Médico Pediatra.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Comunicação Internas n° 16011/2020, CONVOCA para admissão o candidato abaixo relacionado, aprovado em Processo Seletivo Público Simplificado para a função pública acima elencada, nos termos do Edital nº 139/2020-006, FIXANDO o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que o candidato convocado comprove, os requisitos constantes do item 12.1 do Edital retromencionado, e para que se apresente para admissão.
MÉDICO PEDIATRA
2º - ALINE SUELLEN MARTINS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 01 de dezembro 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:0D9ABE11

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 118/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e INSTRUMENTOS MUSICAIS 2001 LTDA, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: "Aquisição de equipamentos e móveis para o Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, através da Emenda Parlamentar 201932980009". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.1052 – Equip. Centro Ref. Especial em Assitência Social-CREAS – Recurso: 1343 – Equipação CREAS – Emenda Individual 201932980009. Vigência: 31/12/2020. Valor total: 4.895,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Data: 27/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:67BA1CA9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preço do 2º colocado para o item nº 19 (Banana caturra, em penca, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, sem ferimentos ou defeitos), oriundo do Edital de Concorrência 006/2020, que Registrou os preços de Gêneros Alimentícios. Data da assinatura: 02/12/2020. Validade: 04/06/2021.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:7B13420A

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que rescindiu o Contrato nº 014/2020, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020 e celebrado com a empresa IPÊ PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:04F37330

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 019/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público que o processo licitatório Tomada de Preços nº 019/2020 foi declarado FRACASSADO na fase de Abertura de Propostas. Abre-se o prazo previsto pelo Art. 48, § 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93 para a apresentação de nova proposta, portanto fica agendado o dia 21/12/2020 às 09 horas a sessão pública para recebimento de nova proposta.

Venâncio Aires, 04/12/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:5037AEA9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o NÃO PROVIMENTO recurso interposto pela empresa TOGUSE CONSTRUÇÕES LTDA quanto ao resultado do julgamento da habilitação. Abre-se o prazo previsto pelo Art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, agendando a nova data de abertura dos documentos de habilitação para 18/12/2020 às 09 horas.

Venâncio Aires, 04/12/2020. Gabinete do Prefeito Municipal.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:9078571E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o NÃO PROVIMENTO recurso interposto pela empresa CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI quanto ao resultado do julgamento das propostas.

Venâncio Aires, 04/12/2020. Gabinete do Prefeito Municipal.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:596C8484

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Edital de Pregão Presencial nº 08/2019. Objeto: Adita-se a Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe, acrescentando a quantidade de entrega mensal aos pacientes do SUS de 09 (nove) unidades de locação de Kits de concentradores de oxigênio, totalizando 74 kits por mês, ou seja, um aumento percentual de 13,8461538%, com base nas disposições do Artigo 65, inciso II, alínea B, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 22/04/2021. Assinatura: 08/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:C9EB8FDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 011/2020: Contratação de empresa, incluindo material e mão-de-obra para reforma e ampliação da área externa e interna da EMEF Felipe dos Santos; pintura externa e interna da parte antiga da EMEI Irmã Laura; reforma e pintura da EMEF Irmão Jerônimo. Cadastro até 17/12/2020. Abertura dia 22/12/2020 às 9h.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 04 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:4D3BC2FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
CONTRATO Nº 02/2020

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá torna pública a alteração do do contrato com a empresa vinicius mitto navarro, para supressão da 6ª (sexta) etapa no valor de R$ 2.000,00, representando uma diminuição percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento).

Espécie: Dispensa de Licitação, Art. 24, Inc II da Lei nº 8666/93.
Vigência do contrato: 14/02/2020 à 13/02/2021.

Valor R$ 15.600,00
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

Xangri-Lá, 03 de dezembro de 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:3D1160C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta referente ao exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais 4320/64 e 101/2000 e,
Considerando o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para encerramento do exercício financeiro de 2020;
Considerando a imperiosa necessidade de verificação do atendimento do equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e passivo no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2020;
Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e outros itens para fins de encerramento do exercício de 2020, **Decreta**:

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2020 de acordo com as normas deste Decreto.

Art. 2º Ficam vedadas a emissão de PE (Pedido de Empenho) a partir de 07 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os documentos fiscais referentes as mercadorias/serviços deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente até a data limite de **07 de dezembro de 2020**, para processamento dos restos a pagar processados e programação para pagamento no exercício seguinte.
§1º- Será encaminhado ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar não Processados.
§2º - No prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do oficio citado no §1º deste artigo, o ordenador de despesa deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal da Fazenda, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao ordenador de despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.
§3º - As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020 serão liquidadas até o dia 30 de junho de 2021 e, a partir do dia 07 de julho de 2021 serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.
§4º - Será encaminhado oficio aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no §3º deste artigo.

Art. 4º As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesa de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades.

Art. 6º Os servidores com adiantamento de numerário regido pela Lei Municipal n° 1281, de 13 de janeiro de 2010, deverão prestar contas até 30 de novembro de 2020. Em caso de não respeitada essa data, serão considerados em alcance e sujeitos às medidas cabíveis conforme artigos 12 e 14 da referida lei.

Art. 7º O Setor Tributário encaminhará ao Setor Contábil até o **quinto dia útil** do novo exercício, relatório formal contendo a dívida ativa do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º A Procuradoria Fiscal encaminhará ao Setor Contábil até **31 de dezembro de 2020,** relatório contendo os atos de cobrança ajuizados, relação dos precatórios existentes e os que ingressaram no exercício findo.

Art. 9º O Setor Contábil deverá verificar o atendimento, por parte do Município, do gasto mínimo de 25% em educação e 15% em ações de saúde pública, dando ciência dos resultados às Secretarias correspondentes, sendo que, das constatações, informará à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 O Setor de Tesouraria realizará até o **dia 30 de dezembro** a conciliação bancária, contendo a movimentação até o último dia de expediente bancário.

Art. 11 Para propiciar condições ideais ao encerramento do exercício financeiro de 2020 fica estabelecido expediente interno para os setores contábil e tesouraria no dia **30 de dezembro de 2020**.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 12 de novembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:9B4B08B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 141, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta o art. 107-B, §1º, da Lei Municipal nº 419/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Em observância aos arts. 7º, inciso IV e art. 39, §3º, ambos da Constituição da República, os servidores que adentrarem em licença para tratamento de saúde ou em licença por acidente em serviço, por prazo superior a quinze dias, não poderão receber remuneração inferior ao salário mínimo nacional, por se tratar de direito fundamental garantidor do mínimo existencial do indivíduo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 30 de novembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F25C6D67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 143, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2184, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentada, em todo o território do Município de Xangri-Lá, a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem atendidas pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
Art. 2º - O Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, nos termos da Lei Federal 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e da Lei Federal 7.889 de 23 de novembro de 1989 e Lei Municipal nº 2184, de 27 de novembro de 2020, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.
Art. 3º - Ficará a cargo do SIM fazer cumprir estas normas, sendo que outras poderão ser implantadas desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Sanitária dos estabelecimentos.
§1º - A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição de servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, com formação em Medicina Veterinária e, Fiscal Sanitário/Auxiliar de Inspeção, também de cargo

efetivo, preferencialmente com formação técnica e/ou superior, devidamente treinado e habilitado pelo Coordenador do SIM.
§2º - Para execução de suas atividades, o Médico Veterinário do SIM e o Fiscal Sanitário/Auxiliar de Inspeção, tem autorização para conduzir veículo oficial, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação.
§3º - Além deste Decreto, outros regulamentos, instruções normativas ou procedimentos poderão surgir para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
§4º - O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades;
§5º - A inspeção ante e post mortem é privativa do Médico Veterinário.
Art. 4º - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento todos os produtos de origem animal, seus subprodutos e derivados.
Parágrafo único. A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito e rotulagem de quaisquer produtos destinados à alimentação humana.
Art. 5º - A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
Art. 6º - A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:
I - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougue;
II - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;
IV- nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha para beneficiamento ou distribuição;
V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos, para distribuição em natureza, ou para industrialização;
VI - nos estabelecimentos que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes diretamente de estabelecimentos registrados.
Parágrafo único. Entende-se por "animais de açougue" os mamíferos (bovinos, búfalos, equinos, suínos, caprinos, ovinos e lagomorfos) e as aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária.
Art. 7º - A concessão de registro e a realização de inspeção pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização sanitária.
Art. 8º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, todos os produtos de origem animal, seus subprodutos e derivados.
Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" significa, para efeito do presente Regulamento, que se trata de "produto ou matéria-prima de origem animal".
Art. 9º - O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados no Município de Xangri-Lá-RS, observando as legislações vigentes.
Art. 10 - A Inspeção Municipal será instalada em caráter permanente ou periódico.
§ 1º - A Inspeção Municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização da inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue nos estabelecimentos registrados.
§ 2º - A Inspeção Municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e, nas outras instalações dos estabelecimentos de que trata o §1º, excetuando o abate.
§3º - O Serviço de Inspeção determinará o horário de funcionamento dos estabelecimentos em que sua presença seja obrigatória, como nos estabelecimentos de inspeção em caráter permanente.
Art. 11 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo do SIM, abrange:
I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;
II - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e tratamento das águas residuais e dejetos;
III - o funcionamento dos estabelecimentos;
IV- o exame "ante" e "post-mortem" dos animais;
V- as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias- primas, adicionadas ou não de vegetais;
VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;
VII - a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos em normas específicas;
VIII - os exames tecnológicos, microbiológicos, histopatológicos, físico-químicos e toxicológicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso;
IX - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das medidas estabelecidas no presente Regulamento.
Art. 12 - Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente o mesmo deverá possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) com aprovação de seus projetos e produtos.
Parágrafo único. Ficam isentos de Registro no Serviço de Inspeção Municipal os estabelecimentos de produtos de origem animal que possuam registro no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal.
Art. 13 - Nos estabelecimentos sob inspeção do SIM, somente é permitida a entrada de matérias-primas de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA); Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial. Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF**)**, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) ou SIM, sendo, portanto, considerado clandestino e sujeito à apreensão nos termos da legislação em vigor, todo o produto que não tenha atestado de que tenha sido inspecionado.
Art. 14 - Os produtos de origem animal e seus derivados deverão atender aos padrões da legislação vigente, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

TÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal, sob inspeção do SIM, são classificados em:
I - de carne e derivados;
II - de pescado e derivados;
III - de ovos e derivados;
IV - de leite e derivados;
V - de produtos de abelhas e derivados;
VI – entreposto de produtos de origem animal.

CAPÍTULO I ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 16 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º- Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, a industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 17 - Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I - granja leiteira;

II - posto de refrigeração;

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;

IV - queijaria.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré- beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º- Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º- Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º- Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO III ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 18 - Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 19 - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granja avícola;

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§1º- Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§2º- É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º- Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§4º- É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º- Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO V ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 20 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§1º- Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§2º- É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 21 - Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I- entreposto de produtos de origem animal;

§1º- Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

§2º- Nos estabelecimentos classificados como entreposto de produtos de origem animal, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada. É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

TÍTULO III REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 22 - Nenhum estabelecimento que industrialize produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Xangri-Lá sem estar previamente registrado no SIM, na forma deste Regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

Art. 23 - Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata, industrialize, beneficie ou manipule produtos de origem animal para comercialização, obrigatoriamente deverá requerer aprovação prévia e registro junto ao SIM, de seus projetos e localização.

CAPÍTULO I APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 24 – A aprovação de projetos deverá ser feita através do encaminhamento dos seguintes documentos:

1) Requerimento assinado pelo representante legal da empresa ao Coordenador do SIM, solicitando aprovação do projeto, indicando a Razão Social, endereço completo e telefone.

2) Memorial Descritivo da Construção assinado por profissional capacitado, constando informações sobre a obra, com referência ao sistema de abastecimento de água, fonte de captação, volume, tratamento e distribuição, rede de esgoto, pés-direitos das dependências, largura das portas, câmaras frias, altura dos trilhos, etc.;

3) Planta baixa de todos os prédios e pavimentos;

4) Planta contendo o fluxograma de pessoas e de produtos; e

5) Layout dos equipamentos

§1º- Desde que não comprometa as informações, as plantas referidas no artigo 24 poderão ser entregues na mesma prancha.

§2º- Nos projetos de reforma e ampliação devem ser identificadas, na planta baixa, as áreas a construir e a demolir;

§3º- Todas as plantas devem ser assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal do Estabelecimento.

CAPÍTULO II REGISTRO

Art. 25 - O encaminhamento dos pedidos de registros de estabelecimento de produtos de origem animal deverá ser precedido de aprovação das plantas do projeto e localização.

Art. 26 - O Registro será requerido ao Coordenador do SIM, através dos seguintes documentos:
a) Requerimento assinado pelo representante legal da empresa ao Coordenador do SIM, solicitando o registro, indicando Razão Social, endereço completo e telefone;
b) Documentação do responsável pelo estabelecimento (RG e CPF);
c) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se aplicável;
d) Cópia do Contrato social, individual, de arrendamento, parceria ou documento equivalente, se aplicável;
e) Memorial Econômico-Sanitário;
f) Comprovante de Inscrição Estadual ou Talão do Produtor, se aplicável;
g) Alvará de Localização - expedido pelo órgão competente;
h) Licença Ambiental vigente - emitida por órgão ambiental competente;
i) ART do responsável técnico pela atividade pretendida, devendo ainda, o mesmo, possuir ensino superior e atribuições que lhe permitam exercer tal atividade, de acordo com órgão regulador de classe;
j) Cópia do diploma do Responsável Técnico que assinou a ART e, declaração de aptidão para a função;
k) Termo de Responsabilidade, dando ciência e aceite das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal, bem como compromisso na veracidade das informações prestadas, assinado pelo responsável;
l) Termo de Livre Acesso;
m) Laudo Físico-Químico e Microbiológico da Água de abastecimento, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, ou a que vier a substituí-la;
n) Liberação das instalações pelo SIM, mediante aprovação dos projetos e vistoria no local;
o) Manual de Boas Práticas de Fabricação.

§1º- O Manual de Boas Práticas de Fabricação deve conter, no mínimo, os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POP's):
1. Água de abastecimento **2.** Águas residuais (para matadouro-frigorífico e leite e derivados) **3.** Controle de pragas **4.** Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO); **5.** Saúde, Higiene e Treinamento dos colaboradores; **6.** Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos; **7.** Abate humanitário (para matadouro-frigorífico) **8.** Rastreabilidade - controle de matérias-primas, insumos, embalagens e produtos.
§2º- Poderá, a critério do SIM, ser solicitado no momento do registro ou posteriormente outras plantas do estabelecimento para análise podendo ou não, ser solicitada inclusive a escala necessária.
§3º- Os estabelecimentos que já possuem o registro permanente deverão entregar cópia do Manual de Boas Práticas atualizado no prazo de 01 (um) ano, sob pena de cancelamento do registro permanente.
Art. 27 - Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o SIM, fornecerá o Registro, constando o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização, e outros elementos julgados necessários.
Parágrafo único. Depois de deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.

CAPÍTULO III REGISTRO DE PRODUTOS E RÓTULOS

Art. 28 - Concomitante ao registro do estabelecimento, o mesmo deverá solicitar o registro dos produtos e seus respectivos rótulos.
§1o - O registro e aprovação dos produtos e rótulos será requerido mediante o protocolo do "Registro de Memoriais Descritivos de Processos de Fabricação, de Composição e de Rotulagem de Produtos de Origem Animal", que deve ser solicitado junto ao SIM.
§2º - O estabelecimento só poderá iniciar a produção após a aprovação, pelo SIM, do registro dos produtos e rótulos.

CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 29 - A alteração da razão social ou o cancelamento do Registro deverão ser encaminhados através de ato administrativo específico, preenchidos e assinados pelo proprietário do estabelecimento e encaminhados ao Coordenador do SIM. Os processos de solicitação devem ser instruídos com os seguintes documentos:
a) Requerimento ao Coordenador do SIM;
b) Termo de Compromisso obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
c) Contrato Social da nova firma, registrado na Junta Comercial;
d) Anexação do Título de Registro da firma antecessora ou em sua falta, uma Declaração de seu extravio;
e) Contrato ou Certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda registrado em Cartório;
f) Laudo de inspeção do estabelecimento, atualizado e com parecer conclusivo;
g) Faculta-se a utilização da rotulagem da firma antecessora, desde que devidamente autorizado pelo SIM, sob estrito controle e fiscalização local.
§1o - O SIM poderá solicitar outros documentos, no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.
§2º - No caso de transferência de registro, por alteração contratual ou da razão social, paralelamente e em separado, deverão ser encaminhados os processos de aprovação de rótulos, tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

TÍTULO IV DAS REFORMAS, AMPLIAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Art. 30 - As reformas, ampliações e/ou alterações devem ser previamente autorizadas pelo SIM, devendo acompanhar a solicitação, no mínimo, dos seguintes documentos conforme o caso abaixo:
a) Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Coordenador do SIM no qual solicita Análise do Projeto;
b) Planta baixa com a disposição dos equipamentos e/ou utensílios com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área;
c) Fluxograma de produção (caso este seja alterado pela modificação solicitada).
d) outros documentos a critério do SIM.
Parágrafo único. Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o requerente pode dar início às obras.
Art. 31 - Concluídas as obras e instalados os equipamentos de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM a vistoria prévia e autorização dos trabalhos.
Parágrafo único. Depois de deferido, compete ao SIM instalar, assim que possível, a inspeção no estabelecimento.
Art. 32. O Registro definitivo no SIM somente será concedido aos estabelecimentos que atendam às exigências higiênico-sanitárias contidas neste decreto e demais atos regulamentares.
Parágrafo único. Não será aprovada proposta de cronograma em que a conclusão final da implantação do projeto ultrapasse 02 (dois) anos.

TÍTULO V - FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 33 - Somente será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que estejam adequadamente instalados e equipados para a finalidade a que se destinam e atendam à legislação vigente.
§1º- As instalações e equipamentos serão normatizados de acordo com sua classificação, no caso de ausência de normas técnicas de instalações e equipamentos próprios, adotar-se-ão as normas do Órgão do Estado e/ou Governo de Inspeção.
§2º- As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinaria e utensílios diversos, em face da classificação e capacidade de produção de cada estabelecimento.
Art. 34 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:
I - A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas.
II - Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.
III - A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.
§1º- A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida, a planta deverá ser instalada, de preferência, no centro de terreno devidamente cercado, afastado

dos limites das vias públicas no mínimo cinco (05) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas.
§2º- O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.
§3º- Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente.
§4º- Devem ser instaladas barreiras sanitárias nos pontos de acesso à área de produção. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.
§5º- As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:
I - apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, limpeza e desinfecção;
II - o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;
III - os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;
IV - as paredes da área de processamento devem ser revestidas com material impermeável de cores claras na altura adequada para a realização das operações;
V - todas as janelas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos;
§6º- As operações devem ser organizadas de tal forma a evitar contaminação.
§7º- Os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.
§8º- Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.
§9º- A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.
§10 - Os equipamentos e utensílios devem ser atóxicos e aptos a entrar em contato com alimentos.
§11- É proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do SIM, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional.
§12 - Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações. Sendo proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.
§13 - O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.
§14 - Os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio.
§15 - Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que bem identificados e não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos.
§16 - Dispor, quando necessário, de câmaras frias e/ou equipamentos de frio aprovados pelo SIM, desde que garanta a manutenção do produto na temperatura e condições especificadas no rótulo do mesmo.
§17 - A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza.
§18 - A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio ou na mesma sala de guarda de rótulos e embalagens, desde que tenha um armário fechado que seja utilizado exclusivamente para este fim.

§19 - A área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.
§20- A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.
§21 - As lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos. Será permitido o uso de lâmpadas led resistentes a impactos.
§22 - É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.
§23 - A água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento.
§24 - A cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro instalado na entrada do reservatório de água.
§25 - A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.
§26 - O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número compatível com o tamanho do estabelecimento e previamente aprovado pelo SIM.
I - Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.
II - Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis não recicláveis, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa acionadas sem contato manual.
III - É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".
IV - É proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.
§27 - As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.
§28 - Os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.
Art. 35 - Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer também às seguintes condições:
I - ser construído de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;
II - dispor de suficiente “pé direito” nas salas de matança, de modo a permitir a instalação dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea ou outro sistema adequado, aprovado pelo SIM, numa altura adequada à manipulação das carcaças higienicamente, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, e delas com as demais matérias-primas;
III - dispor de currais, pocilgas, bretes, chuveiros e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros, bem como pontos de água, com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações;
IV - dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;
V - dispor, no caso de matadouro-frigorífico, de instalações e aparelhagem para desinfecção dos veículos utilizados no transporte de animais, quando se julgar necessário em função do fluxo de abate;
VI - localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências, que por sua natureza produzam mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;
VII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada, tais como: máquinas, aparelhos, caminhões, carros, caixas, mesas e outros utilizados em quaisquer das fases do recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número e qualidade que satisfaçam à finalidade da indústria;

VIII - possuir instalações adequadas para o preparo e/ou destino de subprodutos não comestíveis;
IX - possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósitos para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;
X - possuir digestores em número e capacidade suficientes de acordo com as possibilidades diárias de matança, quando for o caso;
XI - dispor de sistema de água quente canalizada, quando for o caso, com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento;
XII - dispor de dependências de industrialização de acordo com a capacidade de produção do estabelecimento.
XIII - Dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de insensibilização, sangria, esfola, evisceração, inspeção, resfriamento, armazenagem, estocagem acabamento de carcaças, e da manipulação dos miúdos com funcionalidade e higiene, não permitindo o contato das carcaças antes de serem inspecionadas pelo SIM.
XIV - Prover a secção de miúdos, quando prevista, de separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis.
XV - Dispor de dependência de uso exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis e condenados. A dependência deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis.
XVI - Dispor de barreira sanitária completa em locais a serem indicados pelo SIM.
XVII – As seções de desossa e manipulação devem estar a uma temperatura igual ou inferior a 16º C.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 36 - Os estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer às seguintes condições comuns:
I - estar localizado em pontos protegidos de fontes produtoras do mau cheiro que possam causar contaminação;
II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e maturação dos produtos;
III - as dependências de industrialização dos produtos devem estar separadas por paredes inteiras das áreas destinadas à higienização dos vasilhames e/ou preparo de produtos não comestíveis;
IV - ser construído de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;
V - as seções industriais deverão possuir “pé direito” com altura adequada de modo a permitir a instalação dos equipamentos sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos produtos;
VI - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;
VII - dispor de aparelhagem industrial completa para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização, utilizando maquinaria preferentemente conjugada;
VIII - dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo do S.I.M., para a lavagem e esterilização de vasilhames, carros-tanques e frascos;
IX - dispor de depósitos para vasilhames e frascos;
X - dispor, conforme o caso, de garagem para a guarda de carros-tanques;
XI – dispor de laboratório para análise de leite em natureza.
Art. 37 - Os estabelecimentos de pescado e derivados devem satisfazer também as seguintes condições:
I - dispor de dependências, instalações e equipamentos para recepção, seleção, limpeza, processamento, inspeção, industrialização, armazenagem e expedição do pescado, compatíveis com suas finalidades;
II - possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo essa exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária;
III - dispor de separação física adequada entre as áreas de recebimento da matéria- prima e aquelas destinadas à manipulação;
IV - dispor de equipamento adequado à hipercloração da água de lavagem do pescado ou outro produto aprovado pelo SIM e da limpeza e higienização das instalações, equipamentos e utensílios;
V - dispor de instalações e equipamentos adequados à colheita e ao transporte dos resíduos de pescado, resultante do processamento industrial, para o exterior das áreas de manipulação de comestíveis;
VI - dispor de instalações e equipamentos adequados para o aproveitamento dos resíduos de pescado de acordo com as normas técnicas;
VII - dispor, quando necessário, de câmara de espera para o armazenamento do pescado fresco, que não possa ser manipulado ou comercializado de imediato;
VIII - dispor de equipamento adequado à lavagem e à higienização de caixas, recipientes, grelhas, bandejas, e outros utensílios usados para o acondicionamento, depósito e transporte de pescado e seus produtos;
IX - dispor, nos estabelecimentos que elaboram produtos congelados, de instalações de frio adequadas e independentes para o congelamento e estocagem do produto final e/ou conforme prévia aprovação do SIM.
X – As áreas de manipulação de pescados devem estar a uma temperatura igual ou inferior a 16º C, sendo imprescindível a manutenção da temperatura adequada do produto manipulado.
Art. 38 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem satisfazer também às seguintes condições:
I - dispor de dependência para recebimento e triagem dos ovos;
II - dispor de sala ou área coberta para armazenagem dos ovos;
III - dispor de dependências para ovoscopia e verificação do estado de conservação dos ovos e para classificação comercial;
IV - dispor de dependências para industrialização, quando for o caso;
V – As fábricas de conserva terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem dos produtos.
Art. 39 - Os estabelecimentos destinados ao mel e à cera de abelhas devem:
I - dispor de dependência de recebimento;
II - dispor de dependências de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

Art. 40 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
Parágrafo único. Poderá ser utilizado, complementarmente, documento de registro em órgão ambiental, para auxiliar na determinação da capacidade produtiva do estabelecimento.
Art. 41 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas no Plano Diretor do município, bem como as previstas em legislação ordinária do Município, desde que não colida com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou com atos complementares expedidos pelo SIM.
Art. 42 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento somente poderá reiniciar seus trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos e liberação do SIM.

TÍTULO VI HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E DAS PESSOAS
Art. 43 - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais; as águas servidas e residuais terão destino conveniente de acordo com as normas fixadas pelos órgãos oficiais competentes.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente, sempre que necessário, respeitando as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
Art. 44 - O maquinário, carros, tanques, caixas, mesas e demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados, de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações "comestíveis" e "não comestíveis".
Art. 45 - Os pisos e paredes, assim como os equipamentos ou os utensílios usados na indústria devem ser lavados diariamente ou

quando necessário, e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo SIM.
Art. 46 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos, quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Municipal.
Parágrafo único. É proibida a presença de cães, gatos e de outros animais estranhos à atividade no recinto dos estabelecimentos.
Art. 47 - É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.
Art. 48 - Todas as vezes que for necessário, a Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma em pisos, paredes, tetos e equipamentos.
Art. 49 - Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósito de resíduos industriais, devem ser lavados e desinfetados, tantas vezes quantas necessárias, com desinfetante apropriado autorizado pelo SIM.
Art. 50 - Durante a fabricação, no embarque ou no transporte, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.
Art. 51 - É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias primas e produtos usados na alimentação humana, qualquer utensílio que, pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias primas ou produtos.
Art. 52 - É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência.
Art. 53 - Não é permitido residir no corpo dos edifícios onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal.
Art. 54 - Serão diariamente limpos e convenientemente sanitizados os instrumentos de trabalho ou toda vez que o serviço de inspeção achar necessário.
Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão ter estoque de desinfetantes aprovados, para uso nos trabalhos de higienização de dependências e equipamentos.
Art. 55 - As câmaras frias devem corresponder às condições de higiene, iluminação e ventilação; devendo ser limpas e desinfetadas toda vez que a inspeção julgar necessário.
Art. 56 - Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo do SIM, é obrigatória a existência de água quente e vapor para higienização de facas, ganchos e outros utensílios.
Art. 57 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deverá usar uniformes próprios, aprovados pelo SIM.
Art. 58 - Os funcionários, manipuladores de alimentos, deverão fazer pelo menos um exame de saúde anual.
§1º- A inspeção médica poderá ser exigida, a critério do SIM, tantas vezes quantas forem necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercerem atividades industriais.
§2º- Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, de doenças infectocontagiosas ou repugnante e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, será imediatamente afastado da atividade.

TÍTULO VII OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 59 - Ficam os proprietários de estabelecimentos ou seus representantes legais obrigados a:
I – Implantar o programa de Boas práticas de fabricação (BPF) que está descrito no presente regulamento;
II - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção;
III - dar aviso antecipado, mínimo de setenta e duas horas, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;
IV - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;
V - recolher todas as taxas de inspeção sanitária e/ou abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente;
VI- atender ao disposto neste Decreto, em normas complementares e demais normas vigentes.
Art. 60 - Todos os estabelecimentos devem registrar diariamente, em livros próprios e mapas, aprovados pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas, especificando quantidade, qualidade e destino.
§1º- Tratando-se de matéria-prima ou de produtos de laticínios procedentes de outros estabelecimentos, deve ainda anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, o número de guia de embarque ou certificado sanitário, a qualidade, quantidade e o número de registro do estabelecimento remetente.
§2º- Os estabelecimentos de leite e derivados ficam obrigados a fornecer, a juízo do SIM, uma relação atualizada de fornecedores de matéria-prima, com os respectivos endereços, quantidade média dos fornecimentos e nome da propriedade rural.

TÍTULO VIII DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 61- A inspeção “ante” e “post-mortem”, matança de emergência, inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados, inspeção industrial e sanitária de pescado e derivados, a inspeção industrial e sanitária de leite e derivados, inspeção industrial e sanitária de produtos de abelhas e derivados e dos demais produtos de origem animal, obedecerá no que couber, quanto à sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal no 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal no 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações posteriores.
Art. 62 - O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.
Art. 63 - Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

Art. 64 - Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias só poderão ser desembarcados na presença de um representante competente do SIM.
Art. 65 - O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.
Art. 66 - O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais ao SIM.
§1º- Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder a coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldam a decisão acerca de sua destinação.
§2º- Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
Art. 67 - É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIM.
§1º- O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendendo o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§2º- Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§3º- Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação pelo SIM, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§4º- O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§5º- Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.
Art. 68 - Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 69 - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM.:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas;
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.
Art. 70 - Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.
Art. 71 - Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.
Art. 72 - As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.
Art. 73 - Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.
Art. 74 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Parágrafo único. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
Art. 75 - As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do SIM.
Art. 76 - O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.
Art. 77 - Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
Art. 78 - Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.
Art. 79 - As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Art. 80 - É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
Art. 81 - São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.
Art. 82 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.
Art. 83 - Os produtos de origem animal e seus derivados deverão atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), Instrução Normativa No 62, DE 29 de dezembro de 2011 e alterações, emitidos pelo Ministério da Agricultura através do DIPOA, bem como ao Código de Defesa do Consumidor e Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações.
Art. 84 - Para o adequado funcionamento dos matadouros, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
I- Somente será permitido o sacrifício de ruminantes, e suínos e aves, por insensibilização conforme regulamento técnico específico do MAPA, os animais deverão ser obrigatoriamente submetidos à inspeção veterinária "*ante*" e "*post-mortem*" e abatidos mediante processo humanitário, seguindo o preconizado pela Instrução Normativa no 3 de 17 de janeiro de 2000 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou a que vier a substituir, obedecendo à legislação vigente para cada espécie.
II – Permitir o sacrifício dos animais somente após a prévia insensibilização seguida de imediata e completa sangria. O espaço de tempo para sangria nunca deve ser inferior ao recomendado nos regulamentos técnicos de cada espécie. A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível. A esfola só pode ser iniciada após o término da operação de sangria.
§ 1°- Para os bovinos e suínos, o espaço de tempo máximo permitido entre a insensibilização e a evisceração é de 30 minutos, entre 30 e 45 minutos deve ser condenada as vísceras e liberada a carcaça, entre 45 e 60 minutos apressar a evisceração e acima de 60 minutos condena-se carcaça e vísceras.
§ 2°- Para fins de sangria, as aves devem estar presas pelos pés e a escaldagem somente pode iniciar-se após o término desta operação.
§ 3°- Somente será permitido o sacrifício de bovinos e suínos em jejum e dieta hídrica com no mínimo 12 horas e máximo 24 horas, podendo esse período ser reduzido à 6 horas se o tempo de transporte for de até 2 horas.

TÍTULO IX REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 85 - Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para o consumo.
§1º- Os produtos que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo, devem ser condenados, vedada sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização do SIM.
§2º- Quando ainda for permitido o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando- os antes da liberação.

Art. 86 - Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimentos sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento também registrado no SIM, ou na DIPOA ou no SIF.

Parágrafo único. É permitido o recebimento de matéria-prima ou produto oriundo de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de Inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção através do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) ou do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno porte (SUSAF-RS).

Art. 87 - Na reinspeção de matérias-primas ou produtos que apresentarem quaisquer evidências de alterações de suas características sensoriais, o destino deve ser determinado pela Inspeção Municipal.

§1º- Quando a matéria–prima ou produto apresentar sinais de putrefação, estes deverão ser condenados.

§2º- Sempre que a Inspeção Municipal considerar necessário, pode recorrer a análises complementares, para julgamento.

§3º- Sempre que necessário a Inspeção Municipal verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§4º- Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 88 - É proibido o retorno de produtos ao estabelecimento, que na reinspeção, sejam considerados impróprios ao consumo.

Art. 89 - Nos entrepostos, nas unidades de beneficiamento, onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedente de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a reinspeção deve visar, especialmente:

I - o Certificado Sanitário que acompanha o produto, nos casos que couber;

II – a identificação do veículo de transporte, número e integridade do lacre do estabelecimento de origem, nos casos que couber;

III – a rotulagem e marcas oficiais dos produtos, bem como as datas de fabricação e validade;

IV - as condições de integridade das embalagens;

V - as características sensoriais (organolépticas) sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

VI - a temperatura dos produtos, quando for o caso;

VII - demais procedimentos constantes em normas complementares;

VIII. coletar amostras para análises fiscais (exames físico - químicos e microbiológicos) sempre que julgar necessário;

TÍTULO X EMBALAGEM E ROTULAGEM

CAPÍTULO I EMBALAGEM

Art. 90 - Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem, classificando-se em primária e secundária.

§1º- Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pelo SIM.

§2º- Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 91 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

Art. 92 - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e rigorosamente higienizados.

Parágrafo único. Em hipótese alguma podem ser utilizados se, anteriormente, tiverem sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.

CAPÍTULO II ROTULAGEM

Secção I da rotulagem em geral

Art. 93 - Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sob as matérias-primas, produtos, vasilhames ou contingentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos para beneficiamento.

§1º- O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º- As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo.

§3º- Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 94 - As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos serão encaminhadas através de formulário padrão do SIM, acompanhadas do croqui de rótulo, onde conste todos os dizeres, inscrições e desenhos do modelo definitivo.

Parágrafo único. Quando se tratar de rótulos litografados, pintados e gravados, será apresentada a sua exata reprodução em papel. Será permitida a redução do mesmo, quando necessário, devendo ser mencionada a escala utilizada.

Art. 95 - Para efeito do disposto no artigo anterior a solicitação poderá ser:

I - registro, que constitui-se no exame e verificação do rótulo definitivo, composição do produto e processo de fabricação do produto.

II - alteração de processo de fabricação;

III – alteração de composição de produto;

IV – acréscimo de rótulo;

V – alteração de croqui de rótulo;

VI – cancelamento.

Art. 96 - A solicitação de registro será assinada em todas as vias pelo representante legal do estabelecimento e pelo responsável técnico, devendo ser protocolado o pedido junto a Prefeitura Municipal, direcionando o mesmo ao SIM.

Parágrafo único. No caso de alteração que envolva apenas o rótulo e/ou processo de fabricação, será dispensado o preenchimento do formulário quanto aos aspectos que não serão modificados.

Art. 97- A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de três dígitos.

Art. 98 - O sistema municipal de registro dispensa a análise prévia dos produtos, ficando os mesmos sujeitos às análises fiscais e de monitoria, a critério do SIM.

Art. 99 - O produto cujos padrões ainda não estejam definidos na legislação vigente somente será registrado após estudos específicos, consultas e publicações de normas técnicas.

Art. 100 - Entende-se por "rótulo" toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.

§1º- Fica a critério do SIM permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§2º- Os embutidos não enlatados, para a venda a granel, serão identificados por meio de uma etiqueta presa a cada amarrado.

§3º- A juízo do SIM, no caso de produtos que, por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, deverão estes constar da embalagem coletiva.

§4º- Os produtos de origem animal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 101 - Os estabelecimentos somente podem usar rótulos em matérias-primas de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo SIM.

Art. 102 - Devem constar no rótulo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I – denominação (nome) de venda do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas, levando em consideração o previsto nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), editados pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA), dentre outras regulamentações;

II - nome empresarial e CNPJ, se aplicável;

III - nome do produtor rural e CPF, se aplicável;

IV- nome empresarial e endereço do importador, no caso de produtos de origem animal importados;

V - endereço do estabelecimento produtor;

VI- carimbo oficial da Inspeção Municipal;

VII - classificação do estabelecimento de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;
VIII - identificação do lote;
IX - marca comercial do produto;
X - data de fabricação e respectivo prazo de validade;
XI - lista de ingredientes e aditivos;
XII - indicação da quantidade, de acordo com as normas do INMETRO;
XIII - forma de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento;
XIV - a especificação "Indústria Brasileira";
XV - a indicação de aditivos utilizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor;
XVI - a expressão "Colorido Artificialmente", quando for o caso;
XVII - a expressão "Aromatizado Artificialmente", quando for o caso;
XVIII - a indicação da forma e temperatura de conservação;
XIX - indicação do número de registro do produto, contendo a expressão: "Registro na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura sob no ooo.
XX - o peso da embalagem e a expressão "Deve ser pesado na presença do consumidor", no caso de o peso líquido não estar definido;
XXI - declaração dos principais alimentos que causam alergias alimentares, conforme Resolução No 26 de 02 de julho de 2015 da ANVISA ou outras determinações complementares;
XXII - e outras expressões determinadas por lei ou regulamento para este fim.

Art. 103 - Em todos os rótulos obrigatoriamente constará a declaração completa das matérias-primas e ingredientes, em ordem decrescente de suas participações na formulação do produto cujo rótulo está sendo objeto de aprovação ou registro.

Art. 104 - A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

Art. 105 - No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", seguida da identificação do estabelecimento contratante.

Art. 106 - Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "Para".

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 107 - Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º- Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º- Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º- O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º- A veracidade das informações prestadas na rotulagem, perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor, é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento produtor.

Art. 108 - No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual deverá entregar todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. 109 - Tudo o que não estiver previsto neste regulamento quanto a rotulagem de produtos de origem animal, será observada a Instrução Normativa no 22, de 24 de novembro de 2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e alterações, que trata sobre a rotulagem de produtos de origem animal embalados; os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto junto ao MAPA e demais normas sanitárias vigentes.

Seção II Da rotulagem em particular

Art. 110 - O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§1º- O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie.

§2º- Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§3º- Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§4º- Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

Art. 111 - Carcaças, quartos ou partes de carcaças em natureza de bovinos, de equinos, de suínos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

Art. 112 - Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 113 - A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 114 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

Art. 115 - Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem e a aposição de rótulos, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte, ou, conforme definido em normas complementares.

Art. 116 - Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "PRODUTO DESCONGELADO, NÃO RECONGELAR".

Art. 117 - Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 118 - O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal;
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada".

TÍTULO XI CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 119 - O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 120 - O número e o registro do estabelecimento e a sigla SIM, com a palavra "INSPECIONADO", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujo formato e dimensões são fixados neste Regulamento.

§1º- A sigla SIM traduz-se: "Serviço de Inspeção Municipal".

§2º- O carimbo da Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura de Xangri-Lá, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 121 - Os diferentes modelos de carimbo da Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerão às seguintes especificações:

I - MODELO 1: a) forma: circular; b) dimensões: 6 cm de diâmetro; c) fonte: Arial; d) dizeres: número do registro do estabelecimento, no centro"000",em cima a palavra "INSPECIONADO". As palavras Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura a curva superior do círculo; em baixo Xangri-Lá/RS, que acompanha a curva inferior do círculo; e) uso: para carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicados externamente sobre as massas musculares da região do coxão (pernil), costela, lombo, paleta (1/2 carcaça). No caso de carcaças de ovinos, caprinos e suínos que forem comercializadas inteiras, pode-se utilizar somente o carimbo no pernil e paleta.

II - MODELO 2: a) forma: Circular; b) dimensões: 1,5 cm; c) fonte: Arial; d) dizeres: número do registro do estabelecimento, no centro "000", em cima a palavra "INSPECIONADO". As palavras Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura acompanham a curva superior do círculo; em baixo Xangri-Lá/RS, que acompanha a curva inferior do círculo; e) uso: para embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm2.

III - MODELO 3: a) forma: Circular; b) dimensões: 2 cm; c) fonte: Arial; d) dizeres: número do registro do estabelecimento, no centro "000", em cima a palavra "INSPECIONADO". As palavras Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura acompanham a curva superior do círculo; em baixo Xangri-Lá/RS, que acompanha a curva inferior do círculo; e) uso: para embalagens de peso até 1kg

IV - MODELO 4: a) forma: Circular; b) dimensões: 3 cm; c) fonte: Arial; d) dizeres: número do registro do estabelecimento, no centro "000", em cima a palavra "INSPECIONADO". As palavras Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura acompanham a curva superior do círculo; em baixo Xangri-Lá/RS, que acompanha a curva inferior do círculo; e) uso: para embalagens com peso superior a 1kg e para etiquetas-lacres.

Art. 122 - Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo artigo anterior.

Art. 123 - Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.

Art. 124 - Qualquer produto derivado de carnes e leite ou outro deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo SIM, observando o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto, aprovados e publicados pelo Ministério da Agricultura.

Art. 125 - As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados ou em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos, etiquetas e embalados conforme modelos fornecidos pelo SIM.

TÍTULO XII TRANSPORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 126 - O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos apropriados, tanto no que se refere ao tipo de produto a ser transportado quanto à sua perfeita conservação.

Parágrafo único. Para o transporte, tais produtos devem ser acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem, individual ou coletiva.

Art. 127 - Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados junto ao SIM podem ser reinspecionados, tantas vezes quanto for necessário, quando em trânsito.

Art. 128 - O Serviço de Inspeção Municipal sempre que necessário pode solicitar apoio policial e colaboração das autoridades federais, estaduais ou municipais, que desempenham funções de fiscalização do transporte dos produtos de origem animal e verificação da respectiva documentação, de acordo com os regulamentos vigentes.

Parágrafo único. Verificada a ausência de documentos ou qualquer outra irregularidade, o produto será apreendido e colocado à disposição da autoridade competente, para dar o destino adequado, devendo ser lavrado o respectivo auto de infração contra o transportador.

TÍTULO XIII DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 129 - Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância e matéria-prima utilizada na sua elaboração, poderão estar sujeitos a exames físico-químicos, microbiológicos e demais análises que se fizerem necessárias para avaliação da conformidade.

Art. 130 - As análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal registrados no SIM deverão ser realizadas em laboratórios oficiais, credenciados pelo SIM, e, deverão atender o Cronograma de Análises Laboratoriais elaborado anualmente.

Parágrafo único. A critério do SIM podem ser utilizadas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por outros órgãos competentes, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

Art. 131 - Nos casos de resultados de análises laboratoriais que não atendam aos padrões dispostos nas legislações e normas vigentes, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 132 - As análises laboratoriais, sua periodicidade, forma de coleta e outras informações pertinentes, serão regulamentadas por norma específica.

Parágrafo único. Fica a cargo dos estabelecimentos os custos decorrentes das análises laboratoriais.

TÍTULO XIV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 133 - A infraestrutura deve contemplar os requisitos relacionados com a infraestrutura administrativa nas seguintes condições:

I - recursos humanos: médicos veterinários concursados e fiscais sanitários/auxiliares de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção naqueles estabelecimentos que fizerem parte do serviço, lotados no Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;

a) Deve promover/facilitar o treinamento, capacitação, reciclagem, realização de estágios e cursos, participação em seminários, fóruns e congressos relacionados com os objetivos do serviço, para o, médicos veterinários e fiscais sanitários/auxiliares de inspeção com frequência.

II - estrutura física: sala própria, materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades de coordenação da inspeção;

III - sistema de informação: banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, dados nosográficos e número de abate mantendo um sistema de informação continuamente alimentado e atualizado;

IV - infraestrutura para desenvolvimento dos trabalhos: veículos oficiais em número e condições adequadas, de modo que ao menos um veículo encontre-se disponível sempre que o Serviço de Inspeção possua necessidade para o exercício das atividades de inspeção, fiscalização e/ou supervisão. Uniformes, roupas, calçados e demais EPIs adequados para a realização das inspeções. Termômetros e outros equipamentos inerentes a inspeção e fiscalização.

Art. 134 – Compete também ao SIM:

I- trabalhar no combate à clandestinidade;

II- desenvolver ações de educação sanitária;

III- elaborar normas, portarias e procedimentos necessários à plena execução das atividades;

IV- analisar e emitir pareceres sobre os projetos de construção, reformas, aparelhamentos dos estabelecimentos destinados à industrialização de produtos de origem animal;

V- analisar e emitir pareceres sobre os os processos de registros de estabelecimentos, produtos, embalagens, rotulagens dos produtos de origem animal;

VI- analisar, deferir ou indeferir as solicitações de prazos para o cumprimento de não conformidades, notificações ou outros documentos emitidos pela fiscalização aos estabelecimentos registrados, o mesmo é aplicável aos casos de solicitação de prorrogação de prazos.

TÍTULO XV - BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Art. 135 – O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura fica responsável pela verificação das condições higiênico- sanitárias e das Boas Práticas de Fabricação (BPF), aprovado pela Portaria do MAPA nº 368/97.

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados previamente a esta normativa terão um prazo máximo de 12 meses para elaborar e implantar o novo Manual de Boas Práticas de Fabricação, a partir da data de publicação deste decreto. Estão sujeitos ao que dispõe este artigo os estabelecimentos elaboradores industrializadores de alimentos de origem animal do Município de Xangri-Lá, já registrados no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 136 – Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor e tenham assegurados a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição.

§1º- Todos os Procedimentos de Higiene Operacional (PPHO) deverão constar no Manual de Boas Práticas de Fabricação e estarem devidamente evidenciados nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) da empresa, de acordo com o Art. 26, letra "o".

§2º- O proprietário do estabelecimento, bem como seu respectivo responsável técnico, respondem, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 137 – Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º- Durante os procedimentos de higienização, nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§2º- Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 138 – Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 139 – Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde, apresentando anualmente atestado de saúde com a definição explícita "APTO PARA MANIPULAR ALIMENTOS", assinado e carimbado por médico habilitado.

§1º- Poderá ser exigido o atestado de saúde, sempre que necessário, a critério do SIM, para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que estes exerçam esporadicamente atividades nas dependências do estabelecimento.

§2º- Sempre que observada a existência de quaisquer manifestações, no manipulador, que ponha em risco a inocuidade do produto este deverá ser imediatamente afastado de sua atividade.

Art. 140 – A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 141 – Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, protetores de cabeça (gorro, touca ou capacete) e botas em perfeito estado de higiene e conservação e devem ser guardados em local próprio.

Art. 142 – Exigir do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Exigir-se-á também nestes casos uniformes diferenciados ou que tal trabalho seja realizado ao final da produção, mediante solicitação ao SIM.

Art. 143 – É proibida, em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Art. 144 – Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria- prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 145 – Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitando suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 146 – Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e utensílios, não sendo permitido o reuso de embalagens plásticas, tais como "*pet's*".

Art. 147 – Identificar os equipamentos, carrinhos, tanques e caixas de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, bem como carnes utilizadas na alimentação de animais, onde, para tal, utilizar- se-á as denominações "comestíveis", "não comestíveis" e "condenados" ou colorações diferenciadas desde que a padronização seja previamente aprovada pelo SIM.

Art. 148 – Os matadouros e indústrias registrados pelo SIM devem possuir controle de pragas realizado por empresa habilitada, ser livres de gatos, cães e outros animais.

Art. 149 – Far-se-á, todas as vezes que o SIM julgar necessário, a substituição, manutenção ou reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 150 – Lavar e desinfetar, todas as vezes que o SIM julgar necessário, quaisquer instalações e equipamentos.

Art. 151 – Inspecionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

Art. 152 – Conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza os produtos comestíveis durante a sua obtenção, embarque e transporte.

Art. 153– Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.

Art. 154 – Proibir a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento. Fica o estabelecimento encarregado de manter e disponibilizar ao SIM, registro atualizado dos visitantes.

TÍTULO XVI DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I Dos responsáveis pela infração

Art. 155 - Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM.

II - proprietárias, locatárias ou arrendatários de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II Das medidas cautelares

Art. 156 - Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos ou embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais, ou

IV - determinar a realização, pela empresa, da coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório credenciado, observados os artigos 129 e 130.

§1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§2º- A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o SIM constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.
§3º- O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 157 - Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, ou locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes ou produtos em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados e aprovados pelo SIM;
VIII - não cumprir com o cronograma oficial de análises e/ou apresentar laudo de análise em desconformidade com os padrões vigentes;
IX - receber, utilizar ou expedir produtos que não contenham data de fabricação e validade;
X- desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
XI - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
XII - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XIII - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XIV - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XV - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XVI - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos não registrados no SIM, DIPOA ou SIF.
XVII - expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;
XVIII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição descritos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ);
XIX- não implantar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e outros que visem o controle higiênico-sanitário dos processos e produtos;
XX - utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
XXI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
XXII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XXIII - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXIV - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXVI - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXVII - fazer comércio intermunicipal sem que seu estabelecimento tenha sido registrado para tal finalidade;
XXVIII - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXIX - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
XXX - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXXI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria- prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXXII- fraudar documentos oficiais;
XXXIII - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
XXXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
XXXV- descumprir determinações sanitárias como interdição total ou parcial de instalações, equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medida cautelar.

Parágrafo único. As infrações serão punidas administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

Art. 158 - Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se fraudados, adulterados ou falsificados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;
VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;
VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
IX - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica.
X - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
XI - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
XII - apresentem embalagens estufadas;
XIII - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XIV - estejam com o prazo de validade expirado;
XV - não possuam procedência conhecida;
XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 159 - Além dos casos previstos no art.158, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico;
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 160 - Além dos casos previstos no art.158, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 161 - Além dos casos previstos no art. 158, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos;

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 162 - Além dos casos previstos no art. 158, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 163 - Além dos casos previstos nos art. 158 e 162, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não atenda as especificações previstas na Instrução Normativa No 62, DE 29 de dezembro de 2011 emitidos pelo Ministério da Agricultura através do DIPOA;

Art. 164 - Além dos casos previstos no art. 158, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 165 - Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou fraudados.

Parágrafo único. São considerados fraudados as matérias-primas ou os produtos que apresentem adulterações ou falsificações, conforme disposto a seguir:

I - adulterações:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto;

c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregados matérias-primas ou ingredientes impróprios ou que não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto;

d) os produtos em que tenham sido empregados ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferentes daqueles expressos na formulação original ou sem prévia autorização do SIM;

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;

II - falsificações:

a) quando tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;

b) os que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;

c) quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa;

d) os que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

e) os que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado.

Art. 166 - Nos casos previstos no art. 157, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou, pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana após o rebeneficiamento determinado pelo SIM.

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias- primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 167 - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§1º- Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas e sanitárias:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo os PTMs como valor de referência, observando as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de 1 (um) a 15 (quinze) PTMs;

b) para infrações moderadas, multa de 15,1 (quinze e um décimo) a 30 (trinta) PTMs;

c) para infrações graves, multa de 30,1 (trinta e um décimo) a 60 (sessenta) PTMs;

d) para infrações gravíssimas, multa de 60,1 (sessenta e um décimo) a 120 (cento e vinte) PTMs.

III - apreensão e/ou condenação das matérias-primas, insumos, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas, ou forem adulterados;

IV-suspensão das atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizatória;

V- interdição parcial ou total do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cassação de registro.

§2º- As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§3º- A interdição ou a suspensão podem ser levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram, exceto nos casos previstos no art. 175.
§4º- Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2o, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
Art. 168 - Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.167, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a IX do caput do art. 157;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos X a XIX do caput do art. 157;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XX a XXVII do caput do art. 157;
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXVIII a XXXV do caput do art. 157.
§1º- As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
§2º- Aos que cometerem outras infrações, previstas neste Decreto, em normas complementares, ou, em outras normas vigentes, será lavrado auto de infração e, quando cabível, aplicada multa de acordo com a gravidade da falta e, com as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas.
§3º- Sem prejuízo do disposto neste Decreto, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.
Art. 169 - Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do art. 167, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§1º- São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto.
§2º- São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé;
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§3º- Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§4º- Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§5º- A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§6º- Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§7º- Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
Art. 170 - As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Art. 171 - Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.
Art. 172 - Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do art. 167, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica;
VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento.
Parágrafo único. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados e/ou apreendidos.
Art. 173 - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 167, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
X - utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria- prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XIII - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias- primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação;

XIV - alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo SIM.;
XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM, CISPOA , SIF;
XVIII - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
XIX - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao SIM dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação.
Art. 174 - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art.167, caracteriza embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
VIII - fraudar documentos oficiais;
IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM.;
X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 175 - Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do art. 167, caracterizam a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando ocorrer:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou
II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.
Art. 176 - As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 169.
Art. 177 - Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.
Art. 178 - As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Decreto ou em normas complementares;
II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 176; ou
III - não levantamento da interdição ou suspensão do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 179 - O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Art. 180 - O auto de infração será lavrado por fiscal que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização do SIM e, deverá constar:
I- data e local em que foi constatada a infração;
II- nome e endereço do infrator;
III- ato ou fato constitutivo de infração;
IV- disposição legal infringida;
V- assinatura e identificação do autuante; e
VI- assinatura do infrator ou daquele que o represente, na ausência ou recusa deste, uma testemunha.
§1º- As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.
§2º- Poderão os fiscais do SIM que participaram da fiscalização que gerou o auto de infração elaborar Relatório de Fiscalização para compor o processo administrativo, contendo detalhes do encontrado, fotos e demais elementos que julgarem necessários.
Art. 181 - O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.

Art. 182 - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§1º- Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração, com assinatura de uma testemunha, além do fiscal que lavrou o auto.
§2º- A ciência expressa do auto de infração pode ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
Art. 183 - O infrator poderá apresentar defesa, que deverá ser entregue por escrito, em vernáculo e protocolada na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, no prazo de quinze dias consecutivos, contados da data da cientificação oficial.
Parágrafo único. A decisão do processo administrativo relativo à defesa prevista neste artigo, em primeira instância, caberá ao coordenador do SIM .
Art. 184 - Após ciência da decisão proferida na primeira instância, caberá recurso, no prazo de 15 dias consecutivos, ao Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, que decidirá em segunda e última instância.
§1º- No caso de não apresentação de recurso no prazo regular, será automaticamente imputada ao estabelecimento a decisão da primeira instância.
§2º- Em caso de impedimento do coordenador do SIM em julgar a primeira instância, como nos casos em que este for o autuador, caberá decisão em primeira instância ao Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura e, em segunda instância, ao Prefeito Municipal.
Art. 185 - O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.
§1º- A ação civil e criminal cabe, não só pela natureza da infração mas, em todos os casos que se seguirem a reincidência.
§2º- A ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM.

Art. 186 - O SIM poderá divulgar pela imprensa as penalidades aplicadas, às ações fiscalizatórias e outras, referindo ou não o nome do infrator, a atividade e sede do estabelecimento.
Parágrafo único. Poderá também ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art. 187 – A conclusão do processo administrativo, assim como as notificações das decisões das instâncias julgadoras, se darão através da notificação ao infrator, da decisão final do processo.
Art. 188 - A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, apresentando, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento. Findo o prazo poderá, de acordo com a gravidade da falta, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades interditadas ou cancelado o registro do estabelecimento.
TÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 189 - Todo abate de animais para consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal), será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis à apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetidos às demais penas da lei.
Art. 190 - Os servidores do SIM, quando em serviço da fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, têm livre entrada a qualquer dia e horário, em quaisquer estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem, de qualquer forma com produtos de origem animal.
Art. 191 - O SIM poderá observar e utilizar as normativas estaduais vigentes que versam sobre a Política Estadual de Agroindústria Familiar, principalmente no que diz respeito às Agroindústrias Familiares e/ou Agroindústrias Familiares de Pequeno Porte, para aplicar a estes estabelecimentos, a juízo do SIM, tratamento diferenciado.
Art. 192 - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.
Art. 193 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem da implantação deste Regulamento serão resolvidos pelo SIM, podendo ser observadas as legislações aplicáveis Municipais, Estaduais ou Federais vigentes, o Código de Posturas do Município, a Lei Orgânica do Município e o Código de Defesa do Consumidor.
Art. 194 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 195 - Revoga-se o Decreto Municipal nº 302, de 12 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de dezembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:0C3F7D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Estabelecimentos industrializadores de produtos de origem animal do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos dos Estabelecimentos que pretendem o registro e também para aqueles cadastrados no Serviço de Inspeção do Município de Xangri-Lá, em conformidade com a Lei Municipal nº 2184, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, regulamentada pelo Decreto nº 143, de 01 de dezembro de 2020, conforme segue:

Anexo I. Normas Técnicas Gerais para Estabelecimentos Fabricantes de Produtos de Origem Animal;
Anexo II. Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Abatedouro Frigorífico de Bovinos, Búfalos e Suínos;
Anexo III. Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos;
Anexo IV. Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado;
Anexo V. Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas;
Anexo VI. Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Microqueijarias.

Art. 2º Os anexos referidos no artigo 1º fazem parte integrante do presente Decreto como se nele transcritos estivessem.

Art. 3º. Para os demais estabelecimentos, não englobados neste decreto, serão utilizadas as normativas estaduais e/ou federais para determinar as instalações e equipamentos necessários para o seu funcionamento e para a aprovação de projetos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I
NORMAS TÉCNICAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS FABRICANTES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Art. 1º. Estas normas foram desenvolvidas para todos os estabelecimentos, independente da atividade desenvolvida e da classificação do estabelecimento. Todos os estabelecimentos deverão adequar-se à presente norma e a outras normas específicas e complementares para cada categoria de atividade industrial.
Art. 2º. DEFINIÇÕES:
I - INSTALAÇÕES: Tudo que diz respeito à construção civil, envolvendo também sala de desossa, sala de processamento, câmaras frigoríficas, salas anexas, sistema de tratamento de água, esgoto, geração de vapor, etc.
II - EQUIPAMENTOS: Tudo que diz respeito ao maquinário, trilhos, mesas e demais utensílios utilizados no processamento.
III - OPERAÇÕES: Tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção dos produtos e seus subprodutos.
Art. 3º. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: A disposição das dependências e a localização dos equipamentos deverão prever fluxo contínuo de produção.
I - LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO
A área do terreno deverá ter tamanho compatível com o projeto a ser implantado, prevendo eventual expansão, com um afastamento de 05 (cinco) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se trata de estabelecimento já construído, cujo afastamento poderá ser menor, desde que haja possibilidade de serem interiorizadas as operações de recepção e expedição.
Em qualquer dos casos, a área terá que possibilitar a circulação interna de veículos, de modo a facilitar a chegada de matérias-primas e a saída de produtos acabados.
A localização deverá ainda observar as normas urbanísticas, os Códigos de Posturas Estaduais e Municipais e outras legislações pertinentes, de modo a evitar, principalmente, problemas de poluição.
As áreas de circulação de veículos deverão ser pavimentadas com material de fácil limpeza, que não permita a formação de poeira e que facilite o escoamento das águas. A critério do SIM, pode ser utilizada brita, desde que as áreas de circulação de pessoas ao redor do estabelecimento sejam pavimentadas.

A área industrial será delimitada de modo a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.
Quando a residência for contígua ao prédio industrial, não será permitida a comunicação, bem como o acesso direto entre os dois prédios.
Quaisquer fontes que por sua natureza produzam mau cheiro, devem estar localizadas o mais distante possível ou de forma que os ventos predominantes e a topografia do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeira ou emanações aos locais onde são recebidos, beneficiados ou industrializados os produtos utilizados na alimentação humana.

II- ÁREA CONSTRUÍDA
Deverá ser compatível com a capacidade do estabelecimento, produtos e equipamentos, de tal modo que o fluxograma do processo seja adequado à tecnologia utilizada na industrialização dos produtos, considerando que os raios solares, o vento e as chuvas não prejudiquem os trabalhos industriais.
III - BARREIRA SANITÁRIA
A barreira sanitária disporá de lavador de botas com água corrente, escova e sabão líquido. Também deverá dispor de pia com torneira que não utilize o fechamento manual, sabão líquido, toalhas descartáveis e coletor de toalhas descartáveis, acionado por pedal, devendo estar localizada em todos os acessos para a área limpa da indústria.

IV - PISOS E ESGOTOS
O piso será liso, resistente, impermeável e de fácil higienização, com declive em direção às canaletas para uma perfeita drenagem. O piso será de material resistente a choques e a ação de ácidos e álcalis.
Os esgotos deverão ser lançados nos condutores principais por meio de sifões. Nos estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas deverão ser côncavas e cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não se permitindo pranchões de madeira.
A rede de esgoto em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial. O diâmetro dos condutores será estabelecido em função da superfície da sala, devendo os coletores estar localizados em pontos convenientes, de modo a dar vazão, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o retorno das águas servidas.
O piso das câmaras será construído de material resistente, impermeável e de fácil higienização, com caimento em direção às portas, não sendo permitida a existência de ralos no seu interior.
V - PAREDES, PORTAS E JANELAS
O pé-direito deverá ser suficiente nas diversas dependências, de modo que permita a instalação dos equipamentos pertinentes à atividade realizada numa altura adequada à manipulação higiênica dos produtos e carcaças. No caso de estabelecimentos com trilhagem aérea, esta deverá possuir altura adequada à manipulação higiênica das carcaças.
As paredes serão sempre de alvenaria ou outro material aprovado pelo SIM, lisas, de cor clara, de fácil higienização e impermeáveis até a altura mínima de 2,0m (dois metros), preferencialmente, ou totalmente nos locais que a Inspeção julgar necessário. Acima da área de 2,0m (dois metros) as paredes serão devidamente rebocadas e pintadas com tinta lavável e não descamável. Os cantos formados pelas paredes entre si e pela intersecção destas com o piso serão arredondados para facilitar a higienização. Recomenda-se o uso de cantoneiras para anular os cantos “vivos” de pilares e paredes.
As portas terão altura e largura suficiente para possibilitar o trânsito de carrinhos e, quando for o caso, de carcaças, meias-carcaças ou grandes cortes através de trilhos. Quando as circunstâncias permitirem, recomenda-se o uso de óculo, com tampa articulada, para evitar o trânsito através das portas, de carrinhos de produtos não-comestíveis, que se destinem à graxaria ou dela retornem, bem como o trânsito de pessoas estranhas às seções.
Todas as portas com comunicação para o exterior possuirão dispositivos para permanecerem sempre fechadas, evitando assim a entrada de insetos. As portas e janelas serão sempre metálicas, de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, não se tolerando madeira na construção destas.
As câmaras serão de alvenaria, sem pintura, com paredes lisas e de fácil higienização ou totalmente construídas de isopainéis com tratamento anticorrosivo. Possuirão portas metálicas ou de material plástico, não se tolerando portas e marcos de madeira. Nas câmaras o pé-direito recomendado será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), variando conforme a finalidade para a qual será utilizada ou à critério do SIM.
Os peitoris das janelas serão sempre chanfrados em ângulo para facilitar a limpeza e ficarão preferencialmente a 2,0m (dois metros) do piso da sala. As janelas e outras aberturas serão obrigatoriamente providas de telas à prova de insetos, facilmente removíveis para sua higienização.
VI - TETO
No teto serão usados materiais impermeáveis, lisos e de fácil higienização. Deve possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis. Não é permitido o uso de madeira ou outro material de difícil higienização como forro. O forro poderá ser dispensado quando a estrutura do telhado for metálica e de boa conservação, ou a critério do SIM.

VII - CORREDORES
Deverão ter largura suficiente para a passagem de carrinhos, caixas e bandejas.
VIII - LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
A localização dos equipamentos deverá obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de inspeção e de higienização, recomendando-se um afastamento entre si e em relação às paredes, colunas e divisórias.
IX - NATUREZA DO MATERIAL
O material empregado na constituição dos equipamentos, utensílios e recipientes deverá ser impermeável e de fácil higienização, preferencialmente de aço inoxidável ou outros materiais aceitos pelo SIM, não sendo permitido o uso de madeira.
Os utensílios usados nas dependências de fabricação de queijos ou outros produtos derivados do leite, sob nenhum pretexto poderão ser de madeira. Tolera-se o uso de madeira exclusivamente nas prateleiras das câmaras de maturação de queijos.
Os latões para transporte de leite poderão ser de aço inoxidável, alumínio, ferro estanhado, plástico ou outros materiais aprovados pelo SIM. Nos latões estanhados, a estanhagem terá de ser perfeita e a liga não poderá ter mais que 2% (dois por cento) de chumbo.
Não será permitido o uso de qualquer tipo de tecido (panos, toalhas, etc.) nas dependências dos estabelecimentos e seus anexos, exceto para uso na dessoragem dos queijos, devendo ser estes constituídos de material próprio para esta finalidade.
Os equipamentos e utensílios deverão apresentar perfeito acabamento, exigindo-se que suas superfícies sejam lisas e planas sem cantos vivos, frestas, juntas, poros e soldas salientes. Deverão apresentar resistência frente às repetidas operações de limpeza e desinfecção.
Todas as mesas deverão ser de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares.
Não será permitido modificar as características dos equipamentos sem prévia autorização do SIM, nem operá-los acima de suas capacidades.
X - LAVATÓRIOS DE MÃOS E HIGIENIZADORES
Todos os locais onde se manipulem produtos de origem animal deverão dispor de lavatórios de mãos de aço inoxidável, ou outro material aprovado pelo SIM, com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro, toalhas descartáveis e coletor de toalhas descartáveis, acionado por pedal.
As seções que manipulem carnes e vísceras deverão dispor também de higienizadores, os quais servirão para higienização de facas, chairas, ganchos e serras, que funcionarão com água circulante, renovada ou através de outro meio aprovado pelo SIM, com temperatura mínima de 82,5oC (oitenta e dois graus centígrados e meio). Este será exigido nas seções onde forem utilizados tais instrumentos. A critério do SIM, poderão ser aprovados outros métodos de higienização de utensílios.
XI - CARROS
Quando existentes, deverão ser identificados conforme sua utilização, sendo que, para produtos comestíveis serão construídos em material inoxidável ou plástico adequado e para produtos não comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada ou outro material aprovado pelo SIM.

XII - TRILHAGEM AÉREA
Quando existentes, os trilhos serão metálicos e deverão possuir altura adequada à manipulação higiênica das carcaças, respeitando, no caso de utilização da mesma trilhagem para duas ou mais espécies, a categoria e/ou espécie que exija a maior altura. Poderá ser dispensada a trilhagem aérea desde que seja adotado outro meio de transporte aprovado pelo SIM.
XIII - CÂMARAS
O estabelecimento deve possuir instalações de frio com sistema compatível com a capacidade do estabelecimento.
Quando as necessidades tecnológicas exigirem câmaras frigoríficas, estas serão construídas com piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior. As portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza.
A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos. Em qualquer um dos casos terão isolamento térmico adequado. O material de isolamento será colocado no piso, paredes e teto. Quando construídas em alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.
De acordo com a quantidade de matéria prima e produto pronto, tolera-se, mediante aprovação do SIM, o uso das mesmas câmaras para recebimento e estocagem de produtos prontos e matéria prima desde que estejam delimitadas as áreas para os respectivos fins e, que estejam sempre organizadas e limpas.
Poderá, a critério do SIM, ser admitida a utilização de equipamentos de frio de uso doméstico como câmara, desde que estes sejam utilizados exclusivamente para o estabelecimento, atendam a temperatura mínima exigida pela legislação vigente e possuam sistema de controle de temperatura externo com registros diários.
XIV - INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE OU GERAÇÃO DE VAPOR
Para os estabelecimentos em que o SIM julgar que a água quente seja necessária para o desenvolvimento das operações em condições satisfatórias de higiene, além da adequada higienização das instalações e equipamentos, será obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento, sendo também obrigatório que a água aquecida chegue a qualquer um de seus pontos de utilização com temperatura adequada.
Quando existente, a instalação de caldeira obedecerá às normas do Ministério do Trabalho quanto à sua localização e sua segurança.
XV - SEÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE FORMAS, CAIXAS, BANDEJAS E CARRINHOS
O uso de madeira é rigorosamente proibido no interior da seção, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inoxidável ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização, não sendo permitidos tanques de cimento amianto ou outro material poroso. Disporá ainda de água quente e/ou fria sob pressão ou não, de maneira que o estabelecimento comprove a eficácia do método de higienização utilizado, e de estrados plásticos ou galvanizados.
A lavagem poderá ser feita na sala de desossa/manipulação desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não seja executada durante os trabalhos de desossa/manipulação. Os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ser depositados nesta seção.
XVI - ÁGUA DE ABASTECIMENTO
Deve dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para o tratamento de água.
Quando o estabelecimento se utilizar de água de superfície (vertentes, açudes, lagos, córregos, rios, poços rasos, etc.) para seu abastecimento, deverá possuir estação de tratamento (hidráulica) onde a água passará, obrigatoriamente, por floculação, decantação, filtração e cloração. Quando a água for proveniente de poços artesianos, poderá sofrer apenas cloração.
Independente da fonte da água de abastecimento o estabelecimento deverá possuir clorador, preferencialmente automático, será sempre instalado antes da entrada da água no reservatório, para que possa haver tempo de contato mínimo de 20 (vinte) minutos entre cloro e água.
Os estabelecimentos deverão dispor de reservatórios de água, sendo que estes deverão permanecer sempre fechados para evitar a sua contaminação por excrementos de animais, insetos e até mesmo a queda e morte de pequenos animais em seu interior ou outra fonte de contaminação, além de impedir uma maior volatilização do cloro.
O reservatório deverá ser devidamente higienizado com frequência mínima semestral.
XVII - ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
As instalações necessitam de luz natural e artificial abundantes e de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis. Por isso, no seu projeto e construção será prevista ampla área de janelas, com esquadrias metálicas ou outro material aprovado pelo SIM, de preferência basculantes e com vidros claros.
A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaçamento, sendo a proteção dispensável quando forem utilizadas lâmpadas do tipo LED, observando-se um mínimo de intensidade luminosa suficiente para desempenho das atividades produtivas e de inspeção no estabelecimento. Sugere-se 300lux nas áreas de manipulação, 500lux nas áreas de inspeção e de 100lux nas câmaras, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações.
Exaustores também poderão ser instalados para melhorar a ventilação do ambiente, fazendo uma renovação de ar satisfatória.

XVIII - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS
Deverão ser construídos com acesso independente. Serão sempre de alvenaria, com piso e paredes impermeáveis e de fácil higienização. Suas dimensões e instalações serão compatíveis com o número de trabalhadores do estabelecimento.
Os vestiários, para troca e guarda de roupas, serão separados fisicamente da área das privadas e mictórios, sendo providos de armários em número suficiente.
Os sanitários serão sempre de assento, sendo proibidos os vasos sanitários do tipo "vaso turco" e serão em número compatível com o número de trabalhadores.
Os vestiários e sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras, preferencialmente, de fechamento não manual, providos de sabão líquido inodoro e papel toalha.
Todas as aberturas dos vestiários, banheiros e sanitários serão dimensionadas de maneira a permitir um adequado arejamento do ambiente e serão sempre providas de telas à prova de insetos.
Quando a indústria for contígua à residência e a mão de obra da indústria for familiar, poderá ser dispensada a construção de vestiários e sanitários, podendo ser utilizado o banheiro/vestiário da própria residência, desde que de fácil acesso, devendo o estabelecimento designar um local específico e de fácil acesso à fiscalização e visitantes.
XIX - UNIFORMES
Todo pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deverá usar uniformes próprios para o desempenho das atividades e de uso exclusivo para tal finalidade. O pessoal que trabalha com produtos comestíveis deve usar uniforme de cor clara que consista, no mínimo, de calça, jaleco/camisa, touca e bota. Outros acessórios e/ou vestimentas deverão ser utilizados quando a atividade industrial exigir. O pessoal que exerce outras atividades não relacionadas à produtos comestíveis, concomitantemente ao funcionamento das áreas onde ocorra manipulação de produtos comestíveis, deverá usar uniforme de cor que permita a diferenciação com os demais trabalhadores, consistindo este, no mínimo, em bota, calça e jaleco ou macacão.
Todo o pessoal que manipular alimentos deverá, obrigatoriamente, permanecer perfeitamente barbeado ou fazer uso de máscara tipo balaclava ou tipo burca com máscara protetora bucal.
XX - ALMOXARIFADO
Quando existente, terá área compatível com as necessidades da indústria e com acesso independente da indústria, podendo ter comunicação com esta através de óculo para passagem de material. Deverão ser separadas fisicamente, sendo que em um destes locais serão depositados apenas produtos químicos usados para a limpeza e desinfecção das dependências da indústria, detergentes e sabão de uma maneira geral, além de graxas lubrificantes.
No outro local serão depositados, totalmente isolados, uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente

protegidas de poeiras, insetos, roedores, etc.; matérias-primas, ingredientes e condimentos, igualmente protegidos; peças de reposição dos equipamentos, etc.
O almoxarifado será adequadamente ventilado e possuirá dispositivos de proteção contra insetos em suas aberturas.
Outra forma de armazenamento poderá ser autorizada, a critério do SIM.
XXI - REFEITÓRIO
Quando existente, deverá ser instalado em local próprio, dimensionado em função do número de operários, proibindo-se as refeições nos locais onde se desenvolvem trabalhos industriais.
XXII - LAVANDERIA
Recomenda-se a instalação de lavanderia, para que sejam evitados os inconvenientes da lavagem caseira dos uniformes de trabalho. Quando existente, localizar-se-á, de preferência, próximo aos vestiários.
XXIII - ESCRITÓRIO
O escritório, quando existente, deverá estar localizado preferencialmente fora do setor industrial.
XXIV - INSTALAÇÕES PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES
O estabelecimento deverá dispor de sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para destinação final, aprovado pelo órgão competente.
No momento do registro o estabelecimento deve apresentar a licença de operação das instalações existentes concedida pelo órgão de proteção ambiental competente.

XXV - ÁREA EXTERNA
Não será registrado, o estabelecimento destinado à produção para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa influir na qualidade do produto. O estabelecimento deve possuir pátios e ruas livres de poeira e barro.
A área da indústria deve ser delimitada por cerca ou muro e as instalações devem ser construídas de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga.
Quando contíguo à residência, não poderá haver comunicação direta da indústria com a mesma.
XXVI - RELAÇÃO INDÚSTRIA-VAREJO (ponto de venda, açougue, etc.)
A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no SIM. As atividades e os acessos deverão ser, preferencialmente, independentes, quando houver a comunicação interna do varejo com a indústria, esta seja feita através de óculo.

XXVII - TRANSPORTE DE PRODUTOS
Os produtos acabados deverão estar devidamente acondicionados, conforme o tipo e tecnologia exigida para cada um e deverão ser transportados em veículos adequados, e, quando cabível, devidamente registrados no Órgão Oficial Competente.

XXVIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS
Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do SIM, ficando o Poder executivo responsável por editar atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento destas normas.

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS, BÚFALOS E SUÍNOS:

Art. 1º O SIM só concederá registro aos Abatedouros Frigoríficos quando seus projetos de construção forem, previamente, aprovados pelo SIM, antes do início de qualquer obra.

Parágrafo único. Os Abatedouros Frigoríficos que já estiverem registrados e funcionando sob Inspeção Sanitária do SIM deverão adequar-se às presentes Normas Técnicas por ocasião de futuras reformas, quando seus projetos serão, obrigatoriamente, aprovados previamente pelo SIM antes do início de qualquer construção ou quando esse Órgão de Inspeção Sanitária julgar necessário.

Art. 2º DEFINIÇÕES:

ABATEDOURO FRIGORÍFICO: Entende-se por "abatedouro frigorífico" o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenamento e expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, o armazenamento e a expedição de produtos comestíveis.

Art. 3º INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM A TÉCNICA DE INSPEÇÃO ANTE MORTEM E POST MORTEM.

1. CURRAIS E ANEXOS:

Os currais, apriscos e outras dependências que por sua natureza produzam mau cheiro, devem estar localizados de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.
Serão, no mínimo, em número de dois para facilitar a separação de lotes, evitar o excesso de movimentação dos animais no mesmo curral e ainda para a separação de animais doentes ou contundidos.
Os currais terão como anexos, no mínimo, um desembarcadouro, um corredor de acesso à sala de abate e um banheiro de aspersão para o banho dos animais antes do abate. Terão ainda um curral para sequestro e observação dos animais doentes ou contundidos, que deverá, preferentemente, ser exclusivo para esta finalidade ou em caso contrário um curral de matança usado com dupla finalidade, desde que após a retirada de animais doentes e antes da colocação de animais para o abate normal seja este adequadamente desinfectado com desinfetantes aprovados pelo SIM.
Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado no manual de boas práticas de fabricação antes de serem insensibilizados. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos.

1.1 ÁREA DOS CURRAIS:

Nunca inferior à capacidade máxima de abate diário do estabelecimento, sendo que a área mínima nos currais deverá ser de 2,5m2 (dois e meio metros quadrados) por bovino.

1.2 PISO DOS CURRAIS:

O piso dos currais deve ser de superfície plana, sem fendas, dilacerações ou concavidades que possam provocar acidentes nos animais.
Obrigatoriamente pavimentados com material de fácil higienização e desinfecção.
Possuirá declive mínimo de 2% (dois por cento) em direção às canaletas laterais externas para fácil escoamento das águas de lavagem e excrementos.
O uso de ralos centrais deve ser sempre evitado. Os currais já construídos com ralos em seu interior sofrerão adaptações às novas normas por ocasião de uma próxima reforma.

1.3 CERCAS:

Todas as cercas, tanto dos currais, como do corredor de acesso à sala de abate e do desembarcadouro terão altura mínima de 2,00m (dois metros) e serão construídas de metal ou de madeira, sem cantos vivos ou proeminências (pregos, parafusos, etc.) que possam ocasionar contusões ou danos à pele dos animais. Cercas de alvenaria também serão toleradas desde que de superfície lisa, sem fissuras ou rachaduras e de fácil higienização e desinfecção.

1.4 DESEMBARCADOURO:

Terá cercas metálica, alvenaria ou de madeira, com altura mínima de 2,00m (dois metros), piso pavimentado com antiderrapantes e com declive máximo de vinte e cinco graus.

1.5 SERINGA:

De alvenaria, com paredes revestidas com cimento liso, sem apresentar bordas ou extremidades salientes, piso de concreto ou de paralelepípedos rejuntados com cimento.

1.6 BANHEIRO DE ASPERSÃO:

Os animais, antes da insensibilização, deverão ser lavados com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada, e com canalização das águas residuais. Deverá estar localizado na seringa imediatamente anterior ao box de insensibilização.

1.7 BOX DE INSENSIBILIZAÇÃO:

Os boxes serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas, sendo proibido o uso de madeira e box situado dentro da sala de abate.
O atordoamento será efetuado sempre por concussão cerebral, empregando-se pistola de dardo cativo ou pneumática, eletrochoque para suínos, ou outro método aprovado pelo SIM.

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

A disposição das dependências e a localização dos equipamentos deverão prever fluxo contínuo de produção.

2.1 PISOS E ESGOTOS:

O piso será liso, resistente, impermeável e de fácil higienização, com declive de no mínimo 1,0 % (um porcento) em direção às canaletas, para uma perfeita drenagem.
O piso da sala de matança será ainda de material resistente a choques e à ação de ácidos e álcalis. São materiais permitidos os do tipo Korodur, cerâmica industrial, gressit, ladrilhos de basalto regular polido ou semipolido, adequadamente rejuntado com material de alta resistência, ou outros que venham a ser aprovados.
Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, poderão ser estas cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não se permitindo, neste particular, pranchões de madeira.
A rede de esgotos em todas as dependências devem ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial.

2.2 PAREDES, PORTAS E JANELAS:

O “pé-direito” da sala de matança será definido em função da altura da trilhagem aérea e demais equipamentos, enquanto que nas seções anexas terá altura mínima de 3,00m (três metros).
As paredes serão sempre de alvenaria ou outro material aprovado pelo SIM, lisas, de cor clara, de fácil higienização. Os cantos formados pelas paredes entre si e pela intersecção destas com o piso serão arredondados para facilitar a higienização. As portas terão altura e largura suficiente para possibilitar o trânsito de carrinhos. Quando as circunstâncias permitirem, recomenda-se o uso de óculo.
Todas as portas com comunicação para o exterior possuirão dispositivos para se manterem sempre fechadas. As portas e janelas serão sempre metálicas, de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, não se tolerando madeira na construção destas.
Os peitoris das janelas serão sempre chanfrados em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus). As janelas e outras aberturas serão, obrigatoriamente, providos de telas à prova de insetos.

2.3 CARROS:

Os carros para produtos comestíveis serão construídos em material inoxidável ou plástico adequado.
Os carros para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição “NÃO COMESTÍVEIS” ou outro material aprovado pelo SIM. Os carros para produtos condenados também terão cor vermelha, serão providos de tampa articulada e terão a inscrição “CONDENADOS”.

2.4 TRILHAGEM AÉREA:

A trilhagem aérea será metálica, manual ou elétrica. Os trilhos terão afastamento mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) das paredes. O afastamento mínimo entre uma linha e outra será de 2,00m (dois metros).
Todo o equipamento situado no trajeto da trilhagem deve dispor-se de tal forma que as carcaças não possam tocá-lo. Para o manejo das chaves de trilhagem e comando de guinchos de descida e ascensão de reses, é proibido o uso de cordas, por serem anti-higiênicas.

2.4.1 TRILHAGEM AÉREA DA SALA DE MATANÇA:

O trilho terá altura mínima de 5,00m (cinco metros) no ponto de sangria e esfola, de maneira a assegurar, no mínimo, uma distância de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso. Para a trilhagem baixa, a altura mínima será de 4,00m (quatro metros).

2.4.2 TRILHAGEM AÉREA DA CÂMARA DE RESFRIAMENTO:

Na câmara de resfriamento, o trilho terá altura suficiente para não permitir o depósito de meias carcaças em contato de suas partes com o piso.

2.4.3 TRILHAGEM AÉREA DA SALA DE DESOSSA:

Os trilhos serão metálicos com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). As carcaças devem ser conduzidas por trilhagem até a sala de desossa.

2.5 CHUTES:

Os chutes destinados aos produtos comestíveis serão de material inoxidável.
Os chutes para produtos não-comestíveis podem ser construídos de chapa galvanizada e serão identificados por pintura externa de cor vermelha..

2.6 MESAS:

Todas as mesas serão de aço inoxidável ou de material impermeável aprovado pelo SIM, de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, podendo ter sua estrutura de sustentação de ferro galvanizado. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras.

3 SALA DE MATANÇA:

Terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros quando necessários. As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.
As pessoas que exercem operações na área externa não poderão exercer operações na área interna antes de passarem por processos de higienização.
Todas as operações da sangria em diante deverão ser realizadas na trilhagem aérea, exceto a depilagem dos suínos.
Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.

3.1 ÁREA DE VÔMITO:

Deve estar localizada ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.
Terá como largura mínima 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e comprimento (distância entre a tampa do box de atordoamento e a canaleta de sangria) de no mínimo 1,50m (um metro e meio), para que os trabalhos nesta área não fiquem prejudicados.

3.2 ÁREA DE SANGRIA:

A canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, inclusive o aço inoxidável.
O sangue deverá ser coletado separadamente.
Quando o suíno for depilado, deverá existir um local adequado para tal operação.

3.3 EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E DE INSPEÇÃO DAS CABEÇAS:

O equipamento para a inspeção do conjunto cabeça e língua compreende o lavadouro de cabeças e a mesa de inspeção. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça. Tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.
A lavagem demanda água abundante e sob forte pressão, exigindo esgoto de grossa tubulação a fim de evitar-se déficit de vazão.

3.4 LAVADOURO DAS MEIAS CARCAÇAS:

O estabelecimento, obrigatoriamente, disporá de equipamentos para a adequada lavagem das meias carcaças antes destas ingressarem às câmaras de resfriamento.

3.5 PLATAFORMAS:
Serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças.
Será sempre construída em metal (de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável), antiderrapante e com corrimão de segurança. O uso de outros materiais para a construção de plataformas ficará a critério do SIM.
Deverá possuir lavatórios de mãos e higienizadores de acordo com os utensílios utilizados em cada plataforma (faca ou serra).

4 SEÇÃO DE BUCHARIA E TRIPARIA:

A seção de bucharia e triparia terá obrigatoriamente duas áreas chamadas, respectivamente, de “zona suja” e “zona limpa”, separadas fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre uma e outra dessas áreas. Por isto, a comunicação será sempre através de óculo, ou outro dispositivo que permita apenas a passagem do produto.
Na zona suja da bucharia, caso haja área suficiente, de maneira que uma operação não interfira na outra, poderá funcionar também a zona suja da triparia.
O acesso a “zona suja” da bucharia e triparia não poderá, sob hipótese alguma, ser através de outras seções. Fazer sempre acesso externo.
A zona limpa da bucharia poderá ter acesso para a seção de miúdos ou para corredor onde não haja trânsito de pessoal ou produtos de “zona suja” da bucharia e triparia ou de seções de produtos não-comestíveis.
Na seção de bucharia e triparia (zona suja), serão recebidos os estômagos, intestinos e bexiga e, em equipamentos independentes, realizada a separação, abertura, esvaziamento e lavagem dos estômagos.
Em local mais afastado se fará a separação do intestino delgado do intestino grosso, seu esvaziamento, viragem, lavagem, raspagem da mucosa, desengorduramento do intestino grosso e da bexiga e a classificação.
A salga será realizada em seção à parte. A centrifugação dos estômagos, para remoção de sua mucosa, poderá também ser realizada na zona suja da bucharia, desde que os mesmos sejam imediatamente transferidos para a zona limpa.
Na bucharia (zona limpa) será realizada a centrifugação com retirada da mucosa dos estômagos (quando esta operação não for realizada na zona suja), o seu alvejamento (quando for o caso) e seu toalete final.
Os equipamentos serão constituídos por calhas de aço inoxidável, mesas de aço inoxidável, chuveiros com abundância de água para carrear imediatamente o conteúdo dos estômagos, calha para viragem de tripas, centrífugas para remoção da mucosa dos estômagos, máquina para raspagem da mucosa dos intestinos e tanque de aço inoxidável, fibra de vidro ou plástico especial, além de equipamentos para facilitar as operações da toalete final dos estômagos.
Esta seção será, também, provida de lavatórios de mãos e de higienizadores para instrumental de trabalho conforme as normas técnicas.
É aconselhável, também, a instalação de exaustores mecânicos para eliminação de odores e de vapores que se formam com o processo de abertura e escaldagem das vísceras brancas.
Em casos onde não se faz o aproveitamento de tripas e estômagos para fins comestíveis será obrigatória uma seção anexa para onde serão conduzidos e esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, através de uma calha. Terá somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a esta seção.

5 CÂMARA DE RESFRIAMENTO:

O estabelecimento possuirá instalações de frio com câmaras e ante-câmaras que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento. Tais câmaras deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) ao final de um período de 24 a 36 horas (vinte e quatro à trinta e seis horas) esteja ao redor de 0ºC (zero graus centígrados) e assim permanecer até a sua expedição, na condição de carne resfriada.
As câmaras de resfriamento serão construídas obedecendo certas normas, tais como:
a) As portas terão largura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de maneira a ser respeitado o afastamento de 0,80m (oitenta centímetros) do trilho aos seus marcos.
b) As portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza.
c) Possuir piso de concreto, ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior.
d) Manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas (aproximadamente cinco meias carcaças por dois metros lineares de trilho).
Para facilitar a movimentação das carcaças é recomendado que as câmaras de resfriamento tenham porta de entrada e porta de saída.
A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos. Em qualquer um dos dois casos terão isolamento com 0,10m (dez centímetros) de espessura de isopor, podendo ser usado também como material de isolamento, com melhor resultado que o isopor, a resina de poliuretano expandido.
O material de isolamento será colocado no piso, paredes e teto. Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização, assim como os trilhos que receberão apenas uma fina camada de óleo comestível, para evitar a sua oxidação. A iluminação será com lâmpadas protegidas contra estilhaços.

6 TÚNEL DE CONGELAMENTO:

A instalação de túnel de congelamento não é de caráter obrigatório. Os túneis de congelamento rápido terão de atingir temperaturas de -35°C a - 40ºC (menos trinta e cinco à menos quarenta graus centígrados) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até - 18°C a - 20ºC (menos dezoito a menos vinte graus centígrados) em um período de 24h (vinte e quatro horas).
Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos. Em qualquer dos dois casos terão camada de material de isolamento, constituída por isopor, com espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros). Está sendo empregada também a resina de poliuretano expandido, com melhores resultados como material de isolamento.

O isolamento deverá abranger o piso, as paredes e o teto dos túneis de congelamento, utilizando-se sempre material isolante de mesma espessura. Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização.
As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) quando forem congelados quartos de carcaças com osso, ou 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando ingressarem apenas produtos em caixas, sacos ou fardos.

7 CÂMARA DE ESTOCAGEM DE CONGELADOS:

Construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos. Em qualquer dos dois casos terá isolamento de isopor, com 0,20m (vinte centímetros de espessura). O isolamento, como nos túneis de congelamento, abrangerá o piso, as paredes e o teto, utilizando-se sempre material isolante de mesma espessura.
As paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura.
A iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços. As portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente a impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem, os produtos que já tenham atingidos - 18°C a - 20°C (menos dezoito a menos vinte graus centígrados) no seu interior. Nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura de - 20°C a - 25ºC (menos vinte a menos vinte e cinco graus centígrados) até a sua expedição.
Deverá haver um mecanismo de congelamento quando for de interesse o aproveitamento de carcaças, que por apresentarem certas doenças parasitárias, como é o caso da cisticercose, terão como destino condicional o tratamento pelo frio, o que significa permanecer a uma temperatura de -10ºC (menos dez graus centígrados), na intimidade de suas massas musculares, por um período mínimo de 10 (dez) dias.
Caso contrário, serão obrigatoriamente condenadas ou tratadas por salmoura por um período mínimo de 21 (vinte e um) dias, com prejuízo maior para o produto, além de requerer controle mais complexo por parte da Inspeção Sanitária e instalações apropriadas para este processamento.

8 SALA DE DESOSSA:

A sala de desossa possuirá as seguintes características:
a) Pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);
b) Sistema de climatização de maneira a permitir que a temperatura da sala mantenha-se no máximo em 16°C (dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização. Poderão ser utilizados tijolos de vidro refratários para melhorar a iluminação natural da seção;
d) Para facilitar a climatização da sala é conveniente que pelo menos às paredes e o teto possuam isolamento térmico;
e) As paredes e o teto poderão também ser totalmente de isopainéis metálicos, protegidos da oxidação com tinta especial, de cor clara;
f) As portas serão metálicas e com dispositivo de fechamento automático, devendo ser mantidas sempre fechadas. É recomendável o uso de portas com isolamento térmico;
g) Ser localizada contígua às câmaras de resfriamento, de maneira que as carcaças ao saírem das câmaras com destino à sala de desossa não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com o túnel de congelamento, com a expedição, com a seção de higienização e depósito de caixas e com o depósito de embalagens;
h) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de desossa, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

9 SEÇÃO DE ROTULAGEM E EXPEDIÇÃO:

Será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede. Será permitida a rotulagem e embalagem secundária nesta seção quando possuir espaço que permita tal operação sem prejuízo das demais. A saída da expedição será obrigatoriamente coberta.

10 INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE OU GERAÇÃO DE VAPOR:

É obrigatória a instalação de um sistema produtor de água quente ou vapor em quantidade suficiente.
A instalação de caldeira obedecerá as normas do Ministério do Trabalho quanto à sua localização e sua segurança

11 PRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS E CONDENADOS (GRAXARIA):

As operações de processamento dos subprodutos não comestíveis e condenados deverão ser terceirizadas, ou seja, realizadas por estabelecimento registrado e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária Oficial Estadual, Federal ou Municipal, devendo haver um contrato entre as partes com cronograma de coleta definido, sendo os produtos condenados, previamente desnaturados.
Se o recolhimento destes resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na área suja da bucharia/triparia. Caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até a chegada do veículo que os transportará. Este local deve ser afastado do prédio da indústria e possuir piso lavável, teto e tela contra insetos.
O tanque de coleta do sangue deverá estar protegido contra insetos. O sangue quando não for terceirizado, será sempre cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.

12 SALA INSPEÇÃO SANITÁRIA:

Deverá existir um armário com cadeado para a guarda dos materiais da inspeção sanitária bem como uma mesa com cadeira para a realização de seu trabalho.

ANEXO III

NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) somente concederá registro para agroindústrias que tiverem seus projetos de construção previamente aprovados pelo SIM.

Parágrafo único. As Unidades de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos que já estiverem registradas e funcionando sob Inspeção Sanitária do SIM deverão adequar-se às presentes Normas Técnicas por ocasião de futuras reformas, quando seus projetos serão, obrigatoriamente, aprovados previamente pelo SIM antes do início de qualquer construção ou quando esse Órgão de Inspeção Sanitária julgar necessário.

Art. 2º. DEFINIÇÕES:

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS: Entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos não comestíveis.

CARNE: Por produto cárneo entende-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 3º CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

A disposição das dependências e a localização dos equipamentos deverão prever um fluxograma operacional contínuo em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição.

1 PAREDES, PORTAS E JANELAS:

O pé-direito da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 3,0 m (três metros).
Para o estabelecimento agroindustrial já existente o pé-direito das instalações deve ter altura suficiente para permitir adequada instalação dos equipamentos, boas condições de temperatura, ventilação e iluminação, admitindo-se, neste caso, pé-direito menor de 3,0m (três metros).
As portas terão altura e largura suficiente para possibilitar o trânsito de carrinhos e, quando for o caso, de carcaças através de trilhos, permitindo-se como largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros). Quando as circunstâncias permitirem, recomenda-se o uso de óculo, com tampa articulada.
As câmaras serão de alvenaria, sem pintura, com paredes lisas e de fácil higienização ou totalmente construídas de isopainel com tratamento anticorrosivo. Possuirá portas metálicas ou de material plástico com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e altura mínima de 2,50 m (dois metros e meio), não se tolerando portas e marcos de madeira.
Os peitoris das janelas serão sempre chanfrados em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) para facilitar a limpeza e ficarão no mínimo a 2,0m (dois metros) do piso da sala. As janelas e outras aberturas serão, obrigatoriamente, providos de telas à prova de insetos, facilmente removíveis para sua higienização.

2 CARRINHOS E CAIXAS:

Os carros e caixas para produtos comestíveis serão construídos em material inoxidável ou plástico adequado. As caixas para produtos comestíveis devem ter cor branca. Os carros para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "NÃO COMESTÍVEIS" ou poderão ser utilizadas caixas plásticas na cor vermelha ou outra cor, desde que claramente identificadas.

3 SEÇÃO DE RECEPÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS:

Localizada contígua à câmara de depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa, ou à sala de processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a uma dessas três dependências relacionadas. Será obrigatoriamente coberta.
Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente.
Quando for o caso, disporá de trilhagem aérea para o transporte de carne com osso.

4 CÂMARA DE RESFRIAMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS:

A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento. Ainda existirão no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.
Os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio.
As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçado e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos

5 CÂMARA DE ESTOCAGEM DE CONGELADOS:

As indústrias que recebem matéria-prima congelada ou que produzem produtos congelados possuirão câmara de estocagem de congelamento ou outro mecanismo de congelamento autorizado pelo SIM, com temperatura não superior a -18°C (dezoito graus centígrados negativos).
Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada na câmara de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

6 SALA DE DESOSSA:

A sala de desossa possuirá as seguintes características:
a) Pé-direito mínimo de 3,0m (três metros).
b) Sistema de climatização que permita que a temperatura da sala mantenha-se no máximo em 16°C (dezesseis graus) durante os trabalhos;
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização. Caso for interesse da Empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratários;
d) As portas serão metálicas e com dispositivo de fechamento automático, devendo ser mantidas sempre fechadas;
e) Ser localizada contígua às câmaras de resfriamento, de maneira que as carcaças ao saírem das câmaras com destino à sala de desossa não transitem pelo interior de nenhuma outra seção;
f) Lavatórios de mãos;
g) Dispositivo para aferição da temperatura da sala.

7 SALA DE PROCESSAMENTO:

Esta seção será contígua à sala de desossa ou à câmara de resfriamento ou câmara de estocagem de congelados. Terá as mesmas características da sala de desossa. Esta seção será dimensionada de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.
Disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como higienizadores, moedor de carne, cutter, misturador, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável, etc.
A desossa e o processamento poderão ser efetuados na mesma área desde que em momentos diferentes e, previamente aprovado pelo SIM.

8 SEÇÃO DE RESFRIAMENTO DE MASSAS:
Quando existente, será localizada contígua à seção de processamento de produtos. Não será permitido o uso de qualquer tipo de madeira no interior da câmara. A temperatura em seu interior deverá permanecer em torno de 0ºC.
Em casos excepcionais e quando houver espaço suficiente na câmara de resfriamento de matérias-primas, com autorização do SIM, as massas poderão ser aí depositadas.

9 SEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE ENVOLTÓRIOS NATURAIS:

Quando existente, esta seção servirá como local para depósito de envoltórios, em bombonas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente. A preparação dos envoltórios (lavagem, retirada do sal e desinfecção) poderá ser feito na própria sala de processamento. Para tal operação se faz necessário uma mesa e pia e deverá ser feito em momentos diferentes da desossa e manipulação de matéria-prima.

10 SEÇÃO DE CONDIMENTOS:

Esta seção servirá para o preparo de condimentos e também como depósito de condimentos e ingredientes, quando possuir.
Equipamentos necessários: balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos, bandejas ou caixas plásticas, etc. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.
Esta seção poderá ser substituída por área específica dentro da sala de processamento, desde que aprovado pelo SIM.

11 SEÇÃO DE COZIMENTO:

Esta seção deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções. Terá portas com fechamento automático. Possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, mesas inox, exaustores, etc.

12 SEÇÃO DE DEFUMAÇÃO:

Quando existentes, os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira. Deverão possuir circulação indireta (preferencialmente o ante fumeiro). As aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

13 CÂMARA DE RESFRIAMENTO DE PRODUTOS PRONTOS:

Esta câmara servirá para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração até o momento de sua expedição. Será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento. A temperatura permanecerá, como nas demais câmaras de resfriamento, ao redor de 0°C (zero graus centígrados).
Quando a estrutura e o tamanho da câmara fria de matérias-primas suportar, poderá também ser utilizada para produtos prontos desde que devidamente identificados e delimitados.
Os produtos prontos deverão ser embalados e rotulados para o armazenamento.
Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

14 SALA DE MATURAÇÃO/CURA:

O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado, etc., necessitará de uma sala de maturação, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos.
Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir câmara de resfriamento específica ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que completamente separada dos recipientes com massas.

15 SEÇÃO DE FATIAMENTO:

O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá seção específica para esta finalidade, isolada das demais seções e obrigatoriamente climatizada, com temperatura ambiente máxima de 16°C (dezesseis graus centígrados).
O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada hora de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.
O fatiamento só será permitido na seção de processamento (manipulação) quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos. Neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

16 SEÇÃO DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA E EXPEDIÇÃO:

Será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede. Servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento, etc. Será permitida a rotulagem e embalagem secundária na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaço que permita tal operação sem prejuízo das demais.
A saída da expedição será obrigatoriamente coberta e terá comunicação com o exterior através de porta.

Art. 4. Nos estabelecimentos localizados junto às dependências de varejo (supermercados, açougues e similares) as instalações e equipamentos básicos para o funcionamento serão determinadas pelo SIM após análise individual das solicitações de registro, mediante emissão de parecer técnico pelo coordenador do SIM.
Parágrafo único. Para análise será levado em conta o volume de produção, os produtos a serem produzidos e outros critérios individuais do local.

ANEXO IV
NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) somente concederá registro para UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO que tiverem seus projetos de construção previamente aprovados pelo SIM.

Parágrafo único. As Unidades de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado que já estiverem funcionando sob Inspeção Municipal deverão adequar-se às presentes Normas Técnicas por ocasião de futuras reformas, quando seus projetos serão, obrigatoriamente, aprovados previamente pelo SIM antes do início de qualquer construção ou quando o SIM julgar necessário.
Art. 2º. DEFINIÇÕES:
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO: Entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.
Art. 3º CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:
1 – TANQUE DE DEPURAÇÃO
Quando existente, deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.
Poderá ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.
2 – SEÇÃO DE RECEPÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA
A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito mínimo de 3 (três) metros, que permita a instalação dos equipamentos pertinentes à atividade realizada numa altura adequada à manipulação higiênica dos produtos. Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.
A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através de óculo, cilindro ou esteira de lavagem do pescado.
O cilindro, esteira ou tanque de lavagem deverá ser constituído de material impermeável e inoxidável e de fácil higienização e dispor de água sob pressão com cinco partes por milhão (5 ppm) de cloro residual a fim de remover adequadamente o muco superficial do pescado.
Nesta área poderá dispor de câmara de espera (isotérmica) para o armazenamento do excesso de pescado fresco, que não poderá ser manipulado de imediato.
3 – SEÇÃO DE EVISCERAÇÃO E FILETAGEM
Deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem). A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.
Deverá dispor de sistema de climatização de maneira a permitir que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.
A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.
4 – SEÇÃO DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA
Quando houver, será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede. Servirá para o acondicionamento secundário dos

produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.
A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.
As embalagens secundárias poderão ser depositadas nesta seção, desde que em local específico, organizado, de preferência em um armário fechado.

5 – FÁBRICA E/OU SILO DE GELO
Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.
Preferencialmente o silo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, ser conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.
6 - CÂMARAS DE RESFRIAMENTO OU ISOTÉRMICAS
O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.
As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo certas normas, tais como:
a) as portas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), ou, largura suficiente para possibilitar o trânsito de carrinhos e outros meios de transporte dos produtos;
b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.
A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos. Em qualquer um dos dois casos terão isolamento de isopor, podendo ser usado também como material de isolamento, com melhor resultado que o isopor, a resina de poliuretano expandido. O material de isolamento será colocado no piso, paredes e teto.
Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização, assim como os trilhos que receberão apenas uma fina camada de óleo comestível, para evitar a sua oxidação.
A iluminação será com lâmpadas protegidas contra estilhaços e com luminosidade mínima de 100lux ao nível do produto.
No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado, serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.
7 - TÚNEL DE CONGELAMENTO
Quando existirem, os túneis de congelamento rápido terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 a -20oC (menos dezoito a menos vinte graus centígrados) no menor período possível (inferior a 24 horas).
Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos. Em qualquer dos dois casos terão camada de material de isolamento, constituída por isopor. Está sendo empregada também a resina de poliuretano expandido, com melhores resultados como material de isolamento.
O isolamento deverá abranger o piso, as paredes e o teto dos túneis de congelamento, utilizando-se sempre material isolante de mesma espessura.
Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente a impactos e a baixas temperaturas, e terão altura e largura mínima suficiente para possibilitar o trânsito de carrinhos ou outros meios de transporte de produtos.
Para os estabelecimentos de pequeno porte será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:
a) o freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.
8 - CÂMARA DE ESTOCAGEM DE CONGELADOS
Construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos. Em qualquer dos dois casos terá isolamento de isopor.
O isolamento, como nos túneis de congelamento, abrangerá o piso, as paredes e o teto, utilizando-se sempre material isolante.
As paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura. A iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços. As portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão altura e largura mínima suficiente para possibilitar o trânsito de carrinhos ou outros meios de transporte de produtos. Os produtos aqui depositados, devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados. Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito a menos vinte graus centígrados) no seu interior. Nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior a -18oC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
Para estabelecimentos de pequeno porte será admitida a estocagem em freezers.

9- INSTALAÇÕES PARA DESNATURAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE PRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS E CONDENADOS (GRAXARIA):
Quando existentes, estas instalações serão construídas obedecendo, obrigatoriamente, a um afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) do prédio onde são manipulados produtos comestíveis. Sua construção será inteiramente de alvenaria, com paredes lisas para facilidade de higienização e piso de concreto armado ou similar com declive suficiente para escoamento das águas em direção às canaletas ou ralos sifonados.
Possuirão janelas com esquadrias metálicas, protegidas com tela à prova de insetos e portas com dispositivo de fechamento automático.
Os equipamentos mínimos necessários serão: tanque para cozimento do sangue que será canalizado diretamente da canaleta de sangria, quando este não for empregado na fabricação de farinha; digestor com aquecimento a vapor indireto (parede dupla) e que alcance temperatura mínima de 120oC, sob pressão ou, autoclave com aquecimento à vapor direto e que atinja também temperatura mínima de 120oC, sob pressão; percoladores e tanques para decantação e depósito de óleo. Quando houver fabricação de farinha , este setor disporá também de prensa, moinho e local próprio para o depósito de farinha, sem o risco de sua contaminação.
É rigorosamente proibido o simples cozimento dos produtos não comestíveis e condenados em tachos abertos e sem pressão, onde a temperatura não passa de 100oC (cem graus centígrados).
Quando o estabelecimento não possuir instalações para processamento de produtos não-comestíveis e condenados, deverá dispor de forno crematório eficiente para a completa destruição desses subprodutos, não sendo permitido, sob hipótese alguma o seu enterramento. O sangue, quando não aproveitado na fabricação de farinhas, será sempre cozido, visto que, este jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.
Permite-se a terceirização das operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados desde que realizadas por estabelecimento registrado e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária Oficial Estadual ou Federal, devendo haver um contrato entre as partes com cronograma de coleta definido, sendo os produtos condenados, previamente desnaturados com compostos químicos (cresóis, óleo queimado, etc.) na sua origem.
Em caso de alteração de estabelecimento que receberá estes produtos, esta deverá ser imediatamente comunicada ao SIM e encaminhado o contrato com o novo estabelecimento.
Estes produtos, quando a coleta não for diária, deverão ficar armazenados em local próprio, afastado do corpo da indústria, composto de piso, teto e cerca de tela.

Art. 4º. INSTALAÇÕES PARA PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE PESCADO

Além das dependências já solicitadas para "Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado" serão exigidas outras seções conforme o processo de conservação e industrialização realizado, respeitando as mesmas exigências quanto à natureza das instalações e equipamentos, e mantendo fluxo contínuo de produção.
1 - SEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE CONDIMENTOS
Esta seção localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.
Caso possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, quando possuir acesso independente para estes.
Como equipamentos possuirá balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas, etc. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo que os mesmos representam.
Esta seção poderá ser substituída por área específica dentro da sala de processamento, desde que aprovado pela SIM.

2 - SEÇÃO DE COZIMENTO
Esta seção deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções. Terá portas com fechamento automático. Possuirá equipamentos de aço inoxidável, mesas inox, exaustores, etc.

3 - SEÇÃO DE DEFUMAÇÃO
Quando existentes, os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira. Deverão possuir circulação indireta (ante-fumeiro). As aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.
4 – SEÇÃO DA DESPOLPADEIRA (carne mecanicamente separada)
A seção deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.
5 - SALA DE PROCESSAMENTO
Também denominada ″seção de manipulação″, esta seção será contígua à sala de evisceração e filetagem ou à câmara de resfriamento ou câmara de estocagem de congelados de matéria-prima.
Esta sala possuirá as seguintes características:
a) Pé-direito mínimo de 3,00m (três metros).
b) Sistema de climatização de maneira a permitir que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará enormemente a sua climatização. Caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário;
d) Para facilitar a climatização da sala é conveniente que pelo menos as paredes e o teto possuam isolamento térmico;
e) As paredes e o teto poderão também ser totalmente de isopainéis metálicos, protegidos da oxidação com tinta especial, de cor clara;
f) As portas serão metálicas e com dispositivo de fechamento automático, devendo ser mantidas sempre fechadas. É recomendável o uso de portas com isolamento térmico;
Esta seção será dimensionada de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados. Disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável, etc.
Nos estabelecimentos que possuem sala de evisceração/filetagem, quando aprovado pelo SIM, as atividades desta seção poderão ser realizadas no mesmo ambiente.

ANEXO V

NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM), só concederá registro às Unidades de Beneficiamento de Produtos de Abelhas, quando seus projetos de construção forem, previamente, aprovados pelo SIM.

Parágrafo único. As Unidades de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados que já estiverem registrados e funcionando sob Inspeção Sanitária do SIM deverão adequar-se às presentes Normas Técnicas por ocasião de futuras reformas, quando seus projetos serão, obrigatoriamente, aprovados previamente pelo SIM antes do início de qualquer construção ou quando esse Órgão de Inspeção Sanitária julgar necessário.

Art. 2º. DEFINIÇÕES:

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS: Entende-se por Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Art. 3º. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

1- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

1.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS QUANTO AS INSTALAÇÕES:

Deverá dispor de dependências para:

a) Seção de Recepção e Seleção: Deverá estar isolada do meio exterior através de portas dotadas de telas milimétricas à prova de insetos. Esta seção deverá ser precedida de plataforma e ter cobertura com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores. Se o estabelecimento receber Mel em Favos, a sala de recepção deverá ter dimensões suficientes para comportar a instalação de equipamentos para extração do Mel.

b) Depósito de Matéria Prima: Quando necessário, conforme a capacidade de recebimento de mel. Será de uso específico e dotado de estrados plásticos.

c) Sala de Elaboração: Poderá comportar variados equipamentos, em função da tecnologia empregada.

Os trabalhos com Cera de Abelhas, deverão ser realizados em área totalmente isolada das áreas de industrialização de produtos comestíveis, necessitando, para tanto, de:

-Seção de recepção
- Tanque de fusão para eliminação de impurezas e clareamento
- Equipamento de filtração
- Tanques ou formas de solidificação
- Mesa para seleção de própolis
- Seção de embalagem e expedição

d) Depósito de Embalagens: Deverá localizar-se em posição que permita fácil acesso às seções de higienização de vasilhames e elaboração.

e) Depósito de Produtos Embalados e Expedição: Dependência que deverá obedecer aos mesmos requisitos da dependência de elaboração. Assim como na recepção, sua cobertura deverá apresentar prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores.

f) Dependência para Higienização e Sanitização de Recipientes: Deverá possuir tanques ou equipamentos distintos para tais operações

e situar-se próxima das seções a atender, propiciando um fluxograma racional dos trabalhos.

1.3 PÉ DIREITO:

Em todas as seções industriais o pé-direito mínimo será de 3,00m (três metros).
Para o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o pé-direito das instalações deve ter altura suficiente para permitir adequada instalação dos equipamentos, boas condições de temperatura, ventilação e iluminação, conforme aprovado pelo SIM.

1.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS:

1.4.1 EQUIPAMENTOS E NATUREZA DO MATERIAL:

Basicamente compõem-se dos seguintes equipamentos, conforme a tecnologia empregada:
a) Tanque para pré-aquecimento: Deverá apresentar revestimento em aço inoxidável, provido de agitador e tampa.

b) Tanque de Decantação e de Depósito: Em aço inoxidável, plástico atóxico ou outro material aprovado pelo SIM.

c) Misturadeira/ Batedeira: Em aço inoxidável.

d) Pasteurizador: De material inoxidável.

e) Desumidificador: Em material inoxidável.

f) Filtros: O filtro, quando sob pressão, deverá ser em aço inoxidável ou ferro estanhado, com os elementos filtrantes constituídos em malhas de aço inoxidável, nylon, poliéster ou papel filtro de 40 a 80 mesh. Quando a filtração for realizada por gravidade admitem-se filtros constituídos em fibra de vidro, plástico atóxico ou material similar aprovado pelo SIM.

g) Tubulações: Em aço inoxidável ou plástico atóxico.

1.4.2 LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A localização dos equipamentos deverá obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, observando-se os detalhes relativos à facilidade de higienização.

ANEXO VI

NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA MICROQUEIJARIAS:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) somente concederá registro para Microqueijarias que tiverem seus projetos de construção previamente aprovados pelo SIM.

Art. 2º. DEFINIÇÕES:

QUEIJO ARTESANAL: Produto fabricado em pequena escala a partir do leite obtido de animais sadios, beneficiado no estabelecimento de origem, de acordo com os processos tradicionais que lhe confira consistência, coloração e sabor próprios, seguindo Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade específicos.

MICROQUEIJARIA: Assim denominado o estabelecimento de pequeno porte, dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam a Norma, destinado exclusivamente à produção de queijo.

BENEFICIAMENTO DE LEITE: Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento tecnológico desde o recebimento, a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo as seguintes operações: seleção, filtração, pré-resfriamento, pré-aquecimento, pasteurização, quando o processo exigir, refrigeração, envase, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis de transformação.

OBS.: O leite utilizado na produção do Queijo, deverá ser obtido em propriedade participante do Programa de Controle e Erradicação de Tuberculose e Brucelose.

BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO: o conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas queijarias a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos e demais legislações vigentes.

BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS: as práticas de manejo, sanidade e higiene adotadas durante todo o processo de produção do leite para a obtenção de um produto adequado ao consumo e que reduzam a possibilidade de transmissão de agentes infecciosos.

Art. 3º. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS::

1. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS:

1.1 SEÇÕES:

1.1.1 RECEPÇÃO:

O estabelecimento deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar seleção e internalização da matéria prima para processamento, separada por paredes inteiras das demais dependências.
A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.
A área de recepção de leite deve possuir equipamentos ou utensílios destinados à filtração do leite. O estabelecimento que recebe leite em latões deve possuir área destinada a lavagem e higienização dos mesmos, localizada de forma a garantir que não haja contaminação do leite.

1.2.2 BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO:

Serão permitidos os processos de pasteurização lenta e/ou rápida para o beneficiamento de leite destinado à fabricação de Queijo. O equipamento para pasteurização deverá apresentar-se convenientemente instalado, em perfeito funcionamento, possuindo dispositivos para o controle de tempo e de temperatura.
As conexões e tubulações deverão ser de material sanitário aceito pela SIM.
Somente será permitida a utilização de leite sem pasteurização para a produção de Queijos Artesanais Tipo Colônia, se os processos tecnológicos estiverem em conformidade com os requisitos dispostos na Portaria n° 146 de 07 de março de 1996 - MAPA, Instrução Normativa n° 30, de 07 de agosto de 2013 - MAPA e demais atos complementares ou substitutivos.
As dependências deverão ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma racionalizado em relação à chegada da matéria-prima, beneficiamento, industrialização, câmaras de maturação, armazenagem e expedição, de forma a evitar as operações suscetíveis de causar contaminação cruzada.
Todas as dependências internas e externas deverão dispor de coletores de resíduos, com capacidades suficientes para atender as necessidades diárias, devendo possuir identificação para o fim a que se destinam, providos de tampas acionadas a pedal.
O leite pasteurizado deverá ser submetido à pesquisa de fosfatase e de peroxidase. Para tanto, se faz necessária a previsão de local estruturalmente adequado para a realização dos testes. O referido local deverá dispor de uma pia e de refrigerador para o armazenamento dos reagentes, quando for o caso.

1.2.3 MATURAÇÃO E ESTOCAGEM:

A maturação e estocagem de queijos serão realizadas em local que atenda às condições de temperatura e umidade definidas no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico do queijo a ser produzido.
Quando existentes, os tanques de salmoura deverão ser constituídos de fibra ou aço inoxidável.

Os sistemas produtores de frio, quando necessários, deverão atingir as temperaturas exigidas e em todos os casos serão instalados termômetros externos.
Todas as áreas de estocagem (produtos, ingredientes, recipientes, pesos para prensas, embalagens, produtos químicos, etc), deverão dispor de estrados plásticos removíveis, não sendo permitindo o contato direto dos produtos com as paredes e o piso, mesmo que embalados, envasados e/ou acondicionados.
Os produtos que exigirem a estocagem com frio deverão guardar entre si afastamento adequado de modo a permitir a necessária circulação de frio. Admite-se o uso de madeira em prateleiras empregadas para a maturação de queijos. As mesmas deverão apresentar-se limpas, claras, novas e sem pinturas.
Admite-se o uso de madeira em prateleiras empregadas para a maturação de queijos, nas Câmaras de Maturação de Queijos. As mesmas deverão apresentar-se limpas, claras, novas e sem pinturas.

1.2.4 SISTEMA DE RESFRIAMENTO:

Havendo necessidade de sistema de frio para a maturação e estocagem dos queijos, serão aceitos refrigeradores que tenham sistema de controle de temperatura e umidade ou câmaras frigoríficas.
Quando existentes, os tanques de salmoura deverão ser constituídos de fibra ou aço inoxidável.
As seções de maturação dos queijos deverão dispor de termômetros e higrômetros externos para o controle da temperatura e da umidade do ambiente.

1.2.5 EXPEDIÇÃO:
A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída dos produtos do estabelecimento, a qual poderá ser realizada através de óculo.

1.3 INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE OU GERAÇÃO DE VAPOR:

As dependências de manipulação dos produtos deverão dispor de água quente para a adequada higienização das instalações e dos equipamentos.
Quando houver a necessidade da instalação de uma caldeira, esta deverá estar localizada em prédio específico, mantendo afastamento mínimo em relação a outras construções, bem como atender à legislação específica. Quando alimentada a lenha, esta terá que ser depositada em local adequado, de modo a não prejudicar a higiene do estabelecimento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE INSTALAÇÕES:

2.1 - PAREDES:

Em todas as seções industriais o pé-direito mínimo será de 3 (três) metros.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:99EC88CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 146, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 101.550,00 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta reais), na Secretaria de Assistência Social.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei nº 2185**, de 03 de dezembro de 2020, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito adicional especial no valor de R$ 101.550,00 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ	2120	CRAS/PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família		
Elemento	1042 - 33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	11.550,00
Elemento	1043 - 31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	90.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 03 de dezembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:7C1953C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL DE RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – LEI Nº 14.017,2020 – LEI ALDIR BLANC – ART. 2º INCISO III

O Município de Alvorada/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, torna público o Edital de Resultado do Edital de Credenciamento Público nº 002/2020 – Lei nº 14.017,2020 – LEI ALDIR BLANC – ART. 2º INCISO III.
DO OBJETO
O Presente edital destina-se à divulgação dos resultados do Credenciamento Público nº 002/2020 para seleção de projetos que serão premiados para auxílio cultural emergencial lei federal nº 14.017/2020 – lei Aldir Blanc – inciso III art 2º, premiação de projetos culturais, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e deliberação da Comissão Avaliadora instituída pelo decreto municipal nº 2585/2020 e Comitê Gestor instituído pela portaria municipal nº2459/2020.
Sendo a seguir o seguinte resultado para cada faixa de inscrição:

FAIXA 01			
Nº	**CREDENCIADO**	**SEGMENTO**	**RESULTADO**
01	ADÃO CANDIDO DE OLIVEIRA	MÚSICA	HABILITADO
02	ADÃO SILVEIRA DE LIMA JUNIOR	LITERATURA	HABILITADO
03	ALESSANDRO OSORIO JARDIM	TRADICIONALISMO	HABILITADO
04	ALEXANDRE RAMBOR CORRALES	AUDIOVISUAL	HABILITADO
05	ALEXANDRE ELYSEU VALLES	MÚSICA	HABILITADO
06	ALTEMIR OLIVEIRA DA ROSA	CARNAVAL	HABILITADO

07	ALVARO FRANCISCO CAPELAO DE OLIVEIRA	CARNAVAL	HABILITADO
08	ANA CARLA MEDEIROS DE MATOS	MÚSICA	HABILITADO
09	ANDERSON ANDRADE DA SILVA	ARTES CENICAS	HABILITADO
10	ANDERSON PELLISSOLI DE OLIVEIRA	MÚSICA	HABILITADO
11	ANDRE HANAUER DE FREITAS	MÚSICA	HABILITADO
12	ANDRE FILIPE ANTUNES DE MATOS	MÚSICA	HABILITADO
13	ARLINDO SILVA DOS SANTOS	MÚSICA	HABILITADO
14	ARMINDO IENCZAK	ARTES CENICAS	HABILITADO
15	CARLA ANGELICA LUDWING	LITERATURA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
16	CARLOS ALBERTO DE LIMA CAMPOS	MÚSICA	HABILITADO
17	CARLOS FRANCISCO ARAUJO NETO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
18	CARLOS PULISSES DALLASTRA	MÚSICA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
19	CHARLES DOS SANTOS LEAL	MÚSICA	HABILITADO
20	CLAITON FAGUNDES ARAUJO	MÚSICA	HABILITADO
21	CLAUDIA DALPIAS OLIVEIRA	MÚSICA	INABILITADO CONFORME ARTIGO 6º, II LEI FEDERAL Nº 14.017/2020
22	CRISTHYAN DOS SANTOS MARQUES	CARNAVAL	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
23	CRISTIANO LENCINA MELO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
24	DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	MÚSICA	HABILITADO
25	DANIEL DA LUZ MACHADO	ARTES CENICAS	HABILITADO
26	DANIEL DOS SANTOS LIMA	MÚSICA	HABILITADO
27	DENILSON ROSA DOS REIS	LITERATURA	HABILITADO
28	DENIS DA SILVA ALMEIDA	ARTES CENICAS	HABILITADO
29	DIEGO DE MELLO DA SILVA	CAPOEIRA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
30	DIONATHAN CARVALHO CAPELA DA SILVA	MÚSICA	HABILITADO
31	DOUGLAS BASSEDONI PEDRO	ARTES CENICAS	HABILITADO
32	DOUGLAS NUNES LUNARDI	ARTES CENICAS	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
33	EDER MACHADO BAPTISTA	MÚSICA	HABILITADO
34	EDILSON DEVES DE LIMA	MÚSICA	HABILITADO
35	EDUARDO ANGELI ALCANTARA	MÚSICA	HABILITADO
36	EDUARDO DA ROSA ALVES	MÚSICA	HABILITADO
37	EDUARDO DA SILVA CONCEIÇÃO	MÚSICA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
38	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	MÚSICA	HABILITADO
39	ELIANDRO DA LUZ DA ROSA	MÚSICA	HABILITADO
40	EVANDIR RICARDO VIEGAS FERRAZ	DANÇA	HABILITADO
41	EVANDRO BERLESI	AUDIOVISUAL	HABILITADO
42	EVERSON MACHADO SANTOS	MÚSICA	HABILITADO
43	EVERTON MOTTA MILANEZ	MÚSICA	HABILITADO
44	EVERTON SOUTO CARVALHO	ARTES CENICAS	HABILITADO
45	FABIANO GONÇALVES MELO	ARTES VISUAIS	HABILITADO
46	FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	MÚSICA	HABILITADO
47	FABRICIO CUNA MIRANDA	ARTES CENICAS	HABILITADO
48	FELIPE DE LIMA RAMIRES CHAGAS	MÚSICA	HABILITADO
49	FILIPE SOUZA RAMOS	MÚSICA	HABILITADO
50	FLAVIA STOLTEMBERG NOGUEIRA	LITERATURA	HABILITADO
51	GABRIEL TALIAN DA SILVA	ARTE URBANA	HABILITADO
52	GINA RAQUEL HERMANN	LITERATURA	HABILITADO
53	GIULIANO PAIM	MÚSICA	HABILITADO
54	IARA CABREIRA KOBIELSKI	LITERATURA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
55	IARA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS	MÚSICA	HABILITADO
56	ILDEFONSO MILCHAREK	MÚSICA	HABILITADO
57	JANAINA FELIX DA ROSA	MÚSICA	HABILITADO
58	JERONIMO CANDIDO RODRIGUEIRO	MÚSICA	HABILITADO
59	JONATHAN FREITAS ALVES	ARTES CENICAS	HABILITADO
60	JONATHAS DA SILVA CONCEIÇÃO	ARTES CENICAS	HABILITADO
61	JOSE CARLOS ALVES	AUDIOVISUAL	HABILITADO
62	JOSE ETELVINO PAZ AUSANI	MUSICA	HABILITADO
63	JOSE LUIZ LIPPERT	AUDIOVISUAL	HABILITADO
64	JOSEMAR ALBINO DO SANTOS	ARTES VISUAIS	HABILITADO
65	JOSSEANE ELIBIO DE SOUZA	ARTESÃ	HABILITADO
66	JULIANA MOREIRA ORICCHIO	DANÇA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
67	JULIANO DE OLIVEIRA FURTADO	DANÇA	HABILITADO
68	JULIO AUGUSTO SACHET DE OLIVEIRA	MÚSICA	HABILITADO
69	JUNIOR AMARAL PACHECO	ARTES MARCIAIS	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
70	KARIN SANTIAGO DA SILVA	LITERATURA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
71	KARINE DE SOUZA RODRIGUES	MÚSICA	HABILITADO
72	KETHLEEN BARBOSA O PAZ	LITERATURA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
73	LEANDRO BERLESI	MÚSICA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
74	LEANDRO DA SILVA CARDOSO	MÚSICA	HABILITADO
75	LEONARDO ROSA DA SILVA	DANÇA	HABILITADO
76	LEONOR DA SILVA ELIBIO	ARTESÃ	HABILITADO
77	LETICIA DE MELLO CARDOSO LEAL	MÚSICA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
78	LISIANE VALIM CARNEIRO	ARTES CENICAS	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
79	LUCIANO BARCELOS VICENTE	MÚSICA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
80	LUIS RICARDO JANKE SEIBT	MÚSICA	HABILITADO
81	LUIZ TADEU ANTUNES DE SOUZA	ARTESÃ	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
82	LUKA DE LIMA MOTTIN	MÚSICA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
83	MAITE DA SILVA DISCONZI	CAPOEIRA	HABILITADO
84	MANOEL FRANCISCO DE FREITAS	MUSICA	HABILITADO
85	MARCELO GOMES DOS SANTOS	DANÇA	HABILITADO
86	MARCIA ANTUNES DE MATOS	ARTES VISUAIS	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
87	MARCIO FAGUNDES MACEDO	ARTES VISUAIS	HABILITADO
88	MARCOS ROBERTO DE MELLO DIHL	ARTES CENICAS	HABILITADO
89	MARIANA RIBEIRO TEIXEIRA	AUDIOVISUAL	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
90	MAURICIO ALMEIDA DE PAULA	MÚSICA	HABILITADO
91	MAYARA DA SILVA OLIVEIRA	CAPOEIRA	HABILITADO
92	ODILON CESAR MEDEIROS FERREIRA	MÚSICA	HABILITADO
93	PABLO DIEGO DOS SANTOS DE AGUIAR	LITERATURA	HABILITADO
94	PAULA MOTA PENNA REY	MÚSICA	HABILITADO
95	PAULO RICARDO CARNEIRO AMARAL	DANÇA	HABILITADO

96	PAULO RICARDO KOBIELSKI	LITERATURA	HABILITADO
97	RAFAEL DA LUZ ROSA	MÚSICA	HABILITADO
98	RAIMUNDO DE ABREU	MÚSICA	HABILITADO
99	REJANE DE OLIVEIRA ABREU	LITERATURA	INABILITADO CONFORME ARTIGO 6º, II LEI FEDERAL Nº 14.017/2020
100	RICARDO DE OLIVEIRA DUARTE	MÚSICA	HABILITADO
101	ROBERTO CARLOS CAMPARRA PINHEIRO	MÚSICA	HABILITADO
102	RODOLFO IDIARTE	MÚSICA	HABILITADO
103	RODRIGO CARDOSO MEDINA ALVES	CENTRO AFRICANO	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
104	RODRIGO VARGAS DA SILVA	MÚSICA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
105	ROGERIO RICARDO MELLO DE AVILA	ARTES CENICAS	HABILITADO
106	ROGERIO VALIM CARNEIRO	ARTES CENICAS	HABILITADO
107	RONAN FAGUNDES ARAUJO	MUSICA	HABILITADO
108	ROSIANE VIEIRA FELIPE	ARTESÃ	HABILITADO
109	RUI GUILHERME MANCY DE OLIVEIRA	CARNAVAL	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
110	SANDRA MARIA SILVEIRA CHAGAS	CENTRO AFRICANO	HABILITADO
111	SANDRO BONATO	MÚSICA	HABILITADO
112	SAUL ALVES	AUDIOVISUAL	HABILITADO
113	TAIS ALDERETTE	MÚSICA	HABILITADO
114	THAIS DIEDRICH SAUER	ARTES CENICAS	HABILITADO
115	THIAGO MAIA KEPLER	MÚSICA	HABILITADO
116	VANDERLEI DA SILVA TEIXEIRA	AUDIOVISUAL	HABILITADO
117	VANESSA DE CASSIA DE MELO AZAMBUJA	TRADICIONALISMO	HABILITADO
118	VERA LUCIA ALVES FRAGA DA ROSA	MÚSICA	HABILITADO
119	VERA REGINA DA LUZ JUNQUEIRA	ARTESÃ	HABILITADO
120	VERA REGINA OLIVEIRA DA SILVA CONCEIÇÃO	CENTRO AFRICANO	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
121	VICTORIA CAPPELLETTI AZZOLINI	MÚSICA	HABILITADO
122	VINICIUS HERMANN	ARTESÃO	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
123	VITOR BORGES DA SILVA RAUPP	DANÇA	HABILITADO
124	VIVIANE GUEDES MENDES	MÚSICA	HABILITADO
125	WAGNER DE OLIVEIRA PACHECO	DANÇA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
126	WALKIRIA CARDOSO VIANA	ARTESÃ	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
127	WARLEY SOUZA PIRES	MÚSICA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
128	WELLINGTON LISBOA CARDOSO	LITERATURA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
129	WELLINGTON SCHMITZ DA ROSA	MÚSICA	HABILITADO
130	YASMIN VARANI ISOPPO	DANÇA	HABILITADO

FAIXA 02

Nº	**CREDENCIADO**	**SEGMENTO**	**RESULTADO**
01	ALEXSANDRO DE SOUZA RODRIGUES	MÚSICA	HABILITADO
02	ALEXSANDRO OLIVEIRA SANTANA	TRADICIONALISMO	HABILITADO
03	ANDERSON SILVEIRA DE CAMPOS	AUDIOVISUAL	HABILITADO
04	BERNARDO DAHMER	AUDIOVISUAL	HABILITADO
05	CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA		INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
06	CARLA ASCARI DA SILVA LOPES	CARNAVAL	HABILITADO
07	CLAUDIA SOUZA MALTA COSTA	DANÇA	HABILITADO
08	CRISTIAN DA SILVA ALVES	MÚSICA	HABILITADO
09	DANIEL COSTA DE COSTA	CAPOEIRA	HABILITADO
10	DIEGO DA ROSA SILVA	MÚSICA	HABILITADO
11	DIOVANY COUTT DE FREITAS		INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
12	EDUARDO DE ROSA ALVES	BANDA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
13	FABIANO DIAS TEIXEIRA	MÚSICA	HABILITADO
14	FERNANDA MOREIRA DA SILVA BERNARDES OLIVEIRA		INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
15	FLÁVIA STOLTEMBERG NOGUEIRA	MÚSICA	HABILITADO
16	GESSI GONÇALVES DE OLIVEIRA	TRADICIONALISMO	HABILITADO
17	GRUPO MUSICAL MARCA DE CAMPO	MÚSICA	HABILITADO
18	HELIO QUADROS DA ROSA	MÚSICA	HABILITADO
19	IARA MARIA FREITAS DA SILVA	CARNAVAL	HABILITADO
20	JAIRO DOS SANTOS LOPES	MÚSICA	HABILITADO
21	JEAN FILIPE MELLO GUERRA	MÚSICA	HABILITADO
22	JEFERSON MOURA DE MELO	MÚSICA	HABILITADO
23	JOÃO NAZARENO BARBOSA DA SILVA		INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
24	JOSÉ ALTAMIRIO FALEIRO DE RAMOS	MÚSICA	HABILITADO
25	JUAREZ VARGAS DE OLIVEIRA	TRADICIONALISMO	HABILITADO
26	LEANDRO BERLESI	MÚSICA	HABILITADO
27	LUCAS MARTINS DE LEÃO	MÚSICA	HABILITADO
28	LUCAS MATHEUS ALVES DA ROSA	MÚSICA	HABILITADO
29	LUCIANO BARCELOS VICENTE	MÚSICA	HABILITADO
30	LUCIANO LENCINA MELO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
31	LUIS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CAPOEIRA	HABILITADO
32	LUIS GUSTAVO WABNER RODRIGUES	MÚSICA	HABILITADO
33	MARIA CRISTINA MACHADO LIBERATO	AUDIOVISUAL	HABILITADO
34	NATHAN MORAIS MILBRATH		INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
35	PATRICIA FONTOURA		INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
36	REGINA DE SOUZA FARIA	CARNAVAL	HABILITADO
37	REGINA SOUZA DOS SANTOS	DANÇA	HABILITADO
38	RODRIGO BIASI LEITE	MÚSICA	HABILITADO
39	RODRIGO SANTOS REIS	TEATRO	HABILITADO
40	RODRIGO VARGAS DA SILVA	MÚSICA	HABILITADO
41	ROGÉRIO FERREIRA DOS REIS	MÚSICA	HABILITADO
42	RUDINEI MACHADO BAPTISTA	MÚSICA	HABILITADO
43	SILVIA LETICIA RIBEIRO PEIXOTO	TRADICIONALISMO	HABILITADO
44	TACIANO DOS SANTOS SOARES	MÚSICA	HABILITADO
45	THAIS LEAL DA SILVA		INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
46	VERA LÚCIA DA SILVA	CARNAVAL	HABILITADO
47	VITOR RODRIGUES DA ROSA	MÚSICA	HABILITADO
48	YAGO DE ABREU DUARTE	MÚSICA	HABILITADO

FAIXA 03 – PESSOA JURÍDICA ENTIDADES

Nº	**CREDENCIADO**	**PROJETO**	**RESULTADO**
01	CENTRO FRANCISCANO PEDRO CHAVES BARCELLOS	CENTRO FRANCISCANO – FORTALECENDO A CULTURA E OS	HABILITADO

		VÍNCULOS	
02	ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL E BENEFICIENTE DE MATRIZ AFRICANA SÃO JERÔNIMO	CASCATA CULTURAL	HABILITADO
03	INSTITUTO ECOVOX	ECO SONS – MÚSICA E MEIO AMBIENTE	HABILITADO
04	AMUSA - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ALVORADA	TRAJETÓRIA DA CANÇÃO ALVORADENSE	HABILITADO
05	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E RECREATIVA CULTURAL JARDIM ALGARVE	CANAL ARECUJA.COM	HABILITADO
06	SOCIEDADE CULTURAL E AMBIENTALISTA EMBRIÃO	CINE DRIVE IN CULTURAL	SUPLENTE
07	ASSOCIAÇÃO RECR. E CULTURAL DOS CARNAVALESCOS DE ALVORADA	COLETIVO ARCA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
FAIXA 03 – PESSOA JURÍDICA			
01	ELIANDRO DA LUZ ROSA	ALVORADA EM CANTO FESTIVAL DE MÚSICA	HABILITADO
02	ALVOROÇO PRODUÇÕES	ALVOROÇO 07	HABILITADO
03	J.C.ALVES PRODUÇÕES AR	ROCK ALVORADENSE ANOS 80 E 90 - DOCUMENTÁRIO	HABILITADO
04	S. ALVES PRODUÇÕES - ME	FESTIVAL A DANÇA DO CORTADINHO – PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ALVORADA	HABILITADO
05	ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	ALVORADA ALDEIA WEB	HABILITADO
06	BRUNO ROSA DO NASCIMENTO	CLASSE MUSICAL LIVRE	SUPLENTE
07	LUIS ROBERTO SILVA DOS SANTOS	NATAL MÚSICA A DOMICILIO DE ALVORADA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
08	EDUARDO DA ROSA ALVES	VOZES NEGRAS NA ALVORADA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
09	FLAVIA STOLTEMBERG NOGUEIRA MEI	ALVORADA MULHER	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
10	CHANGE ESCOLA DE LINGUAS	BIOCONTRUIR E SE ALIMENTAR NA HORTA COMUNITARIA COLABORA ALVORADA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
11	BUENO VIDA PRODUÇÕES ARTISTICAS	ALVORADA UMA PAIXÃO	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
12	TAINA ROSA INVENTADEIRA	PANÔ DE HISTÓRIA UNJAMAA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
13	LAGRIMA DA CROCODILO FILMES	FESTIVAL AUDIOVISUAL DIGITAL DE ALVORADA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
14	JHONNY CARVALHO	FESTIVAL DE VERÃO DE ALVORADA ONLINE	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
15	ERIC DE ABREU NASCIMENTO	O ROLÊ, CONEXÕES ALDIR BLANC PELA CULTURA	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
17	PARQUE DA SOLIDARIEDADE/RONALDO PANSARDI	MUSEU BALDIO	INABILITADO FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fica aberto prazo de recurso conforme item 4.6 do edital.

Alvorada, 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se.

JOSÉ LEANDRO DE ANDRADE VINADÉ,
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Celso Ricardo Dias
Código Identificador:BDC93C82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.909, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito no valor de R$ 2.373.850,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - Prefeito Municipal	
20 - 02.01.02.062.0112.2.013- 0001 - 3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	300.000,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
112 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - Secretaria de Administração	
161 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.300,00
162 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	7.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.06 - Assistência ao Educando	
834 - 06.06.12.361.0119.2.120- 1069 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
793 - 06.06.12.361.0047.2.109- 1068 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
06.05 Divisão Geral de Cultura	

708 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	4.000,00
691 - 06.05.13.392.0054.1.133- 1127 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	7.500,00
710 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	20.750,00
06.06 Assistência ao Educando	
796 - 06.06.12.361.0047.2.109- 1068 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	
07.02 - Divisão de Assistência Social	
988 - 07.02.08.244.0029.2.134- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	14.500,00
07.01 - Secretaria de Assistência	
907 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	11.100,00
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social	
1114- 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	18.500,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1359 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	15.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1485 - 08.04.10.301.0107.2.172- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1328 - 08.02.10.301.0107.2.171- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	90.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
1547 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1315- 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	14.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1396 - 08.02.10.301.0107.2.336- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	500,00
1329 - 08.02.10.301.0107.2.171- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	26.000,00
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	40.000,00
08.05 Divisão de Vigilância em Saúde	
2355 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	150.000,00
08.06 Divisão de Saúde Bucal	
1577 - 08.06.10.301.0107.2.335- 4500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1386 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	105.600,00
1362 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	293.100,00
1386 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	40.000,00
09 SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.02 Divisão de Serviços Urbanos	
1632 - 09.02.15.452.0069.2.205- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	74.000,00
1640 - 09.02.17.512.0062.2.216- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	76.000,00
09.03 Divisão de Engenharia e Obras	
1679 - 09.03.15.451.0104.1.046- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	15.000,00
1706 - 09.03.15.451.0069.2.209- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	80.000,00
12 SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico	
1800 - 12.02.22.661.0113.2.249- 0001 - 3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Economicas	30.000,00
1825- 12.02.22.661.0113.2.423- 1065 - 3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Economicas	450.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.01 Secretaria de Meio Ambiente	
1995- 13.01.04.122.0004.2.261- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	34.000,00
13.02 Divisão de Gestão Ambiental	
2044 - 13.02.18.541.0064.2.343- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	28.000,00
2014 - 13.02.18.541.0064.2.084- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.04 - Divisão de Trânsito	
2297 - 15.04.15.452.0008.1.138- 1016 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Anulação de Dotação, no valor de R$ 1.923.850,00; e Auxílios e Convênios, no valor de R$ 450.000,00.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
113 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	10.000,00
02.01 - Prefeito Municipal	
21 - 02.01.02.062.0112.2.013- 0001 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentencas Judiciais	300.000,00
04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - Secretaria de Administração	
157 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
165 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.01 - Secretaria de Finanças	
298 - 05.01.28.843.0105.2.040- 0001 - 4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Por Contrato	80.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.06 - Assistência ao Educando	
835 - 06.06.12.361.0119.2.120- 1069 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.07 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
883 - 06.07.08.243.0027.2.121- 1045 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.300,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura	
705 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	4.000,00
731 - 06.05.13.392.0054.2.104- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
06.06 - Assistência ao Educando	
793 - 06.06.12.361.0047.2.109- 1068 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	1.000,00
06.05- Divisão Geral de Cultura	
709 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	750,00
06.06 - Assistência ao Educando	
795 - 06.06.12.361.0047.2.109- 1068 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	100.000,00

06.05 - Divisão Geral de Cultura	
692 - 06.05.13.392.0054.1.133- 1127 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	7.500,00
720 - 06.05.13.392.0054.2.103- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social	
1103 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00
1105 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	50,00
1107 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	50,00
1108- 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	50,00
07.02 - Divisão de Assistência Social	
1081- 07.02.08.244.0029.2.511- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	6.301,00
07.03- Divisão de Desenvolvimento Social	
1109 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
1109- 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	50,00
07.02 - Divisão de Assistência Social	
992 - 07.02.08.244.0029.2.134- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social	
1111 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.400,00
07.02 - Divisão de Assistência Social	
976 - 07.02.08.244.0029.2.133- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	16.600,00
07.01 - Secretaria de Assistência	
910 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	4.000,00
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social	
1112 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	549,00
1113- 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	50,00
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02- Divisão de Atenção Básica	
1379 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	145.600,00
1343 - 08.02.10.301.0107.2.187- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	236.100,00
1346 - 08.02.10.301.0107.2.187- 4500 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	100.000,00
08.06 - Divisão de Saúde Bucal	
1575 - 08.06.10.301.0107.2.335- 4500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	50.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
1552 - 08.05.10.305.0036.2.189- 4502 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
2353 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	150.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1394 - 08.02.10.301.0107.2.333- 4500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	6.000,00
1316 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	10.000,00
1318 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	500,00
1395 - 08.02.10.301.0107.2.333- 4500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03 - Divisão de Atenção Especializada	
1450 - 08.03.10.302.0114.2.098- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	90.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1432 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	40.000,00
1385 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	15.000,00
1425 - 08.02.10.301.0107.2.430- 0040 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic	5.000,00
1326 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	4.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1487 - 08.04.10.301.0107.2.172- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	5.000,00
08.01 - Secretaria de Saúde	
1187- 08.01.10.301.0105.2.166- 0040 - 4.6.91.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida por Contrato	26.000,00
09 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.01 - Secretaria de Obras	
1607- 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	22.000,00
12 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico	
1843 - 12.02.22.661.0004.2.519- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
1806 - 12.02.23.691.0096.2.251- 0001 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais	30.000,00
1845 - 12.02.22.661.0004.2.519- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental	
2054 - 13.02.18.541.0064.2.405- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
2056 - 13.02.18.541.0064.2.405- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	17.000,00
2011 - 13.02.18.541.0061.1.115- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	210.000,00
2057 - 13.02.18.541.0064.2.405- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	25.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
14.02 - Divisão de Esporte	
2199 - 14.02.27.812.0004.2.274- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	28.000,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.04 - Divisão de Trânsito	
2298 - 15.04.15.452.0008.1.138- 1016 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	50.000,00
2301 - 15.04.15.452.0008.1.138- 1016 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	50.000,00

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EC2EC74B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.921, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito no valor de R$ 3.942.836,37 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - Secretaria de Administração	
161 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
426 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
454 - 06.02.12.365.0051.1.136- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	79.079,00
06.03 Divisão de Educação Fundamental - MDE	
532 - 06.03.12.361.0017.2.063- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	757.558,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
490 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	494.868,00
06.06 - Assistência ao Educando	
796 - 06.06.12.361.0047.2.109- 1068 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	40.000,00
845 - 06.06.12.361.0017.2.442- 1068 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	657.600,00
811 - 06.06.12.365.0051.2.110- 1068 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	477.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1329 - 08.02.10.301.0107.2.171- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	27.000,00
1361 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	6.000,00
09 SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
1641 - 09.02.17.512.0062.2.216- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	120.000,00
1671 - 09.02.26.452.0068.2.526- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
1641 - 09.02.17.512.0062.2.216- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	94.000,00
1637 - 09.02.15.453.0099.2.210- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	12.800,00
12 SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico	
1825- 12.02.22.661.0113.2.423- 1065 - 3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Economicas	866.031,37
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental	
2017 - 13.02.18.541.0064.2.218- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	40.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.04 - Divisão de Trânsito	
2322 - 15.04.15.452.0008.2.496- 1016 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	250.000,00
15.01 - Secretaria de Segurança e Trânsito	
2256 - 15.01.06.182.0004.2.495- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	900,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Anulação de Dotação.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
45 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
02.08 - Ouvidoria Municipal	
129 - 02.08.04.122.0010.2.504- 0001 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
46 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	2.500,00
47 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	1.000,00
48 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00
02.04 - Procuradoria Jurídica	
62 - 02.04.02.061.0112.2.012- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
02.06 - Divisão de Comunicação Social	
91 - 02.06.04.122.0004.2.328- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	100,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
107 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	100,00
02.05 - Divisão de Controle Interno	
76 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	100,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
117 - 02.07.06.182.0023.2.556- 1131 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	2.000,00
02.01 - Prefeito Municipal	
9 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	13.700,00
02.02 - Vice - Prefeito Municipal	
34 - 02.02.04.122.0111.2.015- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	2.000,00
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
49 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	5.500,00
02.01 - Prefeito Municipal	
23 - 02.01.04.122.0003.2.320- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
02.08 - Ouvidoria Municipal	
131 - 02.08.04.122.0010.2.504- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00

02.05 - Divisão de Controle Interno	
77 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
118 - 02.07.06.182.0023.2.556- 1131 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	12.500,00
108 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
50 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.500,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
119 - 02.07.06.182.0023.2.556- 1131 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	10.000,00
109 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	10.000,00
02.06 - Divisão de Comunicação Social	
93 - 02.06.04.122.0004.2.328- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
02.05 - Divisão de Controle Interno	
78 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
02.01 - Prefeito Municipal	
11 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	6.800,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
120 - 02.07.06.182.0023.2.556- 1131 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.050,00
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
51 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.500,00
02.02 - Vice - Prefeito Municipal	
36 - 02.02.04.122.0111.2.015- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
110 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	50,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.05 - Divisão de Controle Interno	
79 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	100,00
02.01 - Prefeito Municipal	
12 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	500,00
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
52 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	50,00
02.08 - Ouvidoria Municipal	
132 - 02.08.04.122.0010.2.504- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
121 - 02.07.06.182.0023.2.556- 1131 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	50,00
111 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.000,00
02.02 - Vice - Prefeito Municipal	
37 - 02.02.04.122.0111.2.015- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00
02.05 - Divisão de Controle Interno	
80 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00
02.01 - Prefeito Municipal	
24 - 02.01.04.122.0003.2.320- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100,00
02.05 - Divisão de Controle Interno	
81 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	13.970,00
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
53 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
02.08 - Ouvidoria Municipal	
133 - 02.08.04.122.0010.2.504- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
122 - 02.07.06.182.0023.2.556- 1131 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	20.900,00
02.02 - Vice - Prefeito Municipal	
38 - 02.02.04.122.0111.2.015- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.994,79
02.06 - Divisão de Comunicação Social	
96 - 02.06.04.122.0004.2.328- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicaç	5.000,00
02.01 - Prefeito Municipal	
14 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicaçã	21,60
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
54 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicaç	1.500,00
02.05 - Divisão de Controle Interno	
82 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicaçã	5.000,00
02.08 - Ouvidoria Municipal	
134 - 02.08.04.122.0010.2.504- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	100,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
123 - 02.07.06.182.0023.2.556- 1131 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	1.500,00
02.05 - Divisão de Controle Interno	
83 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
02.01 - Prefeito Municipal	
15 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
55 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
02.08 - Ouvidoria Municipal	
135 - 02.08.04.122.0010.2.504- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
02.02 - Vice - Prefeito Municipal	
39 - 02.02.04.122.0111.2.015- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
114 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.06 - Divisão de Comunicação Social	
97 - 02.06.04.122.0004.2.328- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
02.01 - Prefeito Municipal	
16 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.300,00
02.06 - Divisão de Comunicação Social	
99 - 02.06.04.122.0004.2.328- 0001 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
02.01 - Prefeito Municipal	
17 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicaçã	5.000,00
18 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
115 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00
02.05 - Divisão de Controle Interno	

84 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
02.01 - Prefeito Municipal	
19 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	4.172,00
02.04 - Procuradoria Jurídica	
69 - 02.04.02.061.0112.2.012- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	4.700,00
02.03 - Secretaria Geral de Governo	
56 - 02.03.04.122.0010.2.474- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	1.500,00
02.08 - Ouvidoria Municipal	
136 - 02.08.04.122.0010.2.504- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	5.000,00
02.07 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
124 - 02.07.06.182.0023.2.556- 1131 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	1.000,00
116 - 02.07.06.182.0023.2.257- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
02.02 - Vice - Prefeito Municipal	
40 - 02.02.04.122.0111.2.015- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	543,00
02.06 - Divisão de Comunicação Social	
100 - 02.06.04.122.0004.2.328- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.04 - Divisão de Licitações e Contratos	
225 - 04.04.04.122.0004.2.033- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos	
197 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
04.01 - Secretaria de Administração	
156 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
04.06 - Divisão de Apoio e Infraestrutura	
252 - 04.06.04.122.0004.2.505- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
04.04 - Divisão de Licitações e Contratos	
226 - 04.04.04.122.0004.2.033- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
04.07 - Divisão de Controle Documental e Patrimônio	
262 - 04.07.04.122.0004.2.020- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
04.03 - Divisão de Capacitação,Méritos e Aval. do Servido	
213 - 04.03.04.122.0004.2.010- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos	
198 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
04.01 - Secretaria de Administração	
169 - 04.01.15.451.0009.2.025- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.339,26
157 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
04.04 - Divisão de Licitações e Contratos	
227 - 04.04.04.122.0004.2.033- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos	
199 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - Secretaria de Administração	
158 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.430,00
04.03 - Divisão de Capacitação,Méritos e Aval. do Servido	
214 - 04.03.04.122.0004.2.010- 0001 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	500,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos	
200 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	2.000,00
04.01 - Secretaria de Administração	
159 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	8.593,72
04.03 - Divisão de Capacitação,Méritos e Aval. do Servido	
215 - 04.03.04.122.0004.2.010- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	500,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos	
201 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.000,00
04.01 - Secretaria de Administração	
170 - 04.01.15.451.0009.2.025- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	5.000,00
04.07 - Divisão de Controle Documental e Patrimônio	
263 - 04.07.04.122.0004.2.020- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	18.000,00
04.06 - Divisão de Apoio e Infraestrutura	
253 - 04.06.04.122.0004.2.505- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	15.000,00
04.04 - Divisão de Licitações e Contratos	
229 - 04.04.04.122.0004.2.033- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
04.03 - Divisão de Capacitação,Méritos e Aval. do Servido	
216 - 04.03.04.122.0004.2.010- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.010,00
04.06 - Divisão de Apoio e Infraestrutura	
254 - 04.06.04.122.0004.2.505- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	100,00
04.03 - Divisão de Capacitação,Méritos e Aval. do Servido	
217 - 04.03.04.122.0004.2.010- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	1.000,00
218 - 04.03.04.122.0004.2.010- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
04.01 - Secretaria de Administração	
164 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	895,00
04.05 - Divisão de Processamentos de Dados	
242 - 04.05.04.126.0017.2.031- 0001 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	11.000,00
04.07 - Divisão de Controle Documental e Patrimônio	
266 - 04.07.04.122.0004.2.020- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	2.000,00
04.06 - Divisão de Apoio e Infraestrutura	
255 - 04.06.04.122.0004.2.505- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	800,00
04.04 - Divisão de Licitações e Contratos	
230 - 04.04.04.122.0004.2.033- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	1.503,00
04.03 - Divisão de Capacitação,Méritos e Aval. do Servido	
219 - 04.03.04.122.0004.2.010- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	1.500,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos	
205 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	5.000,00
04.01 - Secretaria de Administração	
167 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	1.009,00
174 - 04.01.15.451.0009.2.025- 0001 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00
168 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.05 - Divisão de Controle da Dívida Ativa	
369 - 05.05.04.123.0012.2.507- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	7.000,00

05.04 - Divisão de Fiscalização	
341 - 05.04.04.125.0012.2.042- 0001 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais	100.000,00
05.05 - Divisão de Controle da Dívida Ativa	
373 - 05.05.04.123.0012.2.507- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.05 - Divisão de Controle da Dívida Ativa	
374 - 05.05.04.123.0012.2.507- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	3.000,00
375 - 05.05.04.123.0012.2.507- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
422 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
06.06 - Assistência ao Educando	
814 - 06.06.12.361.0118.2.112- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	161.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura	
763 - 06.05.13.392.0054.2.550- 1130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100.000,00
746 - 06.05.13.392.0048.2.321- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
728 - 06.05.13.392.0054.2.104- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	8.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
536 - 06.03.12.361.0028.2.065- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	700,00
539 - 06.03.12.361.0028.2.065- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	78.379,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura	
766 - 06.05.13.392.0054.2.550- 1130 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100.000,00
748 - 06.05.13.392.0048.2.321- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
06.06 - Assistência ao Educando	
810 - 06.06.12.365.0051.2.110- 1068 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.174.600,00
795 - 06.06.12.361.0047.2.109- 1068 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.252.426,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura	
749 - 06.05.13.392.0048.2.321- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00
709 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	17.750,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1432 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	27.000,00
08.06 - Divisão de Saúde Bucal	
1577- 08.06.10.301.0107.2.335- 4500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	6.000,00
09 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.03 - Divisão de Engenharia e Obras	
1704 - 09.03.15.451.0069.2.209- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
1645- 09.02.15.452.0064.2.217- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	12.800,00
12 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12.06 - Fundo Municipal de Turismo	
1961- 12.06.13.392.0054.2.552- 1130 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	120.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental	
2039 - 13.02.18.541.0089.2.267- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
2035 - 13.02.18.304.0121.2.265- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	5.000,00
2040 - 13.02.18.541.0089.2.267- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	500,00
2041 - 13.02.18.541.0089.2.267- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	3.000,00
2017 - 13.02.18.541.0064.2.218- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	94.000,00
2042 - 13.02.18.541.0089.2.267- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	4.000,00
2058 - 13.02.18.541.0064.2.405- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	5.000,00
2038 - 13.02.18.304.0121.2.265- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	20.000,00
2043 - 13.02.18.541.0089.2.267- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	500,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.04 - Divisão de Trânsito	
2309 - 15.04.15.452.0008.2.496- 1016 - 3.3.20.41.00.00.00.00 - Contribuições	175.000,00
2311 - 15.04.15.452.0008.2.496- 1016 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	75.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.01 - Secretaria de Segurança e Trânsito	
2254 - 15.01.06.182.0004.2.495- 0001 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídic	900,00

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BBE809E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.910, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito no valor de R$ 1.017.512,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.09 - Junta de Serviço Militar	
140 - 02.09.04.122.0010.2.006- 0001 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
2375 - 06.04.12.367.0052.2.091- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	53.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
600 - 06.03.12.367.0052.2.233- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ	90.000,00
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
2395 - 06.04.12.367.0052.2.509- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	500,00
2382 - 06.04.12.361.0047.2.234- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	209.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
541 - 06.03.12.361.0031.2.066- 0020 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	11.000,00
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
2384 - 06.04.12.361.0047.2.234- 0031 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	38.500,00
2370 - 06.04.12.365.0051.2.090- 0031 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	50.000,00
2377 - 06.04.12.367.0052.2.091- 0031 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	12.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
565 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	32.000,00
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
2359 - 06.04.12.361.0031.2.082- 0031 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	102.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	
07.02 - Divisão de Assistência Social	
1059 - 07.02.08.243.0027.2.293- 1034 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	800,00
970 - 07.02.08.244.0029.2.133- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1295 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	6.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1505 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	11.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2348 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	64.100,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1347 - 08.02.10.301.0107.2.188- 4090 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	108.000,00
1355 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	50.000,00
1380 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	5.100,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03 - Divisão de Atenção Especializada	
1454 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	4.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1380 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	12.000,00
1419 - 08.02.10.301.0107.2.430- 0040 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	20.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2351 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	5.500,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1511 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	5.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1300 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	15.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1511 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	9.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2353 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	69.600,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1384 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	200,00
09 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.04 - Divisão de Planejamento Urbano	
1735 - 09.04.04.121.0004.2.232- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.000,00
12 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12.03 - Divisão de Turismo e Artesanato	
1892 - 12.03.23.695.0004.2.477- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	10.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental	
2070 - 13.02.18.541.0004.2.514- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	8.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
14.03 - Divisão de Lazer	
2223 - 14.03.27.813.0004.2.272- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	12.212,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Anulação de Dotação.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.09 - Junta de Serviço Militar	
145 - 02.09.04.122.0010.2.006- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
655 - 06.04.12.365.0051.2.090- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ	514.200,00
646 - 06.04.12.361.0031.2.082- 0031 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	102.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
570 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	32.000,00
06.06 - Assistência ao Educando	
777 - 06.06.12.361.0047.2.081- 1068 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	90.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
539 - 06.03.12.361.0028.2.065- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	11.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	

07.02 - Divisão de Assistência Social	
1056 - 07.02.08.243.0027.2.293- 1034 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	800,00
980 - 07.02.08.244.0029.2.133- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1416 - 08.02.10.301.0107.2.430- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	37.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1343 - 08.02.10.301.0107.2.187- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	39.000,00
1348 - 08.02.10.301.0107.2.188- 4090 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	5.000,00
1311 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	15.000,00
1381 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	1.100,00
1350 - 08.02.10.301.0107.2.188- 4090 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	20.000,00
1382 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	4.000,00
1351 - 08.02.10.301.0107.2.188- 4090 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada	
1461 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	4.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1352 - 08.02.10.301.0107.2.188- 4090 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	40.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1514 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic	5.000,00
1517 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	9.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1353 - 08.02.10.301.0107.2.188- 4090 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	13.000,00
08.06 - Divisão de Saúde Bucal	
1577 - 08.06.10.301.0107.2.335- 4500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	11.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1386 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	200,00
09 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.04 - Divisão de Planejamento Urbano	
1736 - 09.04.04.121.0004.2.232- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.000,00
12 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12.03 - Divisão de Turismo e Artesanato	
1876 - 12.03.23.695.0094.2.347- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental	
2075 - 13.02.18.541.0004.2.514- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	8.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
14.02 - Divisão de Esporte	
2208 - 14.02.27.812.0103.2.480- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	12.212,00

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3DEB5F0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.936, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito no valor de R$ 5.444.272,25 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.04 - Divisão de Licitações e Contratos	
222 - 04.04.04.122.0004.2.033- 0001 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
2380 - 06.04.12.361.0047.2.234- 0031 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00
2373 - 06.04.12.367.0052.2.091- 0031 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00
2375 - 06.04.12.367.0052.2.091- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	110.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
414 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ	200.000,00
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
2382 - 06.04.12.361.0047.2.234- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	320.000,00
2395 - 06.04.12.367.0052.2.509- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	47.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
562 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ	891.452,14
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	

470 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ	500.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
541 - 06.03.12.361.0031.2.066- 0020 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	404.632,58
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
2384 - 06.04.12.361.0047.2.234- 0031 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	48.000,00
2377 - 06.04.12.367.0052.2.091- 0031 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	18.000,00
2370 - 06.04.12.365.0051.2.090- 0031 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	64.000,00
2359 - 06.04.12.361.0031.2.082- 0031 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	600.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
542 - 06.03.12.361.0031.2.066- 0020 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	
07.02 - Divisão de Assistência Social	
1014 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	14.691,31
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social	
1104 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	20.000,00
07.02 - Divisão de Assistência Social	
1016 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	2.180,50
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2348 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	90.209,08
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1295 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	20.000,00
1354 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	23.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1505 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1295 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	20.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1505 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1347 - 08.02.10.301.0107.2.188- 4090 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	65.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1506 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	3.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1369 - 08.02.10.301.0107.2.194- 4011 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	118.700,04
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2349 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	781.220,53
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1489 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	17.785,69
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1355 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	189.674,04
08.01 - Secretaria de Saúde	
1221 - 08.01.10.122.0004.2.541- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	1.500,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1296 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	7.000,00
08.01 - Secretaria de Saúde	
1221 - 08.01.10.122.0004.2.541- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	1.000,00
1215 - 08.01.10.122.0004.2.540- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	1.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1331 - 08.02.10.301.0107.2.185- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	114.000,00
1356 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	6.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2350 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	6.791,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1408 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	3.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2351 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	65.958,36
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1357 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	5.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
1544 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	5.050,00
08.01 - Secretaria de Saúde	
1226 - 08.01.10.122.0004.2.545- 0001 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	525.426,98
08.03 - Divisão de Atenção Especializada	
1460 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	5.000,00
09 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.01 - Secretaria de Obras	
1604 - 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	10.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Anulação de Dotação e Auxílios e Convênios.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.05 - Divisão de Processamentos de Dados	
239 - 04.05.04.126.0017.2.031- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
583 - 06.03.12.367.0052.2.074- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ	100,00
554 - 06.03.12.366.0045.2.070- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ	100,00
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
655 - 06.04.12.365.0051.2.090- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ	611.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
555 - 06.03.12.366.0045.2.070- 0020 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	100,00
584 - 06.03.12.367.0052.2.074- 0020 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	100,00
585 - 06.03.12.367.0052.2.074- 0020 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	100,00
556 - 06.03.12.366.0045.2.070- 0020 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	100,00
566 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	800,00

06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
474 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	400,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
586 - 06.03.12.367.0052.2.074- 0020 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
557 - 06.03.12.366.0045.2.070- 0020 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
587 - 06.03.12.367.0052.2.074- 0020 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	100,00
558 - 06.03.12.366.0045.2.070- 0020 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	100,00
542 - 06.03.12.361.0031.2.066- 0020 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	222.316,29
06.04 - Educação Básica - FUNDEB	
646 - 06.04.12.361.0031.2.082- 0031 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	600.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
542 - 06.03.12.361.0031.2.066- 0020 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	222.316,29
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
476 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	900,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
634 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	100,00
593 - 06.03.12.367.0052.2.093- 0020 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	3.765,00
635 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	10.100,00
619 - 06.03.12.361.0063.2.368- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
626 - 06.03.12.361.0044.2.451- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
458 - 06.02.12.365.0044.2.052- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
569 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	2.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
503 - 06.02.12.365.0044.2.263- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
548 - 06.03.12.367.0044.2.069- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
594 - 06.03.12.361.0044.2.215- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
543 - 06.03.12.361.0044.2.067- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
614 - 06.03.12.361.0044.2.366- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
478 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
640 - 06.03.12.361.0048.2.510- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
522 - 06.03.12.361.0047.1.137- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
516 - 06.03.12.361.0070.1.098- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
549 - 06.03.12.367.0044.2.069- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
463 - 06.02.12.367.0044.2.053- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
595 - 06.03.12.361.0044.2.215- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
422 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
590 - 06.03.12.366.0119.2.078- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
511 - 06.03.12.361.0022.1.003- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
459 - 06.02.12.365.0044.2.052- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	150,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
570 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
508 - 06.02.12.365.0051.2.324- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
606 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
615 - 06.03.12.361.0044.2.366- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
504 - 06.02.12.365.0044.2.263- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
443 - 06.01.12.122.0115.2.460- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
499 - 06.02.12.365.0118.2.060- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	463.951,46
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
544 - 06.03.12.361.0044.2.067- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
451 - 06.02.12.365.0051.1.136- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
636 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
533 - 06.03.12.361.0027.2.064- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
631 - 06.03.12.361.0047.2.456- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
627 - 06.03.12.361.0044.2.451- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
479 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	60.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
527 - 06.03.12.361.0017.2.063- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
620 - 06.03.12.361.0063.2.368- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
571 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais	31.000,00
637 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais	20.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
480 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
591 - 06.03.12.366.0119.2.078- 0020 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	100,00
607 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
509 - 06.02.12.365.0051.2.324- 0020 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	70.000,00
481 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
632 - 06.03.12.361.0047.2.456- 0020 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	150.000,00

06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
501 - 06.02.12.365.0119.2.061- 0020 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
616 - 06.03.12.361.0044.2.366- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
464 - 06.02.12.367.0044.2.053- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
596 - 06.03.12.361.0044.2.215- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
512 - 06.03.12.361.0022.1.003- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
460 - 06.02.12.365.0044.2.052- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
573 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
505 - 06.02.12.365.0044.2.263- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
550 - 06.03.12.367.0044.2.069- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
545 - 06.03.12.361.0044.2.067- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
537 - 06.03.12.361.0028.2.065- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
482 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
628 - 06.03.12.361.0044.2.451- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
621 - 06.03.12.361.0063.2.368- 0020 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
444 - 06.01.12.122.0115.2.460- 0020 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	100,00
424 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	2.500,00
445 - 06.01.12.122.0115.2.460- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00
6.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
617 - 06.03.12.361.0044.2.366- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	500,00
523 - 06.03.12.361.0047.1.137- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00
597 - 06.03.12.361.0044.2.215- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	500,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
506 - 06.02.12.365.0044.2.263- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	500,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
608 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00
551 - 06.03.12.367.0044.2.069- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	100,00
546 - 06.03.12.361.0044.2.067- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	5.000,00
538 - 06.03.12.361.0028.2.065- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00
641 - 06.03.12.361.0048.2.510- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.000,00
638 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	800,00
534 - 06.03.12.361.0027.2.064- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	5.000,00
629 - 06.03.12.361.0044.2.451- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00
622 - 06.03.12.361.0063.2.368- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.000,00
618 - 06.03.12.361.0044.2.366- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	11.000,00
524 - 06.03.12.361.0047.1.137- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	970,82
609 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	820,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
466 - 06.02.12.367.0044.2.053- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.864,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
409 - 06.01.12.122.0116.2.044- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
517 - 06.03.12.361.0070.1.098- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
598 - 06.03.12.361.0044.2.215- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	11.000,00
592 - 06.03.12.366.0119.2.078- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
461 - 06.02.12.365.0044.2.052- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	747,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
513 - 06.03.12.361.0022.1.003- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
510 - 06.02.12.365.0051.2.324- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
575 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
507 - 06.02.12.365.0044.2.263- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	11.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
552 - 06.03.12.367.0044.2.069- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	4.866,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
453 - 06.02.12.365.0051.1.136- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
547 - 06.03.12.361.0044.2.067- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	54.326,00
642 - 06.03.12.361.0048.2.510- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	25.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
484 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
639 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	72.000,00
535 - 06.03.12.361.0027.2.064- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	20.000,00
633 - 06.03.12.361.0047.2.456- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.000,00
630 - 06.03.12.361.0044.2.451- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100,00
528 - 06.03.12.361.0017.2.063- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100,00
623 - 06.03.12.361.0063.2.368- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
446 - 06.01.12.122.0115.2.460- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
610 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	100,00

518 - 06.03.12.361.0070.1.098- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	5.000,00
576 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	10.063,47
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
485 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	2.063,16
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
643 - 06.03.12.361.0048.2.510- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	1.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
447 - 06.01.12.122.0115.2.460- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
529 - 06.03.12.361.0017.2.063- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	100,00
624 - 06.03.12.361.0063.2.368- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	1.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
438 - 06.01.12.122.0011.2.437- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
605 - 06.03.12.122.0028.2.286- 0020 - 3.3.90.45.00.00.00.00 - Subvenções Economicas	53.900,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
429 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	680,23
430 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
611 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
519 - 06.03.12.361.0070.1.098- 0020 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
432 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
530 - 06.03.12.361.0017.2.063- 0020 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
439 - 06.01.12.122.0011.2.437- 0020 - 4.4.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
612 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
440 - 06.01.12.122.0011.2.437- 0020 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100,00
433 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	1.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
520 - 06.03.12.361.0070.1.098- 0020 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	5.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
488 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	3.700,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
531 - 06.03.12.361.0017.2.063- 0020 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	100,00
514 - 06.03.12.361.0022.1.003- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	100,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
441 - 06.01.12.122.0011.2.437- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
613 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
521 - 06.03.12.361.0070.1.098- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	18.000,00
515 - 06.03.12.361.0022.1.003- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
442 - 06.01.12.122.0011.2.437- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
455 - 06.02.12.365.0051.1.136- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
644 - 06.03.12.361.0048.2.510- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	1.985,00
540 - 06.03.12.361.0028.2.065- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
448 - 06.01.12.122.0115.2.460- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
532 - 06.03.12.361.0017.2.063- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
625 - 06.03.12.361.0063.2.368- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	1.000,00
526 - 06.03.12.361.0047.1.137- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	
07.02 - Divisão de Assistência Social	
1066 - 07.02.08.241.0025.2.331- 0001 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	20.000,00
1048 - 07.02.08.243.0027.2.288- 1091 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	4.771,81
1019 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
1020 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00
1021 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	8.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1330 - 08.02.10.301.0107.2.185- 4500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	114.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
1525 - 08.05.10.305.0036.2.175- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	223.674,04
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1371 - 08.02.10.301.0107.2.194- 4011 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	28.651,18
1372 - 08.02.10.301.0107.2.194- 4011 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	1.000,00
1492 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	1.300,00
1225 - 08.01.10.122.0004.2.541- 0040 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	1.500,00
1227 - 08.01.10.122.0004.2.545- 1025 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	585.426,98
1410 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
1396 - 08.02.10.301.0107.2.336- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.103,95
1568 - 08.06.10.301.0034.2.163- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.615,08
1521 - 08.05.10.305.0036.2.169- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
1529 - 08.05.10.305.0036.2.175- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	9.415,00
1373 - 08.02.10.301.0107.2.194- 4011 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.306,78
1493 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	8.270,20
1522 - 08.05.10.305.0036.2.169- 0040 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	10.000,00
1374 - 08.02.10.301.0107.2.194- 4011 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	1.000,00
1412 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
1530 - 08.05.10.305.0036.2.175- 0040 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100,00

1375 - 08.02.10.301.0107.2.194- 4011 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.000,00
1413 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	500,00
1432 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	56.990,05
1397 - 08.02.10.301.0107.2.336- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.906,00
1523 - 08.05.10.305.0036.2.169- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.120,00
1531 - 08.05.10.305.0036.2.175- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	19.492,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1376 - 08.02.10.301.0107.2.194- 4011 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	20.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1494 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1414 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	500,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada	
1461 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	5.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	12.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
1532 - 08.05.10.305.0036.2.175- 0040 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic	100,00
1551 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	5.050,00
1533 - 08.05.10.305.0036.2.175- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	900,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
1377 - 08.02.10.301.0107.2.194- 4011 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	5.000,00
1433 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	6.215,49
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências	
1495 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	1.000,00
09 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
1647 - 09.02.25.752.0067.2.219- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	50.000,00
09.01 - Secretaria de Obras	
1611 - 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
Auxílios e Convênios	944.178,97

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6C0F42D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

JURÍDICO
BALANÇO ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p. 1º) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição							R$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATE BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.700.120,00	47.334.046,70	7.558.298,07	15,97%	38.554.264,93	81,45%	8.779.781,77
RECEITAS CORRENTES	40.596.914,39	44.049.396,66	7.463.290,80	16,94%	38.094.512,42	86,48%	5.954.884,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.953.358,00	3.026.874,19	523.858,19	17,31%	3.178.930,23	105,02%	-152.056,04
Impostos	1.767.522,00	2.841.031,93	500.481,42	17,62%	3.048.999,30	107,32%	-207.967,37
Taxas	185.836,00	185.842,26	23.376,77	12,58%	129.930,93	69,91%	55.911,33
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.990,00	150.990,00	27.804,89	18,41%	111.184,89	73,64%	39.805,11
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública - CIP	150.990,00	150.990,00	27.804,89	18,41%	111.184,89	73,64%	39.805,11
RECEITA PATRIMONIAL	120.365,31	121.468,55	4.709,64	3,88%	39.788,47	32,76%	81.680,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.012,00	15.230,90	2.430,84	15,96%	4.274,75	28,07%	10.956,15
Valores Mobiliários	105.353,31	106.237,65	2.278,80	2,15%	35.513,72	33,43%	70.723,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Licença	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00

RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	66.908,00	70.223,91	10.718,21	15,26%	64.391,14	91,69%	5.832,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.600,00	5.666,02	746,14	13,17%	4.155,34	73,34%	1.510,68
Serviços e Atividades Referente à Navegação e Transporte	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Serviços e Atividades referente à Saúde	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Outros Serviços	61.308,00	64.557,89	9.972,07	15,45%	60.235,80	93,31%	4.322,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.095.891,08	40.170.462,99	6.862.186,78	17,08%	34.271.125,29	85,31%	5.899.337,70
Transferências da União e de duas Entidades	16.349.334,00	18.406.241,07	3.121.287,07	16,96%	16.614.742,11	90,27%	1.791.498,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.521.081,08	11.533.081,08	1.890.031,62	16,39%	8.863.215,45	76,85%	2.669.865,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	97.476,00	103.140,84	8.360,00	8,11%	19.630,84	19,03%	83.510,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0%	10.000,00	0%	-10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.128.000,00	10.128.000,00	1.842.508,09	18,19%	8.763.536,89	86,53%	1.364.463,11
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.402,00	509.377,02	34.013,09	6,68%	429.092,40	84,24%	80.284,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.824,00	1.824,00	0,00	0%	0,00	0%	1.824,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	205.278,00	255.908,70	33.796,85	13,21%	178.566,89	69,78%	77.341,81
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	100,00	249.444,32	0,00	0%	249.444,32	100%	0%
Demais Receitas Correntes	2.200,00	2.200,00	216,24	9,83%	1.081,19	49,15%	1.118,81
RECEITAS DE CAPITAL	3.103.205,61	3.284.650,04	95.007,27	2,89%	459.752,51	14%	2.824.897,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	667.566,61	667.566,61	0,00	0%	0,00	0%	667.566,61
Operações de Crédito - Mercado Interno	667.566,61	667.566,61	0,00	0%	0,00	0%	667.566,61
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	65.100,00	0,00	0%	65.000,00	99,85%	100,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	65.100,00	0,00	0%	65.000,00	99,85%	100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	8.000,00	24.444,43	5.864,42	23,99%	27.323,95	111,78%	-2.879,52
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.427.539,00	2.527.539,00	89.142,85	3,53%	367.428,56	14,54%	2.160.110,44
Transferências da União e de suas Entidades	2.427.539,00	2.427.539,00	89.142,85	3,67%	267.428,56	11,02%	2.160.110,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	100.000,00	0,00	0%	100.000,00	100%	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.700.120,00	47.334.046,70	7.558.298,07	15,97%	38.554.264,93	81,45%	8.779.781,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	43.700.120,00	47.334.046,70	7.558.298,07	15,97%	38.554.264,93	81,45%	8.779.781,77
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	43.700.120,00	47.334.046,70	7.558.298,07	15,97%	38.554.264,93	81,45%	8.779.781,77
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.400.109,75					
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO g=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESS. (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.700.120,00	49.734.156,45	6.314.946,83	37.659.110,10	12.075.046,35	6.852.512,63	32.086.441,09	17.647.715,36	31.490.169,87	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.163.535,09	43.561.905,05	5.591.548,20	33.864.162,05	9.697.743,00	6.490.239,93	30.702.874,14	12.859.030,91	30.113.102,92	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.808.927,46	23.462.695,24	3.599.157,17	18.448.735,46	5.013.959,78	3.614.439,07	18.433.453,61	5.029.241,63	18.415.120,35	0,00
Juros e Encargos da Dívida	162.582,00	118.082,00	-8.911,63	90.151,09	27.930,91	10.681,46	68.314,96	49.767,04	68.314,96	0,00
Outras Despesas Correntes	18.192.025,63	19.981.127,81	2.001.302,66	15.325.275,50	4.655.852,31	2.865.119,40	12.201.105,57	7.780.022,24	11.629.667,61	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.086.992,31	5.722.658,80	723.398,63	3.794.948,05	1.927.710,75	362.272,70	1.383.566,95	4.339.091,85	1.377.066,95	0,00
Investimentos	3.671.020,31	5.121.702,79	614.486,92	3.291.688,51	1.830.014,28	253.360,99	880.307,41	4.241.395,38	873.807,41	0,00
Inversões Financeiras	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	415.872,00	600.856,01	108.911,71	503.259,54	97.596,47	108.911,71	503.259,54	97.596,47	503.259,54	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	449.592,60	449.592,60	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.700.120,00	49.734.156,45	6.314.946,83	37.659.110,10	12.075.046,35	6.852.512,63	32.086.441,09	17.647.715,36	31.490.169,87	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X +	43.700.120,00	49.734.156,45	6.314.946,83	37.659.110,10	12.075.046,35	6.852.512,63	32.086.441,09	17.647.715,36	31.490.169,87	0,00

XI)										
SUPERÁVIT (XIII)							6.467.823,84			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)							38.554.264,93			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATE BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS							
Impostos							
Taxas							
Contribuições de Melhorias							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadas de Serviços Social e Formação Profissional							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão e Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais							
Serviços Referente Navegação e Transporte							
Serviços Referente à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de Suas Entidades							
Transferências dos Estados e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências de Depóstios Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO g=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESS. (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (h)			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:08:13

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:BD66E12B

JURÍDICO
BALANÇO ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p. 1º) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição							R$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATE BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.700.120,00	47.334.046,70	7.558.298,07	15,97%	38.554.264,93	81,45%	8.779.781,77
RECEITAS CORRENTES	40.596.914,39	44.049.396,66	7.463.290,80	16,94%	38.094.512,42	86,48%	5.954.884,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.953.358,00	3.026.874,19	523.858,19	17,31%	3.178.930,23	105,02%	-152.056,04
Impostos	1.767.522,00	2.841.031,93	500.481,42	17,62%	3.048.999,30	107,32%	-207.967,37
Taxas	185.836,00	185.842,26	23.376,77	12,58%	129.930,93	69,91%	55.911,33
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.990,00	150.990,00	27.804,89	18,41%	111.184,89	73,64%	39.805,11
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública - CIP	150.990,00	150.990,00	27.804,89	18,41%	111.184,89	73,64%	39.805,11
RECEITA PATRIMONIAL	120.365,31	121.468,55	4.709,64	3,88%	39.788,47	32,76%	81.680,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.012,00	15.230,90	2.430,84	15,96%	4.274,75	28,07%	10.956,15
Valores Mobiliários	105.353,31	106.237,65	2.278,80	2,15%	35.513,72	33,43%	70.723,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Licença	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	66.908,00	70.223,91	10.718,21	15,26%	64.391,14	91,69%	5.832,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.600,00	5.666,02	746,14	13,17%	4.155,34	73,34%	1.510,68
Serviços e Atividades Referente à Navegação e Transporte	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Serviços e Atividades referente à Saúde	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Outros Serviços	61.308,00	64.557,89	9.972,07	15,45%	60.235,80	93,31%	4.322,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.095.891,08	40.170.462,99	6.862.186,78	17,08%	34.271.125,29	85,31%	5.899.337,70
Transferências da União e de duas Entidades	16.349.334,00	18.406.241,07	3.121.287,07	16,96%	16.614.742,11	90,27%	1.791.498,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.521.081,08	11.533.081,08	1.890.031,62	16,39%	8.863.215,45	76,85%	2.669.865,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	97.476,00	103.140,84	8.360,00	8,11%	19.630,84	19,03%	83.510,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0%	10.000,00	0%	-10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.128.000,00	10.128.000,00	1.842.508,09	18,19%	8.763.536,89	86,53%	1.364.463,11
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.402,00	509.377,02	34.013,09	6,68%	429.092,40	84,24%	80.284,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.824,00	1.824,00	0,00	0%	0,00	0%	1.824,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	205.278,00	255.908,70	33.796,85	13,21%	178.566,89	69,78%	77.341,81
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	100,00	249.444,32	0,00	0%	249.444,32	100%	0%
Demais Receitas Correntes	2.200,00	2.200,00	216,24	9,83%	1.081,19	49,15%	1.118,81
RECEITAS DE CAPITAL	3.103.205,61	3.284.650,04	95.007,27	2,89%	459.752,51	14%	2.824.897,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	667.566,61	667.566,61	0,00	0%	0,00	0%	667.566,61
Operações de Crédito - Mercado Interno	667.566,61	667.566,61	0,00	0%	0,00	0%	667.566,61
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	65.100,00	0,00	0%	65.000,00	99,85%	100,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	65.100,00	0,00	0%	65.000,00	99,85%	100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	8.000,00	24.444,43	5.864,42	23,99%	27.323,95	111,78%	-2.879,52
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.427.539,00	2.527.539,00	89.142,85	3,53%	367.428,56	14,54%	2.160.110,44
Transferências da União e de suas Entidades	2.427.539,00	2.427.539,00	89.142,85	3,67%	267.428,56	11,02%	2.160.110,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	100.000,00	0,00	0%	100.000,00	100%	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.700.120,00	47.334.046,70	7.558.298,07	15,97%	38.554.264,93	81,45%	8.779.781,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	43.700.120,00	47.334.046,70	7.558.298,07	15,97%	38.554.264,93	81,45%	8.779.781,77
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	43.700.120,00	47.334.046,70	7.558.298,07	15,97%	38.554.264,93	81,45%	8.779.781,77
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.400.109,75					
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO g=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESS. (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.700.120,00	49.734.156,45	6.314.946,83	37.659.110,10	12.075.046,35	6.852.512,63	32.086.441,09	17.647.715,36	31.490.169,87	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.163.535,09	43.561.905,05	5.591.548,20	33.864.162,05	9.697.743,00	6.490.239,93	30.702.874,14	12.859.030,91	30.113.102,92	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.808.927,46	23.462.695,24	3.599.157,17	18.448.735,46	5.013.959,78	3.614.439,07	18.433.453,61	5.029.241,63	18.415.120,35	0,00
Juros e Encargos da Dívida	162.582,00	118.082,00	-8.911,63	90.151,09	27.930,91	10.681,46	68.314,96	49.767,04	68.314,96	0,00
Outras Despesas Correntes	18.192.025,63	19.981.127,81	2.001.302,66	15.325.275,50	4.655.852,31	2.865.119,40	12.201.105,57	7.780.022,24	11.629.667,61	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.086.992,31	5.722.658,80	723.398,63	3.794.948,05	1.927.710,75	362.272,70	1.383.566,95	4.339.091,85	1.377.066,95	0,00
Investimentos	3.671.020,31	5.121.702,79	614.486,92	3.291.688,51	1.830.014,28	253.360,99	880.307,41	4.241.395,38	873.807,41	0,00
Inversões Financeiras	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	415.872,00	600.856,01	108.911,71	503.259,54	97.596,47	108.911,71	503.259,54	97.596,47	503.259,54	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	449.592,60	449.592,60	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.700.120,00	49.734.156,45	6.314.946,83	37.659.110,10	12.075.046,35	6.852.512,63	32.086.441,09	17.647.715,36	31.490.169,87	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	43.700.120,00	49.734.156,45	6.314.946,83	37.659.110,10	12.075.046,35	6.852.512,63	32.086.441,09	17.647.715,36	31.490.169,87	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							6.467.823,84			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)							38.554.264,93			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATE BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS							
Impostos							
Taxas							
Contribuições de Melhorias							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadas de Serviços Social e Formação Profissional							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão e Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais							
Serviços Referente Navegação e Transporte							
Serviços Referente à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de Suas Entidades							
Transferências dos Estados e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências de Depóstios Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO g=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESS. (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (h)			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:08:13

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:0C5D7655

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO REC E DESP RPPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIM EXERC ATUAL	ATÉ BIM EXERC ANTER
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR				
Ativo				
Inativo				

Pensionista				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amortização Déficit Atuarial RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS.	
			ATÉ BIM EXER ATUAL	ATÉ BIM EXER ANTER	ATÉ BIM EXER ATUAL	ATÉ BIM EXER ANTER	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
BENEFÍCIOS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS - MILITAR								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREV.ORÇAMENTÁRIA:							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREV.ORÇAMENTÁRIA:	0,00						

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos Para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:12:30

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:380848C5

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO OPERAÇÃO CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 09 - RECEITA OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c=a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	667.566,61	0,00	667.566,61
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO f=(d-e)
DESPESA DE CAPITAL	5.722.658,80	3.799.521,54	1.923.137,26
Investimentos	5.121.702,79	3.291.688,51	1.830.014,28
Inversões Financeiras	100,00	0,00	100,00
Amortização da Dívida	600.856,01	507.833,03	93.022,98
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Inst. Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.722.658,80	3.799.521,54	1.923.137,26
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III = I-II)	-5.055.092,19	-3.799.521,54	-1.255.570,65

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:24:10

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:8010C72B

JURÍDICO
RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 06 - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

xRREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição	R$ 1,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS - CÁLCULO ACIMA DA LINHA	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (A)
RECEITAS CORRENTES (I)	44.049.396,66	38.094.512,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.026.874,19	3.178.930,23
Iptu - Imposto Predial e Territorial Urbano	393.550,00	372.808,38
Issqn - Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.051.583,92	1.167.384,00
Itbi - Imposto s/ Transmissão Bens Inter-Vivos	832.898,01	880.921,56
Irrf - Imposto de Renda Retido na Fonte	563.000,00	627.885,36
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	185.842,26	129.930,93
Contribuições	150.990,00	111.184,89
Receita Patrimonial	121.468,55	39.788,47
Aplicações Financeiras (II)	104.790,95	34.067,02
Outras Receitas Patrimoniais	16.677,60	5.721,45
Transferências Correntes	40.170.462,99	34.271.125,29
Cota-parte do FPM	12.385.267,00	8.657.649,50
Cota-parte do ICMS	9.282.359,00	7.224.265,14
Cota-parte do IPVA	617.600,00	535.414,84
Cota-parte do ITR	116.000,00	112.292,08
Transferências da LC 87/1996	80,00	0,00
Transferências da LC 61/1989 (IPI s/ Exp.)	128.000,00	98.518,71
Transferências do Fundeb	10.128.000,00	8.763.536,89
Outras Transferências Correntes	7.513.156,99	8.879.448,13
Demais Receitas Correntes	579.600,93	493.483,54
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	579.600,93	493.483,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	43.944.605,71	38.060.445,40
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.284.650,04	459.752,51
Operações de Créditos (VI)	667.566,61	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	24.444,43	27.323,95
Alienação de Bens	65.100,00	65.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	65.100,00	65.000,00
Transferências de Capital	2.527.539,00	367.428,56
Convênios	2.426.835,00	267.428,56
Outras Transferências de Capital	100.704,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL PRIMÁRIAS (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.592.639,00	432.428,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	46.537.244,71	38.492.873,96

DESPESAS PRIMÁRIAS - CÁLCULO ACIMA DA LINHA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE ATUAL					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (A)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (B)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	
						LIQUIDADOS	PAGOS (C)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	43.561.905,05	33.864.162,05	30.702.874,14	30.113.102,92	394.496,77	70.067,29	75.667,29
Pessoais e Encargos Sociais	23.462.695,24	18.448.735,46	18.433.453,61	18.415.120,35	17.978,90	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	118.082,00	90.151,09	68.314,96	68.314,96	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.981.127,81	15.325.275,50	12.201.105,57	11.629.667,61	376.517,87	70.067,29	75.667,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV=XIII-XIV)	43.443.823,05	33.774.010,96	30.634.559,18	30.044.787,96	394.496,77	70.067,29	75.667,29
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.722.658,80	3.794.948,05	1.383.566,95	1.377.066,95	0,00	90.748,03	90.748,03
Investimentos	5.121.702,79	3.291.688,51	880.307,41	873.807,41	0,00	90.748,03	90.748,03
Inversões Financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conc. Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição Tít. Cap. Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	600.856,01	503.259,54	503.259,54	503.259,54	0,00	0,00	0,00
DESP PRIM CAPITAL (XXI=XVI-XVII-XVII-XIX-XX)	5.121.802,79	3.291.688,51	880.307,41	873.807,41	0,00	90.748,03	90.748,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	449.592,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII=XV+XXI+XXII)	49.015.218,44	37.065.699,47	31.514.866,59	30.918.595,37	394.496,77	160.815,32	166.415,32

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA	VALOR	
Resultado Primário (XXIV) = (XIIA - (XXIIIA + XXIIIB + XXIIIC)	7.013.366,50	
Meta Fixada na LDO do Resultádo Primário - Exercício Atual	507.901,35	
Juros e Encargos Ativos (XXV)	74.268,43	
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	142.955,11	
Resultado Nominal (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))	6.944.679,82	
Meta Fixada na LDO do Resultádo Nominal - Exercício Atual	389.081,53	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ABAIXO DA LINHA	SALDO 31/12 ANO ANTERIOR(A)	SALDO ATÉ BIMESTRE(B)
(+) DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.132.948,29	911.285,76
(-) DEDUÇÕES (XXIX)	3.545.461,32	10.945.321,74
Disponibilidade de Caixa	3.271.344,99	10.014.152,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.773.762,66	10.116.473,14
(-) Restos A Pagar Processados (XXX)	502.417,67	102.320,90
Demais Haveres Financeiros	274.116,33	931.169,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.412.513,03	-10.034.035,98
RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA (XXXII) = (XXXIA - XXXIB)		7.621.522,95

AJUSTE METODOLÓGICO	VALOR
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXA - XXXB)	400.096,77
RECEITA DE ALIEN. INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (XXXVI)=(XXXII-XXXIII-IX-XXXIV-XXXV)	7.221.426,18
RESULTADO PRIMÁRIO - ABAIXO DA LINHA	VALOR
RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (XXXVII) = (XXXVI - (XXV - XXVI))	7.290.112,86
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS	
SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO P/ ABERTURA CRÉD ADICIONAIS	6.034.036,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	0,00

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:18:06

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:0E897288

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO REC E DESP MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

RREO - ANEXO VIII - Versão atualizada: MDF 8ª Edição				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.767.522,00	2.841.031,93	3.048.999,30	107,32%
1.1-Receitas Resultantes do IPTU	393.550,00	393.550,00	372.808,38	94,73%
1.1.1-IPTU	324.000,00	324.000,00	311.274,76	96,07%
1.1.2-Multa/Juros, Dívida Ativa e Outros Encargos IPTU	69.550,00	69.550,00	61.533,62	88,47%
1.2-Receita Resultante do ITBI	245.382,00	832.898,01	880.921,56	105,77%
1.2.1-ITBI	244.900,00	832.416,01	880.921,56	105,83%

1.2.2-Multa/Juros, Dívida Ativa e Outros Encargos ITBI	482,00	482,00	0,00	0%
1.3-Receitas Resultantes de ISSQN	565.590,00	1.051.583,92	1.167.384,00	111,01%
1.3.1 - ISSQN	552.000,00	1.037.020,43	1.152.711,42	111,16%
1.3.2-Multa/Juros, Dívida Ativa e Outros Encargos ISSQN	13.590,00	14.563,49	14.672,58	100,75%
1.4-Receitas Resultantes do IRRF	563.000,00	563.000,00	627.885,36	111,52%
1.5-Receitas Resultantes do ITR	0,00	0,00	0,00	0%
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0%
1.5.2-Multa/Juros, Dívida Ativa e Outros Encargos ITR	0,00	0,00	0,00	0%
2-RECEITAS DE TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.863.101,00	27.863.101,00	20.641.349,20	74,08%
2.1-Cota-parte FPM	15.182.303,00	15.182.303,00	10.678.236,79	70,33%
2.1.1-Parcela Referente à CF, art. 159, I alínea b	13.985.180,00	13.985.180,00	10.102.937,62	72,24%
2.1.2-Parcela Referente à CF, art. 159, I alínea d	606.844,00	606.844,00	0,00	0%
2.1.3-Parcela Referente à CF, art. 159, I alínea e	590.279,00	590.279,00	575.299,17	97,46%
2.2-Cota-parte ICMS	11.603.698,00	11.603.698,00	9.030.331,28	77,82%
2.3-ICMS Desoneração	100,00	100,00	0,00	0%
2.4-Cota-parte IPI s/Exportação	160.000,00	160.000,00	123.148,31	76,97%
2.5-Cota-parte ITR	145.000,00	145.000,00	140.364,96	96,8%
2.6-Cota-parte IPVA	772.000,00	772.000,00	669.267,86	86,69%
2.7-Cota-parte IOF/Outros				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	29.630.623,00	30.704.132,93	23.690.348,50	77,16%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.400,00	2.400,00	400,70	16,7%
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.325.676,00	1.325.676,00	1.053.478,43	79,47%
5.1-Transferências do Salário-Educação	845.800,00	845.800,00	641.436,05	75,84%
5.2-Transferências Diretas-PDDE	88,00	88,00	0,00	0%
5.3-Transferências Diretas-PNAE	180.000,00	180.000,00	167.686,20	93,16%
5.4-Transferências Diretas-PNATE	288.976,00	288.976,00	242.231,58	83,82%
5.5-Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	383,12	0%
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos FNDE	10.812,00	10.812,00	1.741,48	16,11%
6-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.431.460,00	1.579.745,00	628.767,66	39,8%
6.1-Transferências de Convênios	1.431.460,00	1.579.745,00	628.767,66	39,8%
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos dos Convênios				
7-RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0%
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.759.536,00	2.907.821,00	1.682.646,79	57,87%

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.333.195,60	5.333.195,60	4.013.210,00	75,25%
10.1-Cota-parte FPM (Fundeb) 20% de 2.1.1	2.797.036,00	2.797.036,00	2.020.587,52	72,24%
10.2-Cota-parte ICMS (Fundeb) 20% de 2.2	2.320.739,60	2.320.739,60	1.806.066,26	77,82%
10.3-Cota-parte ICMS-Desoneração (Fundeb) 20% de 2.3	20,00	20,00	0,00	0,00
10.4-Cota-parte IPI s/Exportação (Fundeb) 20% de 2.4	32.000,00	32.000,00	24.629,66	76,97
10.5-Cota-parte ITR (Fundeb) 20% de 1.5+2.5	29.000,00	29.000,00	28.072,99	96,8%
10.6-Cota-parte IPVA (Fundeb) 20% de 2.6	154.400,00	154.400,00	133.853,57	86,69%
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.170.000,00	10.170.000,00	8.772.271,19	86,26%
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	10.128.000,00	10.128.000,00	8.763.536,89	86,53%
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0%
11.3-Receita de Aplicações Financeiras do FUNDEB	42.000,00	42.000,00	8.734,30	20,8%
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.794.804,40	4.794.804,40	4.750.326,89	99,07%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENAHDAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.019.958,00	8.061.488,25	6.114.279,73	75,85%	6.114.279,73	75,85%	0,00
13.1-Com Educação Infantil	887.936,00	1.411.300,25	1.068.111,08	75,68%	1.068.111,08	75,68%	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	6.132.022,00	6.650.188,00	5.046.168,65	75,88%	5.046.168,65	75,88%	0,00
13.3-Com Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	3.159.722,00	2.172.931,11	1.550.455,76	71,35%	1.403.823,59	64,61%	0,00
14.1-Com Educação Infantil	370.620,00	131.561,81	64.049,95	48,68%	63.964,95	48,62%	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	2.789.102,00	2.041.369,30	1.486.405,81	72,81%	1.339.858,64	65,64%	0,00
14.3-Com Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	10.179.680,00	10.234.419,36	7.664.735,49	74,89	7.518.103,32	73,46%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
16.1-Fundeb 60%	0,00
16.2-Fundeb 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR FUNDEB	0,00
17.1-Fundeb 60%	0,00
17.2-Fundeb 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	7.518.103,32
19.1-Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistário (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,7%
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	16%
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	14,3%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	228.705,41
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE	

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENAHDAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL (SF 365)	1.258.956,00	1.543.262,06	1.132.361,03	73,37%	1.132.276,03	73,37%	0,00
Despesas Custeadas com Recursos FUNDEB	1.258.556,00	1.542.862,06	1.132.161,03	73,38%	1.132.076,03	73,38%	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	400,00	400,00	200,00	50%	200,00	50%	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL (SF 361)	11.024.423,55	11.046.189,25	8.494.106,78	76,9%	8.134.829,36	73,64%	0,00
Despesas Custeadas com Recursos FUNDEB	8.921.124,00	8.691.557,30	6.656.051,50	76,58%	6.501.565,48	74,8%	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.103.299,55	2.354.631,95	1.838.055,28	78,06%	1.633.263,88	69,36%	0,00
24-ENSINO MÉDIO (SF 362)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
25-ENSINO SUPERIOR (SF 364)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (SF 363)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
27-OUTRAS (SF 366 e 367)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	12.283.379,55	12.589.451,31	9.626.467,81	76,46%	9.267.105,39	73,61%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.750.326,89
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB + MDE ATÉ O BIMESTRE = (49)	8.734,30
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	4.759.061,19
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	4.508.044,20
38-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	19,03%

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENAHDAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	854.200,00	925.805,25	327.197,61	35,34%	111.795,11	12,08%	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (I - II - III - IV)	1.235.180,00	1.257.777,79	1.257.777,79	100%	165.010,43	13,12%	0,00
I-Total Despesas Educação (Recursos Siope)	14.372.759,55	14.773.034,35	10.896.958,70	73,76%	9.543.910,93	64,6%	0,00
II-Total Despesas Educação (Recursos Fundeb)	10.179.680,00	10.234.419,36	7.788.212,53	76,1%	7.633.641,51	74,59%	0,00
III-Total Despesas Educação (Recursos Mde)	2.103.699,55	2.355.031,95	1.838.255,28	78,06%	1.633.463,88	69,36%	0,00
IV-Total Despesas Educação (Recursos Sal.Educação)	854.200,00	925.805,25	327.197,61	35,34%	111.795,11	12,08%	0,00
43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANC. ENSINO (39+40+41+42)	2.089.380,00	2.183.583,04	1.584.975,40	72,59%	276.805,54	12,68%	0,00
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+43)	14.372.759,55	14.773.034,35	11.211.443,21	75,89%	9.543.910,93	64,6%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO NO EXERCÍCIO
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
45.1-Executadas com Recursos de Impostos e Transferências	0,00	0,00
45.2-Executadas com Recursos do Fundeb	0,00	60.798,83
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR	228.705,41	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.763.536,89	641.436,05
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.668.669,27	65.000,00
48.1-Orçamento do Exercício	7.555.502,05	65.000,00
48.2-Restos a Pagar	113.167,22	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.734,30	1.273,57
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.332.307,33	0,00
51- (+) Ajustes		
51.1-Retenções		
51.2-Conciliação Bancária		
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.332.307,33	0,00

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:23:24

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:945EFDEF

JURÍDICO
BEMONSTRATIVO ALIENAÇÃO ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 11 - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição							R$ 1,00
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c=a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					65.100,00	65.000,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					65.100,00	65.000,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g=d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio da Previdência dos Servidores							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	EXERCÍCIO ATUAL (i=b-(e+f))	SALDO ATUAL (j=h+1)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:25:22

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:D0FB2DFC

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO REC E DESP ASPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ASPS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

RREO - ANEXO XII - Versão atualizada: MDF 8ª Edição				R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.767.522,00	2.841.031,93	3.048.999,30	107,32%
IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano	324.000,00	324.000,00	311.274,76	96,07%
ITBI - Imposto Transmissão Bens Inter-vivos	244.900,00	832.416,01	880.921,56	105,83%
ISS - Imposto Sobre Serviços	552.000,00	1.037.020,43	1.152.711,42	111,16%
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	563.000,00	563.000,00	627.885,36	111,52%
ITR - Imposto Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	0%
Multas e Juros dos Impostos	5.800,00	6.703,09	7.154,11	106,73%
Dívida Ativa dos Impostos	57.450,00	57.450,00	47.447,63	82,59%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.372,00	20.442,40	21.604,46	105,68%
TRANSFERENCIAS CONTITUCIONAIS (II)	27.863.101,00	27.863.101,00	20.641.349,20	74,08%
Cota-parte FPM	15.182.303,00	15.182.303,00	10.678.236,79	70,33%
Cota-parte ITR	145.000,00	145.000,00	140.364,96	96,8%
Cota-parte IPVA	772.000,00	772.000,00	669.267,86	86,69%
Cota-parte ICMS	11.603.698,00	11.603.698,00	9.030.331,28	77,82%
Cota-parte IPI-Exportação	160.000,00	160.000,00	123.148,31	76,97%
Cota-parte Deson. ICMS	100,00	100,00	0,00	0%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	29.630.623,00	30.704.132,93	23.690.348,50	77,16%

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
DESPESAS CORRENTES	7.163.998,29	9.602.743,59	7.135.770,82	74,31%	6.373.217,77	66,37%	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.180.561,46	4.031.629,44	2.916.906,76	0%	2.916.906,76	72,35%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	71,77%	0,00	0%	0,00
Outras Despesas Correntes	3.983.436,83	5.571.114,15	4.218.864,06	75,86%	3.456.311,01	62,04%	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	268.102,71	878.166,14	878.166,14	100%	542.362,51	61,76%	0,00
Investimentos	268.102,71	878.166,14	814.668,56	0%	542.362,51	61,76%	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.432.101,00	10.480.909,73	8.013.936,96	76,46%	6.915.580,28	65,98%	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
DESPESA COM ASSIST. À SAÚDE QUE NÃO ATENDE PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.380.357,00	5.483.547,86	3.935.414,66	71,77%	3.292.144,16	60,04%	0,00

(+) Despesa Total com Saúde (Função 10)	7.432.101,00	10.480.909,73	7.950.439,38	75,86%	6.915.580,28	65,98%	0,00
(-) Despesa Total com ASPS (Rec. 40)	5.051.744,00	4.997.361,87	4.015.024,72	80,34%	3.623.436,12	72,51%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERC. MÍNIMO							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	2.380.357,00	5.483.547,86	3.935.414,66	71,77%	3.292.144,16	60,04%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (VI) = (IV - V)	5.051.744,00	4.997.361,87	4.078.522,30	81,61%	3.623.436,12	72,51%	0,00

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE ATUAL (H)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE ATUAL (I)	PERCENTUAL MÍN. SOBRE A RCL A SER APLICADO EM ASPS (J)	VALOR MÍNIMO EM RELAÇÃO À RCL A SER APLICADO EM ASPS (K=IIIB*J)	DIFERENÇA ENTRE VLR EXECUTADO E MÍNIMO CONSTITU (l = i - k)
DESPESAS COM ASPS	4.078.522,30	3.623.436,12	15,00%	3.553.552,27	69.883,85
% GASTOS COM ASPS		15,29%			

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:27:19

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:DD3A3995

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

Anexo XIV - Versão atualizada: MDF 8ª Edição	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.700.120,00
Previsão Atualizada	47.334.046,70
Receitas Realizadas	38.554.264,93
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores Utilizados para Créditos Adicionais	2.400.109,75
DESPESAS	
Dotação Inicial	43.700.120,00
Dotação Atualizada	49.734.156,45
Despesas Empenhadas	37.659.110,10
Despesas Liquidadas	32.086.441,09
Despesas Pagas	31.490.169,87
Superávit Orçamentário	6.467.823,84
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	37.659.110,10
Despesas Liquidadas	32.086.441,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALORES
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

REESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	META FIXADA NO ANEXO DE METAS DA LDO (a)	RESULTADO APURADO ATÈ O BIMESTRE (b)	% EM RELAÇÃO A META FISCAL (b/a)
Resultado Nominal	389.081,53	8.221.415,79	2113,03%
Resultado Primário	507.901,35	8.290.102,47	1632,23%

Restos a Pagar por Poder	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar Processados	496.817,67	0,00	394.496,77	102.320,90
Poder Legislativo	1.722,57	0,00	1.722,57	0,00

Poder Executivo	495.095,10	0,00	392.774,20	102.320,90
Restos a Pagar Não Processados	559.030,71	228.467,04	166.415,32	164.148,35
Poder Legislativo	13.899,20	0,00	13.899,20	0,00
Poder Executivo	545.131,51	228.467,04	152.516,12	164.148,35
Total Geral	1.055.848,38	228.467,04	560.912,09	266.469,25

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 30/11/2020, Horário: 10:33:53

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
		% MÍNIMO PARA APLICAR EXERC	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE
Mínimo Anual de (18%/25%) das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.508.044,20	25 %	19,03
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio		60 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementação da União ao FUNDEB	6.114.279,73	60 %	69,70

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR APURADO ATÉ BIMESTRE	SALDO NÃO REALIZADO
Receitas de Operações de Crédito	667.566,61	0,00	667.566,61
Despesa de Capital Líquida Executada	5.722.658,80	3.794.948,05	1.927.710,75

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO ATUAL	10º EXERCÍCIO	20º EXERCÍCIO	35º EXERCÍCIO
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR APURADO ATÉ BIMESTRE	SALDO NÃO REALIZADO
Receita de Capital Resultante de Alienação de Bens	65.100,00	65.000,00	100,00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Bens	65.000,00	65.000,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATÉ O BIMESTRE	VALOR APURADO	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
		% MÍNIMO PARA APLICAR EXERC	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	7.246.872,24	15 %	15,29

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO PPP ATÉ O BIMESTRE	VALORES
Despesas de Caráter Continuado de PPP	
Receita Corrente Líquida	0,00
Total das Despesas / RCL (%)	

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:33:54

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:A684E510

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 005/2020

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** a execução das obras de pavimentação asfáltica dos seguintes logradouros:
- **Rua Cruz Alta**, trecho compreendido entre a Avenida Brasil e Rua Campo Mourão;
- **Travessa Goiás**, trecho compreendido entre a Rua Cruz Alta e Rua Porto Alegre;

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA:
A pavimentação da Rua Cruz Alta e Travessa Goiás, nos trechos acima compreendidos, serão de revestimento asfáltico sobre vias pavimentadas com pedras irregulares deverão ser executadas com o asfalto do tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) de espessura mínima de 3 cm como camada de nivelamento (reperfilamento) e de 3 cm (compactado) como camada final de rolamento (capa) sobre a pavimentação com pedras irregulares.
Os meio-fios de concreto são existentes, em bom estado de conservação não necessitando de reparos, e possuem as seguintes dimensões: 30 cm de altura, a base de 12 cm, a parte superior 10 cm e
o comprimento de 100 cm.
A área total pavimentada será de 3.469,50m², sendo 3.001,50m² na Rua Cruz Alta e 468,00m² na Travessa Goiás.
Os memoriais descritivos completos das obras fazem parte integrante deste edital em forma de anexo.
II - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:
A obra objeto deste Edital terá como custos parcial e total os valores abaixo discriminados:

Rua Cruz Alta (trecho compreendido entre a Av. Brasil e a Rua Campo Mourão)				
Discriminação	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor unitário R$**	**Valor total (R$)**
Placa de Obra				1.146,10
Limpeza Superficial	3.001,50	m²	1,80	5.402,70
Pintura de Ligação RR 1C – reperfilagem	3.001,50	m²	1,96	5.882,94
Reperfilagem em CBUQ de 3cm	90,05	m³	792,00	71.319,60
Transporte comercial	7.772,39	m³ x Km	0,99	4.486,05
Transporte comercial	3.458,16	T x Km	0,38	1.314,10
Pintura de Ligação RR 1C- capa	3.001,50	m²	1,96	5.882,94
Capa Asfáltica CBUQ de 3cm	90,05	m³	792,00	71.319,60
Transporte comercial capa	4.772,39	m³ x Km	0,94	4.486,05
Transporte comercial capa	3.458,16	T x Km	0,38	1.314,10
Lombada Física tipo II				5.899,52
Sinalização vertical	--	--	--	11.608,90
TOTAL				R$ 190.660,60
Travessa Goiás (trecho compreendido entre a Rua Cruz Alta e Rua Porto Alegre)				
Discriminação	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor unitário R$**	**Valor total (R$)**
Placa de Obra				178,70
Limpeza Superficial	468,00	m²	1,80	842,40
Pintura de Ligação RR 1C – reperfilagem	468,00	m²	1,96	917,78
Reperfilagem em CBUQ de 3cm	14,04	m³	792,00	11.119,68
Transporte comercial	744,12	m³ x Km	0,94	699,47
Transporte comercial	539,20	T x Km	0,38	204,90
Pintura de Ligação RR 1C- capa	468,00	m²	1,96	917,28
Capa Asfáltica CBUQ de 3cm	14,04	m³	792,00	11.119,68
Transporte comercial capa	774,12	m³ x Km	0,94	699,47
Transporte comercial capa	539,20	T x Km	0,38	204,90
Lombada Física tipo II	--	--	--	1.576,63
Sinalização vertical	--	--	--	3.381,85
VALOR TOTAL DA OBRA R$				**31.862,24**

Os orçamentos detalhados das obras fazem parte integrante deste edital em forma de anexo.

III - CUSTO DAS OBRAS POR LOGRADOURO:

De acordo com os orçamentos discriminativos elaborados e publicados juntamente com o presente edital, o custo total das obras por logradouro serão os seguintes:
- Rua CRUZ ALTA- R$ 190.660,60
- Travessa GOIÁS- R$ 31.862,24

IV – PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

Decorrida a valorização imobiliária prevista no art. 81 da Lei 5.172 de 25/10/1966, conforme laudo de avaliação publicado juntamente com o presente edital, que demonstra a possibilidade de custeio do investimento a ser realizado pelo menor valor definido entre o limite global estabelecido pelo custo das obras e o somatório dos limites individuais de valorização imobiliária, os valores a serem financiados pelos contribuintes serão os seguintes:
- Rua CRUZ ALTA- R$ 161.364,23
- Travessa GOIÁS- R$ 15.293,88

V – FATORES DE ABSORÇÃO E PLANILHAS DE RATEIO:

Com base na valorização imobiliária estimada que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, conforme planilhas de rateio elaboradas nos termos da legislação vigente, publicadas juntamente com o presente edital, contribuintes responsáveis pelos imóveis beneficiados e a municipalidade participarão deste custo, que será rateado entre os imóveis beneficiários, de acordo com os fatores de absorção apresentados nas planilhas de rateio em anexo.

Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras que o prazo de contestação dos itens discriminados anteriormente é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, nos termos do artigo 279B, da Lei Municipal n.º 510/74 e alterações.

VI – VIGÊNCIA E PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL:

A vigência do presente Edital, bem como o prazo para sua eventual impugnação, será de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

Fazem parte deste Edital, em forma de anexos, os seguintes documentos:
- Memoriais descritivos das obras públicas a serem realizadas;
- Orçamentos detalhados das obras públicas a serem realizadas;
- Laudo de avaliação da estimativa da valorização imobiliária decorrente da obra pública,
- Planilhas de rateio dos valores de Contribuição de Melhoria;
- Mapas com a delimitação dos imóveis a serem beneficiados pelas obras públicas.

Ibirubá-RS, 02 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D1E29BB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
RREO 5º BIMESTRE/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO - Executivo/Indiretas
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
5º Bimestre/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)	R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	16.701.450,00
Previsão Inicial	16.701.450,00
Previsão Atualizada	16.701.450,00
Receitas Realizadas	14.230.039,92
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	16.081.950,00
Dotação Inicial	16.081.950,00
Dotação Atualizada	17.608.666,92
Despesas Empenhadas	14.282.424,66
Despesas Liquidadas	13.719.142,23
Despesas Pagas	13.492.319,83
Superávit Orçamentário	510.897,69
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	14.282.424,66
Despesas Liquidadas	13.719.142,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	18.309.914,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.309.914,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.309.914,18
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da linha	0,00	1.350.060,80	0,00
Resultado Nominal - Acima da linha	0,00	1.362.768,52	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	429.694,27	0,00	410.924,25	18.770,02
Poder Executivo	429.694,27	0,00	410.924,25	18.770,02
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	269.614,76	94.561,14	175.053,62	0,00
Poder Executivo	269.614,76	94.561,14	175.053,62	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**699.309,03**	**94.561,14**	**585.977,87**	**18.770,02**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	3.039.865,87	<18% / 25%>	29,20 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	1.243.261,76	60%	79,26 %
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10%	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00	100.000,00	
Despesa de Capital Líquida		2.110.086,67	250.569,60	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Saldo a Realizar**
Receitas da Alienação de Ativos		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	2.593.111,01	15,00 %	24,91 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO, Data de emissão 24 de novembro de 2020 e hora de emissão 10h e 10m			
Referências Complementares:			
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO, no horário das 00:01 às 23:59, a contar do dia 24 de novembro de 2020, bem como disponibilizados no site WWW.MORMACORS.COM.BR			

MORMAÇO - RS, 24 de novembro de 2020

Publicado por:
Alexandre Antônio Vieira
Código Identificador:5F8F8E24

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
RREO 5º BIMESTRE/2020 LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO PODER LEGISLATIVO - Poder Legislativo Municipal
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
5º Bimestre/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)	R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	0,00
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	434.702,04
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	619.500,00
Dotação Inicial	619.500,00
Dotação Atualizada	619.500,00
Despesas Empenhadas	441.202,04
Despesas Liquidadas	434.702,04
Despesas Pagas	427.270,37
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	441.202,04
Despesas Liquidadas	434.702,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.801.928,69
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Primário - Acima da linha		0,00	-437.300,57	0,00
Resultado Nominal - Acima da linha		0,00	-437.300,57	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.030,20	0,00	10.030,20	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	10.030,20	0,00	10.030,20	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**10.030,20**	**0,00**	**10.030,20**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	0,00	<18% / 25%>	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	0,00	60%	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10%	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.099,00	8.901,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	0,00	15,00 %	%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE MORMAÇO PODER LEGISLATIVO, Data de emissão 24 de novembro de 2020 e hora de emissão 10h e 04m

Referências Complementares:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio do(a) MUNICÍPIO DE MORMAÇO PODER LEGISLATIVO, no horário das 00:01 às 11:59, a contar do dia 24 de novembro de 2020, bem como disponibilizados no site WW.MORMACORS.COM.BR

Mormaço - RS, 24 de novembro de 2020

Publicado por:
Alexandre Antônio Vieira
Código Identificador:BEF0011F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2264/2020

Inclui Ação no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO) e Lei Orçamentária Anual de 2020, Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica incluída nova ação ao Programa constante do Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal Nº1991/2017, de 15 de Agosto de 2017, (PPA/2018-2021), promovendo as alterações para o exercício atual, com a seguinte redação:

PLANO PLURI ANUAL – 2018/2021		
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES		
Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária:	03	MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Programa de Governo:	0020	PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Ação/Descrição	1.122	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020

02. Objetivo

Necessidades da execução de ações que objetivem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a melhoria da base tecnológica da produção cultural; o intercâmbio de cultura; a avaliação e prospecção contínua das ações culturais; e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural. É provável que a cultura de um município seja o seu bem mais precioso. Por este motivo, devemos investir para que esta cultura, seja material ou imaterial, não se deteriore no tempo.

Função	13-Cultura		Sub Função	392 – Difusão Cultural				
Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadriênio -R$ - Fontes de Financiamento		
				Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
P 1.122	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020	Atividade Mantida	Unid.	-	2018	-	-	-
				-	2019		--	--
				01	2020	-	47.543,11	47.543,11
				-	2021	-	-	-
TOTAL DA AÇÃO PARA O PERÍODO							47.543,11	47.543,11

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a **incluir** as ações**,** no **Anexo I** - **Metas Fiscais** da Lei Municipal Nº2182/2019, 23 de Outubro de 2019, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2020) e na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2020, Lei Municipal Nº2200, de 16 dezembro de 2019, promovendo as alterações para o exercício atual, com a seguinte redação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020		
ANEXO I – METAS FISCAIS		
Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária:	03	MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Programa de Governo:	0020	PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Ação/Descrição	1.122	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020

Função	13-Cultura		Sub Função	392 – Difusão Cultural				
Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadriênio -R$ - Fontes de Financiamento		
				Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
P 1.122	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020	Atividade Mantida	Unid.	-	2018	-	-	-
				-	2019		--	--
				01	2020	-	47.543,11	47.543,11
				-	2021	-	-	-
TOTAL DA AÇÃO PARA O PERÍODO						-	47.543,11	47.543,11

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de **R$-47.543,11 (Quarenta e sete Mil, quinhentos e quarenta e três Reais e onze centavos)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.1.122– Ações Emergenciais de Apoio Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 – Aldir Blanc
Recurso: **1257 - Lei Aldir Blanc - Lei Federal**
Cód. da despesa: **2619**
Elem. Despesa: 3.3.90.45.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....**R$-29.000,00**
Cód. da despesa: **2620**
Elem. Despesa: 3.3.50.43.00.00– SUBVENÇÕES SOCIAIS.....**R$ - 18.543,11**
Art. 4º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo ANTERIOR**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** referente a Outras Transferências da União de recursos extraordinários para ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural Lei Federal 14017/2020 – Lei Aldir Blanc, na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1257	Lei Aldir Blanc - Lei Federal	R$-47.543,11
TOTAL DOS RECURSOS			R$-47.543,11

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:C0F89658

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 198/2020 – CONVOCAÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- SELEÇÃO PÚBLICA – EDITAL DE ABERTURA Nº 102/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **07/12/2020,** os candidatos da Seleção Pública para o emprego de Agente Comunitário de Saúde abaixo especificados.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação Agente Comunitário de Saúde" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo) atualizado;
l) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo) com data anterior ou até o dia da publicação do Edital de Abertura nº 102/2016;
m) Declaração de residência, assinada por 2 (dois) moradores vizinhos, conforme o item do edital de Abertura nº 102/2016

n) Certificado que comprove a conclusão da escolaridade mínima exigida (Ensino Fundamental Completo);
o) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
p) Certidão de antecedentes criminais, retirada pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
q) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
s) Foto em formato 3x4;
t) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital.
w) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:

I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.2 O candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2.1 CONVOCAÇÃO– EDITAL DE ABERTURA 102/2018

Data de envio da documentação POR E-MAIL: 09/12/2020 A 13/12/2020	
Função	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

LEOCÁDIA II – ÁREA 084	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
02º	GREICE DOS SANTOS BIZARRO

VIRGILIO COSTA – ÁREA II S/N	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
04º	CIBEL DA SILVA ANSELMO
05	NATHALY FURTADO DE MOURA
ARCOS IRIS – ÁREA 12	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
01º	JULIANE SOUZA DA SILVA
COHAB GUABIROBA – ÁREA III S/N	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
05º	ANDREZA MANSKE
06º	LUISMAR FREITAS GARCIA
NAVEGANTES III – ÁREA 10	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
01º AFRO	DIEGO DA SILVA FERREIRA
04º	DANIELE MATOS
NAVEGANTES IV – ÁREA 11	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
01º AFRO	CRISTIANA MADEIRA CORREA CAVALHEIRO
04º	ILONE BEZERRA MÜLLER
VILA CASTILHO SANSCA – ÁREA I	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
02º	BRUNA TREPTOW RAMOS
SANTA TEREZINHA II – ÁREA 69	
CLASSIFICAÇAO	**CANDIDATO**
01º	PAOLA BORK ABIB
SIMÕES LOPES I – ÁREA 005	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
03º	NARA IACKS
04º	MÁRCIA MENNA DA SILVA
SIMÕES LOPES II – ÁREA 006	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
06º	CARLA MARLENE DOS SANTOS SILVA
COHAB FRAGATA II – ÁREA 082	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
01º	CARMEM HELENA DA SILVA GONÇALVES
CSU AREAL – ÁREA I S/N	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
05º	GUILHERME RODRIGUES DE RODRIGUES

O **prazo para a contratação** se encerra em **26 de dezembro de 2020**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Lei Municipal nº 5.011/03 O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 07 de dezembro de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

DANIELA BARBOSA
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:983A1829

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 13/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE CURRÍCULO

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e nos Decretos nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015 e conforme Lei Municipal n.º 8.595, de 25 de novembro de 2020, específica para os cargos de Recepcionista e Técnico em Enfermagem.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por seis servidores, designados através das Portarias Municipais n.º 606/2017, 1.180/2018, 944/2019, 1.606/2020, 964/2020 e 1.080/2020.
Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal, e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis.
O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
As contratações terão vigência de até 6 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005, atendendo necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

DAS VAGAS E CARGOS

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$	Requisitos para Provimento
02 + CR	Recepcionista	40 h/s	R$ 1.681,45	- Ensino Médio completo
02 + CR	Técnico em Enfermagem	40 h/s	R$ 2.034,47	- Ensino Médio completo; - Formação Técnica para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

2.1 Para o provimento dos cargos deste edital, será exigida idade mínima de 18 (dezoito) anos.

ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

RECEPCIONISTA

Descrição Sintética: Recepcionar o público, solucionando pequenos problemas ou dificuldades que estiverem ao seu alcance, prestando as informações e encaminhando-os aos órgãos competentes, executar trabalhos administrativos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

Descrição Analítica: Receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, solucionando pequenos problemas; atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; afixar avisos, editais e outros informes de interesse público; receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; protocolar e encaminhar documentos diversos aos setores competentes; participar de exposições, seminários e outros eventos; eventualmente, operar mesas telefônicas; realizar atividades relativas às áreas tributárias, patrimonial, de almoxarifado, financeira, de pessoal e outras; executar tarefas afins.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Descrição Sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.

Descrição Analítica: desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos de assistência em saúde do Município; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em PVE, na prevenção e combate sistemático de danos físicos que possam ser causados a

pacientes durante assistência de saúde, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar o ambiente de trabalho, dando continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde; assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, de acordo com a lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15 e decreto nº 94.406/87, artigo 10, inciso I, II e III e artigo 13; prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do enfermeiro como: centro cirúrgico, emergência, hematologia, hemodinâmica, hemodiálise, neonatologia, obstetrícia, oncologia, sala de recuperação pós-anestésica, urgência, , unidades de terapia intensiva e unidade intermediária; executar tratamentos prescritos e de rotina nas unidades de internação sob a supervisão do enfermeiro, tais como: preparo da pele para cirurgia; aspiração do trato respiratório; cuidados com traqueotomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço); cuidados e administração de dieta por sondas; remoção de sondas: gástrica, entérica e vesical; colocação de sonda retal; enema por colostomia; troca de bolsa de ostomias; punção intravenosa por cânula com mandril; executar tarefas referentes à conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15, no decreto nº 94.406/87, artigos 12 e 13; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas de enfermeiro e as referidas no art. 9º do Decreto-Lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987; executar tarefas afins.

Além do vencimento o contratado fará jus aos direitos previstos no art. 199, da Lei Com- plementar n.° 035, de 7 de outubro de 2005.
Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
3.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 131 a 133 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

INSCRIÇÕES

Para evitar aglomerações, tendo em vista o surto epidêmico do COVID-19, as inscrições serão realizadas via sistema online, através do link http://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=689671 (consultar Anexo II deste edital), no período de **04.12.2020 a 10.12.2020**.
Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
As inscrições serão gratuitas.
Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador para realização da inscrição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Bairro Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, durante o período das inscrições, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min (horário de Brasília).

CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá digitalizar seus documentos e salvar em formato PDF (importante fazer a digitalização antes de preencher o formulário de inscrição):
Documento digitalizado de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97 artigo 15).
Documentos digitalizados que comprovem os requisitos para provimento do cargo.
O candidato será inteiramente responsável pelo envio dos documentos digitalizados, bem como pela nitidez dos mesmos.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de três dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, no prazo de um dia a contar da publicação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item 6.2 deste Edital.
No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposi- ção de motivos.
A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será feita por meio de Ofício, que de- verá ser retirado junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado até o final do processo, após será arquivado.
A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.
O resultado da pontuação obtida na prova prática será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO
Certificados de participação em cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas na área de atuação, que serão pontuadas por exemplar apresentado, uma única vez. Somente serão pontuados certificados com a seguinte carga horária:
até 20 horas: 5 (cinco) exemplares, totalizando 10 pontos.
de 21 a 40 horas: 4 (quatro) exemplares, totalizando 10 pontos.
a partir de 41 horas: 2 (dois) exemplares, totalizando 10 pontos.
No certificado deverá conter o número de registro para comprovar sua autenticidade, sob pena de ser desconsiderado.
Certificados que não apresentarem a carga horária receberão a pontuação mínima.

A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
Nenhum título receberá dupla valoração, exceto quando o documento de escolaridade exigida para o cargo em questão, apresentado no ato da inscrição, seja superior ao estabelecido, que deverá ser utilizado, também, na soma da pontuação da análise de currículo.
Documentos comprobatórios de experiência na área de atuação, informando o cargo, a data de início e término do contrato.
Quando se tratar de servidor e ex-servidor desta Prefeitura Municipal somente serão aceitas declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo.
Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de (100) cem pontos.
Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios.

GRADE DE PONTUAÇÃO

CARGO	FORMAÇÃO Até 30 pontos	CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO. Até 30 pontos	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO Até 40 pontos
Recepcionista	Curso técnico: 10 pontos Graduação: 20 pontos Pós-graduação: 30 pontos	Até 20h: 2 pontos (máximo 5 cursos). De 21h a 40h: 2,5 pontos (máximo 4 cursos). Acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	De 6 meses a 1 ano: 10 pontos De 1 a 2 anos: 20 pontos De 2 a 3 anos: 30 pontos Acima de 3 anos: 40 pontos
Técnico em Enfermagem	Graduação: 20 pontos Pós-graduação: 30 pontos	Até 20h: 2 pontos (máximo 5 cursos). De 21h a 40h: 2,5 pontos (máximo 4 cursos). Acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	De 6 meses a 1 ano: 10 pontos De 1 a 2 anos: 20 pontos De 2 a 3 anos: 30 pontos Acima de 3 anos: 40 pontos

ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

No prazo de cinco dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

RECURSOS

Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal **OU** através do mesmo link da inscrição.
O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso.
Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item 9.1.1 deste Edital.
Será possibilitada vista do currículo e documentos pessoais na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será atualizada a pontuação do candidato, que será publicada no prazo de um dia.
Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será feita por meio de Ofício, que deverá ser retirado junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado até o final do processo, após será arquivado.

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
Não ocorrendo situação prevista no item 10.1.1 e/ou permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público para o desempate.
O sorteio ocorrerá pela Comissão, sendo os candidatos interessados autorizados a comparecer na sala de reuniões da Prefeitura Municipal na data constante no cronograma do Edital, anexo I.
O desempate será efetivado após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
Homologado o resultado final, será lançado edital no site e no mural da Prefeitura Municipal, com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 1 (um) dia, apresentar-se para encaminhar a documentação, e após terá 05 (cinco) dias para providenciar a referida documentação e apresentar ao Departamento Administrativo, considerando a situação de calamidade, sendo o contrato realizado somente após comprovar o atendimento das seguintes condições:
Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
Ter idade mínima de 18 anos;
Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
Ter escolaridade mínima exigida para o cargo, item 2.
A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Ofício, a ser entregue pessoalmente ou pelo Correio, com Aviso de Recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando- se a ordem classificatória decrescente.

O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.
O candidato que não assumir o cargo no ato da contratação não poderá passar para o final da lista de classificação, perdendo sua vaga.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada com assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 13/2020

Descrição	Data
Período de inscrição	04.12.2020 a 10.12.2020
Publicação das inscrições homologadas	11.12.2020
Recurso da não homologação das inscrições	14.12.2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	15.12.2020
Publicação Final dos inscritos	16.12.2020
Análise dos currículos	17 e 18.12.2020
Publicação do resultado preliminar	21.12.2020
Recurso	22.12.2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	23.12.2020
Aplicação do desempate	28.12.2020
Resultado Final	29.12.2020

ANEXO II
TUTORIAL INSCRIÇÃO ONLINE

IMPORTANTE:

Antes de efetuar a inscrição, é importante que todos os documentos estejam digitalizados (escaneados) e salvos em formato PDF.
Os documentos comprobatórios de formação (como certificados de curso técnico, graduação, especialização, mestrado e doutorado) deverão ser salvos como um único documento em pdf.
Certificados de participação em cursos, seminários e congressos deverão fazer parte de um único documento em pdf.
Comprovantes de experiência também deverão fazer parte de um único documento em pdf.

EFETUANDO A INSCRIÇÃO

Acesse o link:
http://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=689671

Você encontrará a seguinte tela:

Selecionar a opção “Física” em “Tipo de Pessoa”:

O próximo campo a ser preenchido será o CPF. Se você já possui cadastro na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o seu nome e o seu e-mail serão preenchidos automaticamente.

Se você não tiver cadastro, aparecerá a próxima tela. Clicar em “OK” e preencher seus dados.

No campo “Assunto”, deverá ser selecionado o nome do cargo para o qual você deseja se inscrever.

Preencher os campos seguintes:

O próximo passo será anexar os documentos digitalizados. Por isso, é importante que já estejam em PDF antes de iniciar o processo de inscrição. Os itens com asterisco vermelho são obrigatórios. Os demais servirão para a pontuação.
Clicar em “selecionar”.

Aparecerá a seguinte tela:

Conforme especificado na imagem, não é necessário o preenchimento dos campos “Identificação” e “Título”.
Clicar em “Adicionar” e selecionar o documento desejado.
Após o documento anexado, clicar em “Submeter”.

Após submetido, clicar em “Anexar”.

Repetir o processo com todos os documentos.

Quando todos os arquivos forem anexados, clicar em “Salvar”.

Um número será gerado como comprovante de sua inscrição.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:70F7C227

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2020 - HUMBERTO ONZI

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS											
Contratado:HUMBERTO ONZI inscrito no CNPJ nº 12.943.185/0001-5701-06											
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Horas Máquinas											
Vinculação: Processo nº 554/2020 Pregão Presencial nº 7/2020.											
Item	**Qtd Máxima**	**Un.**	**Descrição**	**Vlor Unit (R$)**	**Valor Total Máx (R$)**	**Qtd Requisitada 1ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 1ª (R$)**	**SALDO 1ª PUB**	**Qtd Requisitada 2ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 2ª (R$)**	**SALDO 2ª PUB**
2	200	H	Serviços de Trator Esteira, min 12 Ton. Min. 120 HP	269,00	53800,00	-	0,00	200	-	0,00	200
4	400	H	Serviço de Máquina – Rolo compactador vibratório mín. 11 T. Mín. 120HP	208,00	83200,00	-	0,00	400	-	0,00	400

Valor Global Registrado: 137.000,00 (cento e trinta e sete mil).
Valor Global Requisitado: 00,00
Validade: 12 (doze) meses a contar de 04 de Julho de 2020.

São João do Polêsine, RS, 04 de Dezembro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:78884A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2020 - MARCOS LUIZ BRONDANI

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS											
Contratado: MARCOS LUIZ BRONDANI, inscrito no CNPJ nº 01.819.227/0001-26											
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Horas Máquinas											
Vinculação: Processo nº 554/2020 Pregão Presencial nº 7/2020.											
Item	**Qtd Máxima**	**Un.**	**Descrição**	**Vlor Unit (R$)**	**Valor Total Máx (R$)**	**Qtd Requisitada 1ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 1ª (R$)**	**SALDO 1ª PUB**	**Qtd Requisitada 2ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 2ª (R$)**	**SALDO 2ª PUB**
1	400	H	Serviços de Máquina – Escavadeira Hidráulica mín. 17 T., mín. 110 HP, mín., 0,8M³.	175,00	70000,00	-	0,00	400	-	0,00	400
3	400	H	Serviço de Caminhão Caçamba Truck 6x4, mín., 23 T., 12 M³, mín 220CV	150,00	60000,00	-	0,00	400	-	0,00	400

Valor Global Registrado: 130.000,00 (cento e trinta mil).
Valor Global Requisitado: 00,00
Validade: 12 (doze) meses a contar de 04 de Julho de 2020.

São João do Polêsine, RS, 04 de Dezembro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:C99776D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 62/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008; a Lei Municipal nº 5.434, de 23/01/2009, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal nº 6.173, de 19/07/2018 e na forma do contrato nº 156/2018, de 08/05/2018, **TORNA PÚBLICO** que realizará **PROCESSO SELETIVO,** em conjunto com o **CIEE-RS**, **para preenchimento de vagas de estágio não obrigatório remunerado**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. TABELA DE ÁREAS E VAGAS:

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio descritas abaixo e cadastro de reserva:

Nível	Curso	Vagas Disponíveis	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio	Vale Transp.
Superior	Administração	1+CR*	30 H	R$ 850,00**	R$ 50,00
Superior	Enfermagem	2+CR	30 H	R$ 850,00**	R$ 50,00
Técnico	Técnico em Enfermagem	CR	30 H	R$ 850,00**	R$ 50,00

**CR – Cadastro Reserva*
***Valor atual, sujeito a reajustes.*
****A carga horaria e bolsa auxilio prevista no quadro acima referem-se à realização de estágio de 30 horas semanais, nada obsta que o estagiário seja contratado com carga horaria inferior sendo este remunerado de forma proporcional*

1.2 A celebração do termo de compromisso de estágio será sob o regime da Lei Federal n.º 11.788/2008, e Lei Municipal nº 5.434, de 23/01/2009, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal nº 6.173, de 19/07/2018.

1.3 A Supervisão de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo.

1.4 Do Cronograma do Processo Seletivo.

Evento	Data
Publicação do Edital	04/12//2020
Inscrições	04/12/2020 à 10/12/2020
Homologação das Inscrições	11/12/2020
Recurso da não homologação das Inscrições	14/12/2020
Homologação Final das Inscrições	15/12/2020
Sorteio Eletrônico	16/12/2020
Homologação Final do certame	16/12/2020

2. DAS VAGAS:

2.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

2.2 A habilitação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o ingresso imediato ao Programa de Estágio de Estudantes, e sim a expectativa de estagiar nos órgãos da Administração Pública Municipal de Veranópolis e Conveniados, segundo as necessidades que surgirem durante a validade do Processo Seletivo, respeitada a ordem de classificação final.

3. DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial do teor deste Edital e as divulgações referentes às etapas do Processo Seletivo serão afixadas no Quadro Oficial de Publicações do Município, nos sites www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar, www.veranopolis.rs.gov.br e www.ciee-rs.org.br.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 Somente poderão se inscrever no referido edital candidatos que tiverem 16 anos completos até a data final das inscrições.

4.2 Não serão cobradas taxas de inscrição dos candidatos.

4.3 As inscrições estarão abertas no período de 0h0min de 04/12/2020 até as 23h59min de 10/12/2020, e deverão ser efetuadas exclusivamente pelo site do **CIEE-RS – www.cieers.org.br**.

4.4 Após a efetivação da inscrição com a emissão de comprovante, não será aceito pedido de alteração da opção de área/curso selecionado.

4.5 Não serão aceitas outras formas de inscrição.

4.6 O candidato terá disponibilizado o Edital de Abertura e seu anexo, na íntegra, nos sites www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar, www.veranopolis.rs.gov.br e www.cieers.org.br, o qual poderá ser impresso.

4.7 A inscrição para o Processo Seletivo implica no conhecimento imediato e aceitação tácita pelo candidato das condições estabelecidas e dos requisitos para efetivação do estágio de cada área/curso dispostos neste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para as áreas/cursos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade do processo seletivo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei Federal n° 11.788/2008 e Lei Municipal nº 5.434, de 23/01/2009, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal nº 6.173, de 19/07/2018.

5.2 O candidato, ao inscrever-se nesta condição, deverá escolher a área/curso a que concorre e marcar a opção "**Pessoa com Deficiência**", bem como deverá entregar no Setor Administrativo da Secretaria de Governo do Município, localizado na Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, até o dia 10/12/2020, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 14h00min, os seguintes documentos:
a) requerimento solicitando vaga especial, constando: **a1**) o tipo de deficiência, atestado por profissional médico competente, que emitirá parecer/laudo sobre a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID; **a2**) a necessidade de condição especial, prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso (conforme modelo do Anexo I deste Edital). Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;
b) documento original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

5.3 Caso o candidato não encaminhe o requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

5.4 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres
5.5 As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

6. SÃO REQUISITOS PARA O INGRESSO NO ESTÁGIO:

a) ser aprovado no Processo Seletivo;
b) ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
b) ter no mínimo 16 anos de idade;
c) gozar de boa saúde física e mental;
d) ser aluno de ensino médio, educação profissional ou curso de ensino superior, conforme a vaga pretendida;
e) os(as) candidatos(as) alunos não poderão estar cursando o último semestre dos respectivos cursos superiores, bem como deverão submeter-se aos requisitos curriculares e administrativos da instituição de ensino de acordo com o documento emitido pelas mesmas, caso necessário**.**

6.1 Documentos a serem apresentados no momento da convocação para firmamento de Termo de Compromisso de Estágio:
6.1.1 – Documento de identidade com fotografia (expedida por autoridade civil ou militar);
6.1.2 – CPF;
6.1.3 – 01(uma) foto atualizada tamanho 3x4;
6.1.4 – comprovante de residência;
6.1.5 – comprovante de matrícula ou frequência atualizados da instituição de ensino superior.

6.2 Os documentos exigidos no item anterior deverão ser apresentados em originais e cópias.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Em virtude dos decretos estaduais e municipais, também das orientações da Organização Mundial da Saúde, que orientam que não haja aglomeração de pessoas em razão da COVID 19, o processo seletivo e classificação dos candidatos será realizado pelo CIEE-RS por meio de SORTEIO ELETRÔNICO. A lista de inscritos será submetida a uma classe do sistema Java chamada RAMDOM, que vai classificar os candidatos de forma randômica e aleatória.

8. DOS RECURSOS:

Será admitido recurso quanto:
a) Ao indeferimento/não homologação de inscrição;

9.1 Todos os recursos, deverão ser interpostos em até 01 (um) dia útil, a contar da divulgação por Edital de cada evento descrito acima, a ser protocolado junto ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Governo**,** no horário de atendimento ao público externo, qual seja, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, para posterior análise e julgamento.

8.2 Os referidos recursos deverão conter os seguintes elementos, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital:
a) nome completo e o número de inscrição;
b) área/curso ao qual concorre;
c) razões do pedido de revisão;
d) exposição detalhada das razões que o motivaram.

8.3 Não serão aceitos recursos que não contemplem os dados acima e os fundamentos do pedido.

8.4 Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, enviados por via postal, *fax* ou correio eletrônico (*e-mail*) ou em desacordo com este Edital.
8.5 O Edital contendo as respostas aos recursos ficará à disposição dos candidatos junto aos sites www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar, www.veranopolis.rs.gov.br e www.ciee-rs.org.br
9. DOS RESULTADOS:

9.1 A lista da classificação final do Processo Seletivo apresentará os candidatos por ordem de classificação, por curso/área e por vaga que concorre (Portadores de Necessidades Especiais e os demais), salientando que a ordem classificatória dentro da vaga é única.

9.2 A homologação do Processo Seletivo dar-se-á tão logo sejam vencidas todas as etapas, cuja divulgação será efetuada através do Quadro Oficial de Publicações do Município, bem como nos sites www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar, www.veranopolis.rs.gov.br e www.ciee-rs.org.br.

10. DA CONVOCAÇÃO E DO ESTÁGIO:

10.1 A convocação e o ingresso do estagiário no Programa de Estágio de Estudantes obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

10.2 A convocação será efetuada pelo **CIEE – RS**, através dos dados fornecidos pelo candidato na ocasião de sua inscrição, quais sejam: contato telefônico, mensagem de texto e e-mail.

10.3 Para todos os candidatos, o prazo para comparecimento e entrega de documentos junto ao **CIEE – RS**, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

10.4 Ultrapassado o prazo do subitem 12.3, sem o comparecimento e entrega de documentos pelo candidato, ocorrerá a perda do direito de ingressar do Programa de Estágio de Estudante.

10.5 Ocorrendo a hipótese do subitem 12.4, o **CIEE – RS** promoverá a convocação do posterior candidato imediatamente melhor classificado.

10.6 O estágio terá duração de até no máximo 02 (dois) anos, ressalvados os casos de pessoas com deficiência, consoante o disposto no artigo 11 da Lei Federal n 11.788/2008.

10.7 Ao aluno que já estagiou no Município será facultada a realização de novo estágio referente ao período faltante para completar os 02 (dois) anos de estágio.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

11.2 A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões designadas para o presente processo seletivo, ouvido o **CIEE-RS**, instituição responsável pela realização do Processo.

11.4 Faz parte do presente Edital: Anexo I – Modelo de Requerimento para Pessoas com Deficiência e Anexo II – Modelo de Formulário de Recurso.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 04 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 04/12/2020

MILTON OLÍVIO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Processo Seletivo para a contratação de Estagiários – Edital nº ____, de ____/____/____

Município de Veranópolis

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____

Nível/Curso: _____

Vem **REQUERER** vaga especial como **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo Laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Data: ____/____/____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO

AO CIEE-RS
(Entrega deverá ser efetuada no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Governo de Veranópolis)

NOME CANDIDATO: _____

Nº INSCRIÇÃO_____

NÍVEL/CURSO:_____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

( )	**CONTRA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**
( )	**CONTRA CLASSIFICAÇÃO GERAL**

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:
_____
Obs: Reproduzir a quantidade necessária - Preencher em letra de forma ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

_____ Assinatura do Candidato	_____ Assinatura do Recebedor

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:7DE51054

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 145, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma oficial e a periodicidade das análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Xangri-Lá e dá outras providências.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Considerando a necessidade de controle da qualidade da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, bem como o controle higiênico-sanitário adotado pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

Considerando que o controle de qualidade contribuirá para que se produzam alimentos com riscos mínimos à saúde pública;

Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal com base no disposto no Decreto Federal 5741 de 30 de março de 2006, que estabelece o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

Considerando o que estabelece a Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011, Portaria de Consolidação N° 5 DE 28/09/2017 do Ministério da Saúde; Resolução RDC Nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos produtos e RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pelo Decreto Federal Nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Considerando que é dever do Município atuar na proteção da saúde, segurança e interesses econômicos dos consumidores, conforme previsto na Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 1. Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma das análises oficiais físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal e, a sua periodicidade, por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

I - para as análises da água de abastecimento interno fica estabelecido o mínimo de: 01 (uma) análise físico-química anual e 02 (duas) análises microbiológicas anuais.
II - para as análises dos produtos de origem animal fica estabelecido que será realizado o mínimo de: 01 (uma) análise microbiológica a cada três (03) meses, não importando o número de produtos registrados, respeitando o mínimo de 01 (uma) análise de cada produto por ano. As análises físico-químicas de produtos serão realizadas com periodicidade anual ou, sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário;

III - para mel será realizada 01 (uma) análise físico–química por época produtiva, respeitando a periodicidade mínima de 01 (uma) por ano;
IV - para ovos serão realizadas 02 (duas) análises microbiológicas por ano.

V- para os estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos e unidade de beneficiamento de leite e derivados, os produtos manipulados que são inspecionados na origem e não passam por nenhum outro processo de fabricação e/ou industrialização, sendo apenas o de fatiamento ou fracionamento, serão agrupados em dois grupos: derivados lácteos e derivados cárneos. As análises para estes produtos deverão ser realizadas de maneira aleatória obedecendo a periodicidade mínima de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses, não importando o número de produtos registrados, e, respeitando o mínimo de 4 análises por ano de cada grupo. Em caso do aparecimento de uma análise não conforme e respeitando os artigos 4º e 5º, será coletado, além de uma amostra do produto que apresentou a não conformidade, um ou mais SWABs, a critério do Coordenador do SIM, da fatiadora e/ou bancada utilizada para a função e analisado para o parâmetro não conforme da amostra.
VI – para os estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, os produtos que são inspecionados na origem e não passam por nenhum outro processo de fabricação e/ou industrialização, sendo apenas o fracionamento e reembalagem, serão agrupados em três grupos: frescos, resfriados e congelados. As análises deverão ser realizadas de maneira aleatória obedecendo a periodicidade mínima de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses, não importando o número de produtos registrados, e, respeitando o mínimo de 4 análises por ano de cada grupo. Em caso do aparecimento de uma análise não conforme e respeitando os artigos 4º e 5º, será coletado, além de uma amostra do produto que apresentou a não conformidade, um ou mais SWABs, a critério do Coordenador do SIM, da bancada/superfície utilizada para a função e analisado para o parâmetro não conforme da amostra.

§1º. As análises serão realizadas em laboratório aprovado/credenciado pelo SIM;

§2º. O cronograma de análises será definido pelo Médico Veterinário responsável pelo SIM;

§3º. Os produtos coletados e sua quantidade serão aqueles determinados pelo SIM, sendo de forma intercalada, para que todos os produtos sejam analisados, pelo menos, uma vez ao ano;

§4º O SIM pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final;

§ 5º O serviço oficial pode, a qualquer momento, solicitar análises de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima fora do calendário previsto.

Art. 2º. As colheitas oficiais devem ser realizadas por servidor do SIM ou, por servidor do laboratório credenciado, expressamente autorizado e acompanhado do funcionário do serviço oficial, mediante o preenchimento da requisição de análise onde deve constar, obrigatoriamente, a identificação do estabelecimento, o número de registro do produto e a data da coleta, a amostra deve ser devidamente lacrada.

Art. 3º. Fica o estabelecimento responsável por encaminhar a(s) amostra(s) ao(s) laboratório(s) credenciados pelo SIM, devidamente acondicionadas, bem como as despesas decorrentes das análises.

Parágrafo único. A não emissão do laudo de análise por parte do laboratório oficial em função do não pagamento da análise, acarretará em auto de infração ao estabelecimento por não cumprimento do cronograma.

Art. 4º. O estabelecimento que apresentar uma análise físico-química e/ou microbiológica de produto, em desacordo com os padrões legais vigentes, será autuado e notificado e terá 10 dias para elaborar, juntamente com o responsável técnico do estabelecimento, um plano de ação com medidas corretivas. O lote do qual o produto analisado pertence não poderá ser comercializado e o estabelecimento deverá recolher o produto do mercado, caso tenha sido distribuído. A produção do produto que estiver em desacordo com os padrões legais vigentes será suspensa.

§ 1º. O lote de produtos, cuja amostra foi considerada imprópria para consumo, será apreendido e condenado, sendo destinado ao recolhimento por empresa especializada.

§ 2º. A empresa que tiver suas atividades suspensas na forma deste artigo, somente será liberada para voltar a produzir após entregar o plano de ação e apresentar 1 (um) laudo de análise microbiológica e/ou físico-química, de 1 (um) lote do produto, que teve a produção suspensa. As análises devem estar de acordo com os padrões legais vigentes. A produção deste lote será específica para a análise. Se essa análise apresentar-se dentro dos padrões, a produção será retomada, caso contrário, a produção permanecerá suspensa.

§3º A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e/ou físico-químicas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção, dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento do registro do produto junto ao SIM.

Art. 5º. O estabelecimento que apresentar uma análise físico-química e/ou microbiológica de água em desacordo com os padrões legais vigentes terá suas atividades suspensas, sendo autuado e notificado.

Parágrafo Único. A empresa que tiver suas atividades suspensas na forma deste artigo terá 10 dias para elaborar, juntamente com o responsável técnico do estabelecimento, um plano de ação com medidas corretivas e as atividades somente serão liberadas após a apresentação de 01 (um) laudo de análise físico-química e/ou microbiológica de água completo; isto é, com todos os parâmetros previstos na legislação, em acordo com os padrões legais vigentes. As atividades permanecerão suspensas até que seja apresentado laudo de acordo com os padrões.

Art. 6º. O estabelecimento que não cumprir o cronograma de análises estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, sem justificativa apresentada e, aceita pelo SIM, dentro do mês da coleta, será notificado e autuado.

§1º. No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises, além da autuação e multa, suas atividades ficarão suspensas até que o cronograma seja colocado em dia.

§2º. No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises do produto, o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo, até a regularização, em consonância com o inciso V do art. 56 da Lei Federal nº 8.078 de 1990.

Art. 7º. No caso do estabelecimento que apresentar laudos de análises em desacordo com os padrões legais vigentes sejam microbiológicas, físico-químicas, sensoriais ou outras, vindas de outros órgãos, denúncias, análises fiscais e outras, será lavrado auto de infração e, conforme a gravidade do caso poderá gerar uma suspensão de atividades ou outras medidas, a critério do SIM.

§1º. O processo administrativo decorrente da lavratura do auto de infração seguirá os protocolos, sanções, penalidades e ritos conforme determinado pela Lei Municipal nº 2184, de 27 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e Decreto Municipal nº 144/2020.

§2º. Nos casos de reincidência de apresentação de laudos de análises em desacordo com os padrões legais vigentes, a penalidade mínima aplicada será a multa, ficando ainda o estabelecimento sujeito às demais sanções cabíveis.

§3º. A multa para as análises oficiais não conformes, considerando os padrões legais vigentes, quando estipulada no rito descrito nos parágrafos anteriores, terá o valor fixado utilizando-se o valor inicial estipulado das infrações leves conforme especificado no Art. 167, inciso II, letra A do Decreto Municipal nº 143/2020, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

Art. 8º. Caracterizada a alteração microbiológica e/ou físico-química, adulteração, fraude ou falsificação do produto, a empresa sofrerá as sanções previstas no artigo **7º** da Lei Municipal nº 2184, de 27 de novembro de 2020 e demais determinações complementares a critério do SIM.

Art. 9º. As análises de que versa o presente Decreto devem compreender, obrigatoriamente, as seguintes informações e/ou atualizações:

I – Análises da Água de Abastecimento Interno

a) Análise Físico-química da Água	pH Cloretos Dureza Sólidos Dissolvidos Totais Turbidez
b) Análise Microbiológica da Água	Coliformes totais Enumeração de Escherichia coli Contagem de bactérias heterotróficas

II – Análises de Carnes e Produtos Cárneos

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Carnes resfriadas ou congeladas, *in natura*, de bovinos, suínos e outros mamíferos (fracionadas ou cortes), carnes moídas, miúdos de bovinos, suínos e outros mamíferos	*Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
b) Carnes resfriadas ou congeladas, *in natura*, de aves (carcaças inteiras, fracionadas ou cortes), miúdos de aves	Coliformes a 45ºC/g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
c) Carnes cruas preparadas de aves, refrigeradas ou congeladas, temperadas	Coliformes a 45ºC/g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Carnes cruas preparadas, bovinas, suínas e de outros mamíferos, resfriadas ou congeladas, temperadas	Coliformes a 45ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Produtos cárneos crus, resfriados ou congelados (hambúrgueres, almôndegas, quibes e similares); Produtos a base de sangue e derivados *in natura*; Embutidos frescais (lingüiças cruas e similares)	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; Clostrídios sulfito redutores a 46ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
f) Carnes embaladas a vácuo, maturadas	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
g) Carnes embaladas a vácuo, não maturadas	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagula se positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
h) Produtos cárneos cozidos ou não, embutidos ou não (mortadela, salsicha, presunto, fiambre, morcela, queijo de porco, codeguim e outros); Produtos a base de sangue e derivados, processados	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; Clostrídios sulfitos redutores a 46ºC/g; *Salmonela* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
i) Produtos cárneos cozidos ou não, maturados ou não, fracionados ou fatiados, mantidos sob refrigeração	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; Clostrídios sulfito redutores a 46ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
j) Produtos cárneos maturados (presuntos crus, copas, salames, lingüiças dessecadas, charque, "jerked beef" e similares)	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
k) Semi conservas em embalagens herméticas mantidas sob refrigeração (patês, galantinas e similares)	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; Clostrídios sulfito redutores a 46ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
l) Produtos cárneos salgados (lombos, pés, rabos, orelhas e similares, carne seca e similares)	Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
m) Gorduras e produtos gordurosos de origem animal (toucinho, banha, peles, bacon e similares)	Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
n) Gordura animal hidrogenada e parcialmente hidrogenada, com exceção da manteiga	Coliformes a 45ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
o) CMS (Carne Mecanicamente Separada)	Clostrídios sulfito redutores a 46ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

III – Análises de Pescado e Produtos de Pesca

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Pescado, ovas de peixes, crustáceos e moluscos, cefalópodes *in natura*, resfriados ou congelados, não consumidos crus; Moluscos Bivalves *in natura* resfriados ou congelados, não consumidos crus; Carne de rãs *in natura*, resfriada ou congelada	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
b) Moluscos bivalves, carne de siri e similares, cozidos, temperados ou não,	Coliformes a 45ºC/g	Seguir os RTIQs

industrializados, resfriados ou congelados	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonela* sp/25g	RIISPOA Outras legislações pertinentes
c) Pescado, moluscos e crustáceos secos ou salgados; Semi conservas de pescados, moluscos e crustáceos, mantidos sob refrigeração (marinados, anchovados ou temperados)	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Pescado defumado, moluscos e crustáceos, refrigerados ou congelados; Produtos derivados de pescado (surimi e similares), refrigerado ou congelado.	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g Coliformes a 45ºC/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Produtos a base de pescado refrigerados ou congelados (hambúrgueres e similares)	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
f) Ovas de pescados processadas, refrigeradas ou congeladas.	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
g) Pescados pré-cozidos, empanados ou não, refrigerados ou congelados	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

IV – Análises de Leite e Derivados

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Leite pasteurizado	Coliformes a 45ºC/mL *Salmonella* sp/25mL	Teor de gordura Acidez titulável Densidade relativa Extrato seco total Extrato seco desengordurado Índice crioscópico mínimo Teste do Álcool/Alizarol (72% v/v) Pesquisa de resíduos de antibióticos Outras pesquisas que se façam necessárias
b) Leite UAT/UHT e leite esterilizado	7 dias de incubação a 35-37ºC em embalagem fechada	
c) Produtos a base de leite UAT/UHT e esterilizado (creme de leite, bebidas lácteas fermentadas ou não e similares), em embalagens herméticas.	7 dias de incubação a 35 – 37ºC em embalagem fechada	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Queijo de baixa umidade	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Queijo de média umidade: 36% (dambo, pategrás sandwich, prato, tandil, tilsit, tybo, mussarela – mozzarella, curado e similares – queijo ralado e em pó)	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g *Listeria monocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
f) Quartirolo, cremoso, criollo, mussarela (mozzarella/muzzarella) e similares: 46%	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g *Listeria monocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
g) Queijo de alta umidade: 46% Queijo de muito alta umidade: 55%, com bactérias lácticas abundantes e viáveis, incluindo o minas frescal correspondente	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g *Listeria monocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
h) Queijo de muito alta umidade: 55%, incluído os queijos de coalho com umidade correspondente, minas frescal, mussarela (mozzarella/muzzarella) e outros, elaborados por coagulação enzimática, sem a ação de bactérias lácticas	Coliformes a 45ºC Estafilococos coagulase positiva *Salmonella* sp/25g *Listeria monocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
i) Queijo ralado	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
j) Queijo em pó	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
k) Processado e fundido, pasteurizado ou submetido a processo UHT/UAT, incluindo requeijão, aromatizado ou não, condimentado ou não, adicionados de ervas ou outros ingredientes ou não; ralado, fatiado em rodelas, em fatias, para untar, aromatizado ou não, condimentado ou não, adicionado de ervas ou outros ingredientes ou não	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
l) Queijos de baixa ou média umidade, temperados, condimentados ou adicionado de ervas ou outros ingredientes	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
m) Queijos de muito alta umidade, temperados, condimentados ou adicionado de ervas ou outros ingredientes	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
n) Manteiga, gordura láctea (gordura anidra de leite ou butter-oil), creme de leite pasteurizado	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
o) Leite em pó, instantâneo e não, com exceção dos destinados à alimentação infantil e formulações farmacêuticas	*Bacillus cereus*/g Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
p) Doce de leite, com ou sem adições, exceto os acondicionados em embalagens hermética ou a granel	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
q) Leite fermentado, com ou sem adições, refrigerado e com bactérias lácticas viáveis nos números mínimos	Coliformes a 45ºC/mL	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
r) Bebida láctea fermentada, refrigerada, com ou sem adições	Coliformes a 45ºC/mL *Salmonella* sp/25mL	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
s) Leite Cru	Seguir legislação vigente	- Teor de gordura - Acidez titulável - Fosfatase - Peroxidase - Estabilidade ao álcool/ alizarol na concentração mínima de 72% v/v (somente na plataforma) - Densidade relativa a 15ºC - Extrato seco total - Extrato seco desengordurado - Índice crioscópico mínimo - Pesquisa de neutralizantes da acidez e de reconstituintes da densidade (mínimo 2 de cada) - Pesquisa de resíduos de antibióticos (somente na plataforma) - Medição de temperatura

V - Análises de Ovos

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Semi-conservas em embalagens herméticas mantidas sob refrigeração (ovos cozidos conservados em salmoura ou outros líquidos)	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g Salmonella sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

VI – Análises de Mel

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Mel	Seguir legislação vigente	- Umidade - Acidez - Hidroximetilfurfural (HMF) - Açúcares redutores - Sacarose aparente - Sólidos insolúveis em água - Minerais (cinzas) - Atividade diastática - Prova de Fiehe, de Lund e de Lugol

Art. 10. Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011, Portaria de Consolidação N° 5 DE 28/09/2017 do Ministério da Saúde; Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2018, do MAPA; Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011, do MAPA; Instrução Normativa nº 09, de 08 de abril de 2009 e Instrução Normativa nº 20, de 21 de outubro de 2016, todas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento; Resolução nº 1, de 11 de novembro de 2015 e Resolução nº 1, de 03 de fevereiro de 2016, da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação; Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos; RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pelo Decreto Federal Nº 9.013, de 29 de março de 2017, e outras legislações que venham a surgir, substituí-las ou alterá-las.

Art. 11. Os estabelecimentos registrados no SIM, com registro anterior a este decreto, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação por escrito ao SIM, para se adequar às disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma oficial e a periodicidade das análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Xangri-Lá e dá outras providências.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Considerando a necessidade de controle da qualidade da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, bem como o controle higiênico-sanitário adotado pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

Considerando que o controle de qualidade contribuirá para que se produzam alimentos com riscos mínimos à saúde pública;

Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal com base no disposto no Decreto Federal 5741 de 30 de março de 2006, que estabelece o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

Considerando o que estabelece a Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011, Portaria de Consolidação N° 5 DE 28/09/2017 do Ministério da Saúde; Resolução RDC Nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos produtos e RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pelo Decreto Federal Nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Considerando que é dever do Município atuar na proteção da saúde, segurança e interesses econômicos dos consumidores, conforme previsto na Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 1. Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma das análises oficiais físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal e, a sua periodicidade, por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

I - para as análises da água de abastecimento interno fica estabelecido o mínimo de: 01 (uma) análise físico-química anual e 02 (duas) análises microbiológicas anuais.
II - para as análises dos produtos de origem animal fica estabelecido que será realizado o mínimo de: 01 (uma) análise microbiológica a cada três (03) meses, não importando o número de produtos registrados, respeitando o mínimo de 01 (uma) análise de cada produto por ano. As análises físico-químicas de produtos serão realizadas com periodicidade anual ou, sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário;

III - para mel será realizada 01 (uma) análise físico–química por época produtiva, respeitando a periodicidade mínima de 01 (uma) por ano;

IV - para ovos serão realizadas 02 (duas) análises microbiológicas por ano.
V- para os estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos e unidade de beneficiamento de leite e derivados, os produtos manipulados que são inspecionados na origem e não passam por nenhum outro processo de fabricação e/ou industrialização, sendo apenas o de fatiamento ou fracionamento, serão agrupados em dois grupos: derivados lácteos e derivados cárneos. As análises para estes produtos deverão ser realizadas de maneira aleatória obedecendo a periodicidade mínima de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses, não importando o número de produtos registrados, e, respeitando o mínimo de 4 análises por ano de cada grupo. Em caso do aparecimento de uma análise não conforme e respeitando os artigos 4º e 5º, será coletado, além de uma amostra do produto que apresentou a não conformidade, um ou mais SWABs, a critério do Coordenador do SIM, da fatiadora e/ou bancada utilizada para a função e analisado para o parâmetro não conforme da amostra.
VI – para os estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, os produtos que são inspecionados na origem e não passam por nenhum outro processo de fabricação e/ou industrialização, sendo apenas o fracionamento e reembalagem, serão agrupados em três grupos: frescos, resfriados e congelados. As análises deverão ser realizadas de maneira aleatória obedecendo a periodicidade mínima de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses, não importando o número de produtos registrados, e, respeitando o mínimo de 4 análises por ano de cada grupo. Em caso do aparecimento de uma análise não conforme e respeitando os artigos 4º e 5º, será coletado, além de uma amostra do produto que apresentou a não conformidade, um ou mais SWABs, a critério do Coordenador do SIM, da bancada/superfície utilizada para a função e analisado para o parâmetro não conforme da amostra.

§1º. As análises serão realizadas em laboratório aprovado/credenciado pelo SIM;

§2º. O cronograma de análises será definido pelo Médico Veterinário responsável pelo SIM;

§3º. Os produtos coletados e sua quantidade serão aqueles determinados pelo SIM, sendo de forma intercalada, para que todos os produtos sejam analisados, pelo menos, uma vez ao ano;

§4º O SIM pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final;

§ 5º O serviço oficial pode, a qualquer momento, solicitar análises de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima fora do calendário previsto.

Art. 2º. As colheitas oficiais devem ser realizadas por servidor do SIM ou, por servidor do laboratório credenciado, expressamente autorizado e acompanhado do funcionário do serviço oficial, mediante o preenchimento da requisição de análise onde deve constar, obrigatoriamente, a identificação do estabelecimento, o número de registro do produto e a data da coleta, a amostra deve ser devidamente lacrada.

Art. 3º. Fica o estabelecimento responsável por encaminhar a(s) amostra(s) ao(s) laboratório(s) credenciados pelo SIM, devidamente acondicionadas, bem como as despesas decorrentes das análises.

Parágrafo único. A não emissão do laudo de análise por parte do laboratório oficial em função do não pagamento da análise, acarretará em auto de infração ao estabelecimento por não cumprimento do cronograma.

Art. 4º. O estabelecimento que apresentar uma análise físico-química e/ou microbiológica de produto, em desacordo com os padrões legais vigentes, será autuado e notificado e terá 10 dias para elaborar, juntamente com o responsável técnico do estabelecimento, um plano de ação com medidas corretivas. O lote do qual o produto analisado pertence não poderá ser comercializado e o estabelecimento deverá recolher o produto do mercado, caso tenha sido distribuído. A produção do produto que estiver em desacordo com os padrões legais vigentes será suspensa.

§ 1º. O lote de produtos, cuja amostra foi considerada imprópria para consumo, será apreendido e condenado, sendo destinado ao recolhimento por empresa especializada.

§ 2º. A empresa que tiver suas atividades suspensas na forma deste artigo, somente será liberada para voltar a produzir após entregar o plano de ação e apresentar 1 (um) laudo de análise microbiológica e/ou físico-química, de 1 (um) lote do produto, que teve a produção suspensa. As análises devem estar de acordo com os padrões legais vigentes. A produção deste lote será específica para a análise. Se essa análise apresentar-se dentro dos padrões, a produção será retomada, caso contrário, a produção permanecerá suspensa.

§3º A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e/ou físico-químicas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção, dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento do registro do produto junto ao SIM.

Art. 5º. O estabelecimento que apresentar uma análise físico-química e/ou microbiológica de água em desacordo com os padrões legais vigentes terá suas atividades suspensas, sendo autuado e notificado.

Parágrafo Único. A empresa que tiver suas atividades suspensas na forma deste artigo terá 10 dias para elaborar, juntamente com o responsável técnico do estabelecimento, um plano de ação com medidas corretivas e as atividades somente serão liberadas após a apresentação de 01 (um) laudo de análise físico-química e/ou microbiológica de água completo; isto é, com todos os parâmetros previstos na legislação, em acordo com os padrões legais vigentes. As atividades permanecerão suspensas até que seja apresentado laudo de acordo com os padrões.

Art. 6º. O estabelecimento que não cumprir o cronograma de análises estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, sem justificativa apresentada e, aceita pelo SIM, dentro do mês da coleta, será notificado e autuado.

§1º. No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises, além da autuação e multa, suas atividades ficarão suspensas até que o cronograma seja colocado em dia.

§2º. No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises do produto, o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo, até a regularização, em consonância com o inciso V do art. 56 da Lei Federal nº 8.078 de 1990.

Art. 7º. No caso do estabelecimento que apresentar laudos de análises em desacordo com os padrões legais vigentes sejam microbiológicas, físico-químicas, sensoriais ou outras, vindas de outros órgãos, denúncias, análises fiscais e outras, será lavrado auto de infração e, conforme a gravidade do caso poderá gerar uma suspensão de atividades ou outras medidas, a critério do SIM.

§1º. O processo administrativo decorrente da lavratura do auto de infração seguirá os protocolos, sanções, penalidades e ritos conforme determinado pela Lei Municipal nº 2184, de 27 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e Decreto Municipal nº 144/2020.

§2º. Nos casos de reincidência de apresentação de laudos de análises em desacordo com os padrões legais vigentes, a penalidade mínima aplicada será a multa, ficando ainda o estabelecimento sujeito às demais sanções cabíveis.

§3º. A multa para as análises oficiais não conformes, considerando os padrões legais vigentes, quando estipulada no rito descrito nos parágrafos anteriores, terá o valor fixado utilizando-se o valor inicial estipulado das infrações leves conforme especificado no Art. 167, inciso II, letra A do Decreto Municipal nº 143/2020, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

Art. 8º. Caracterizada a alteração microbiológica e/ou físico-química, adulteração, fraude ou falsificação do produto, a empresa sofrerá as sanções previstas no artigo **7º** da Lei Municipal nº 2184, de 27 de novembro de 2020 e demais determinações complementares a critério do SIM.

Art. 9º. As análises de que versa o presente Decreto devem compreender, obrigatoriamente, as seguintes informações e/ou atualizações:

I – Análises da Água de Abastecimento Interno

a) Análise Físico-química da Água	pH Cloretos Dureza Sólidos Dissolvidos Totais Turbidez
b) Análise Microbiológica da Água	Coliformes totais Enumeração de Escherichia coli Contagem de bactérias heterotróficas

II – Análises de Carnes e Produtos Cárneos

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Carnes resfriadas ou congeladas, *in natura*, de bovinos, suínos e outros mamíferos (fracionadas ou cortes), carnes moídas, miúdos de bovinos, suínos e outros mamíferos	*Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
b) Carnes resfriadas ou congeladas, *in natura*, de aves (carcaças inteiras, fracionadas ou cortes), miúdos de aves	Coliformes a 45ºC/g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
c) Carnes cruas preparadas de aves, refrigeradas ou congeladas, temperadas	Coliformes a 45ºC/g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Carnes cruas preparadas, bovinas, suínas e de outros mamíferos, resfriadas ou congeladas, temperadas	Coliformes a 45ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Produtos cárneos crus, resfriados ou congelados (hambúrgueres, almôndegas, quibes e similares); Produtos a base de sangue e derivados *in natura*; Embutidos frescais (lingüiças cruas e similares)	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; Clostrídios sulfito redutores a 46ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
f) Carnes embaladas a vácuo, maturadas	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
g) Carnes embaladas a vácuo, não maturadas	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagula se positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
h) Produtos cárneos cozidos ou não, embutidos ou não (mortadela, salsicha, presunto, fiambre, morcela, queijo de porco, codeguim e outros); Produtos a base de sangue e derivados, processados	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; Clostrídios sulfitos redutores a 46ºC/g; *Salmonela* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
i) Produtos cárneos cozidos ou não, maturados ou não, fracionados ou fatiados, mantidos sob refrigeração	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; Clostrídios sulfito redutores a 46ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
j) Produtos cárneos maturados (presuntos crus, copas, salames, lingüiças dessecadas, charque, "jerked beef" e similares)	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
k) Semi conservas em embalagens herméticas mantidas sob refrigeração (patês, galantinas e similares)	Coliformes a 45ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; Clostrídios sulfito redutores a 46ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
l) Produtos cárneos salgados (lombos, pés, rabos, orelhas e similares, carne seca e similares)	Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
m) Gorduras e produtos gordurosos de origem animal (toucinho, banha, peles, bacon e similares)	Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
n) Gordura animal hidrogenada e parcialmente hidrogenada, com exceção da manteiga	Coliformes a 45ºC/g; *Salmonella* sp/25g;	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
o) CMS (Carne Mecanicamente Separada)	Clostrídios sulfito redutores a 46ºC/g; Estafilococos coagulase positiva/g; *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

III – Análises de Pescado e Produtos de Pesca

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Pescado, ovas de peixes, crustáceos e moluscos, cefalópodes *in natura*, resfriados ou congelados, não consumidos crus; Moluscos Bivalves *in natura* resfriados ou congelados, não consumidos crus;	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA

Carne de rãs *in natura*, resfriada ou congelada		Outras legislações pertinentes
b) Moluscos bivalves, carne de siri e similares, cozidos, temperados ou não, industrializados, resfriados ou congelados	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonela* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
c) Pescado, moluscos e crustáceos secos ou salgados; Semi conservas de pescados, moluscos e crustáceos, mantidos sob refrigeração (marinados, anchovados ou temperados)	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Pescado defumado, moluscos e crustáceos, refrigerados ou congelados; Produtos derivados de pescado (surimi e similares), refrigerado ou congelado.	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g Coliformes a 45ºC/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Produtos a base de pescado refrigerados ou congelados (hambúrgueres e similares)	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
f) Ovas de pescados processadas, refrigeradas ou congeladas.	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
g) Pescados pré-cozidos, empanados ou não, refrigerados ou congelados	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

IV – Análises de Leite e Derivados

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Leite pasteurizado	Coliformes a 45ºC/mL *Salmonella* sp/25mL	Teor de gordura Acidez titulável Densidade relativa Extrato seco total Extrato seco desengordurado Índice crioscópico mínimo Teste do Álcool/Alizarol (72% v/v) Pesquisa de resíduos de antibióticos Outras pesquisas que se façam necessárias
b) Leite UAT/UHT e leite esterilizado	7 dias de incubação a 35-37ºC em embalagem fechada	
c) Produtos a base de leite UAT/UHT e esterilizado (creme de leite, bebidas lácteas fermentadas ou não e similares), em embalagens herméticas.	7 dias de incubação a 35 – 37ºC em embalagem fechada	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Queijo de baixa umidade	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Queijo de média umidade: 36% (dambo, pategrás sandwich, prato, tandil, tilsit, tybo, mussarela – mozzarella, curado e similares – queijo ralado e em pó)	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g *Listeria monocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
f) Quartirolo, cremoso, criollo, mussarela (mozzarella/muzzarella) e similares: 46%	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g *Listeria monocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
g) Queijo de alta umidade: 46% Queijo de muito alta umidade: 55%, com bactérias lácticas abundantes e viáveis, incluindo o minas frescal correspondente	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g *Listeria monocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
h) Queijo de muito alta umidade: 55%, incluído os queijos de coalho com umidade correspondente, minas frescal, mussarela (mozzarella/muzzarella) e outros, elaborados por coagulação enzimática, sem a ação de bactérias lácticas	Coliformes a 45ºC Estafilococos coagulase positiva *Salmonella* sp/25g *Listeria monocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
i) Queijo ralado	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
j) Queijo em pó	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
k) Processado e fundido, pasteurizado ou submetido a processo UHT/UAT, incluindo requeijão, aromatizado ou não, condimentado ou não, adicionados de ervas ou outros ingredientes ou não; ralado, fatiado em rodelas, em fatias, para untar, aromatizado ou não, condimentado ou não, adicionado de ervas ou outros ingredientes ou não	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
l) Queijos de baixa ou média umidade, temperados, condimentados ou adicionado de ervas ou outros ingredientes	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
m) Queijos de muito alta umidade, temperados, condimentados ou adicionado de ervas ou outros ingredientes	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
n) Manteiga, gordura láctea (gordura anidra de leite ou butter-oil), creme de leite pasteurizado	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
o) Leite em pó, instantâneo e não, com exceção dos destinados à alimentação infantil e formulações farmacêuticas	*Bacillus cereus*/g Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
p) Doce de leite, com ou sem adições, exceto os acondicionados em embalagens hermética ou a granel	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella* sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
q) Leite fermentado, com ou sem adições, refrigerado e com bactérias lácticas viáveis nos números mínimos	Coliformes a 45ºC/mL	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
r) Bebida láctea fermentada, refrigerada, com ou sem adições	Coliformes a 45ºC/mL *Salmonella* sp/25mL	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
s) Leite Cru	Seguir legislação vigente	- Teor de gordura - Acidez titulável - Fosfatase - Peroxidase - Estabilidade ao álcool/ alizarol na concentração mínima de 72% v/v (somente na plataforma) - Densidade relativa a 15ºC - Extrato seco total - Extrato seco desengordurado - Índice crioscópico mínimo - Pesquisa de neutralizantes da acidez e de reconstituintes da densidade (mínimo 2 de

		cada) - Pesquisa de resíduos de antibióticos (somente na plataforma) - Medição de temperatura

V - Análises de Ovos

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Semi-conservas em embalagens herméticas mantidas sob refrigeração (ovos cozidos conservados em salmoura ou outros líquidos)	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g Salmonella sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

VI – Análises de Mel

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Mel	Seguir legislação vigente	- Umidade - Acidez - Hidroximetilfurfural (HMF) - Açúcares redutores - Sacarose aparente - Sólidos insolúveis em água - Minerais (cinzas) - Atividade diastática - Prova de Fiehe, de Lund e de Lugol

Art. 10. Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011, Portaria de Consolidação N° 5 DE 28/09/2017 do Ministério da Saúde; Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2018, do MAPA; Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011, do MAPA; Instrução Normativa nº 09, de 08 de abril de 2009 e Instrução Normativa nº 20, de 21 de outubro de 2016, todas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento; Resolução nº 1, de 11 de novembro de 2015 e Resolução nº 1, de 03 de fevereiro de 2016, da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação; Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos; RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pelo Decreto Federal Nº 9.013, de 29 de março de 2017, e outras legislações que venham a surgir, substituí-las ou alterá-las.

Art. 11. Os estabelecimentos registrados no SIM, com registro anterior a este decreto, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação por escrito ao SIM, para se adequar às disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:CF166098



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

JURÍDICO
DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBVENÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 02 - DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)												
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Valores Expresso em Reais	
FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (C = A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (E = A-D)	RESTOS NÃO PROCESSADOS (F)
				No Bimestre	Até o Bimestre (B)	% %		No Bimestre	Até o Bimestre (D)	% %		
01000	LEGISLATIVA	1.943.209,00	1.881.209,00	204.229,33	1.334.102,69	3,54	547.106,31	233.482,48	1.265.198,37	3,94	616.010,63	0,00
01031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.943.209,00	1.881.209,00	204.229,33	1.334.102,69	3,54	547.106,31	233.482,48	1.265.198,37	3,94	616.010,63	0,00
04000	ADMINISTRAÇÃO	9.070.717,70	10.474.253,24	1.426.867,57	8.960.508,48	23,79	1.513.744,76	1.595.241,11	7.853.979,21	24,48	2.620.274,03	0,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.321.163,70	6.547.264,83	920.441,03	5.754.478,39	15,28	792.786,44	986.658,08	4.816.824,30	15,01	1.730.440,53	0,00
04123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.488,00	3.738.621,75	492.231,31	3.040.482,38	8,07	698.139,37	593.737,82	2.872.088,34	8,95	866.533,41	0,00
04124	CONTROLE INTERNO	99.966,00	98.966,00	14.845,21	78.147,05	0,21	20.818,95	14.845,21	77.665,91	0,24	21.300,09	0,00
04182	DEFESA CIVIL	2.100,00	89.400,66	-649,98	87.400,66	0,23	2.000,00	0,00	87.400,66	0,27	2.000,00	0,00
08000	ASSISTENCIA SOCIAL	2.014.348,00	2.276.830,75	280.736,68	1.589.795,87	4,22	687.034,88	312.964,20	1.480.770,32	4,61	796.060,43	0,00
08122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	185.348,00	154.374,71	20.403,06	121.560,90	0,32	32.813,81	20.962,65	117.971,02	0,37	36.403,69	0,00
08128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	1.906,00	1.906,00	0,00	0,00	0,00	1.906,00	0,00	0,00	0,00	1.906,00	0,00
08242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	712,00	712,00	0,00	0,00	0,00	712,00	0,00	0,00	0,00	712,00	0,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	212.900,00	369.092,73	41.223,69	229.167,00	0,61	139.925,73	53.339,22	223.273,10	0,70	145.819,63	0,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.611.362,00	1.748.625,31	219.109,93	1.239.067,97	3,29	509.557,34	238.662,33	1.139.526,20	3,55	609.099,11	0,00
10000	SAUDE	7.432.101,00	10.480.909,73	1.280.390,39	7.950.439,38	21,11	2.530.470,35	1.369.529,32	6.915.580,28	21,55	3.565.329,45	0,00
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	104.281,00	101.483,00	13.175,12	69.240,80	0,18	32.242,20	13.344,17	69.013,11	0,22	32.469,89	0,00
10128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.580,00	28.835,14	0,00	0,00	0,00	28.835,14	0,00	0,00	0,00	28.835,14	0,00
10301	ATENÇÃO BASICA	4.377.180,30	6.897.456,85	882.797,70	4.831.361,83	12,83	2.066.095,02	690.693,15	4.294.092,44	13,38	2.603.364,41	0,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.467.506,40	2.211.790,42	1.827,92	2.171.110,11	5,77	40.680,31	321.542,85	1.750.158,74	5,45	461.631,68	0,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	399.153,30	554.426,55	120.376,12	417.388,10	1,11	137.038,45	76.946,85	353.637,11	1,10	200.789,44	0,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	22.400,00	31.514,97	7.439,37	28.088,53	0,07	3.426,44	4.425,84	25.075,00	0,08	6.439,97	0,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	43.950,00	642.630,87	251.749,16	420.478,08	1,12	222.152,79	255.712,46	413.307,88	1,29	229.322,99	0,00
10306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	50,00	12.771,93	3.025,00	12.771,93	0,03	0,00	6.864,00	10.296,00	0,03	2.475,93	0,00
12000	EDUCAÇÃO	14.992.859,55	15.549.465,56	1.769.819,09	11.439.805,11	30,38	4.109.660,45	2.011.423,83	9.982.492,23	31,11	5.566.973,33	0,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	13.086.218,22	13.385.358,67	1.542.059,00	10.133.970,33	26,91	3.251.388,34	1.777.913,33	8.789.822,29	27,39	4.595.536,38	0,00
12364	ENSINO SUPERIOR	50.000,00	50.000,00	0,00	47.000,00	0,12	3.000,00	2.000,00	14.000,00	0,04	36.000,00	0,00
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.856.641,33	2.114.106,89	227.760,09	1.258.834,78	3,34	855.272,11	231.510,50	1.178.669,94	3,67	935.436,95	0,00
13000	CULTURA	305.578,75	358.294,25	40.543,03	207.176,39	0,55	151.117,86	46.184,00	200.662,85	0,63	157.631,40	0,00
13392	DIFUSÃO CULTURAL	305.578,75	358.294,25	40.543,03	207.176,39	0,55	151.117,86	46.184,00	200.662,85	0,63	157.631,40	0,00
15000	URBANISMO	582.552,90	882.778,47	-0,01	858.175,99	2,28	24.602,48	132.877,02	177.735,60	0,55	705.042,87	0,00
15452	SERVIÇOS URBANOS	582.552,90	882.778,47	-0,01	858.175,99	2,28	24.602,48	132.877,02	177.735,60	0,55	705.042,87	0,00
16000	HABITAÇÃO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
16482	HABITAÇÃO URBANA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
17000	SANEAMENTO	47.700,00	56.850,40	8.525,15	54.447,67	0,14	2.402,73	4.421,50	49.164,02	0,15	7.686,38	0,00
17511	SANEAMENTO BASICO RURAL	47.500,00	56.650,40	8.525,15	54.447,67	0,14	2.202,73	4.421,50	49.164,02	0,15	7.486,38	0,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
18000	GESTÃO AMBIENTAL	1.150.604,00	933.189,97	75.703,15	710.102,29	1,89	223.087,68	106.669,60	565.891,76	1,76	367.298,21	0,00
18541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	388.316,00	424.736,23	37.109,56	230.028,48	0,61	194.707,75	37.498,62	227.520,48	0,71	197.215,75	0,00
18542	CONTROLE AMBIENTAL	762.288,00	508.453,74	38.593,59	480.073,81	1,27	28.379,93	69.170,98	338.371,28	1,05	170.082,46	0,00
20000	AGRICULTURA	2.712.999,60	3.153.322,29	635.782,21	2.244.603,22	5,96	908.719,07	323.418,18	1.835.961,18	5,72	1.317.361,11	0,00

20605	ABASTECIMENTO	1.144.640,60	1.224.338,20	188.841,35	1.070.779,67	2,84	153.558,53	190.208,80	1.047.573,56	3,26	176.764,64	0,00
20606	EXTENSÃO RURAL	130.000,00	133.932,48	3.932,48	133.932,48	0,36	0,00	22.322,08	111.610,40	0,35	22.322,08	0,00
20608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.438.359,00	1.795.051,61	443.008,38	1.039.891,07	2,76	755.160,54	110.887,30	676.777,22	2,11	1.118.274,39	0,00
25000	ENERGIA	285.300,00	208.380,00	-2.445,00	205.633,04	0,55	2.746,96	27.059,00	143.330,40	0,45	65.049,60	0,00
25752	ENERGIA ELÉTRICA	285.300,00	208.380,00	-2.445,00	205.633,04	0,55	2.746,96	27.059,00	143.330,40	0,45	65.049,60	0,00
26000	TRANSPORTE	17.000,00	14.994,60	0,00	14.801,90	0,04	192,70	1.719,00	14.748,90	0,05	245,70	0,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	17.000,00	14.994,60	0,00	14.801,90	0,04	192,70	1.719,00	14.748,90	0,05	245,70	0,00
27000	DESPORTO E LAZER	1.007.775,00	1.222.359,00	21.739,06	514.301,87	1,37	708.057,13	23.946,88	126.735,52	0,39	1.095.623,48	0,00
27813	LAZER	1.007.775,00	1.222.359,00	21.739,06	514.301,87	1,37	708.057,13	23.946,88	126.735,52	0,39	1.095.623,48	0,00
28000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.685.781,90	1.789.726,59	573.056,18	1.575.216,20	4,18	214.510,39	663.576,51	1.474.190,45	4,59	315.536,14	0,00
28843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	578.454,00	718.938,01	100.000,08	593.410,63	1,58	125.527,38	119.593,17	571.574,50	1,78	147.363,51	0,00
28846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.327,90	1.070.788,58	473.056,10	981.805,57	2,61	88.983,01	543.983,34	902.615,95	2,81	168.172,63	0,00
99000		449.592,60	449.592,60	0,00	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00	0,00	449.592,60	0,00
99999		449.592,60	449.592,60	0,00	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00	0,00	449.592,60	0,00
TOTAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) ==>		**43.700.120,00**	**49.734.156,45**	**6.314.946,83**	**37.659.110,10**	**100,00**	**12.075.046,35**	**6.852.512,63**	**32.086.441,09**	**100,00**	**17.647.715,36**	**0,00**
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ==>		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL ==>		**43.700.120,00**	**49.734.156,45**	**6.314.946,83**	**37.659.110,10**	**100,00**	**12.075.046,35**	**6.852.512,63**	**32.086.441,09**	**100,00**	**17.647.715,36**	**0,00**
Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 30/11/2020, Horário: 10:09:10												

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:09:10

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:077B7D39

JURÍDICO
RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 03 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) - Versão atualizada: MDF 10ª Edição													R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.650.950,88	6.334.671,96	4.200.882,81	4.665.530,03	4.085.192,34	3.958.575,56	3.473.435,84	4.390.721,83	5.258.294,86	3.815.888,92	4.164.665,36	4.094.533,80	52.093.344,19	49.383.191,66
Impostos, Taxas e Contrib. Melhor	176.938,76	160.557,75	256.202,01	251.106,55	328.828,05	190.285,72	507.768,76	587.914,12	288.519,38	244.447,45	201.732,51	322.125,68	3.516.426,74	3.026.874,19
Iptu	7.419,61	2.731,23	2.898,36	8.387,33	156.346,99	60.412,83	25.424,80	54.174,35	28.412,49	21.701,12	9.493,67	5.556,44	382.959,22	393.550,00
Issqn	119.245,46	79.361,13	196.046,88	177.096,03	63.083,93	53.867,38	154.533,34	83.661,57	138.477,75	102.197,37	100.125,11	98.294,64	1.365.990,59	1.051.583,92
Itbi	6.269,80	10.181,80	13.253,87	13.569,38	30.566,30	2.356,28	267.024,68	388.307,17	46.827,01	41.335,45	23.676,43	54.004,99	897.373,16	832.898,01
Irrf	41.463,42	64.548,56	42.008,59	48.144,15	57.009,17	64.838,63	54.143,65	51.809,46	51.101,70	49.499,87	48.484,35	160.845,79	733.897,34	563.000,00
Outras Receitas Tributárias	2.540,47	3.735,03	1.994,31	3.909,66	21.821,66	8.810,60	6.642,29	9.961,57	23.700,43	29.713,64	19.952,95	3.423,82	136.206,43	185.842,26
Receita de Contribuições	13.849,28	13.111,99	14.085,75	12.949,71	13.750,99	14.188,97	0,00	1.363,80	13.106,01	13.934,77	13.551,50	14.253,39	138.146,16	150.990,00
Receita Patrimonial	6.911,88	5.503,54	7.490,20	5.612,52	6.730,37	3.972,75	3.950,27	3.132,64	2.685,41	1.504,67	1.380,85	3.328,79	52.203,89	121.468,55
Rend. de Aplic. Financeiras	5.923,72	4.913,88	5.722,10	5.427,24	6.026,08	3.566,43	3.760,05	3.123,79	2.685,41	1.477,12	1.049,81	1.228,99	44.904,62	104.790,95
Outras Receitas Patrimoniais	988,16	589,66	1.768,10	185,28	704,29	406,32	190,22	8,85	0,00	27,55	331,04	2.099,80	7.299,27	16.677,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	1.003,85	1.351,01	2.161,78	4.304,50	3.657,25	4.809,34	4.932,72	9.988,68	11.358,57	12.460,09	7.439,90	3.278,31	66.746,00	70.223,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.448.474,69	6.144.690,30	3.916.529,11	4.134.174,24	3.724.425,81	3.736.968,02	2.943.192,05	3.723.714,76	4.923.852,07	3.523.383,02	3.919.536,09	3.738.559,05	47.877.499,21	45.504.257,99
Cota-Parte do FPM	1.159.611,44	1.976.946,05	1.169.487,10	1.689.856,67	988.105,97	968.562,59	1.011.928,63	823.764,17	1.420.085,19	902.072,33	726.627,22	977.746,92	13.814.794,28	15.182.303,00
Cota-Parte do ICMS	848.375,88	1.199.566,30	1.037.409,58	975.627,60	1.140.858,80	621.357,90	666.258,27	873.026,46	726.262,34	894.008,27	1.058.913,32	1.036.608,74	11.078.273,46	11.603.698,00
Cota-Parte do IPVA	3.630,89	95.426,44	151.737,32	62.168,61	87.960,16	201.586,11	76.418,16	39.231,67	21.622,31	11.656,90	9.061,28	7.825,34	768.325,19	772.000,00
Cota-Parte do ITR	8.454,85	4.948,89	4.122,73	2.520,95	571,50	110,19	184,92	842,09	479,31	1.818,87	29.283,97	100.430,43	153.768,70	145.000,00
Transf. da LC 87/1996 - Icms De	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Transferências da LC 61/1989 Ip	12.761,41	14.209,79	13.856,99	11.317,14	12.126,35	11.193,94	9.384,89	9.799,89	10.755,14	11.668,46	15.729,30	17.316,21	150.119,51	160.000,00
Transf. do FUNDEB	921.635,97	1.094.577,17	1.191.297,86	928.007,04	960.734,85	856.135,77	702.403,90	670.827,08	805.193,41	806.428,89	885.744,10	956.763,99	10.779.750,03	10.128.000,00
Outras Transferências Correntes	494.004,25	1.759.015,66	348.617,53	464.676,23	534.068,18	1.078.021,52	476.613,28	1.306.223,40	1.939.454,37	895.729,30	1.194.176,90	641.867,42	11.132.468,04	7.513.156,99
Outras Receitas Correntes	3.772,42	9.457,37	4.413,96	257.382,51	7.799,87	8.350,76	13.592,04	64.607,83	18.773,42	20.158,92	21.024,51	12.988,58	442.322,19	509.377,02
DEDUÇÕES (II)	406.566,80	539.988,23	475.322,62	548.298,09	445.924,45	360.562,03	352.834,86	349.332,74	320.780,91	364.244,87	367.922,90	427.985,46	4.959.763,96	5.333.795,00
Contr. Serv. Plano Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp.Financ.entre Reg.Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Rec. p/Form. Fundeb	406.566,80	539.988,23	475.322,62	548.298,09	445.924,45	360.562,03	352.834,86	349.332,74	320.780,91	364.244,87	367.922,90	427.985,46	4.959.763,96	5.333.795,00
TOTAL R.C.L. (III)=(I-II) ==>	3.244.384,08	5.794.683,73	3.725.560,19	4.117.231,94	3.639.267,89	3.598.013,53	3.120.600,98	4.041.389,09	4.937.513,95	3.451.644,05	3.796.742,46	3.666.548,34	47.133.580,23	44.049.396,66
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020		
(-) Trf. Emend. Parlm. Indiv. (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	276,54	206,11	300.132,68	95,66	48,23	72,24	700.831,46	700.000,00
RCL AJ. LIM. ENDIVIDAM. (V=III-IV)	3.244.384,08	5.794.683,73	3.725.560,19	4.117.231,94	3.639.267,89	3.198.013,53	3.120.324,44	4.041.182,98	4.637.381,27	3.451.548,39	3.796.694,23	3.666.476,10	46.432.748,77	43.349.396,66
(-) Trf. Emend. Parlm. Bancad. (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJ. LIM. DTP. (VI=V-VI)	3.244.384,08	5.794.683,73	3.725.560,19	4.117.231,94	3.639.267,89	3.198.013,53	3.120.324,44	4.041.182,98	4.637.381,27	3.451.548,39	3.796.694,23	3.666.476,10	46.432.748,77	43.349.396,66

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 27/11/2020, Horário: 10:10:28

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:A10EECDE

JURÍDICO
RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 07 - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Outubro de 2020 - EMISSÃO: 30/11/2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Valores Expresso em Reais
PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31/12/2019				Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31/12/2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)												
TOTAL (I)	**153.481,35**	**343.336,32**	**394.496,77**	**0,00**	**102.320,90**	**137.466,96**	**421.563,75**	**160.815,32**	**166.415,32**	**228.467,04**	**164.148,35**	**266.469,25**
EXECUTIVO	**153.481,35**	**341.613,75**	**392.774,20**	**0,00**	**102.320,90**	**137.466,96**	**407.664,55**	**146.916,12**	**152.516,12**	**228.467,04**	**164.148,35**	**266.469,25**
LEGISLATIVO	**0,00**	**1.722,57**	**1.722,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.899,20**	**13.899,20**	**13.899,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Câmara	**0,00**	**1.722,57**	**1.722,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.899,20**	**13.899,20**	**13.899,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Tribunal de C.												
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL (I + II)	**153.481,35**	**343.336,32**	**394.496,77**	**0,00**	**102.320,90**	**137.466,96**	**421.563,75**	**160.815,32**	**166.415,32**	**228.467,04**	**164.148,35**	**266.469,25**
Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 30/11/2020, Horário: 10:20:17												
PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31/12/2019				Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31/12/2019					
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
EXECUTIVO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LEGISLATIVO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Câmara Tribunal de C.	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 30/11/2020, Horário: 10:20:17												

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:2E4F3946

